



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**NIKAELLY LOPES DE FREITAS**

**À ESPERA DE LILI: UMA AVALIAÇÃO EM PROFUNDIDADE DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE  
LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE) NO INSTITUTO  
PENAL FEMININO DO CEARÁ**

**FORTALEZA**

**2023**

NIKAELLY LOPES DE FREITAS

À ESPERA DE LILI: UMA AVALIAÇÃO EM PROFUNDIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE) NO INSTITUTO PENAL FEMININO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas do Departamento de Estudos Interdisciplinares, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração em Políticas Públicas e Mudanças Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Celecina de Maria Veras Sales.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

F937À Freitas, Nikaelly Lopes de.  
À espera de Lili : Uma avaliação em profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) no Instituto Penal Feminino do Ceará / Nikaelly Lopes de Freitas. – 2023.  
292 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2023.  
Orientação: Profa. Dra. Celecina de Maria Veras Sales.

1. Avaliação em Profundidade de Políticas Sociais. 2. Encarceramento feminino. 3. Violência de Gênero. 4. Saúde integral da mulher. I. Título.

CDD 320.6

---

NIKAELLY LOPES DE FREITAS

À ESPERA DE LILI: UMA AVALIAÇÃO EM PROFUNDIDADE DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE) NO INSTITUTO PENAL FEMININO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas do Departamento de Estudos Interdisciplinares, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração em Políticas Públicas e Mudanças Sociais.

Aprovada em: 28/11/2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Celecina de Maria Veras Sales (Orientadora)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Dra. Maria Nazaré Moraes Soares  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Profa. Dra. Mércia Cardoso de Souza  
Universidade Federal de Goiás (UFG)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço sempre a Deus, por sempre ter pelo que agradecer.

Agradeço também à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) do Ceará, pela outorga e manutenção da bolsa de formação acadêmica que permitiu, durante uma pandemia, que eu pudesse me dedicar à realização do Curso de Mestrado.

À minha querida orientadora, Profa. Celecina Maria, responsável por mostrar que é possível humanizar a academia, sendo referência não só dentro dos muros da universidade, mas na luta por um mundo mais justo.

Ao Prof. César Barros Leal pelo apoio, incentivo e por abrir as portas da concretização de seu sonho: a Creche Amadeu Barros Leal, o lugar onde milhares de crianças puderam voltar a sonhar.

À Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará pela anuência do acesso e realização da pesquisa.

Às mulheres presas pela coragem de quebrar as algemas do silenciamento e acreditarem que mudanças são possíveis. Mesmo descrentes na justiça do sistema criminal, seguem à espera do canto da tão sonhada *Lili*.

Às sobreviventes do sistema prisional brasileiro por acreditarem na pesquisa e compartilharem histórias tão íntimas e dolorosas.

Às muitas professoras que tive durante minha trajetória escolar e acadêmica que me fizeram acreditar que era possível vencer pela educação.

Ao meu tio e padrinho, Lindemberg, por ter me apresentado às artes e à coragem de ir mais longe, mas, principalmente, por ser e permanecer como alicerce, como *ohana*.

Aos meus avós que nunca me deixaram esquecer da importância da educação, da dedicação e do esforço e, principalmente, de acreditar que é possível. Agradeço especialmente às incansáveis orações de Voinha, responsáveis pela minha proteção diária. Salve, Rainha!

À minha mãe, que mesmo sem compreender o teor das minhas conquistas, vibrou por todas elas.

Aos meus padrinhos, Verônica e Aldenir, por todo amor doado, dedicação e esforço que jamais poderei pagar em vida.

Ao meu irmão, pelo incentivo, ainda inconsciente, de me fazer cada dia uma pessoa melhor e aos meus sobrinhos, Lucca e Giovanna, por me apresentarem mais uma face bonita do amor.

Às amigas que a trajetória acadêmica me proporcionou: Débora, Ivna, Lenara, Nathalia e Rayanne, que foram apoio e ombro amigo durante o percurso árduo da pós-graduação em período pandêmico.

Ao Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais, a quem devo toda paixão pela pesquisa científica e a dádiva de adquirir amizades inspiradoras: Amon, Jéssica, Melina, Lara, Erik e Marcos.

Aos meus amigos: Ana Cecília, Edy, Lydia, Diego, Josiany e Letícia, por concederem companhia, leveza e afeto aos meus dias mais cansativos.

Agradeço também à Valesca, Vanessa e Dona Celina (*in memoriam*) por se fazerem família mesmo nos momentos mais difíceis.

À minha psicóloga, Rina Márcia, que me ensinou o caminho para o autoconhecimento e para a busca do equilíbrio, mesmo diante das dificuldades impostas pela neuro atipicidade.

À minha companheira de vida, Jéssica Rocha, por mais de uma década de amor, cuidado, incentivo e parceria incansável.

Por fim, agradeço às professoras Nazaré e Mércia que compõem a banca avaliadora do presente estudo, cujo trabalho, dentro e fora das salas de aula, admiro profundamente.

Nesta cidade  
quatro mulheres estão no cárcere.  
Apenas quatro.  
Uma na cela que dá para o rio,  
outra na cela que dá para o monte,  
outra na cela que dá para a igreja  
e a última na do cemitério  
ali embaixo.  
Apenas quatro.  
Quarenta mulheres noutra cidade,  
quarenta, ao menos,  
estão no cárcere.  
Dez voltadas para as espumas,  
dez para a lua movediça,  
dez para pedras sem resposta,  
dez para espelhos enganosos.  
Em celas de ar, de água, de vidro  
estão presas quarenta mulheres,  
quarenta ao menos, naquela cidade.  
Quatrocentas mulheres,  
quatrocentas, digo, estão presas:  
cem por ódio, cem por amor,  
cem por orgulho, cem por desprezo  
em celas de ferro, em celas de fogo,  
em celas sem ferro nem fogo, somente  
de dor e silêncio,  
quatrocentas mulheres, numa outra cidade,  
quatrocentas, digo, estão presas.  
Quatro mil mulheres, no cárcere,  
e quatro milhões – e já nem sei a conta,  
em lugares que ninguém sabe,  
estão presas, estão para sempre  
– sem janela e sem esperança,  
umas voltadas para o presente,  
outras para o passado, e as outras  
para o futuro, e o resto – o resto,  
sem futuro, passado ou presente,  
presas em prisão giratória,  
presas em delírio, na sombra,  
presas por outros e por si mesmas,  
tão presas que ninguém as solta,  
e nem o rubro galo do sol  
nem a andorinha azul da lua  
podem levar qualquer recado  
à prisão por onde as mulheres  
se convertem em sal e muro.

(Cecília Meirelles)

## RESUMO

A consolidação do encarceramento enquanto principal ferramenta de controle social de populações indesejadas, tem constituído um relevante instrumento pelo qual se manifesta o extermínio necropolítico nas sociedades capitalistas, projeto firmemente estruturado pela raça, classe e gênero. Nesse contexto, a prisão se consagrou enquanto instituição tradicionalmente voltada a uma população masculina, jovem e marginalizada, sendo idealizada e implementada a partir de estruturas androcêntricas, mas da qual as mulheres nunca estiveram isentas. Com isso, surge a preocupação com o impacto do cárcere sobre as mulheres, o tratamento recebido por elas e o atendimento de suas necessidades médicas, principalmente, no que concerne à promoção e atenção à saúde sexual e reprodutiva. No entanto, embora a mulher presa tenha, progressivamente, ganhado espaço nas investigações científicas nas últimas duas décadas, em sua maioria, os trabalhos estão atrelados à maternidade e baseados na perspectiva do melhor interesse da criança e saúde infantil, razão pela qual a presente pesquisa debruçou-se, prioritariamente, sobre a saúde integral feminina. Diante disso, objetivou-se avaliar em profundidade a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional quanto às práticas de saúde no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, no Ceará. Para tanto, estabeleceu-se como objetivos específicos: a) Investigar como são exercidas as práticas de saúde na Unidade Prisional estudada, a partir da percepção de seus atores; b) Analisar o conteúdo da Política a fim de conhecer suas bases conceituais e paradigmas orientadores; c) Descrever o contexto social, econômico e político de formulação e trajetória da Política. Na direção dos objetivos propostos, adotou-se a abordagem qualitativa com utilização de pesquisa bibliográfica e documental aliada à pesquisa de campo, onde foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica no IPFDAMC e Creche Amadeu Barros Leal. Além disso, realizou-se entrevistas abertas em profundidade e aplicação de questionários, pelos quais, 19 mulheres (presas e egressas) foram entrevistadas e informações foram colhidas com a administração e equipe médica prisional. Visando uma avaliação extensa, densa e multidimensional, mobilizou-se a Análise Crítica Feminista do Discurso (ACFD) de Lazar (2007) para a análise dos dados coletados, contemplando os quatro eixos da Avaliação em Profundidade (Rodrigues, 2008). Verificou-se que as mulheres presas vivem sob à luz da maternidade ou à sombra da invisibilidade, sendo submetidas a tratamentos cruéis e degradantes intensificados pela violência de gênero. Em decorrência disso, as marcas físicas,

emocionais e psicológicas apontam para a imposição de uma pena perpétua, tanto do ponto de vista social, quanto do biológico. Concluiu-se que a prisão é precedida de uma série de sanções extrajudiciais a que são submetidas as mulheres, num contexto de acentuada desigualdade em que o cárcere é utilizado como política pública. Nesse cenário, as mulheres seguem sendo desproporcionalmente afetadas pelo cárcere e indignas de que os problemas ocasionados por ele, dentro de uma estrutura social de imposição da miséria, sejam enfrentados no âmbito das políticas públicas. Sendo assim, o trabalho apresenta contribuições ao estudo da saúde prisional feminina e do impacto permanente da prisão no bem-estar físico, mental e social das mulheres presas e suas comunidades.

**Palavras-chave:** avaliação em profundidade de políticas sociais; encarceramento feminino; saúde integral da mulher; violência de gênero.

## ABSTRACT

The consolidation of incarceration as the main tool for social control of unwanted populations has constituted a relevant instrument through which necropolitical extermination is manifested in capitalist societies, a project firmly structured by race, class and gender. In this context, prison has been established as an institution traditionally aimed at a male, young and marginalized population, being idealized and implemented based on androcentric structures, but from which women have never been exempt. With this, concern arises about the impact of prison on women, the treatment they receive and the meeting of their medical needs, mainly with regard to the promotion and attention to sexual and reproductive health. However, although imprisoned women have progressively gained space in scientific investigations in the last two decades, most of the work is linked to motherhood and based on the perspective of the child's best interest and child health, which is why the present research focused primarily on women's comprehensive health. In view of this, the objective was to evaluate in depth the National Policy for Attention to Women in Situations of Deprivation of Liberty and Those Leaving the Prison System in terms of health practices at the Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, in Ceará. To this end, the following specific objectives were established: a) Investigate how health practices are carried out in the Prison Unit studied, based on the perception of its actors; b) Analyze the content of the Policy in order to understand its conceptual bases and guiding paradigms; c) Describe the social, economic and political context of the Policy's formulation and trajectory. In pursuit of the proposed objectives, a qualitative approach was adopted using bibliographic and documentary research combined with field research, where ethnographically inspired participant observation was used at IPFDAMC and Creche Amadeu Barros Leal. In addition, open in-depth interviews and questionnaires were carried out, through which 19 women (inmates and ex-prisoners) were interviewed and information was collected from the prison administration and medical team. Aiming for an extensive, dense and multidimensional assessment, Lazar's (2007) Feminist Critical Discourse Analysis (ACFD) was used to analyze the collected data, covering the four axes of In-Depth Assessment (Rodrigues, 2008). It was found that imprisoned women live in the light of motherhood or in the shadow of invisibility, being subjected to cruel and degrading treatments intensified by gender violence. As a result, the physical, emotional and psychological marks point to the imposition of a life sentence, both from a social and biological point of view. It was concluded that imprisonment is preceded by a series of extrajudicial sanctions to which women are subjected, in a context of marked

inequality in which prison is used as public policy. In this scenario, women continue to be disproportionately affected by prison and unworthy of the problems caused by it, within a social structure of imposing poverty, being faced within the scope of public policies. Therefore, the work presents contributions to the study of female prison health and the permanent impact of prison on the physical, mental and social well-being of women prisoners and their communities.

**Keywords:** depth social public politics evaluation; female incarceration; women's health; gender-based violence.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Frente da Creche Irmã Marta, prédio cor-de-rosa com bonecos pintados com os dizeres “já te disse que te amo hoje?”, situado dentro do IPFDAMC. A parte externa, em geral, não é frequentada pelas presas.....	49
Figura 2 –	Pátio da Creche Amadeu Barros Leal (2022).....	53
Figura 3 –	Fachada da Creche Amadeu Barros Leal ao lado da Paróquia Bom Pastor O local onde funcionaram a penitenciária e o convento do Instituto hoje pertencem ao Centro Universitário Fametro (2022).....	79
Gráfico 1 –	Taxa de aprisionamento feminino ao longo dos anos em milhar.....	85
Gráfico 2 –	Mulheres entrevistadas quanto à autodeclaração de raça.....	88
Gráfico 3 –	Quantitativo de mulheres presas na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa entre janeiro de 2018 e agosto de 2022.....	157
Gráfico 4 –	Déficit de vagas na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa entre janeiro de 2018 e agosto de 2022.....	157
Gráfico 5 –	População prisional com filhos (2023).	185
Figura 4 –	Fotografias da estrutura hídrica do IPF encontrada durante inspeção do MNPCT (2019).	223
Figura 5 –	Sistema de Emissão de Senha para Visitantes da SAP/CE.....	249
Figura 6 –	Card informativo para visitação na Unidade Prisional Feminina.....	250
Figura 7 –	Dias de visitação da UPF.....	251
Figura 8 –	Localização do Complexo Prisional.....	259
Figura 9 –	Banco externo ao Complexo Prisional.....	260

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modelos Clássicos e Avaliação em Profundidade.....	34
Quadro 2 – Organização Prisional da Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa.....	49
Quadro 3 – Taxas de aprisionamento feminino no Brasil coletadas pela World Female Imprisonment List (2006-2022).....	83
Quadro 4 – Pessoas presas no IPFDAMC por crime cometido (2023).....	87
Quadro 5 – Exemplos de crimes e suas respectivas penas segundo o Código Penal Brasileiro.....	99
Quadro 6 – Instrumentos políticos-normativos de proteção à saúde nas prisões.....	106
Quadro 7 – Rede de cooperação interna no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.....	121
Quadro 8 – Plano de ação do PEAMPE-CE.....	138
Quadro 9 – Indicadores de Monitoramento da PEAMPE.....	142
Quadro 10 – Perfil dos Servidores Penais da SAP.....	149
Quadro 11 – Procedimentos médicos realizados na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, entre janeiro e junho de 2023.....	152
Quadro 12 – Equipamentos materno-infantil nas unidades prisionais brasileiras e IPFDAMC (2023).....	193
Quadro 13 – Desfechos processuais que denotam a prisão provisória indevida.....	239
Quadro 14 – Produtos para crianças de creche das unidades prisionais femininas.....	252

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Crescimento anual da população privada de liberdade no Brasil.....	84
Tabela 2 –	Execução orçamentária e financeira do Plano Orçamentário 005.....	133
Tabela 3 –	Profissionais em atividade nos presídios femininos e mistos.....	148
Tabela 4 –	Infraestrutura médica nas unidades prisionais cearenses e unidades prisionais.....	150
Tabela 5 –	Sexualidade autodeclarada das entrevistadas.....	166
Tabela 6 –	Comparativo entre as taxas de mortalidade no total da população e entre a população prisional em 2016, de acordo com tipos de óbito.....	172
Tabela 7 –	Quantitativo de filhos dos presos e das presas no sistema penitenciário brasileiro...	198
Tabela 8 –	Frequência de visita entre as entrevistadas.....	258
Tabela 9 –	Valor da diária para monitoração eletrônica na capital, região metropolitana e interior.....	262

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
ACFD	Análise Crítica Feminista do Discurso
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
BCG	Vacina de atenuação da bactéria <i>Bacilo de Calmette e Guérin</i>
CAAE	Certificado de Aprovação Ética
CABL	Creche Amadeu Barros Leal
CAGECE	Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CCVideira	Comunidade Cristã Videira
CDF	Casa de Detenção de Fortaleza
CDP	Centro de Detenção Provisória
CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CETOC	Centro de Triagem e Observação Criminológica
CGJ	Controladoria-Geral de Justiça
CGPNAMPE	Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Prisão e Egressa do Sistema Prisional
CGU	Controladoria-Geral da União
CIDH	Comissão Internacional de Direitos Humanos
CIM	Creche Irmã Marta
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPCT	Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
CNS	Conselho Nacional de Saúde
COAMGE	Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos
COASP	Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional
CONDEGE	Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais

Corte IDH	Corte Internacional de Direitos Humanos
CPP	Código de Processo Penal
CPPL	Casas de Privação Provisória de Liberdade
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DAE	documento de arrecadação do e-social
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DHEG	Doença Hipertensiva Específica da Gravidez
DHESCA	Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais
DIAMGE	Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos
EAP	Equipe de Atenção Primária
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EGPR	Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização
Emcetur	Empresa Cearense de Turismo
GAP	Grupamento de Apoio de Fortaleza
GMF	Guarda Municipal de Fortaleza
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
HC	<i>Habeas Corpus</i>
HGF	Hospital Geral de Fortaleza
HIV	Síndrome da Imunodeficiência Humana
HSPPOL	Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo
IBDH	Instituto Brasileiro de Direitos Humanos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBP	Instituto Bom Pastor
ICPR	<i>Institute for Crime and Justice Policy Research</i>
IIDH	Instituto Interamericano de Direitos Humanos
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
IPF	Instituto Penal Feminino
IPFDAMC	Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
LAI	Lei de Acesso à Informação
LEP	Lei de Execuções Penais
MDH	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MEAC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand
MJSP	Ministério da Justiça de São Paulo
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MPL	Mulheres Privadas de Liberdade
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAD	Processo Administrativo Disciplinar
PAD	Procedimento Administrativo Disciplinar
PAHO	<i>Pan American Health Organization</i>
PEAMPE	Política Estadual de Atenção às Mulheres Presas e Egressas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNAMPE	Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Prisão e Egressa do Sistema Prisional
PNSIPN	Política Nacional de Saúde Integral da População Negra
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PO	Plano Orçamentário
PPA	Plano Plurianual da União
PROPESQ	Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
RAS	Rede de Atenção à Saúde
SAP	Secretaria de Administração Penitenciária
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução de Unificado
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado

SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciária Nacional
SJC	Sistema de Justiça Criminal
SMI	<i>Serious Mental Illness</i>
SNPM	Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
SPM	Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República
SSPDS	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
STF	Supremo Tribunal Federal
STUI	Sintomas do Trato Urinário Inferior
SUD	<i>Substance Use Disorders</i>
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>
UP	Unidade Prisional
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
UP-AQUIRAZ	Unidade Prisional de Aquiraz
UPF	Unidade Prisional Feminina
UP-IMELDA	Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes
UP-MÁXIMA	Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado do Ceará
WHO	<i>World Health Organization</i>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>2</b>	<b>AVALIAR PARA QUEM? ADOTANDO UMA ABORDAGEM CONTRA HEGEMÔNICA.....</b>	<b>23</b>
<b>2.1</b>	<b>Nadando contra a corrente.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1.1</b>	<i>Avaliação Experiencial.....</i>	<i>28</i>
<b>2.1.2</b>	<i>Avaliação em Profundidade.....</i>	<i>30</i>
<b>3</b>	<b>COMO AVALIAR? A CONSTRUÇÃO DE UM APORTE METODOLÓGICO.....</b>	<b>38</b>
<b>3.1</b>	<b>A abordagem metodológica.....</b>	<b>40</b>
<b>3.1.1</b>	<i>Da pesquisa bibliográfica e documental.....</i>	<i>42</i>
<b>3.1.2</b>	<i>O campo: preenchendo o esqueleto das construções abstratas.....</i>	<i>44</i>
<b>4</b>	<b>EVA OU VIRGEM MARIA: UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A PUNIÇÃO DE MULHERES.....</b>	<b>61</b>
<b>5</b>	<b>A POLÍTICA DO NECRO ENCARCERAMENTO EM MASSA: QUEM SÃO AS MULHERES ATRÁS DAS GRADES?.....</b>	<b>83</b>
<b>6</b>	<b>A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE).....</b>	<b>103</b>
<b>6.1</b>	<b>A (in)compatibilidade entre política criminal, política social e política penitenciária.....</b>	<b>108</b>
<b>6.2</b>	<b>Percurso volúvel: a trajetória da Política.....</b>	<b>115</b>
<b>6.2.1</b>	<i>O Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas (PEAMPE).....</i>	<i>134</i>
<b>7</b>	<b>ENTRE O ESCRITO E O NÃO-DITO: O DIREITO À SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL SOB ENFOQUE DE GÊNERO.....</b>	<b>146</b>
<b>7.1</b>	<b>Batendo garrafa: A saúde da mulher em situação de privação de liberdade.....</b>	<b>146</b>
<b>7.2</b>	<b>A sapatão e a sandalhinha: Sexualidade, Identidade e Repressão.....</b>	<b>163</b>
<b>7.3</b>	<b>“Eu entrei aqui boazinha”: repercussões do aprisionamento na saúde mental das mulheres presas.....</b>	<b>168</b>
<b>7.4</b>	<b>Parindo Lili: a saúde reprodutiva no cárcere.....</b>	<b>180</b>

7.4.1	<i>Das invisíveis vítimas colaterais da prisão</i> .....	191
7.5	<b>Pobreza dentro, pobreza fora</b> .....	205
7.6	<b>“Os homens é que apanham de verdade”</b> : as manifestações da violência no cárcere feminino.....	209
8	<b>PARA ALÉM DA SENTENÇA: SOLIDÃO, MORTIFICAÇÃO DA IDENTIDADE E FRAGMENTAÇÃO DOS AFETOS</b> .....	229
8.1	<b>A multidão invisível das mães prescindíveis: punitivismo misógino e desassistência jurídica</b> .....	231
8.2	<b>Dias de visita: pequenos desejos, vagarosas saudades, silenciosas lembranças</b> .....	242
8.3	<b>O canto da Lili: juntando fragmentos</b> .....	258
9	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	264
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	270
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE ÀS MULHERES PRESAS E EGRESSAS</b> .....	283
	<b>APÊNDICE B – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)</b> .....	285
	<b>APÊNDICE C – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE MÉDICA PRISIONAL DO INSTITUTO PENAL FEMININO DESEMBARGADORA AURI MOURA COSTA (IPFDAMC)</b> .....	287
	<b>APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	289
	<b>ANEXO A - APROVAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA</b> .....	291
	<b>ANEXO B - LISTAGEM DE MATERIAIS COM ENTRADA PERMITIDA PELA SAP EM OUTUBRO DE 2023</b> .....	292

## 1 INTRODUÇÃO

Não falo como uma pessoa que já vivenciou a experiência do cárcere, mas como alvo prioritário dessa política e que tem conseguido desvencilhar-se dela, ao menos por ora. Falo como uma pessoa que tem amigos e familiares que passaram por essa experiência. Minha perspectiva é, portanto, mais que se percebe nessa rede e reconhece no suposto outro a si mesmo. [...] Ao romper o silêncio busco perceber minha responsabilidade. Mais do que isso, busco apresentar questões para que, seja como grupo ou como um todo social, percebamos o quanto isso diz respeito a todos nós [...]

(Juliana Borges)

O aumento do índice de mulheres encarceradas é um fenômeno percebido mundialmente e ainda que o número de homens presos se mantenha superior, nas últimas duas décadas, o crescimento das taxas de aprisionamento de mulheres se mostrou expressivo, e em muito supera o aumento da população carcerária masculina na mesma época (Walmsley, 2017).

No Brasil, a população prisional de mulheres aumentou, entre 2000 e 2016, o equivalente a 656%. Enquanto o percentual de aumento entre os homens foi de 220% (DEPEN, 2018, p. 14). Todavia, os modos de controle social informal que atuam, historicamente, sobre as mulheres aliado aos altos índices de criminalidade entre os homens ao redor do mundo, desde a origem do poder punitivo, fizeram com que as prisões fossem voltadas para atender o modelo masculino sem considerar as necessidades decorrentes das especificidades femininas.

Nesse contexto, a dignidade das mulheres aprisionadas é violada constantemente dentro da realidade carcerária, seja por meio da desatenção às suas necessidades e desrespeito às suas condições pessoais ou pela submissão a tratamentos desumanos e degradantes. Com isso, surge a preocupação com os impactos do cárcere no bem-estar físico, emocional e social das custodiadas, assim como das práticas de cuidado e atenção médica à saúde recebidas durante a pena.

De acordo com o perfil sociodemográfico traçado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (2019), a população prisional feminina é composta, majoritariamente, por mulheres negras, com baixa escolaridade, solteiras e mães, estando, a maior parte delas, na faixa etária entre 18 e 29 anos, portanto, em idade fértil e produtiva (DEPEN, 2019b). Contudo, a realidade prisional está repleta de práticas violentas e sobre os corpos femininos, a

violência se manifesta com maior rigor, a negligência e o abuso tornam-se triviais e a superlotação desafia os limites das políticas, de modo que, a assistência médica especializada resta, por vezes, não sendo efetivada.

Dessa forma, o encarceramento dificulta o acesso aos serviços de saúde, prevenção, assistência e vigilância, comprometendo assim, o próprio exercício pleno da cidadania (Leal *et al*, 2016). A problemática em questão, é potencializada quando a realidade carcerária se choca com a gravidez, maternidade e exercício da sexualidade, tendo em vista que, no âmbito da privação de liberdade, condições fisiológicas, como a gestação, amamentação e puerpério, conferem por si só uma ampliação da vulnerabilidade (Chaves; Araújo, 2020; Delziovo *et al*, 2019).

Em face disso, a Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Prisão e Egressa do Sistema Prisional (PNAMPE) se apresenta enquanto importante plano para promoção da dignidade de mulheres, sobreviventes do sistema prisional e eternas portadoras de suas consequências. Com efeito, uma de suas metas é incentivar a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, levando em consideração as peculiaridades relacionadas aos predicados pessoais de cada indivíduo, contemplando assim o acesso à saúde em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e políticas de atenção à saúde da criança.

Nesse sentido, o presente estudo delimita-se à avaliação da Política (NAMPE) no que concerne ao tratamento dispensado às mulheres custodiadas no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa, no Estado do Ceará, a partir das condições e práticas de saúde sexual e reprodutiva relacionadas à atenção à gestação, ao parto e ao pós-parto durante o aprisionamento. Nesse contexto, a partir da implementação da referida política, indaga-se: Como a implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), tem garantido o direito fundamental à saúde sexual e reprodutiva das mulheres gestantes, puérperas e lactantes presas no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa?

Isto pois, segundo determinam os preceitos constitucionais, os tratados internacionais e a Lei de Execução Penal, deve ser garantido pelo Estado às pessoas privadas de liberdade, acesso à saúde integral, na forma de atendimento médico, farmacêutico e odontológico, necessitando para tanto, do aparelhamento das unidades para o oferecimento da atenção básica em saúde. Contudo, a realidade prisional é de sistêmica violação de direitos, imposição do adoecimento e degradação biológica dos corpos.

Dessa forma, ao deixarem as prisões, as egressas não têm somente a folha de antecedentes criminais marcada, mas seus corpos e sua saúde, tendo, em sua maioria, pouco ou nenhum recurso para lidar com as consequências emocionais e físicas dessa precária estadia. Dessa forma, diante do crescimento da população prisional feminina, estudar essas questões poderá trazer mudanças duradouras não só para a vida das mulheres aprisionadas, ou de seus filhos e familiares, mas também para o contexto político, econômico e social em que se inserem.

Assim, tendo em vista que, majoritariamente, trabalhos que abordam a maternidade no cárcere estão centrados na saúde infantil e baseiam-se na perspectiva do melhor interesse da criança (Senra, 2020), o presente trabalho se debruça, prioritariamente, sobre a saúde integral da mulher. Com isso, não se pretende reduzi-la a sua função reprodutora, mas a partir da atenção ao direito à saúde integral, demonstrar o impacto da política para além dos seus objetivos expressamente propostos.

Logo, tem-se por objetivo geral: Avaliar em Profundidade a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), quanto ao direito fundamental à saúde sexual e reprodutiva das mulheres gestantes, puérperas e lactantes presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, no período de 2020 a 2023.

Com esse intuito, parte-se dos seguintes objetivos específicos:

a) Investigar como são exercidas as práticas em saúde sexual e reprodutiva na Unidade Prisional estudada, a partir da percepção de seus atores, incluindo-se: as mulheres presas e egressas, a equipe médica prisional, administração prisional e representantes de organizações da sociedade civil;

b) Analisar o conteúdo da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) a fim de conhecer suas bases conceituais e paradigmas orientadores;

c) Descrever o contexto social, econômico e político de formulação e trajetória da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

Na direção dos objetivos propostos, adotou-se abordagem qualitativa a partir de utilização de pesquisa bibliográfica e documental aliada à pesquisa de campo, na qual foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica, entrevistas abertas em profundidade e a aplicação de questionários.

O trabalho de campo foi realizado na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC) e na Creche Amadeu Barros Leal (CABL) nos anos de 2022 e 2023. Ao todo, foram entrevistadas 19 mulheres, presas e egressas da referida unidade, que estiveram na unidade entre os anos de 2020 e 2023. Além disso, foram coletadas informações com a equipe médica e a administração prisional por meio de questionário.

Com o intuito de construir uma avaliação extensa, densa e multidimensional, no exame dos dados mobilizou-se a análise crítica do discurso de Wodak e Meyer (2001) para compreensão holística do conteúdo da política, contemplando os quatro eixos da Avaliação em Profundidade (Rodrigues, 2008).

Desse modo, o estudo está dividido em 8 capítulos para melhor compreensão do objeto. No primeiro, são apontadas as razões para adoção da Avaliação em Profundidade para a análise da Política. Logo após, aborda-se a dimensão metodológica do estudo desenvolvido, momento em que se destaca a produção de uma avaliação que é movida pelo interesse. Isto é, sem negar a cientificidade ou desconsiderar a importância do método, privilegia uma perspectiva de valorização da historicidade e da contextualização.

No estudo apresentado, a pesquisadora adentra ao campo com a carga de quem já percorreu os espaços prisionais como familiar de presa, como advogada criminalista, como estudante e como voluntária, sem perder de vista a sua vivência enquanto mulher negra, alvo prioritário da política de encarceramento em massa.

Em seguida, buscou-se introduzir a realidade prisional brasileira no tocante às mulheres presas, explicitando como o quadro de aprisionamento feminino atual possui raízes históricas fundadas em profundos laços de discriminação e violência. Com isso, realiza uma análise interseccional do cárcere enquanto uma, das muitas instituições de controle social de mulheres, demonstrando o quanto as questões de raça, gênero e classe que permeiam a sociedade como um todo são, não apenas reproduzidas no ambiente carcerário, mas estruturam a sua própria existência e permanência.

Essa exposição precede a discussão da própria Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, seção em que são apresentadas as metas, bases e objetivos do plano a ser avaliado. No mesmo capítulo, discute-se as políticas criminais e sociais, bem como aquelas relacionadas à saúde prisional de mulheres, abordando mais detidamente a saúde penitenciária no que concerne ao bem-estar sexual e reprodutivo das mulheres presas.

A saúde prisional feminina é aprofundada a partir da discussão dos dados colhidos por meio das entrevistas e materiais institucionais, onde se expõe como a desigualdade social em saúde atrelada às questões de raça, classe e gênero fazem com que mulheres presas tenham no ambiente prisional, pela primeira vez, acesso à saúde (ainda que de modo precarizado). Por fim, trata dos efeitos do aprisionamento para além da sentença, abordando o múltiplo esfacelamento dos vínculos, fragmentação dos afetos e apagamento da identidade a que são submetidas as mulheres.

No trabalho, foi possível verificar que as mulheres presas vivem sob à luz da maternidade ou à sombra da invisibilidade, sendo submetidas a tratamentos cruéis e degradantes intensificados pela violência de gênero. Em decorrência disso, as marcas físicas, emocionais e psicológicas apontam para a imposição de uma pena perpétua, tanto do ponto de vista social, quanto do biológico.

Concluiu-se que a prisão é precedida de uma série de sanções extrajudiciais a que são submetidas as mulheres, num contexto de acentuada desigualdade em que o cárcere é utilizado como política pública.

Nesse cenário, as mulheres seguem sendo excessivamente afetadas pelo cárcere e indignas de que os problemas ocasionados por ele, dentro de uma estrutura social de imposição da miséria, sejam enfrentados no âmbito das políticas públicas. Sendo assim, o trabalho apresenta contribuições ao estudo da saúde prisional feminina e do impacto permanente da prisão no bem-estar físico, mental e social das mulheres presas e suas comunidades.

## 2 AVALIAR PARA QUEM? ADOTANDO UMA ABORDAGEM CONTRA HEGEMÔNICA

A avaliação se constitui de um processo “essencialmente humano e realizado cotidianamente pelo senso comum”, mas que de um ponto de vista técnico está permeado por procedimentos sistemáticos e organizados (Minayo, 2016, p. 23). Desse modo, a avaliação de políticas públicas enquanto um dinâmico e heterogêneo campo de produção de conhecimento, se materializa através de variadas perspectivas teóricas, epistemológicas e conceituais, num campo de disputas entre diferentes paradigmas que traduzem a dinâmica social, cultural, econômica e política nas quais estão inseridas.

Como consequência lógica de um campo tão plural, a avaliação de políticas públicas também se insere numa arena de disputas paradigmáticas sob diversos enfoques teórico-metodológicos, as quais defendem diferentes e, por vezes, antagônicas formas de produzir uma investigação avaliativa. Com efeito, tem-se que:

Existem muitas possibilidades de definição para avaliação, decorrentes dos diversos sentidos dados a essas palavras pelos diferentes autores situados em variados lugares do espaço social. As múltiplas concepções sobre a avaliação e seu amplo espectro no que diz respeito aos objetos e métodos podem ser sintetizadas em uma definição abrangente segundo a qual a avaliação pode ser considerada como um dos tipos possíveis de julgamento que se faz sobre as práticas sociais (Vieira-da-Silva, 2014, p. 15).

Nesse sentido, Duarte (2013, p. 26) entende que a avaliação consiste na verificação do “impacto concreto da política, se os objetivos previstos foram alcançados e se há algo a ser modificado; se existe relação de adequação entre os meios escolhidos e os fins almejados e se estes estão de acordo com determinados padrões preestabelecidos”.

Em complemento, para Henriques (2014, p. 12) “as investigações avaliativas partem do entendimento de que as políticas públicas se realizam em processo contínuo de decisões e, por isso mesmo, modificam-se permanentemente”. Assim, elas surgem de “necessidades sentidas e diagnosticadas pelos poderes públicos e das demandas sociais, mas são transformadas em negociações, pressões e decisões pelo poder de ambas as partes”. Nessas circunstâncias, “a avaliação constitui um *tercius*, na medida em que os avaliadores não são nem quem formula e nem quem demanda” (Henriques, 2014, p. 12).

Desse modo, a avaliação enquanto processo de produção científica de conhecimento “tem sido definida de diferentes formas, a depender dos agentes e da sua inserção em campos diversos” variações terminológicas que envolvem “implicações

metodológicas e práticas decorrentes” (Vieira-da-Silva, 2014, p. 07), expressando que embora originada a partir da capacidade de medir ou quantificar um objeto, a avaliação comporta diversos sentidos e significados (Dias Sobrinho, 2001).

Nesse sentido, Minayo (2016, p. 21), explica que, atualmente, a valorização da avaliação de políticas sociais tem relação com o próprio desenvolvimento do capitalismo, onde as mudanças nos paradigmas das relações sociais de produção, são marcadas pelo acelerado crescimento do fluxo de informações, economia de escala e focalização de ações, sendo a avaliação social um verdadeiro desafio, visto que nessa área, “as decisões de investimento são complexas, difusas e permeada por fortes componentes culturais e políticos, exigindo um desenho de instrumentos que valorizem toda essa gama de intervenientes”.

Esse processo de fortalecimento da função avaliativa no âmbito da gestão governamental, foi implementado na América Latina a partir de uma agenda neoliberalizante, tendo sido justificado em face da necessidade de ‘*modernização*’ da gestão pública em um contexto de busca pela legitimação da reforma do Estado (Faria, 2005, p. 97).

Com efeito, é possível notar que a avaliação de uma política não é uma atividade neutra e isenta de um arcabouço ideológico, devendo ser compreendida como um processo de aprendizagem e produção de conhecimento dedicado a subsidiar pessoas, grupo e organizações em escolhas mais consistentes (Chrispino, 2016, p. 132; Minayo, 2016, p. 20).

Desse modo, refletindo os contextos socioculturais e históricos em que esteve inserida, a avaliação de políticas públicas demonstra não ser um campo estático do conhecimento, mas sim um estudo crítico que repercute a dinâmica social e os paradigmas da ciência.

Enquanto produção crítica e interessada do conhecimento e de natureza sociopolítica e cultural (Gussi, 2016, p. 93), a avaliação sofreu diversas transformações, construções e reconstruções diante das diversas necessidades e influências a que foi submetida e instrumentalizada (Guba; Lincoln, 2011, p. 29). Nesse sentido, Faria narra que:

Nas décadas de 1980 e 1990 a avaliação de políticas públicas foi posta a serviço da reforma do Estado. Se parece haver consenso quanto a essa questão, há, contudo, uma diversidade de maneiras de se pensar a evolução do papel atribuído à pesquisa avaliativa desde o início do boom da avaliação de políticas e programas públicos, ocorrido nos Estados Unidos na década de 1960. Guba e Lincoln (1989), por exemplo, tendo como foco os Estados Unidos e fazendo uma caracterização desde os anos de 1930, detectaram a emergência de quatro sucessivas “gerações” de pesquisas avaliativas, quais sejam: (1) um início com um viés mais técnico, no período do *New Deal*; (2) uma “geração” mais “descritiva”, predominante desde a Segunda Guerra Mundial até meados da década de 1960; (3) uma que enfatizava a oferta de “julgamentos” abalizados, prevalecte entre meados dos anos de 1960 e meados da década seguinte, ou seja, quando da avaliação dos polêmicos programas da “Guerra

à Pobreza” (*War on Poverty*) e da “Grande Sociedade” (*Great Society*); e, finalmente, (4) uma “geração” “reativa”, característica dos anos Reagan (Faria, 2005, p. 98).

Sem perder de vista as contribuições de cada geração da avaliação de políticas públicas, Guba e Lincoln (2011) alertam que todas elas possuem tendência ao gerencialismo e são incapazes de acomodar o pluralismo de valores, apontando ainda o comprometimento exagerado com o paradigma científico de investigação. Nesse contexto, as gerações são tratadas enquanto representações de um “passo adiante em relação à variedade de sentidos ou conteúdos incluídos na construção defendida quanto em seu nível de sofisticação” (Guba; Lincoln, 2011, p. 47).

Nesse rumo, outras perspectivas, abordagens e metodologias ganharam destaque na última década, contrapondo-se aos modelos hegemônicos ao ampliar o debate acerca da interdisciplinaridade e potencialidades da pesquisa qualitativa (Cruz, 2019), fortalecendo o campo da disputa e trazendo maior heterogeneidade ao campo de avaliação.

Assim, adentrar o campo da avaliação de políticas públicas e seus paradigmas, exige ir além de conceitos e percepções pré-construídas, podendo-se visitar a imaginação sociológica cunhada por Mills (2000), a fim de possibilitar “um olhar para as dimensões e processos históricos que atravessam a revolução científica moderna, quando desde então, perspectivas teóricas passaram a ser desenhadas, consolidadas, desafiadas e tensionadas” (Cruz, 2019, p. 163).

Nesse contexto, opondo-se aos “modelos de avaliação de políticas públicas regidas pelos marcos regulatórios do Estado e do mercado” (Gussi; Oliveira, 2016, p. 84), o paradigma pós-constructivista busca entender como o “terreno do contexto social-cognitivo age no indivíduo” através da experiencição da realidade cognitiva deste (Lejano, 2012, p. 200).

Por essa concepção teórica, a avaliação é tratada como um processo e uma construção que envolve os mais diferentes atores e busca romper com o modelo quantitativista e positivista predominante. Embora não abandone suas ferramentas, este paradigma se insere no que se passou a denominar, na metade dos anos 80, de avaliação qualitativa, a qual utiliza como método a apropriação de estratégias de abordagem antropológica para aplicá-las à avaliação de programas e serviços (Minayo, 2016, p. 27).

Sendo assim, Lejano chama a atenção para a lacuna existente entre o texto (política construída por autoridades, pessoas dotadas de poder e tomadores de decisão) e o contexto (de implementação), distanciando a avaliação do seu campo de aplicação, o que resulta em uma análise política que pode ser “abstrata, reducionista, simplista e destituída de

contexto”. Sobre a importância desse último, o autor cita Peirce, segundo o qual, é possível entendermos “os fenômenos apenas através dos efeitos que eles possuem no mundo prático” (Lejano, 2012, p. 193-196 e 205).

É de se destacar que, para o autor pós-construtivista, tanto o modelo racional-positivista que centrava-se na mensuração de um objeto político estático, quanto o construtivista onde “o sujeito não media o texto político, mas sim o construía e assumia a autoria”, estão inseridos na mitologização da política, onde nenhuma visão faz jus a complexidade da elaboração das políticas, de modo que “no modelo presente, a análise não reside nem na medida nem no artifício, e sim na experiência” (Lejano, 2012, p. 206). Assim:

No modelo clássico de racionalidade, tentamos entender tudo em termos de valor. No modelo construcionista de análise, o que dá conta é o poder de uma narrativa política. Nesse modelo, o critério é a autenticidade, isto é, a quão verdadeira é a nossa interpretação de uma situação política em comparação com a experiência concreta dos atores políticos (Lejano, 2012, p. 206).

Tal posicionamento demonstra o processo “sedimentador” sobre a área de políticas públicas, revelador da necessidade de novas abordagens que apontem para a importância de enfatizar a análise do contexto, da análise organizacional, interesses e valores que permeiam as instituições na elaboração e implementação das políticas (Rodrigues, 2008, p. 10). Com isso:

Implica também perceber, no bojo do enfoque contra hegemônico, as nuances e tensões que emergem quando se busca problematizar a própria noção de avaliação, indo para uma seara mais próxima da análise, da compreensão e da construção de indicadores com base em dados qualitativos. Logo, o que se coloca como ponto central dos enfoques contra hegemônicos é a apreensão de subjetividades (Cruz, 2019, p. 172).

Em vista disso, a abordagem avaliativa adotada, delineada a seguir, se opõe aos paradigmas hegemônicos, constituindo-se para além da instrumentalização objetiva e experimental de métodos e instrumentos, sendo o arcabouço que guiará todo o percurso avaliativo que aqui se intenta.

## **2.1 Nadando contra a corrente**

Tratando-se de uma investigação avaliativa com escopo em saúde sexual e reprodutiva de um plano público nacional voltado à atenção de mulheres presas e egressas, o estudo enfrenta uma dificuldade comum entre os pesquisadores que “tomam por objeto a avaliação da efetividade ou do impacto de políticas, programas e práticas de saúde” que é a

“complexidade da determinação do processo saúde-doença, aliada à grande interdependência dos fenômenos envolvidos” (Vieira-da-Silva, 2014, p. 63).

Contudo, ao tratarmos de mulheres e prisão, é imprescindível analisar todos os elementos que envolvem a realidade da maioria das mulheres presas, compreensão holística que não é possível obter a partir do *confronto descontextualizado dos objetivos propostos e alcançados*. Com isso, se compreende que:

É na medida em que avaliados e avaliadores dialoguem, instituições e sistemas se sintonizem e inteligências múltiplas se complementem que a avaliação irá emergindo com suas características mais notáveis de propulsora das necessárias transformações educacionais e sociais e de advogada dos direitos humanos (Penna Firme, 2003, p. 2).

Com efeito, avaliações no campo da saúde são comumente apontadas como um julgamento acerca de uma intervenção sanitária voltada para resolução de problemas de saúde, em que se busca “aferir o mérito, esforço ou valor da referida intervenção ou do seu produto” a fim de aperfeiçoá-la (Vieira-da-Silva, 2014, p. 16). Contudo, o presente estudo não busca quantificar ou emitir uma sentença acerca de qualquer intervenção, fugindo da emissão de juízos de valor que considerem tão somente a política com algo estritamente bom ou mau, mas buscar a construção do conhecimento através da compreensão de suas variadas dimensões, aliadas ao contexto em que se insere. Dessa maneira:

Na construção da avaliação de uma política pública a tomada pelos objetivos pretendidos se delinea a partir da perspectiva assumida pelo avaliador para capturar o seu objeto avaliativo. Sob essa ótica, diversos são os fundamentos políticos, epistemológicos e metodológicos que embasam a dinâmica de um processo avaliativo, envolvendo abordagens e paradigmas que buscam firmar preceitos dentro de um campo de saber vasto interdisciplinar das Ciências Sociais, que deve tomar corpo em uma proposta avaliativa específica (Silva *et al*, 2019, p. 2623).

Em razão disso, na presente pesquisa, adota-se a Avaliação em Profundidade (Rodrigues, 2008; 2011; 2016) como modelo para avaliar a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE). Com isso, busca-se compreender a Política de forma multidimensional, considerando os aspectos temporais, políticos, econômicos e sociais aos quais esteve e está submetida a política, priorizando a compreensão dos sentidos e significados para os diferentes atores que a circundam, com vistas a determinar a percepção, não só das mulheres presas, mas também da equipe médica, egressas e representantes da sociedade civil.

Ao adotar tal posicionamento metodológico, assume como concepção de avaliação, não um julgamento de valor, mas enquanto compreensão, processo pelo qual se

conhece e vivencia a política (Rodrigues, 2011, p. 46). Outrossim, a Avaliação em Profundidade tem como pressupostos “a importância da pesquisa qualitativa e o foco hermenêutico e interpretativista”, sendo, portanto, “uma perspectiva que se volta para compreender os sentidos da política a partir das lógicas dos sujeitos e dos contextos no quais eles e a própria política estão inseridos” (Cruz, 2019, p. 169).

Desse modo, insere-se dentro das abordagens de cunho qualitativo, as quais, embora múltiplas, têm em comum:

- A necessidade de levar em conta a participação e as percepções dos sujeitos envolvidos na criação e na implementação dos programas sociais;
- Consideram as relações e as representações como parte fundamental dos êxitos e limites das ações;
- Partem da crença de que é possível simplificar e tornar operativa, para fins de análise de intervenções, a abordagem antropológica;
- Acreditam que profissionais das áreas sociais, mesmo sem formação acadêmica em antropologia, teriam condições de aprender o instrumental da disciplina, para aplicá-lo na avaliação de ações e instituições produzindo formas mais sistemáticas de críticas e sugestões de mudanças (Minayo, 2016, p. 27).

Diante disso, o presente estudo avaliativo, tem seu desenho e indicadores pautados nas obras de Lejano (2012), Rodrigues (2008; 2011; 2016), bem como nos sentidos trazidos por Gussi (2013) e Gussi e Oliveira (2016). Parte-se, portanto, de uma perspectiva intrinsecamente interdisciplinar, voltada para perspectivas epistemológicas e metodológicas com enfoques que fogem da lógica do paradigma positivista.

Tal posicionamento parte da própria complexidade do objeto avaliado, sendo necessário uma abordagem avaliativa que aponte para a importância de enfatizar a análise do contexto (social, econômico, político e cultural), da análise organizacional (estrutura de funcionamento, dinâmica, relações de poder) interesses e valores que permeiam as instituições na elaboração e implementação das políticas (Rodrigues, 2008, p. 10).

Desse modo, tal perspectiva avaliativa se insere no âmbito da avaliação experiencial, a qual considera essencial a vivência na política e a aproximação entre os agentes para produção de uma compreensão profunda da política avaliada.

### ***2.1.1 Avaliação Experiencial***

O cerne da perspectiva experiencial, está na noção de valorização da experiência e na articulação de métodos e técnicas quantitativas e qualitativas, defendendo que não há análise fora do contexto (Lejano, 2012, p. 205). Nesse caso, Lejano argumenta que os

métodos clássicos, fundamentados na mensuração do objeto de estudo, “constrangem a aprendizagem e o entendimento a um modo predeterminado que impede a compreensão da política na forma como ela realmente ocorre e é *vivida, experienciada, por uma multiplicidade de atores*” (Rodrigues, 2016). Desse modo:

Para superar os limites dos modelos de análises de políticas vigentes na atualidade, Lejano propõe, em primeiro lugar, que uma análise de políticas deve considerar as múltiplas dimensões da experiência e do entendimento, atentando para a complexidade dos fenômenos – seu caráter processual, contextual, dinâmico e flexível, só apreensível pelo entendimento de sua realização na prática (Rodrigues, 2016, p. 105).

Isto é, em oposição ao modelo positivista de lógica linear, responsável pela produção de dados estatísticos e respostas pontuais baseado em testes de hipóteses isoladas do empírico, o modelo experiencial se caracteriza por valorizar a interação *pesquisador-empíria*. Segundo o modelo adotado, a teoria emerge da prática para construção de um conhecimento marcado pela multidimensionalidade, originado de uma análise hermenêutica-holística que serve a compreensão ampla da dinâmica política e de possibilidades de ação (Lejano, 2012, p. 219/223). Dessa forma, vai além da análise restrita à dicotomia *antes x depois* de políticas isoladas de seu contexto e trajetória, conseguindo trazer para o centro a experiência dos atores sociais e instituições.

Nesta proposta, a experiência toma centralidade, mudando o desenho da avaliação. Em razão disso, Rodrigues (2016, p. 105) afirma que a avaliação experiencial extrapola a noção de um “modelo linear de teste de hipóteses, que tenha como objetivo apenas verificar se aquilo que foi colocado como meta da política se cumpriu (efetividade), ou se a relação custos-benefícios é positiva (eficiência) ou, ainda, se os resultados obtidos foram positivos (eficácia)”. Verifica-se ainda, que diferentes categorias avaliativas, embora, muitas vezes, presentes nas mais variadas perspectivas, tais como eficiência, eficácia e efetividade, podem ter significados e valores completamente diferentes a depender das concepções de Estado e suas funções adotadas, além do contexto sociopolítico e econômico nos quais estão inseridos.

Em suma, pela proposta experiencial, respaldada no paradigma interpretativo pós-construtivista<sup>1</sup>, as hipóteses surgem de um processo circular entre a situação empírica e a reflexão conjunta entre pesquisador e grupo pesquisado, de forma que a teoria se materializa da prática e se vale de múltiplas metodologias, técnicas e procedimentos de pesquisa.

---

<sup>1</sup> Para Rodrigues 2016, a proposta experiencial está para além do construtivismo e pós-construtivismo, as quais considera paradigmas intermediários.

Com isso, Cruz (2019, p. 169) salienta que embora diante de suas particularidades, as abordagens avaliativas com enfoques críticos ao paradigma positivista, ostentam, em comum, a valorização da subjetividade, pela qual o “avaliador chega perto da realidade observada e dos sujeitos contemplados pela política”.

Ambas as perspectivas avaliativas contra hegemônicas (de Lejano e Rodrigues), embora ostentem particularidades, compartilham em comum, a subjetividade e a oposição ao positivismo, método que ambos consideram como incapaz de fornecer soluções para problemas e fenômenos complexos como os do campo das políticas públicas.

### ***2.1.2 Avaliação em Profundidade***

Baseada na abordagem experiencial de Lejano (2012), a avaliação em profundidade (Rodrigues, 2008; 2011; 2016), enquanto perspectiva avaliativa, tem suas próprias dimensões políticas, epistemológicas e metodológicas. Por essa perspectiva avaliativa, busca-se a compreensão da realidade “de encontro aos métodos tradicionais, englobando dimensões relacionadas à lógica da política, efetividade, contextos, transformações espaciais e impactos socioculturais” assim como o “conhecimento da política de forma multidimensional” (Silva *et al*, 2019, p. 2622).

A avaliação em profundidade está relacionada aos avanços no campo de políticas públicas, enquanto área do conhecimento específica, que evidencia a mudança de postura dos profissionais ao buscar integrar avaliados e avaliadores, os considerando como “aprendizes que estudando e refinando conceitos e técnicas, crescem junto com o processo de análise” (Minayo, 2016, p. 46).

Estas vertentes contemporâneas no campo da avaliação se caracterizam por adotar um paradigma interpretativista, negando, portanto, a existência de uma verdade absoluta e irrefutável, ao mesmo tempo em que adota métodos e técnicas de pesquisa qualitativas com enfoque em instrumentais metodológicos que privilegiam a subjetividade e a imersão, valorizando a “percepção dos significados das políticas por diferentes audiências” a partir da prática etnográfica de Clifford Geertz (Rodrigues, 2011).

É nesse sentido que Cruz (2019, p. 163) aponta que o uso frequente do instrumental qualitativo convida “a reflexões sobre limites, alcances e desafios apresentados ao pesquisador/avaliador quando a subjetividade ganha centralidade na produção do conhecimento”. Em vista disso, Rodrigues defende que Avaliação em Profundidade:

Além de partilhar os pressupostos do paradigma interpretativo [...] se assenta na visão interdisciplinar da pesquisa, na multidimensionalidade no trato metodológico e no suporte dado pelos modelos experienciais propostos por Lejano (2006) com foco empírico e no afastamento dos modelos positivistas de análise. Mas ainda inova ao postular a importância das bases conceituais da política, da noção de trajetória e da sofisticação na construção de indicadores (Rodrigues, 2011, p. 45).

Nesse rumo, a proposta de Rodrigues (2008) leva “a avaliação para o campo da compreensão interpretativa da política pública por meio da busca de sentidos e significados construídos pelos próprios sujeitos que experienciam o programa ou política pública” (Torres Júnior *et al.*, 2020, p. 148). Desse modo, “trata-se, portanto, de uma perspectiva que não se centra no aqui e agora, mas no contexto – político, econômico, social e cultural – no qual a política foi pensada e implementada” (Cruz, 2019, p. 170).

Essa perspectiva, centra-se nas interpretações de “categorias de entendimento presentes nas políticas, nos discursos institucionais e nos depoimentos dos beneficiários das políticas” e pela análise de conteúdo, contexto, trajetória e territorialidade, elementos que considera fundamentais para uma análise aprofundada de programas e projetos de políticas públicas, especialmente de âmbito social (Rodrigues, 2016).

Para tanto, a autora aponta quatro eixos analíticos como norteadores desta proposta avaliativa: 1) conteúdo da política e/ou do programa, contemplando: formulação, bases conceituais e coerência interna; 2) trajetória institucional; 3) espectro temporal e territorial abarcado pela política/programa; e, 4) análise de contexto de formulação da política e/ou do programa.

A análise do conteúdo da política ou programa parte da consideração de três dimensões, sendo elas, a de formulação da política, centrando-se nos objetivos constantes dos documentos de sua institucionalização e aos critérios apresentados na sua implantação, acompanhamento e avaliação, etapa em que também se contempla os conceitos, ideias, noções e valores que orientam o seu corpo teórico e a coerência entre sua base conceitual e seus mecanismos de efetivação (Rodrigues, 2016).

No entanto, acrescenta-se como um outro aspecto “a diferença de poder no que diz respeito à apreensão da existência ou não de mecanismos presentes na formulação da política, no seu marco legal, que procuram equalizar os interesses em jogo (Rodrigues, 2011, p. 48). Para Rodrigues (2008), esta é a primeira etapa de um estudo avaliativo, pelo qual se analisa todo o material institucional, textos e documentos relacionados.

O eixo de análise contextual da política se debruça sobre o momento político e as condições socioeconômicas em que a política foi implementada, incluindo-se a apreensão do modelo político e econômico vigente e sua articulação com outros programas. Desse modo:

Considerar a política ou programa como parte de um conjunto de ações que expressa, de forma mais abrangente, um modo de conceber a política, em seu sentido mais amplo, contemplando o econômico, o social, o cultural e a definição dos caminhos para o país. Assim, a afirmação subjacente a esta proposição é que: para compreender a dinâmica de políticas implementadas em diferentes momentos históricos, concebidas a partir de modelos político-econômico sociais específicos, é relevante perceber como são acionados elementos de ordem simbólica – étnicos e identitários; valores morais, cívicos e éticos; ideias e símbolos articulados a ideologias do progresso e da modernização, dentre outros (Rodrigues, 2016, p. 109).

A trajetória da política também constitui um importante eixo de análise no âmbito da Avaliação em Profundidade, por meio dele, no presente estudo, foi possível compreender os cursos locais da Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Privação de Liberdade e Egressa, a partir dos processos de descentralização e autonomia das esferas regionais e locais. Do mesmo modo, a compreensão da trajetória política permitiu identificar os possíveis descompassos entre as concepções que integraram a sua formulação e aqueles presentes no trajeto da implementação, detectando as transformações ocorridas em seu percurso pelas vias institucionais.

Nesse processo, Rodrigues (2011, p. 49) esclarece que na apreensão da trajetória institucional é essencial “a realização da pesquisa de campo com a realização de entrevistas com diferentes agentes e representantes de instituições envolvidas na formulação e implementação de uma mesma política”. Por esse caminho, citando Gussi, Rodrigues (2016, p. 110) entende que o conceito de trajetória de vida das instituições, “assim como uma vida, pode ser apreendido pelos processos relativos aos múltiplos trajetos (deslocamentos) e posições que estas ocupam no campo social ao longo do tempo”.

Há ainda, o eixo analítico dos espectros temporal e territorial, o qual está intimamente ligado ao eixo de trajetória institucional da política, vez que aborda o percurso que faz a política/programa por espaços políticos, econômicos e socioculturais, de modo que:

Comporta, não apenas do ponto de vista macroestrutural, o trânsito pelas esferas federal, estadual e municipal, mas a apreensão e efetivação da política em contextos distintos; sujeita, portanto, a uma variada gama de apropriações e interferências – conforme os interesses, jogos de poder e forças políticas locais –, podendo levar a resultados distintos, bem como revelar inadequações na forma como a mesma foi pensada, formulada e implantada, em razão de particularidades que dizem respeito à dimensão sociocultural local e/ou regional (Rodrigues, 2016, p. 110).

Nesse contexto, Rodrigues (2011, p. 51) explica que, a partir dessa dimensão analítica, é possível apreender possibilidades de implementação de planos regionais que articulem objetivos, particularidades locais, o percurso temporal e a territorial da Política. A integração desses elementos é essencial na compreensão aprofundada de uma política. Nesse

sentido é que para Lejano (2012, p. 193), o texto não deve ser analisado em apartado de seu contexto, visto que, em face dos múltiplos e dinâmicos fatores sociais, “alguém possivelmente não pode construir um texto que permaneça o mesmo em todos os lugares e tempos”.

Em razão disso, seus eixos analíticos contemplam diferentes nuances não só do conteúdo como objetivos e critérios, mas de seu contexto de formulação e de trajetória, grau de coerência ou dispersão no âmbito de sua trajetória, além da configuração temporal e territorial de seu percurso, a confrontando com as especificidades locais e sua historicidade (Rodrigues, 2016, p. 108).

Descrevendo este desenho avaliativo, Cruz (2019, p. 170) demonstra ser a Avaliação em Profundidade uma abordagem que integra análise e avaliação, centrando-se no contexto, a partir da qual, os eixos analíticos e suas dimensões permitem construir a historicidade da política, abandonando a rigidez, evitando assim, análises políticas abstratas, reducionistas, simplistas e destituídas de contexto (Lejano, 2012, p. 205).

Por essa razão é que a Avaliação em Profundidade não busca mensurar o êxito ou quantificar os resultados de políticas ou programas. Em seu bojo, está a busca por “uma concepção avaliativa que vai além de indicadores quantitativos estatísticos, enveredando no campo da compreensão da política pública” neste processo, “busca seus sentidos e significados a partir dos próprios sujeitos, do programa/política por eles vivenciados, alcançando, assim, uma profundidade analítica em sua essência” (Silva *et al*, 2019, 2624). Nesse sentido, Cruz aponta que no processo avaliativo em profundidade é importante compreender que:

Não pode somente analisar resultados frente a averiguação de metas ou itens priorizados pelo programa, como também não se limita a aporte qualitativos, uma vez que sua extensão e detalhamento podem requerer mobilizar pesquisa quantitativa ou métodos mistos, como a triangulação de dados (Cruz, 2019, p. 170).

Substancialmente, Rodrigues entende que enquanto os modelos clássicos de cunho positivista buscam aferir a lógica interna do programa através, principalmente, de seus resultados, a Avaliação em Profundidade se dedica a análise das bases conceituais do programa, nas quais estão inclusas os paradigmas orientadores, os conceitos e noções centrais, bem como as concepções e valores.

Quadro 1 – Modelos Clássicos e Avaliação em Profundidade

<b>Eixos analíticos</b>	<b>Modelos Clássicos (Positivistas)</b>	<b>Avaliação em Profundidade</b>
<b>Conteúdo</b>	Identificação dos objetivos e resultados esperados. Teoria do Programa: hipóteses/ resultados esperados. Lógica externa do programa Articulação: execução e efeitos esperados.	Análise da formulação do programa e da política: objetivos, critérios, dinâmica de implantação, acompanhamento e avaliação (coerência).
<b>Contexto</b>	Referido apenas à abrangência da Avaliação: nível macro ou micro; global ou setorial.	Contexto da formulação do programa e da política: Análise do momento político e das condições socioeconômicas em que foram formulados. Contextos da trajetória do programa / política: esferas institucional e local Contextos do processo (no tempo) do programa/política: diferentes contextos podem alterar conteúdos e processos.
<b>Trajetória/Temporalidade</b>	Trajetória: não contemplado. Temporalidade: restrita à perspectiva temporal da avaliação.	Grau de coerência ou dispersão dos objetivos da política ou programa conforme o trânsito pelas vias institucionais, ao longo do tempo.
<b>Espectro territorial/Temporalidade</b>	Segmentação por níveis e etapas de avaliação: abrangência (macro, micro, setorial, local) e tipo da avaliação (ex-ante, implementação, ex-post).	Configuração temporal e territorial do percurso da política: confronto das propostas e objetivos da política com as especificidades locais e sua historicidade (importância da dimensão cultural).

Adaptado de Rodrigues (2016).

Desse modo, a avaliação em profundidade busca ser *extensa, densa, ampla e multidimensional*, atraindo a interdisciplinaridade como condição e, embora não descarte o uso de dados quantitativos, defende uma abordagem eminentemente qualitativa, de caráter etnográfico. Por esse aspecto, afirma Rodrigues que:

Quanto ao aspecto da densidade, a referência fundamental é ao principal pressuposto das abordagens interpretativas, seguindo as proposições de Geertz da busca de significados, no caso os significados da política para os que as formulam, executam ou vivenciam (Rodrigues, 2016, p. 107).

Nesse sentido, a realidade não é considerada como um dado objetivo a ser observado, “*mas experimentada e interpretada*” (Lejano, 2012, p. 196). À vista disso, Cruz aponta que, em face de uma problemática central, dados, vivências, falas e teorias são *artesanamente costurados*, à medida que se constrói a compreensão sobre o contexto em que a política foi implementada e executada, se constituindo, não enquanto julgamento, mas

“como meio de compreender seus efeitos a partir dos próprios sujeitos contemplados” (Cruz, 2019, p. 170).

Dessa maneira, respeita-se “absolutamente o conhecimento, sentimentos e até a autoridade moral daqueles que estão dentro da situação política”, isto é, “o analista não é o pensador olhando para o movimento da maré, em vez disso, é um peixe que nada no oceano” (Lejano, 2012, p. 208).

Com efeito, centra-se nas interpretações da política, dos discursos institucionais e dos depoimentos dos beneficiários das políticas aliados à análise das categorias analíticas elementares da avaliação de políticas públicas, principalmente, daquelas que guardam a busca por direitos sociais (Rodrigues, 2016). Através do que busca alcançar uma descrição densa da política, por meio da atenção aos “diferentes aspectos, perspectivas e dimensões de uma situação” permitindo o encontro de modelos de questionamento que acessem diferentes formas de conhecimento (Lejano, 2012, p. 211).

Sendo assim, essa perspectiva se mostra cética em relação aos modelos que se afirmam universais, que ao serem aplicados a determinados contextos sem atenção às especificidades atinentes a cada situação e local — sobre os quais incidem as políticas formuladas em apartado —, restam por produzir fortes omissões ou deslizes analíticos (Rodrigues, 2008, p. 10). Em face disso:

A necessidade de uma descrição densa é conduzida pela noção de que, para que as recomendações políticas sejam eficazes, elas precisam responder à situação como ela realmente é, em toda sua complexidade. A situação política é tratada como fenômeno que, em vez de ser visto por meio de um molde analítico pré-formulado, é entendida como algo que se revela no processo da análise (Lejano, 2012, p. 212).

Em síntese de Carvalho e Gussi (2011), Silva *et al* (2019, p. 2625) aponta que o processo avaliativo tem natureza sociopolítica na medida que encara o esforço analítico de: I) considerar as novas configurações dos padrões contemporâneos de intervenção do Estado; II) adentrar no universo cultural, onde os diferentes sujeitos envolvidos nesta política se movimentam, se constituem; III) circunscrever o jogo de interesses sociais, no âmbito das relações de poder e IV) configurar agendas públicas em diferentes conjunturas, inserindo nesse percurso também a construção processual do avaliador:

Para encarnar este potencial democrático, as avaliações de políticas públicas exigem autonomia e independência dos órgãos e instâncias que as efetivam, na perspectiva do exercício da análise e da crítica sem amarras institucionais. Nesse sentido, configuram-se os limites das avaliações de equipes governamentais sobre as políticas que executam, a exigir que os avaliadores estejam atentos e vigilantes para a sua inserção institucional. Ganha relevo a atuação do avaliador externo como garantia de um “olhar de fora”, capaz de efetivar exercício da crítica, sem o

envolvimento de quem concebe e executa políticas públicas (Gussi; Carvalho, 2011 *apud* Silva *et al.*, 2019, p. 2624).

Tal movimento depende de um intenso processo de treinamento de uma escuta atenta, sobretudo, daqueles e daquelas “que foram marcados pela dor das violências históricas, tantas vezes endossadas pela academia” (Ferreira, 2020, p. 157). Desse modo, se faz necessário o devido respeito ao método, ao mesmo tempo em que não se perca de vista que o exercício avaliativo é, em si mesmo, uma atividade interessada.

Isso porque, mesmo a mais pretensamente neutra, objetiva e desinteressada avaliação, revela “verdades” que derivam de escolhas, acerca de valores políticos-ideológicos e de princípios epistêmicos sobre a produção de conhecimento em políticas públicas” (Jannuzzi, 2016, p. 118). Isto é, ainda que uma análise seja conduzida por um *software*, deve-se considerar que o programa é desenvolvido, orientado e alimentado por categorias de análise que derivam de escolhas informadas por valores epistêmicos e político-ideológicos.

Portanto, em resumo, a proposta avaliativa em profundidade se caracteriza pelo rompimento com o paradigma positivista, centrando-se na interpretação das categorias de entendimento que permeiam a própria política, bem como os discursos institucionais e depoimentos dos beneficiários, abrangendo também noções de tempo e territorialidade, se constituindo enquanto abordagem qualitativa, embora não descarte a utilização de dados quantitativos em sua avaliação.

Ao utilizar tal abordagem avaliativa, prioriza-se a vivência das mulheres presas e seu protagonismo em sua própria história, avaliando a política através da percepção de suas destinatárias, observação de campo e de aspectos objetivos da política, ampliando-se o campo de investigação através da análise multifocal, que supere os modelos engessados e *inquestionáveis* de se avaliar (Rodrigues, 2008, p. 10).

Isso posto, ao adotá-la, se “rechaça a neutralidade científica e entende a política como um instrumento de promoção de cidadania, justiça social, equidade e emancipação” (Cruz, 2019, p. 170). Tal posicionamento encontra ainda maior adequação quando se trata da população feminina em situação de privação de liberdade, cujos históricos de vida apontam, em sua maioria, para contextos de especial vulnerabilidade, abandono, vitimização e revitimização.

Inobstante, como salientado por Cruz (2019, p. 172) independente do enfoque adotado na avaliação, sua execução não se realiza somente por intermédio de métodos e técnicas de pesquisa, mas, precipuamente, da compreensão da lógica epistemológica e

metodológica as quais se alia, bem como da apreensão de sua postura no desenho da política e na coleta e análise de dados.

### 3 COMO AVALIAR? A CONSTRUÇÃO DE UM APORTE METODOLÓGICO

No presente capítulo, aborda-se a construção metodológica do presente estudo e seus instrumentos, a partir do alinhamento à abordagem avaliativa em profundidade, visto que a construção deste escopo teórico-metodológico deve ser realizada sem perder de vista a natureza do estudo realizado: *de investigação avaliativa*. Portanto, sabe-se que as pesquisas em políticas públicas ao buscarem compreender como um programa ou ação impacta na vida de seus beneficiários, devem adotar metodologias robustas e evidências cientificamente embasadas (Botelho, 2017).

Neste processo, é exigido do pesquisador, não somente o domínio de técnicas de pesquisa, mas também, estar familiarizado com o “tempo de maturação e florescimento de processos sociais, cujos intervenientes são muito mais complexos do que a mecânica de intervenção em vários outros campos” (Henriques, 2016, p.12). Em vista disso é que se deve atentar para o fato de que, “a avaliação pode ser entendida, portanto, como uma perspectiva que extrapola o campo metodológico, sendo perpassada por outras dimensões, como a dimensão política e epistemológica” (Silva *et al*, 2019, p. 2625).

Nesse sentido, a metodologia pode ser conceituada como “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”, incluindo, simultaneamente, a teoria da abordagem (método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (técnicas aplicadas) e a criatividade do pesquisador, isto é, sua experiência, capacidade crítica e sensibilidade (Minayo, 2021, p. 14).

É através da sistematização de métodos e abordagens teóricas fundamentadas que o conhecimento científico se diferencia de outras formas de conhecimento e saberes. Marconi e Lakatos (2017, p. 86) explicam que o conhecimento científico é factual, contingente, sistemático, verificável, falível, e, aproximadamente, exato. Isto é, trata de fatos, questões e problemas existentes no mundo, de modo a ordenar de forma lógica um sistema de ideias e hipóteses verificáveis, produzindo um conhecimento que não é definitivo ou absoluto e, em virtude disso é, tão somente, aproximadamente exato.

Por essa concepção, Minayo (2021, p. 15) explica que metodologia não pode ser reduzida a descrição de técnicas aplicadas, devendo incluir as concepções teóricas da abordagem, de modo que, enquanto “conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática”. Diante disso, o desenvolvimento desse estudo tem como pressuposto a inexistência de uma ciência neutra. Afasta-se, portanto, de uma postura positivista na ciência,

cujos processos buscam se desvincular “da posição de classe, de valores morais e de posição política dos cientistas” (Minayo, 2014, 82).

Por conseguinte, entende-se que o ato de pesquisar está atravessado por uma dimensão técnica, mas também por uma dimensão que é ideológica, segundo a qual, o conhecimento é intrinsecamente histórico e condicionado, estando submetido a influências, valores e experiências da mentalidade de um dado momento (Minayo, 2021). Considera-se assim que, “não é possível compreender o comportamento humano sem a compreensão do quadro referencial (estrutura) dentro do qual os indivíduos interpretam seus pensamentos, sentimentos e ações” (Godoy, 1995, p. 63).

Para tanto, no desenvolvimento do presente estudo, não se adotou o “*monoteísmo metodológico*”, de forma que, diversos instrumentos, métodos e abordagens combinadas constituem-se como ferramentas. Nas palavras de Bourdieu:

É preciso desconfiar das recusas sectárias que se escondem por detrás das profissões de fé demasiado exclusivas e tentar, em cada caso, mobilizar todas as técnicas que, dada a definição do objeto, possam parecer pertinentes e que, dadas as condições práticas de recolha dos dados, são praticamente utilizáveis [...]. Em suma, a pesquisa é uma coisa demasiado séria e demasiado difícil para se poder tomar a liberdade de confundir a rigidez, que é o contrário de inteligência e da invenção, com o rigor, e se ficar privado deste ou daquele recurso entre os vários que podem ser oferecidos pelo conjunto das tradições intelectuais [...] Apetecia-me dizer: É proibido, proibir ou Livrai-nos dos cães de guarda metodológicos (Bourdieu, 1989, p. 26).

No entanto, o autor também acrescenta que dentro desse espectro de liberdade, há, em contrapartida, a necessária “extrema vigilância das condições de utilização das técnicas, da sua adequação ao problema posto e às condições do seu emprego” (Bourdieu, 1989, p. 26). Com isso, não se pretende negar a cientificidade ou adotar um modelo de trabalho que desconsidera a importância do método, sem o qual não existe ciência, mas posicionar-se no sentido de que o processo de construção do conhecimento está intimamente ligado à sua historicidade e contextualização.

Defende-se assim, que as ações humanas não podem ser isoladas, medidas e quantificadas, ou mesmo, analisadas de forma desconectada dos contextos políticos, históricos e socioculturais nos quais estão inseridas. Em razão disso, entende-se que “o campo científico, apesar de sua normatividade, é permeado por conflitos e contradições”, estando atravessado por diferentes interesses e visões de mundo historicamente formuladas (Minayo, 2021, p. 10-12).

Assim, sabendo que “o método não faz sentido dissociado de seu objeto” (Vieira-da-Silva, 2014, p. 11), ao tratarmos de mulheres e prisão, é imprescindível analisar

todos os elementos que envolvem a realidade da maioria das mulheres presas, que vão desde a privação socioeconômica, desincentivo educacional e profissional, até as questões relacionadas à violência doméstica, saúde mental e física, uso de drogas e responsabilização monoparental pelos filhos gerados.

A partir do entendimento destes fatores se pode direcionar os recursos com potencial de provocar mudanças duradouras na vida das mulheres presas (Moloney; Van Den Bergh; Moller, 2009), compreensão esta, que não é possível obter a partir do confronto descontextualizado dos objetivos propostos e alcançados. Compreende-se assim, que “a teoria não é intrinsecamente curativa, libertadora e revolucionária. Só cumpre essa função quando lhe pedimos que o faça e dirigimos nossa teorização para esse fim” (Hooks, 2013, p. 86).

De outro lado, não se deixou de considerar que na adoção de métodos e técnicas de um trabalho avaliativo em profundidade, “o pesquisador não deve se preocupar com a elaboração de hipóteses, mas considerar apenas, inicialmente, alguns pressupostos inferidos da imersão em campo, de caráter exploratório” isso porque se fundamenta “numa proposta qualitativa, com inspiração etnográfica, mas que admite a integração com dados quantitativos e secundários” (Silva *et al*, 2019, p. 2629). Por essa concepção Rodrigues afirma que:

Os métodos qualitativos baseados na hermenêutica não iniciam a pesquisa com variáveis estabelecidas antecipadamente ou com hipóteses a serem testadas e confrontadas com os dados de campo. Na proposta hermenêutica a realidade informa ao pesquisador o que é primordial à análise, e ele, pesquisador, tem que estar aberto ao que observa, ouve e vivencia, pois é desta capacidade de imersão no campo que resulta uma boa ou má avaliação de uma política (Rodrigues, 2016, p. 114).

Nesse sentido, não se tem a pretensão de fazer do campo mero instrumento de confirmação ou negação de hipóteses previamente estabelecidas, buscando na própria realidade o que é essencial na política avaliada (Silva *et al*, 2019, p. 2629). Dessa forma, o cotidiano, suas relações e tensões são avaliadas em densidade.

### **3.1 A abordagem metodológica**

A abordagem qualitativa originada a partir dos pensamentos compreensivista, preocupa-se em apreender e interpretar a ação social, sendo esta, todo e qualquer comportamento humano e seus significados. Assim, “a abordagem qualitativa atua levando em conta a compreensão, a ineligibilidade dos fenômenos sociais e o significado e a intencionalidade que lhe atribuem os atores” (Minayo *et al*, 2016, p. 82). Sendo assim:

O termo qualitativo implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível (Chizzotti, 2013, p. 221).

Nesse sentido, embora o quadro metodológico da presente pesquisa implique na produção de dados primários advindos da pesquisa em campo, para o alcance dos objetivos propostos, adotou-se como forma de abordagem a pesquisa qualitativa enquanto metodologia apropriada “para reconstruir teoricamente os processos, as relações, os símbolos e os significados da realidade social” (Minayo, 2021, p. 14). Na tentativa de compreender em profundidade uma política pública e seus significados, “as dimensões política, epistemológica e metodológica se encontram e se fundem num emaranhado, nem sempre pacífico, de ideias, conceitos, experiências e sentidos” (Silva *et al*, 2019, p. 2632).

Em vista disso, percebe-se que a diferença entre a pesquisa qualitativa e quantitativa não reside somente na ausência ou presença de números (Bryman, 2012, p. 40), vez que ambas as abordagens estão dotadas de variados, mas específicos, tipos de investigação, que podem estar embasados em diferentes orientações teóricas e metodológicas (Godoy, 1995, p. 59).

Para Oliveira (2020, p. 37), a pesquisa qualitativa se constitui como um “processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico” e assim, descreve de forma abrangente os fenômenos observados, permitindo a análise de aspectos econômicos e políticos, além de permitir diferenciar percepções de grupos diversos. Portanto, temos que:

A pesquisa qualitativa [...] se ocupa, dentro das ciências sociais, com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas também por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e compartilhada por seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos (Minayo, 2021, p. 21).

No caso, a política que aqui se avalia (PNAMPE), é caracterizada pela *heterogeneidade* e pela *transversalidade* entre os seus atores, visto que, além de abordar saúde, direitos humanos e educação se insere no âmbito da segurança pública e responde a uma perspectiva de política criminal, estando permeada por uma “pluralidade de atores com ideias, interesses e repertórios de ação variados” (Rosa; Lima; Aguiar, 2021, p. 27).

Em razão disso é que o pesquisador deve se utilizar de instrumentos adequados ao seu objeto de estudo e toda sua complexidade, evitando colocar a realidade social em uma forma metodológica, mas se utilizando de “técnicas que captem a realidade em todo o seu dinamismo” (Oliveira, 2020, p. 78). Isto posto, busca-se evitar o cientificismo e sua “tendência a reduzir a complexidade do real a algumas variáveis mensuráveis” que “nutre um gosto secular em frequentemente omitir a realidade prática” (Macedo; Galef; Pimentel, 2009, p. 66).

Nessa direção, Godoy (1995, p. 62) aponta como aspectos centrais da abordagem qualitativa: *a) O ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental; b) a descrição; c) A preocupação com os significados que as pessoas dão às coisas e fenômenos e; d) A utilização do enfoque indutivo na análise dos dados.* Embora não sejam categorias fixas para o desenvolvimento e apresentação de uma pesquisa qualitativa, este tipo de abordagem serve, principalmente, à compreensão dos fenômenos do mundo empírico, a partir de uma observação holística do ambiente e suas características, dos atores sociais, suas ações e razões de agir.

Para Yin (2016, p. 29), a pesquisa qualitativa se difere, justamente, pela capacidade que possui em representar as visões e perspectivas dos participantes, abrangendo as múltiplas condições contextuais em que o cotidiano se desenvolve, podendo compor um arcabouço que integre a coleta e apresentação de diversas fontes de evidência. Assim, se pode caracterizar a pesquisa qualitativa como “uma tentativa de explicar em profundidade o significado e as características do resultado das informações obtidas através de entrevistas ou questões abertas, sem a mensuração de características ou comportamentos” (Oliveira, 2020, p. 59).

Por essa razão, considerou-se a abordagem qualitativa como a mais adequada para o atendimento dos objetivos propostos em uma avaliação em profundidade.

### ***3.1.1 Da pesquisa bibliográfica e documental***

Com efeito, para compor o aporte teórico da pesquisa, debruça-se em estudo bibliográfico e documental a partir da análise de biografias, livros científicos e literários, artigos científicos e trabalhos acadêmicos, bem como documentos, relatórios, banco de dados oficiais de domínio público, legislação correspondente e fontes bibliográficas que versam sobre encarceramento feminino, saúde sexual e reprodutiva, além de temas transversais que se materializam neste estudo.

A diversidade de fontes bibliográficas e documentais, diz respeito ao posicionamento epistemológico adotado. Trabalha-se, portanto, com a horizontalidade entre os saberes, não contemplando um saber definitivo e irrefutável. No caso, se parte de uma postura dialética na qual “as coisas não devem ser analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento: nenhuma coisa está acabada, encontrando-se sempre em vias de se transformar, desenvolver” (Marconi; Lakatos, 2017, p. 108).

Desta feita, a pesquisa bibliográfica desenvolvida é interdisciplinar, disciplinada, crítica e ampla, vez que, parte da seleção e sistematização de obras e autores de diferentes áreas do conhecimento, estabelecendo diálogos reflexivos entre a teoria e o objeto de investigação, a fim de construir um quadro teórico que materialize um “conjunto de princípios, definições, conceitos e categorias que, articulados entre si, formam um sistema explicativo coerente” (Deslandes, 2021, p. 40).

Este arcabouço teórico foi fundamental à análise do objeto e suas categorias analíticas centrais, constituindo a espinha dorsal da estrada sentido ao campo. No entanto, diversas categorias emergiram e transformações foram necessárias nesse percurso, que nada tem de linear ou progressivo.

Com efeito, além da escassez de dados acerca do sistema penitenciário, especialmente, do feminino, os dados produzidos estão constantemente indisponíveis, o que pode ter relação com as incessantes mudanças estruturais, troca de atribuições e redefinição de cargos ocorridos desde o fim do Governo Dilma, em 2016.

Como exemplo, tem-se que a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres foi transferida para o âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em 2019, órgão que atualmente se chama Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDH). O próprio Departamento Penitenciário Nacional, assim chamado há 39 anos, foi substituído pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) a partir do art. 59 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, sendo que, no âmbito do domínio *Justica.gov* e nos textos normativos, ainda é chamado de DEPEN<sup>2</sup>. Dessa forma, durante a pesquisa se deve compreender que os órgãos intitulados Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e SENAPPEN (Secretaria Nacional de Política Penais) são equivalentes, tratando-se de uma mudança realizada no atual Governo Lula.

Contudo, barreiras também se apresentam, de modo contundente, ao acesso dos documentos em âmbito estadual. Este fato causa flagrante insegurança da informação,

---

<sup>2</sup> Percebe-se que nem mesmo o site governamental consegue ser atualizado à medida que as transformações ocorrem, prejudicando o acesso à informação e plena cidadania.

comprometendo a transparência e a publicidade dos atos públicos, bem como a fiscalização e o acesso à informação por parte da sociedade civil.

Este foi um fato recorrente durante a realização da pesquisa, de modo que, por vezes, se fez necessário acionar à Lei de Acesso à Informação (LAI) através das Plataformas Fala.Br e Ceará Transparente. Dessa forma, mesmo com 100% das demandas respondidas, os documentos não foram remetidos em sua totalidade e, por vezes, as respostas não continham qualquer embasamento documental ou estatístico, contrariando fatos documentados por jornais e dados colhidos por outros estudos avaliativos. Como exemplo, temos o documento basilar que orienta a Portaria da PNAMPE, bem como, o documento de autoria do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), publicado em 2012, *Mulheres em situação de prisão do Ceará: quem são e como estão*, cujas cópias não foram encontradas nem mesmo nas bases de dados respectivas, quando solicitadas.

Não por acaso, no exame realizado pela CGU, verificou-se que os próprios gestores apontam “deficiências no levantamento realizado pelo sistema de informação existente, principalmente no tocante à intempestividade dos dados e às dificuldades de obtenção de informações junto aos entes federativos” (CGU, 2020, p. 54). Desse modo, deixa-se registrado que importantes documentos podem estar ausentes na presente análise.

### ***3.1.2 O campo: preenchendo o esqueleto das construções abstratas***

O trabalho de campo pode ser compreendido enquanto ferramenta de facilitação da aproximação entre pesquisador e a população pesquisada, sendo, portanto, um instrumento privilegiado de inserção na realidade em que estão inseridos os seus atores, tornando possível a construção de um conhecimento empírico sob balizamento dialético, isto é, por meio de um olhar dinâmico que transcende as propostas cientificamente formuladas e está, ao mesmo tempo, atento às descobertas que se apresentam (Minayo, 2021).

Sua prática se dedica precipuamente à construção de conhecimentos fundamentados em dados empíricos e se diferencia dos ideais positivistas de coleta à medida que não só recolhe amostras, mas simultaneamente, “faz um movimento intencional de busca comunicativa com as representações, valores, crenças, opiniões e categorias empíricas provenientes dos investigados, em interação e intersubjetividade” (Deslandes, 2016, p. 158).

Como responsável pela sistematização e padronização do método etnográfico, Malinowski (2018, p. 72) defendia que por meio dessa interação é que “a carne e o sangue da vida real preenchem o esqueleto vazio das construções abstratas”. Ou seja, é por meio do

sentir e do participar organizado que se pode obter as reais perspectivas dos atores sobre seus modos de agir, ser e estar.

Desse modo, a obtenção dos dados primários se deu através do trabalho de campo desempenhado a partir da combinação de três instrumentos: questionários e entrevistas abertas aliadas à observação participante, onde a última tem por objeto “tudo aquilo que não é dito, mas pode ser visto” (Minayo, 2021, p. 58). A integração dessas duas ferramentas resulta num panorama das práticas cotidianas e de como são percebidas por seus atores:

A entrevista, quando analisada, precisa incorporar o contexto de sua produção e, sempre que possível, ser acompanhada e complementada por informações provenientes de observação participante. Dessa forma, além da fala, que é seu material primordial, o investigador qualitativista terá em mãos elementos de relações práticas [...] que pontuam o cotidiano (Minayo, 2021, p. 60).

Com efeito, não considerou a adoção de uma observação estruturada, isto é, “a coleta e registro de eventos observados que foram previamente definidos” (Chizzotti, 2003), e sim uma observação orgânica, caracterizada pelo “contato direto do pesquisador com o fenômeno observado a fim de obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seu próprio contexto”, assim considerado no âmbito de suas múltiplas relações (Oliveira, 2020, p. 80).

A observação participante enquanto recurso metodológico pode ser definida como o “processo pelo qual um pesquisador se coloca como observador de uma situação social com a finalidade de realizar uma investigação científica” e está, filosoficamente, fundamentada na “necessidade que tem todo pesquisador social de relativizar o espaço de onde provém” (Minayo, 2021, p. 64). Assim, tem por finalidade o contrabalanceamento na investigação que “valoriza a fala e que avalia a ação, as relações e os evasivos da vida cotidiana, na medida do possível, participando, mais ou menos, do contexto da investigação” (Minayo *et al*, 2016, p. 94).

Nesse sentido, para Marconi e Lakatos (2017, p. 207) “a observação ajuda o pesquisador a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento”. Assim, a partir do que é exposto por Malinowski (2018), Minayo (2016, p. 141) aponta que é indispensável contemplar como os processos investigados funcionam, se organizam e ocorrem na prática, além das incongruências entre aquilo que é dito e o que é feito, como se dão as relações e quais os símbolos e significados estão sendo emitidos e naturalizados no cotidiano.

Seguindo este raciocínio, Godoy (1995, p. 61) entende que, “do ponto de vista metodológico, a melhor maneira para se captar a realidade é aquela que possibilita ao

pesquisador ‘*colocar-se no papel do outro*’, vendo o mundo pela visão dos pesquisados, o que se faz, na presente investigação, através de trabalho de campo. Nesse ponto, tem-se que a observação participante se materializa não só como estratégia integrante do conjunto da investigação das técnicas de pesquisa, “mas como um método que, em si mesmo, permite a compreensão da realidade” (Minayo, 2021, p. 64).

Isso porque, as pesquisas que lidam com seres humanos têm, por razões culturais de classe, de faixa etária, ou por qualquer outro motivo, um substrato comum de identidade com o investigador, tornando-os solidariamente imbricados e comprometidos” (Minayo, 2021, p. 13). Assim, defende Rodrigues que:

É fato que a pesquisa de campo intensiva, de caráter etnográfico, é a que permite apreender de forma mais acabada a experiência dos sujeitos, ou seja, o entendimento sobre como a política é experienciada na prática, nos termos de Lejano (2012), ainda que o resultado final não seja exatamente uma etnografia (Rodrigues, 2016, p. 113).

O fazer etnográfico aqui referido, não está relacionado tão somente ao método aplicado, mas traduz-se pela concepção de Geertz, que o define a partir do esforço intelectual de construir uma descrição densa, objeto da etnografia, pelo qual se apresenta uma “hierarquia estratificada de estruturas significantes” onde as ações são percebidas e interpretadas, resultando em dados que são, eles mesmos, a construção do etnógrafo sobre as construções de outras pessoas (Geertz, 1981, p. 15-17).

No caso, buscou-se compreender holisticamente a percepção da saúde das mulheres presas por meio de suas interpretações acerca do universo prisional e suas práticas. Objetivo que persegue consciente de que as relações sociais são moldadas pelos fenômenos contextuais em que estão inseridos (Bryman, 2012, p. 380).

A partir disso, para a produção de um conhecimento denso acerca da PNAME, foi fundamental atravessar os portões, escutar o bater das grades, sentir a tensão permanente de uma recepção desconfiada, ouvir o som de tiros de metralhadora misturar-se ao balido de cabras e assim ser atravessada pela realidade prisional estudada e conhecer, dessa vez, como pesquisadora, de suas dinâmicas através dos sentidos: visão, audição e olfato.

Sobre este último, embora não seja possível descrevê-lo, as unidades prisionais possuem um cheiro próprio. Ao adentrar um presídio, antes que o barulho das trancas chame atenção dos ouvidos ou que os olhos observem as terríveis condições de habitação, o cheiro da prisão é que invade todos os sentidos. Não se trata de algo fétido, ao mesmo tempo, não é um cheiro agradável, mas uma sensação que veste seu olfato de desespero e umidade. Mesmo no berçário, onde as condições de higiene são melhores, o cheiro da prisão é presente. Ao

olhar para os recém-nascidos, é possível refletir que, muitas daquelas crianças, jamais conheceram outros cheiros que não o da prisão e o do hospital.

Por vezes, se doar a uma escuta atenta e empática faz com que a fase do campo seja emocional e fisicamente exaustiva. As histórias permeadas pela dor e luta pela sobrevivência não ficam gravadas somente nas páginas deste trabalho, mas também, em cada sentido emprestado para dar sentido aos relatos. Nesse percurso, lidar com as dores, medos e vulnerabilidades humanas que perpassam a sua própria existência, faz com que seja “impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que para lá são mandados, para cumprir uma pena. Com funcionários e visitantes. E, por que não, com pesquisadores” (Lemgruber, 1999).

Tal conjuntura aponta para necessidade de “sair da versão oficial dos processos que desumanizam e tornam o ser por mero objeto a ser julgado com tecnicidade e no fazer mecânico” (Oliveira, 2018, p. 53). No entanto, Loïc Wacquant aborda a diminuição dos estudos etnográficos sobre prisões nos Estados Unidos no mesmo período histórico em que justamente o encarceramento em massa global alcançou proporções como nunca presenciado (Silva, 2022, p. 94).

Para o autor “a etnografia da prisão, portanto, entrou em eclipse no próprio momento em que era mais urgente e necessário, tanto por motivos científicos como políticos” (Wacquant, 2002, p. 385). Minayo (2021, p. 57) entende como campo, na pesquisa qualitativa, o “recorte espacial que diz respeito à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto de investigação”. Assim, na busca da construção de um “conhecimento socialmente referenciado” (Macedo; Galef; Pimentel, 2009, p. 61), o primeiro campo da pesquisa foi o Instituto Prisional Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPCDAMC) e a Creche Irmã Marta, instituições inseridas no Complexo Penitenciário de Aquiraz (CE), localizado na BR 116, Km 27.

No complexo estão também alocados a base do Grupamento de Apoio de Fortaleza (GAP), o Centro de Triagem e Observação Criminológica (CETOC), o Centro de Detenção Provisória (CDP), a Unidade Prisional de Aquiraz (UP-AQUIRAZ), a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (UP-IMELDA) e a Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado do Ceará (UP-MÁXIMA), além de uma instalação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE).

No âmbito da referida Unidade Prisional (IPFDAMC), realizou-se uma aproximação do campo por meio de visita técnica do VIII Curso Brasileiro Interdisciplinar de Direitos Humanos, realizado no mês de agosto de 2022, pelo Instituto Brasileiro de Direitos

Humanos (IBDH) e pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) através do Escritório Regional para a América do Sul em Montevideu. Na ocasião, foram visitados diversos compartimentos da unidade, tais como as oficinas de trabalho (artesanato, fabricação de chapéus, fábrica de materiais para a Ypióca e panificadora), o pátio onde ocorria uma sessão em grupo de terapia ocupacional, as salas de aula, as instalações médicas, a igreja onde era realizado um curso de *coaching* e a creche Irmã Marta, além de um ensaio do grupo de coral Vozes da Liberdade. No ano seguinte (2023), realizou-se as entrevistas e a observação participante somente no âmbito da Creche Irmã Marta.

A observação participante e as entrevistas realizadas nas unidades prisionais cearenses são autorizadas através de protocolo de requerimento junto à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Ceará, procedimento em que é analisado o projeto de pesquisa e o vínculo institucional do pesquisador pela Escola de Gestão Penitenciária (EGP).

Em seguida, o processo é encaminhado para a Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária para elaboração da anuência que será comunicada ao Instituto Penal. Para esse percurso, que antecede à análise pelo Comitê de Ética em Pesquisa, foram necessários 190 dias de engajamento contínuo, através de visitas, telefonemas, mensagens e e-mails.

O Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Ceará (PROPESQ), aprovou o projeto através do Parecer nº. 6.033.067, gerando o Certificado de Apreciação Ética (CAAE) nº 68383823.6.0000.5054 junto a Plataforma Brasil. Após a aprovação, foi necessário solicitar nova autorização à EGP e buscar o agendamento diretamente junto a Diretoria do estabelecimento penal.

Na oportunidade, pretendia-se entrevistar a totalidade das mulheres grávidas e lactantes, além da equipe médica e administração prisional. Contudo, em vista da grande rotatividade e discrepância entre os dados oficiais, não foi possível definir um planejamento amostral prévio.

Na Unidade Prisional Feminina (UPF) foi possível entrevistar 12 mulheres, o equivalente a 92,31% das lactantes e gestantes, que viviam na Creche Irmã Marta no período em que as entrevistas foram realizadas. Na ocasião, apenas 1 mulher não foi entrevistada pois entrou em trabalho de parto e foi levada ao hospital, não retornando até o encerramento da pesquisa no local. Nesse sentido, cabe apontar que a estrutura do IPFDAMC está dividida da seguinte forma:

Quadro 2 – Organização Prisional da Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa.

<b>Creche Irmã Marta</b>	Mulheres grávidas com idade gestacional superior a 7 meses e mães cujos filhos, em regra, nasceram na unidade prisional e permanecem junto delas.
<b>Ala A</b>	Grávidas com idade gestacional inferior a 7 meses, idosas, pessoas com comorbidades
<b>Ala B</b>	Semiaberto
<b>Ala C</b>	Fechado
<b>Ala D</b>	Provisória
<b>Ala E</b>	Fechado
<b>Ala F e H</b>	Provisória
<b>Ala G</b>	Isolamento
<b>Ala I</b>	Presas com poder de mando

Fonte: autora.

A Creche Irmã Marta é um equipamento que, embora dentro do Complexo Prisional e no interior do Instituto Prisional Feminino Auri Moura Costa, fica separado de suas instalações, com entrada própria. O local por fora lembra uma casa e por dentro tem uma arquitetura de escola, embora nenhuma atividade pedagógica seja realizada, o que torna o nome incoerente.

Figura 1 – Frente da Creche Irmã Marta, prédio cor-de-rosa com bonecos pintados com os dizeres “já te disse que te amo hoje?”, situado dentro do IPFDAMC. A parte externa, em geral, não é frequentada pelas presas.



Fonte: autora.

No local, não foi possível entrevistar as mulheres grávidas com idade gestacional inferior a 7 meses, visto que, segundo a administração prisional, na ocasião da realização da pesquisa, havia apenas uma mulher grávida nessas condições, que estava alocada numa ala

interna destinada às grávidas, mulheres que realizavam trabalhos internos e pessoas que necessitavam de atendimento médico, como idosas e doentes crônicos.

Do mesmo modo, a administração não possibilitou que fossem realizadas entrevistas com as mulheres que se mantiveram presas após a saída de seus filhos do espaço prisional, visto que, a unidade não mantinha qualquer controle sobre as mulheres que estavam nessas condições. Sendo assim, foram entrevistadas 5 mulheres grávidas, com período gestacional entre 7 e 9 meses de gravidez, e 7 mulheres lactantes que estavam com seus filhos na Creche Irmã Marta, momento em que as crianças tinham entre 1 mês e 1 ano e 9 meses de idade.

A mais nova entre as gestantes possuía 21 anos e a mais velha 30 anos, tendo uma média de 25,4 anos. Entre elas, somente uma relatou ter envolvimento com atividade de organizações criminosas. Entre as mulheres que amamentavam (7), as mais jovens tinham 20 anos e a mais velha 30, sendo a maioria delas, menores de 25 anos.

Na Unidade, o primeiro dia de entrevistas foi marcado por mensagens contraditórias entre a administração prisional e os funcionários da SAP, de modo que, embora agendado, em um primeiro momento as entrevistas não foram possibilitadas. Após nova autorização da Diretora, na mesma data, pude realizar as entrevistas:

Fui levada por uma agente prisional até a creche, anexa à prisão feminina, na qual fui posta sob os cuidados de duas agentes. Uma grávida de oito meses e outra idosa. Meus pertences ficaram em um armário fechado com cadeado junto a metralhadoras e balas cujo tamanho ultrapassava meu dedo mínimo. As agentes não permitiram minha entrada na creche alegando insuficiência de agentes para garantia da segurança. Assim, fui instalada na sala das agentes, a qual dava acesso para duas salas: a primeira de descanso, com cama e armários para as agentes e outra, a qual nunca entrei, além de uma grade que dava acesso ao pátio da creche onde algumas presas e crianças estavam soltas. Com uma mesa e uma cadeira e divididas por uma grade, conversava com minha entrevistada que, por sua vez, estava sentada em uma cadeira do outro lado (Diário de Campo).

A insuficiência de agentes penitenciários em detrimento da segurança prisional foi utilizada como justificativa para que a entrada da pesquisadora não fosse permitida, isso porque, segundo a Diretoria da unidade, devem atuar de 3 a 4 policiais penais por plantão na Creche Irmã Marta. Contudo, por ocasião da visita do Conselho Nacional de Justiça, foi informado que na Unidade Prisional atuam 238 policiais penais, sendo 12 homens e 226 mulheres, destes, 31 estavam de licença médica (17 sendo psicológicas) e 14 em licença maternidade, de modo que, em média, há de 40 a 45 policiais por plantão (24 x 72) (CNJ, 2022, p. 102). Em todas as visitas à creche, a segurança estava sendo realizada por duas

agentes prisionais. Entretanto, percebeu-se que as regras de segurança não são aplicadas a todos:

Aproximadamente 20 minutos após o início dos trabalhos, foi permitida a entrada de duas mulheres ligadas à IURD<sup>3</sup>. Sem necessidade de maiores explicações, me foi solicitado que levantasse e afastasse a mesa, permitindo a passagem das pregadoras que tinham trânsito livre e não supervisionado pelo pátio. Durante as entrevistas, por vezes, as agentes se envolviam, emitindo opiniões e dando conselhos às entrevistadas. Por vezes, as internas responderam minhas perguntas olhando para as agentes, que chegaram a fotografar a atividade sem aviso prévio. Buscando não as colocar em situação de risco, muitas perguntas não puderam ser realizadas (Diário de Campo).

Dessa maneira, insistir na percepção dos atores e suas construções de mundo, se torna essencial no presente estudo, visto que a população de que se fala está inserida do que Michelle Perrot (2017, p. 268) denomina como *tripla muralha*, isto é, ainda que diversas, prolixas e numerosas sejam as discussões acerca das instituições penitenciárias, o discurso criminal e penal é fundamentado de forma que a “própria elaboração forma um véu de ocultamento, um discurso em que os prisioneiros estão ausentes. Sobre estes, poucos testemunhos”.

O silenciamento do cárcere foi instaurado, ao longo da história, através de “mecanismos que impedem as pessoas de conhecer as dinâmicas do espaço prisional, pela invisibilidade e criminalização vivenciadas e impostas aos familiares”, de modo que a sociedade trata as prisões como algo que não faz parte do seio social (Borges, 2020, p. 12).

Sendo assim, o silêncio se dá primeiro pela alta taxa de analfabetismo entre as presas e presos, muitas vezes, bem superior ao da população total, mas também pelo obstáculo imposto pelas instituições em que “ela recusa a palavra e esconde o escrito, quando não o destrói”, tudo isso cimentado pela vergonha social e estigma que recalcam o testemunho, enterrando-se no silêncio: “quando libertados, só têm uma obsessão: fazer esquecer o passado”, uma vez que, “mais que tudo, o silêncio e a solidão suscitaram o pavor” (Perrot, 2017, p. 267).

Assim, neste estudo, com base nos escritos de Borges (2020, p. 12), considerou-se “a boca como um espaço de enunciação”, pela qual, “o discurso personifica e garante a existência. Assim a fala (re)posiciona e garante relação ativa e não mais passiva dos indivíduos e grupos”. Em face disso, ao se perseverar em falar sobre as prisões, quebramos os paradigmas que exigem o silêncio para manutenção das engrenagens das desigualdades, “conferindo ao indivíduo ou ao grupo o *status* de sujeitos na arena do diálogo e, portanto, da política” (Borges, 2020, p. 12).

---

<sup>3</sup> Cf. Martil, 2020, p. 140.

Nesse sentido é que Sales (2005, p. 73) defende que “a postura do pesquisador em relação aos pesquisados é a de percebê-los como agentes, porque eles falam, agem e lutam, não necessitam do pesquisador para lhes dizer a “*verdade*”, ou para falar no lugar deles”, afinal, todos “têm um saber e sabem dizê-lo muito bem. Portanto, “o caminho da pesquisa não seria a busca da verdade, como disse Platão, mas a busca de sentido, tentando captar o movimento, os fluxos que circulam e fazer dizer o acontecimento”.

A segunda parte da pesquisa de campo se deu na Creche Amadeu Barros Leal (CABL), uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que, há mais de 30 anos, presta assistência social e educacional para crianças de 0 a 4 anos de idade e seus familiares, tendo atendido até o início dos anos 2000, exclusivamente, crianças filhas de presas e presos (CABL, 2023).

Atualmente, a creche é apoiada pela Prefeitura de Fortaleza, mas funciona com recursos próprios a partir de doações. Bastante disputada em face do serviço e estrutura oferecidos, a entidade atende 132 crianças em regime integral, sendo 63 delas advindas de famílias cujos pais, avós ou responsáveis são sobreviventes do sistema penitenciário ou se encontram em situação de prisão. As crianças filhas de pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas, têm prioridade absoluta na matrícula.

No local, ainda trabalham mulheres que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto<sup>4</sup> encaminhadas pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), as quais recebem a oportunidade de ocupar um lugar no mercado de trabalho ao mesmo tempo em que lhes são oferecidas aulas esportivas e de esperanto. Posteriormente, as mulheres são encaminhadas para o mercado de trabalho formal.

---

<sup>4</sup> Embora a creche empregue somente mulheres, há um funcionário em cumprimento de pena em regime semiaberto e um servidor público municipal que foi aluno da creche em sua infância (Leal, 2022b).

Figura 2 – Pátio da Creche Amadeu Barros Leal (2022).



Fonte: autora.

Na Creche (ABL) foi agendado com a Coordenadora uma data para apresentação da pesquisa às participantes em sala reservada, oportunidade em que foi esclarecido o escopo da pesquisa, sua importância e finalidade. O primeiro encontro, realizado em grupo, foi marcado pela necessidade latente de falar e, principalmente, de ser ouvida. Uma das participantes relatou que ***“desde que eu saí, foi a primeira vez que alguém fechou a porta e perguntou com sinceridade o que eu passei lá dentro”***.

Desse modo, o que seria uma breve exposição/convite, converteu-se em uma extensa roda de conversa, onde as egressas rememoraram as violências sofridas, as humilhações e as marcas deixadas pela passagem naquele espaço comum de sofrimento. Na ocasião, falaram sobre agentes penais que corriqueiramente eram responsáveis por tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, ao passo que também falaram das agentes que eram ***“anjos”*** em suas vidas.

Os anjos em verdade, são simplesmente profissionais que se mantinham dentro da legalidade e que, quando solicitados, encaminharam ao médico, buscavam suprir necessidades básicas e não abusavam de seu poder, mas em um contexto de violência sistêmica,

transformavam-se em figuras sacras para as mulheres: ***“jamais na minha vida vou esquecer da Dona [agente], um dia, me deu um pacote de absorvente dela mesma”***.

A realização do trabalho de campo na creche foi sempre muito agradável, repleta de surpresas e demonstrações de afeto que só as crianças são capazes de fornecer, de modo que o clima entre professoras e colaboradores é muito positivo, não havendo qualquer hierarquização entre as pedagogas, assistentes de classe e as funcionárias em cumprimento de pena. No entanto, isso não significa que o trabalho seja fácil, visto que muitas crianças apresentam demandas específicas em face das múltiplas vulnerabilidades a que são submetidas, de modo que, por vezes, a coordenação realiza trabalhos de assistência social.

Na instituição, tive longas conversas com os trabalhadores e equipe administrativa, estando presente na comemoração do Dia das Mães e outras festividades, visto que no local, todas as datas são comemoradas com muito entusiasmo, contando com a distribuição de lembrancinhas e apresentação das crianças, sempre acompanhada de perto pelo Presidente e fundador, Doutor César Barros Leal.

No local, foi possível realizar entrevistas individuais em sala fechada, com porta, carteiras e ventilador, fornecendo a privacidade necessária a uma interlocução tão íntima. Nesse momento, era apresentado e assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como solicitado permissão para gravação dos diálogos que, posteriormente, foram transcritos e passaram a compor o presente trabalho.

Ao todo, na CABL, foram entrevistadas 7 pessoas entre mães de alunos e mães trabalhadoras da creche que estavam presas no IPFDAMC no período entre o ano de 2020 e 2023. As participantes estavam em cumprimento de pena definitiva ou em liberdade provisória, parte delas, monitorada por tornozeleira eletrônica.

Para a presente pesquisa, a entrevista enquanto instrumento de coleta de informações por meio do trabalho interacional se apresentou enquanto ferramenta privilegiada de colheita, uma vez que, da comunicação entre os interlocutores, emergiram informações diretamente construídas no diálogo e que refletem as percepções das mulheres sobre a realidade que vivenciam. Isto é, dados que se materializam como uma representação da realidade: “ideias, crenças, maneira de pensar, opiniões, sentimentos, maneiras de sentir, maneiras de atuar, condutas, projeções para o futuro, razões conscientes ou inconscientes e seus comportamentos”, o que, dificilmente, seria captado por meio de outras ferramentas de pesquisa (Minayo, 2021).

Dessa forma, adotou-se a entrevista aberta como técnica privilegiada de comunicação, a fim de alcançar informações diretamente construídas no diálogo com o

indivíduo entrevistado e que reflitam suas vivências enquanto sujeito e agente da realidade que vivencia. Assim, buscou-se dar protagonismo aos sujeitos da política enquanto agentes de sua própria realidade, capazes de agir, refletir e atribuir significados às suas experiências sociais e individuais.

Com isso, inicialmente, entendia-se como necessário o uso de equipamentos de fotografia (câmera digital) e/ou gravador digital. Contudo, os procedimentos de segurança e controle adotados nos espaços prisionais, permitiram tão somente o uso de diário de campo (caderno de anotações) e caneta, sendo gravados apenas as entrevistas às egressas.

Ademais, toda pesquisa foi realizada, exclusivamente, mediante participação voluntária, bem informada e expressamente consentida, sendo comunicado que a participação não acarretaria benefícios individuais de nenhuma ordem, bem como pagamento ou concessão de privilégios. Interessante notar que a totalidade das mulheres egressas informaram que desejavam participar por acreditarem que isso poderia ajudar *“as que estavam dentro”*, as quais não poderiam falar sem medo de represálias: *“Não adianta elas não podem falar”*.

Cabe salientar que, em hipótese alguma, a identidade das participantes em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional serão mencionadas, seja em apresentações orais ou escritas que venham a ser divulgadas por meio do presente estudo, de modo que, optou-se por excluir quaisquer dados que pudessem, mesmo que indiretamente, identificar as entrevistadas. Em razão disso, todos os nomes das mulheres presas e egressas que participaram, foram substituídos por variações de Maria, em alusão à canção de Milton Nascimento, *“Maria, Maria”*:

Maria, Maria é um dom, uma certa magia  
 Uma força que nos alerta  
*Uma mulher que merece viver e amar*  
*Como outra qualquer do planeta*  
 Maria, Maria é o som, é a cor, é o suor  
 É a dose mais forte e lenta  
*De uma gente que ri quando deve chorar*  
*E não vive, apenas aguenta*  
*Mas é preciso ter força, é preciso ter raça*  
*É preciso ter gana sempre*  
*Quem traz no corpo a marca*  
 Maria, Maria mistura a dor e a alegria  
*Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça*  
*É preciso ter sonho sempre*  
*Quem traz na pele essa marca*  
*Possui a estranha mania de ter fé na vida*  
 Mas é preciso ter força, é preciso ter raça  
 É preciso ter gana sempre  
 Quem traz no corpo a marca  
 Maria, Maria mistura a dor e a alegria  
 Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça

É preciso ter sonho sempre  
Quem traz na pele essa marca  
Possui a estranha mania de ter fé na vida

A escolha se deu em face de tudo que foi visto, sentido e ouvido durante a realização do trabalho de campo. Durante as entrevistas, viu-se e ouviu-se mulheres. Nem boas, nem más, apenas mulheres profundamente marcadas e que apesar de toda dor, esquecimento e abandono se mantêm sonhando, vivendo e amando com uma “*estranha mania de ter fé na vida*”.

Desse modo, a entrevista em profundidade realizada junto às mulheres presas e egressas foi precedida pelo pedido de colaboração e por uma apresentação que mencionou os interesses, os objetivos e a justificativa para realização da pesquisa, bem como a garantia do anonimato e sigilo de seus dados, acompanhado de formas de contatar o investigador ou Comitê de Ética, informações integralmente contidas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) assinado, o qual se utiliza linguagem acessível e clara. Sua exigência está fundamentada no que determina a Resolução nº 466/2012 e Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que regula as pesquisas nacionais que envolvem seres humanos.

Na Unidade Prisional Feminina (UPF) foi possível entrevistar 12 mulheres, onde 11 das entrevistadas assinaram o TCLE, enquanto uma, por não saber ler ou escrever, consentiu expressamente e o termo restou assinado pela agente penal enquanto testemunha. Na ocasião, das 12 entrevistadas, 58,33% eram lactantes e 41,67% grávidas. Já na CABL, 7 mulheres foram entrevistadas. Portanto, ao todo, foram entrevistadas 19 mulheres.

Em continuidade, posiciona-se a partir disso no sentido de entender a entrevista enquanto instrumento dotado de diversas “ambiguidades, de ditos e não-ditos” e versões que se modificam conforme o momento e seus ouvintes, de modo que, “mais do que verdades e fatos, se constrói um rico material sobre versões, opiniões, descrições peculiares, criadas na interação de dois interlocutores, ou seja, nos interstícios de uma relação, em uma *interview* do pesquisado e seu entrevistado” (Deslandes, 2016, p. 170).

No seu desenvolvimento, os aspectos sociodemográficos estavam semi estruturados, pois, compreende-se que tais dados são importantes para a compreensão da realidade em que as mulheres entrevistadas estão inseridas, indo além do seu cotidiano prisional ou do crime que cometeram, o que também serviu à análise detalhada dos aspectos abertos da entrevista. Contudo, pela própria abordagem escolhida, as entrevistas em

profundidade às presas e egressas, buscam mais que responder perguntas, mas vislumbrar outras problematizações a partir da experiência de cada uma das mulheres.

Desse modo, “a inter-relação, que contempla o afetivo, o existencial, o contexto do dia a dia, as experiências e a linguagem do senso comum no ato da entrevista são condições *sine qua non* do êxito da pesquisa qualitativa” (Minayo, 2021, p. 62). Em vista disso, a segunda parte da entrevista às mulheres presas, foi organizada enquanto entrevista aberta, onde o pesquisador não está restrito a um conjunto de perguntas previamente formuladas, permitindo que os relatos e interações emergjam da prática, visto que, “é a vida real, cotidiana desse grupo que nos interessa captar, no nível mais oculto, através e para além da serenidade e das convenções do discurso penitenciário” (Perrot, 2017, p. 269).

Na realização de uma entrevista etnográfica, o instrumento de pesquisa se resume a um roteiro que contém a “descrição sucinta, breve e ao mesmo tempo abrangente, pelo entrevistador, do objeto de investigação, orientando os rumos da fala do interlocutor”, exigindo extensa preparação do pesquisador, que durante a entrevista, poderá colocar questões que ajudem o entrevistado a abranger níveis cada vez mais profundos em sua exposição (Souza *et al*, 2016, p. 135).

Em razão disso, o roteiro (ou pontos) nem sempre foi seguido à risca durante o processo interativo em campo, de modo que, determinados temas ainda que não previstos foram colocados pelas mulheres, outros não conseguiram ser abordados em todas as entrevistas.

Tal disrupção não causa impactos negativos na realização de uma pesquisa qualitativa, tendo em vista a ausência de pretensão em padronizar ou quantificar respostas, mas pelos “significados que conformam a lógica própria do grupo ou mesmo, suas múltiplas lógicas” (Souza *et al*, 2016, p. 137).

Por isso, distanciou-se das avaliações que consideram os serviços de saúde “como os principais determinantes da evolução dos indicadores de morbimortalidade”, sem que sejam considerados em conjunto, os determinantes sociais da saúde (Vieira-da-Silva, 2014, p. 63). Os quesitos deste guia foram estruturados a partir do que se apresentou na literatura e documentos legais, bem como da adaptação de itens utilizados também na pesquisa realizada por Minayo *et al* (2015) sobre as condições de vida e saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro.

Neste caso, seu conteúdo esteve prioritariamente relacionado ao exercício da sexualidade, histórico obstétrico, o acesso à saúde dentro do ambiente prisional, gravidez, parto, amamentação, pós-parto, separação entre mãe e bebê e manutenção dos laços afetivos e

familiares. Por meio de seus relatos, buscou-se entender de que forma a saúde é percebida pelas usuárias no ambiente carcerário, incluindo-se, as representações práticas que a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) adota dentro do Instituto Penal Feminino estudado.

Por esse caminho, “a atenção em saúde consiste em uma série de relações interpessoais entre o usuário e os diversos profissionais que o atendem: da recepção ao médico” (Vieira-da-Silva, 2014, p. 93) ou, do agente penitenciário ao médico como é o caso da política avaliada neste estudo.

Outrossim, também se considerou importante para compreensão da política, que a equipe médica prisional fosse entrevistada a fim de trazer a descrição das condições de saúde, serviços, qualidade e hábitos de vida das presas e suas principais dificuldades, contudo, a equipe se manifestou por intermédio de questionário que, por sua vez, foi enviado pela própria Diretora da Unidade. Segundo Rodrigues (2008), a metodologia de um processo avaliativo deve se esforçar para:

[...] desenvolver uma avaliação em profundidade das políticas públicas deve ser empreendido a partir de diferentes tipos de dados e informações: questionários em novos e variados formatos; grupos focais que inovem em relação às propostas tradicionais; entrevistas de profundidade aliadas às observações de campo; análise de conteúdo do material institucional com atenção ao suporte conceitual e às formas discursivas nele expressas; abordagem cultural, com compreensão dos sentidos formulados, em diferentes contextos, sobre um mesmo programa; etc. (Rodrigues, 2008, p. 11).

Por essa perspectiva, em face do cumprimento do prazo regimental dos Programas de Pós-Graduação no Brasil e das dificuldades impostas à realização do trabalho de campo em contexto pandêmico, os dados concernentes à administração prisional, representada por sua diretoria, foram solicitados através de questionário.

Inobstante, a metodologia aqui delineada, se faz importante destacar que todo estudo está revestido de princípios éticos do fazer científico que vão além dos padrões técnicos formalmente exigidos, adentrando a dimensão das deliberações plurais e democráticas, respeitando, sobremaneira, as individualidades na aproximação com os participantes da pesquisa a partir de uma ética responsável que “implique a reflexão sobre os desdobramentos de nossa presença e de nossas ações por meio de pesquisas nas vidas e instituições diante das quais nos propusemos incidir” (Silva; Lionço, 2018, p. 590). Assume-se assim, o que caracteriza Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 37) ao propor um “conhecimento prudente para uma vida decente”. Isto é,

O da produção de conhecimento científico imbuído da renúncia à objetificação rumo ao compromisso social do conhecimento, por meio da implicação de quem pesquisa na construção de uma sociedade mais justa mediante a produção de sentido sobre a realidade (Silva; Lionço, 2018, p. 590).

Sendo assim, o levantamento de dados se dividiu em duas etapas correlatas. Uma com vista à coleta de dados primários por meio de entrevistas e questionários e um segundo, onde foram coletados dados secundários através de fontes documentais e bibliográficas, aliados a solicitações à SAP e ao DEPEN por intermédio da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Dessa forma, embora diante de dados numéricos que, sem dúvidas, poderão ser reunidos em trabalho de caráter quantitativo, a pesquisa desenvolvida é prioritariamente qualitativa, utilizando-se, portanto, de pesquisa social com a finalidade de trazer os significados, crenças e valores dos sujeitos na compreensão da realidade social em que estão inseridos.

Por fim, tendo em vista o escopo da pesquisa fundamentada no compromisso político com a justiça social, a Análise Crítica Feminista do Discurso (ACFD) de Lazar (2007) foi utilizada para compreensão dos dados coletados com o intuito de promover o deslocamento dos discursos centrados na masculinidade. A partir desta ferramenta, buscou-se “subverter o poder que exercem as dinâmicas do patriarcado, das quais a ciência também está investida” (Freitas; Correia, 2021, p. 115).

Para tanto, o feminismo foi compreendido segundo a definição dada por Bucholtz (2014, p. 23), isto é, o “conjunto diversificado e, às vezes, conflitante de princípios teóricos, metodológicos e perspectivas políticas que têm em comum o compromisso de compreender e desafiar as desigualdades sociais relacionadas com o gênero e a sexualidade”<sup>5</sup>.

Em *Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis* (2007), Lazar relaciona a Análise de Discurso Crítica (ADC) de Wodak (2001) à Teoria Feminista para compreensão do funcionamento do poder e da ideologia nos discursos que hierarquizam e mantêm os arranjos sociais de gênero, gerando injustiça social<sup>6</sup>. Em sua construção Lazar estabelece enquanto princípios: o ativismo analítico feminista, gênero como estrutura ideológica, complexidade de gênero e relações de poder, discurso na desconstrução do gênero e reflexividade crítica como práxis<sup>7</sup>. Nesse cenário, considera-se que:

---

<sup>5</sup> Tradução livre.

<sup>6</sup> Tradução livre.

<sup>7</sup> Ver p. 145-155 de LAZAR, Michelle M. *Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis*, **Critical Discourse Studies**, v. 4, n. 2, 2007.

O discurso é parte essencial do processo de desconstrução do gênero, já que todo ato de construção de significado através da linguagem (falada e escrita) contribui para a reprodução e manutenção da ordem social, além de colaborar no sentido de transformar essa ordem e resistir. Aqui, a principal questão é que a realização contínua, interativa e ativa de gênero no discurso sugere que as pessoas, através do seu comportamento linguístico (e não linguístico), produzem identidades como “mulheres” e “homens” sem refletir a respeito delas e, dessa forma, essas identidades produzidas são frequentemente vistas como naturais e inerentes (Freitas; Correia, 2021, p. 118-119).

Dessa forma, tendo em vista que o presente trabalho analisa discursos, na maioria das vezes, antagônicos, compreender segundo a perspectiva da ACFD o material institucional (federal e estadual), além das práticas e falas de presas, egressas, gestores penitenciários e equipe médica, tem o intuito de direcionar a pesquisa à práxis e à efetiva transformação social. Nesse sentido, Lazar (2007, p. 145) aponta que: “*The critical praxis orientation not only informs the approach to social justice, it also shapes the theory itself*”.

No entanto, é importante salientar que a teoria de Lazar também foi deslocada no presente estudo a fim de se trazer uma análise que é interseccional. Isto é, durante todo o desenvolvimento do trabalho, raça, gênero, classe e outros marcadores sociais foram considerados um conjunto não-hierarquizado como componentes intrínsecos da estrutura e suas instituições na sociedade capitalista neoliberal:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002. p. 177).

Logo, no presente estudo, a Análise Crítica Feminista do Discurso soma-se às demais ferramentas metodológicas e aos instrumentos de pesquisa escolhidos para uma compreensão interdisciplinar, densa e ampla da Política (NAMPE), formando um constructo metodológico coerente com foco crítico na reflexividade orientado à emancipação e às mudanças sociais radicais.

#### **4 EVA OU VIRGEM MARIA: UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A PUNIÇÃO DE MULHERES**

Assim como a história das mulheres (Del Priore, 2000), a história dos presídios femininos do Brasil, constitui uma área de estudo ainda em construção. Embora as práticas de encarceramento de mulheres remontem ao período colonial (Angotti, 2018; Caimari, 1997; Faria, 2020; Soares; Ilgenfritz, 2002), o encarceramento de mulheres continua a ter pouca visibilidade nos estudos criminológicos e das ciências sociais relacionadas ao controle social e à punição feminina desde uma perspectiva histórica (Angotti; Salla, 2018, p. 8).

Esse cenário se materializa a partir de uma bibliografia sobre cárcere que considera a existência de um sistema comum, indiferenciado segundo questões de gênero e negligente com as diferenças entre homens e mulheres (Matthews, 2003)<sup>8</sup>. O mesmo ocorre com a matriz das teorias criminológicas que fundamentam as políticas criminais e que se limitaram, por muito tempo, à análise masculina das estruturas do delito e da pena (Cesano, 2018), de modo que teorias acerca da mulher enquanto criminosa ou vítima se referenciavam, sobretudo, em categorias totalizantes e biologizantes (Mendes, 2020, p. 15).

Ainda os registros existentes, se perdem em espaços desorganizados e sem conservação (Faria, 2020), páginas que se apagam com o tempo, mas que invocam escritos reveladores da construção de estigmas que reverberam em cada parede das masmorras do presente.

Nesse contexto, o silêncio fala, entregando que, “às vezes, lacunas bibliográficas são mais significativas do que densos conjuntos de dados” (Angotti, 2018, p. 15), de forma que a suposta neutralidade do sistema ao tratar presos e presas sob os mesmos termos é, na verdade, mais uma face da discriminação. Em vista disso é que, “até o século XVIII, as mulheres eram consideradas incorrigíveis, posto que suas transgressões eram determinadas pelo campo moral e pelo descumprimento de seus papéis sociais domésticos e cuidadoras” (Borges, 2019, p. 63), afinal, “onde não existem mulheres, os doentes sofrem” (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 80).

Nesse sentido, tratar da punição de mulheres implica, necessariamente, na compreensão do contexto histórico em que se institucionalizou a punição feminina, visto que tais conjunturas sociais, econômicas e políticas perpassam as paredes do cárcere atual, época em que embora diversos instrumentos normativos tenham em comum a proteção da dignidade

---

<sup>8</sup> Tradução livre.

humana sob enfoque da equidade de gênero, as mulheres encarceradas continuam a constituir apêndice de um sistema preponderantemente masculino. Assim:

Interessa-nos estudar as prisões pelo que nos dizem sobre elas mesmas – seus desenhos, seu funcionamento e seu lugar na sociedade – mas também pelo que dizem acerca de seus habitantes, acerca daqueles que exercem autoridade sobre estes (o Estado, os especialistas penais, entre outros) e acerca das estruturas sociais que elas refletem, reproduzem ou subvertem (Aguirre, 2017, p. 33).

Dessa forma, dos esparsos documentos que mencionam, aqui e ali, as mulheres presas, se constitui a história das prisões femininas, destacando o trabalho de mulheres como Bruna Angotti, Thaís Dumê Faria, Bárbara Soares, Iara Ilgenfritz, Deise Benedito, Juliana Borges e Julita Lemgruber que, juntas, constroem uma história das prisões femininas e denunciam suas condições atuais.

Inobstante, em face dessa lacuna, algumas dificuldades se constituem na problematização de diversas questões contemporâneas que tratam da condição da mulher e especialmente, das mulheres encarceradas, de modo que, ainda neste século, sabe-se muito pouco sobre as práticas de encarceramento das mulheres do século XVI ao XIX, seja aquelas submetidas à escravização ou não, pairando diversos questionamento acerca de quais motivações, condutas e comportamentos eram controlados e sob a influência de que elementos morais, religiosos, jurídicos e criminológicos (Angotti, Salla, 2018, p. 8).

A importância da compreensão das teias contextuais que envolvem a história, a implementação e a dinâmica das instituições punitivas vão além do que se projeta no cotidiano intramuros:

As prisões são muitas coisas ao mesmo tempo: instituições que representam o poder e a autoridade do Estado; arenas de conflito, negociação e resistência; espaços para a criação de formas subalternas de socialização e cultura; poderosos símbolos de modernidade (ou a ausência dela); artefatos culturais que representam as contradições e tensões que afetam as sociedades; empresas econômicas que buscam manufaturar tanto bens de consumo como eficientes trabalhadores; centros para a produção de distintos tipos de conhecimentos sobre as classes populares; e, finalmente, espaços onde amplos segmentos da população vivem parte de suas vidas, formam suas visões do mundo, entrando em negociação e interação com outros indivíduos e com autoridades do Estado (Aguirre, 2017, p. 33).

No período colonial, “castigos e punições eram práticas incentivadas, ditas para impor o medo e construir autoridade” (Borges, 2020, p. 15). Nesse cenário, não havendo organização da justiça criminal, as prisões não eram tidas como elementos essenciais do controle social e castigo, sendo sobrepostas por outros mecanismos, tais como execuções públicas e açoites, de modo que, quando existentes, seus prédios eram marcados pela insegurança. A administração prisional não mantinha sequer “um registro dos detentos, datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças” visto que tais instituições eram

geridas mais pelos costumes do que pela lei, servindo mesmo como um *depósito humano* (Aguirre, 2017, p. 35).

Conforme Perrot (2017, p. 260) sinaliza, a busca pela liberdade, igualdade e fraternidade correu junto da ampliação da prisão e do encarceramento, elementos que fundam a organização penitenciária contemporânea, de maneira que, se antes se conheceu os cárceres enquanto depósitos, despejos e locais de passagem, parte de um sistema onde o encarceramento “não constituía a pedra angular da repressão”, estes foram alçados à categoria de instituição permanente de penitência. Para a autora, com o objetivo manifesto de reintegrar, o cárcere acaba por excluir: “a prisão fracassa, a exclusão triunfa”. Assim, tem-se que a suposta humanização do cárcere sob o viés da modernidade, não implicou na erradicação da barbárie, mas na sua *sofisticação* (Borges, 2020, p. 19).

Em razão disso, Aguirre (2017, p. 37) explica que os castigos extrajudiciais e práticas punitivas aceitas legalmente, como “trabalhos públicos, execuções, açoites e desterros, continuaram sendo utilizadas por várias décadas depois do fim do período colonial”, isso porque, diante da fragilidade e debilidade dos Estados, as classes dominantes “estavam plenamente convencidas da futilidade do esforço” de qualquer reforma no sistema. Isto posto, Borges aponta que:

Enquanto as prisões emergiam, ironicamente, como espaços de humanização da punição – transformando-se a privação de liberdade em punição –, as mulheres permaneciam subjugadas no ambiente privado, inclusive, com leis que garantiam castigos físicos [...] ao passo que homens começaram a ser penalizados em prisões, foram utilizados contra as mulheres os hospitais psiquiátricos, as instituições mentais, os conventos e os espaços religiosos (Borges, 2019, p. 62).

Isto posto, se o sistema penitenciário não se ocupava das mulheres e as ignorava. No entanto, a sua desídia não impedia que as mulheres ocupassem presídios masculinos em todos os estados brasileiros. Contudo, a elas, raramente eram destinados espaços reservados, sendo confinadas nos locais mais insalubres das prisões ou em celas junto aos homens, cotidiano que era permeado por “narrativas de abandono, abusos sexuais, problemas com a guarda – na maioria das vezes masculina –, doenças e promiscuidade” (Angotti, 2018, p. 9).

No entanto, destaca-se que as mulheres negras e indígenas nunca estiveram imunes às práticas punitivas e posse de seus corpos (Borges, 2019, p. 63), sendo brutalmente punidas, muitas das vezes, por condutas tidas normais para as pessoas livres (Davis, 2018). Nesse período:

Vários tipos de centros de detenção formavam um conjunto disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres abandonadas, centros privados de detenção

como padarias e fábricas – onde escravos e delinquentes eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados – ou cárceres privados em fazendas e plantações nos quais eram castigados os trabalhadores indóceis (Aguirre, 2017, p. 36).

Em relatório publicado de inspeção realizada em 1850 à Casa de Correção da Corte (Rio de Janeiro), se documenta que a situação das mulheres presas era ‘horrorosa’, permanecendo juntos aos presos indiciados e pronunciados em locais extremamente úmidos e insalubres. No documento, a cela a elas destinadas foi descrita enquanto “um pequeno quarto ao nível da rua, sotoposta a uma prisão de homens, que fazem provar a essas infelizes vítimas da miséria, além dos incômodos da prisão, os insultos mais grosseiros e a linguagem mais crapulosa” (Brasil, 1874, p. 2012 *apud* Angotti; Salla, 2018, p. 11).

Noutro relatório, realizado na mesma unidade, se informava que nos calabouços, entre 1869 e 1870, haviam estado “187 mulheres escravas, das quais 169 saíram, duas faleceram e 16 ficaram *existindo*”. Em outro momento (1872), retratou-se que “nos galés encontrava-se uma escrava de nome Isabel Jacintha que estava presa havia 25 anos, desde 29 de outubro de 1946” (Soares, Ilgenfritz, 2002, p. 52). Do mesmo modo, em 1895, avaliou-se um presídio misto em São Paulo no qual se constatou que:

Para o sexo feminino existe apenas uma vasta enxovia, onde é encarcerado durante a noite um grupo de mulheres na mais deplorável promiscuidade; as suas condições de higiene, ainda que superiores às das celas destinadas aos homens, dependem sempre da imediata contiguidade do solo, dos muros de taipão, etc. (São Paulo, 1895, p. 42 *apud* Angotti; Salla, 2018, p. 11).

Percebe-se que em todos os períodos históricos, prepondera um forte apego moral expresso no processo de institucionalização e criminalização das condutas femininas, o que pode ser visto por meio do tratamento a que ainda são submetidas. Desse modo, inobstante a todas as violações que envolviam o aprisionamento de presos de ambos os sexos em ambientes marcados pela precariedade, em Relatório das Comissões de visita a estabelecimentos de caridade e prisões da cidade de São Paulo de 1829 a 1841, Nuto Sant’Anna recomenda que:

É da mais alta importância conservar-se a moralidade e o pudor das presas, e que tendo elas o necessário alimento e vestuário não se prostituam; para cujo fim é necessário tomar as medidas que obstem aquela imoralidade, correndo-se segundas grades por dentro e confiando sua guarda a pessoas probas e bem morigeradas (Sant’Anna, 1951, p. 89 *apud* Angotti; Salla, 2018, p. 11).

Enquanto os homens discutiam seu destino, as mulheres presas permaneciam sobrevivendo em um cotidiano em que abusos sexuais e prostituição eram corriqueiros (Queiroz, 2015, p. 112). Contudo, embora sem destinação exclusiva e constituindo menor

parcela no interior dos presídios, as mulheres eram alvo de ostensiva atividade policial ao longo do século XIX, prisões que eram motivadas por escândalos, embriaguez, arruaças, prostituição e vadiagem, muitas vezes, não sendo sequer processadas ou indiciadas, mas ainda assim detidas, razão pela qual Angotti e Salla explicam que:

Em suma, desde o final do século XIX, mas principalmente na primeira metade do XX, embora muito do debate sobre as condições de encarceramento das mulheres estivesse voltado para a criação de condições para aquelas que tivessem condenação, de fato a situação mais gravosa das mulheres estava associada às práticas policiais de atuação em relação à ordem urbana, o que significava a retirada das ruas dos desordeiros e desordeiras e seus recolhimentos aos xadrezes das delegacias. Tratava-se de um fluxo intenso, contínuo, mas de pouca visibilidade, de entrada e saída de sujeitos nesses locais, uma vez que, em geral, não eram instaurados inquéritos policiais para muitas das ocorrências (Angotti; Salla, 2018, p. 12).

Dessa maneira, tem-se que em 1926, após realização de levantamento da situação prisional em todos os estados brasileiros a fim de subsidiar uma reforma, Lemos Brito, um dos mais influentes penitenciariastas da época, informou ao Ministério da Justiça que não havia em todo território nacional uma só prisão feminina, de modo que mulheres presas eram submetidas a péssimas condições (Angotti; Salla, 2018, p. 14). Um exemplo disso está no livro *Systemas Penitenciarios do Brasil*, de Lemos Britto, o qual informa que na cadeia de Fortaleza, conviviam 101 presos com 05 presas, número proporcionalmente pequeno nos demais presídios, que servia de justificativa para a negligência (Brito *apud* Angotti, 2018, p. 18).

Importante salientar que, desde a primeira Lei Criminal (1830) já havia o estabelecimento de regimes diferenciados para punição de pessoas pretas e brancas, o que não findou com a Primeira República, visto que a Lei da Vadiagem (1941), “continuou sendo aplicada, fundamentalmente, contra negros e pobres, até há pouco mais de nove anos no país”, demonstrando que, embora não mais abertamente racistas, a escravidão é uma instituição organizadora do Estado e de suas instituições (Borges, 2020, p. 21).

Mais tarde, a prisão ganha contornos do que a constitui na contemporaneidade, assumindo prioritariamente, as funções de “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, *no nível social que lhe é próprio*” (Perrot, 2017, p. 268).

Com efeito, penitenciariastas e reformadores como Tavares Bastos (1915 *apud* Artur, 2017, p. 27), defendiam urgência na criação de estabelecimentos exclusivamente femininos, declarando que “a reclusão da mulher com o homem, em comum é o fomento da crueldade [...]. É a perversão ainda pior da mulher criminosa, com o convívio dos homens

delinquentes e guardas da prisão”, de modo que, a partir da década de 1920, tais propostas passaram a ganhar “contornos institucionais mais concretos”.

Importante destacar que, mesmo os penitenciariastas mais progressistas da época, sustentavam entre as razões para a separação total de presos e presas, o fato delas exercerem sobre o homem *influência perniciosa*, potencializando os “martírios da forçada abstinência” através da sua *presença, vozes e odores*. Pela recorrência destes argumentos, entende-se que “a criação de presídios só para mulheres destinava-se antes, a garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações, até então compartilhadas por homens e mulheres” (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 57).

Dessa maneira, ainda diante dos debates sobre o cárcere feminino que se estendiam desde o final do século XIX (Angotti, 2018, p. 21) e das tenebrosas condições a que estavam submetidas as mulheres encarceradas, somente a partir dos “impulsos reformistas que tomaram conta dos juristas e médicos, na década de 20 do século XX, começaram efetivamente a intensificar propostas de criação de penitenciárias propriamente destinadas a mulheres” (Angotti; Salla, 2018, p. 13).

Entretanto, a “consolidação de uma execução penal especializada, regulamentada e institucionalizada para infratoras” estava longe de se materializar já que intensos debates giravam em torno de seus termos, desde sua ideal localização, modelo arquitetônico, financiamentos e, principalmente, quem seriam os responsáveis pelos estabelecimentos destinados às mulheres (Artur, 2017, p. 27). Com isso:

Apenas no final da década de 1930 e início dos anos 40 que foram criados os primeiros estabelecimentos prisionais especificamente femininos no país. No ano de 1937 foi criado, em Porto Alegre, o Reformatório de Mulheres Criminosas, posteriormente chamado de Instituto Feminino de Readaptação Social, primeira instituição prisional brasileira voltada unicamente para o aprisionamento de mulheres. Em 1941, o decreto 12.116, de 11 de agosto, criou o Presídio de Mulheres de São Paulo, instalado na antiga residência dos diretores no terreno da Penitenciária do Estado, no bairro do Carandiru. O decreto previa adaptações ao imóvel para abrigar as mulheres. Já em 08 de novembro de 1942 foi inaugurada no Rio de Janeiro a Penitenciária de Mulheres do Distrito Federal, criada pelo decreto 3.971, de 24 de dezembro de 1941. Foi o primeiro prédio no país construído para ser uma penitenciária feminina (Angotti; Salla, 2018, p. 15).

No âmbito da América Latina, antes do Brasil erguer seu primeiro estabelecimento prisional para mulheres, Chile, Argentina, Peru e Uruguai já o haviam feito (Angotti, 2018). No entanto, “a separação física de homens e mulheres no interior das prisões públicas, embora experimentasse tentativas de aplicação”, só foi nacionalmente regulamentada com o Código Penal em 1940 (Artur, 2017, p. 14), pelo qual se estabeleceu que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção

adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno” (Brasil, 1940).

Contudo, se a implementação dos centros de detenção femininos no século XIX, estava envolta de uma urgência provocada pela vontade de modernizar e com isso, humanizar o cárcere. Na prática, a execução do projeto se deu de modo improvisado com diversas adaptações a partir das opções de menor custo para o Estado, sem que houvesse um claro projeto penitenciário para as instituições femininas (Angotti, 2018).

Desse modo, o impulso transformador “não provinha, geralmente, das autoridades do Estado, nem dos reformadores das prisões, mas de grupos filantrópicos e religiosos”, destes, destaca-se a Congregação das Irmãs do Bom Pastor, que após ativa administração de prisões femininas no Canadá e França, passaram a administrar casas de correção para mulheres em “Santiago do Chile (1857), Lima (1871) e Buenos Aires (1880)” (Aguirre, 2017, p. 48) e, mais tarde, no Brasil.

Aqui, a entrega da correção de mulheres à irmandade se deu a partir da combinação de vários fatores sociopolíticos e históricos entre os quais, certamente, contribuiu a experiência dos conventos em tratar de mulheres desviantes e insubmissas, aliado ao flagrante “espectro conservador que marca o posicionamento de juristas e médicos no debate em torno da forma pela qual deveria ser tratada a punição da mulher” (Nunes, 2004).

Por essa visão, a mulher era referida ora como aquela merecedora de um tratamento condizente com sua doçura e fragilidade, ora como aquela cujos atos eram comandados pela loucura e pelo sexo, mas sempre desviante dos papéis sociais e necessitada de uma educação cristã e salvação moral (Angotti; Salla, 2018, p. 17), constituindo assim:

Um pensamento baseado na misoginia no qual a figura feminina é representada como detentora de uma maldade natural, monstruosa, nas narrativas ocidentais desde a figura bíblica de Eva que se identificava com a sedutora e maligna serpente, a mulher é vista como responsável pela queda e segregação do homem do paraíso original. Desumanas ou semi-humanas, as mulheres são vistas como diabólicas, inferiores aos homens, destinadas ao eterno controle masculino e segregação à esfera doméstica e familiar (Almeida, 2020b, p. 31).

Nesse período, as mulheres eram vistas como desviantes ocasionais, “vítimas da própria debilidade moral, que resultava, em geral, da irracionalidade e falta de inteligência” (Caimari, 1997, p. 190). Nesse contexto, lidar com o cárcere feminino sempre foi uma questão controversa nas discussões sobre os projetos penais no Brasil, principalmente, acerca de quais seriam as pessoas adequadas para lidar com elas, mais do que o sexo de seus funcionários, questionava-se quais aptidões deveriam ter as trabalhadoras dos presídios femininos, de modo

que, assim como outros países do ocidente, as autoridades recorreram ao serviço religioso (Artur, 2017, p. 168).

Diferentemente “da criminalidade masculina, que exigia o engajamento de especialistas e estudos técnicos, a criminalidade feminina era um problema fundamentalmente moral, que poderia ser combatido com os velhos recursos da religião” (Caimari, 2007)<sup>9</sup>.

Em razão disso, no fim do século XIX, as irmãs religiosas já desempenhavam inúmeras atividades sociais, principalmente, no campo da educação, saúde e assistência social, de modo que, excetuando-se as mulheres pobres e/ou negras para as quais o trabalho sempre foi imposto, as freiras foram as primeiras mulheres a quem foi concedido permissão para desempenhar uma profissão e receber educação, quando a maioria das mulheres estava restrita ao lar (Nunes, 2004).

Há que se considerar que, de nenhum modo, a congregação religiosa competiu com um projeto alternativo do Estado, mas se ocupou de uma atividade que, até então, ninguém queria assumir. Desse modo, ao entregar a gestão prisional de mulheres às Irmãs do Bom Pastor, o Estado o fez não como forma de incorporação destas sob seu controle, mas de modo absoluto, unindo as vantagens práticas e simbólicas à conveniência econômica, visto que ao evitar a interferência externa, a congregação manejava a instituição com poucos recursos humanos e materiais (Caimari, 2007).

Nesse sentido, “idealmente a religião deveria ser eficaz na formação de uma mulher conveniente às expectativas do Estado – controlada, catequizada e moralmente sadia” ao mesmo tempo em que “o desoneraria de organizar e administrar uma instituição voltada para um público com o qual não tinha experiência” (Angotti, 2018, p. 161).

Assim, sem o interesse do Estado pela questão das instituições de detenção femininas e junto ao pensamento de que mulheres desviantes necessitavam, menos de uma estrutura rígida e militarizada, e mais de um ambiente “amoroso e maternal”, as prisões de mulheres funcionavam como “entidades semi autônomas sujeitas à regulação ou supervisão estatal, violando claramente a lei ao permitirem a reclusão de mulheres sem um mandado judicial, funcionando, portanto, às margens do sistema carcerário formal” (Aguirre, 2017, p. 49).

Sobre isso, Artur (2017, p. 173) esclarece que na ausência de regulamentação da execução das penas, o próprio regime penal e tratamento era de decisão das irmãs, que definiam de modo exclusivo e autônomo os modos de aplicação do controle sobre as internas. Em contrapartida, suas obrigações contratuais formais eram genericamente estipuladas. Em

---

<sup>9</sup> Tradução livre.

seu rol estavam o recebimento das presas, o trabalho pelo progresso moral e instrução domésticas, os cuidados das enfermas, a administração interna, a solicitação de fornecimento de insumos e apresentação de relatórios e estatísticas.

Por conseguinte, Angotti (2018, p. 202) narra que com mais de um século de trabalho com mulheres socialmente vulneráveis, as freiras “eram as responsáveis pelo cotidiano carcerário e, apesar de submetidas ao Estado e aos representantes da administração penitenciária, eram suas as palavras finais na organização do dia a dia penitenciário”. Sobre estas instituições, destaca Aguirre que:

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões. Ainda que houvesse vozes que se opuseram ao fato de o Estado ceder sua autoridade às ordens religiosas, a maioria das mulheres detidas cumpriu a sentença sob o controle e a orientação moral das irmãs religiosas [...]. Pouco a pouco, o Estado passaria a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas, mas, ainda assim, em algumas ocasiões, as prisões estatais femininas foram postas sob a administração de ordens religiosas. A discussão sobre “a quem estas criminosas pertencem” (para usar a frase de Lila Caimari) continuaria até boa parte do século XX (Aguirre, 2017, p. 33).

Dessa forma, fundada na França, em 1829, a congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor<sup>10</sup>, tinha por missão o salvamento moral da alma de meninas e mulheres do mundo inteiro e em menos de trinta anos possuíam casas em diversos países e, desde as últimas décadas do século XIX, já estavam na administração de diversas penitenciárias femininas (Angotti; Salla, 2018, p. 15).

Sua fundação tinha por objetivo atender às mulheres arrependidas, através do comprometimento com a vida religiosa conventual, visto que se considerava a vida religiosa como a forma mais perfeita de reabilitação. Assim, Artur (2017, p. 121) cita parte das *Rules and Observances of Sisters Magdalens of the Good Shepherd*, de 1901, onde se tinha por objetivo “tender em todas as suas ações a um grande espírito de penitência, abnegação, e mortificação, para expiar seus próprios pecados, e para obter de Deus a conversão dos penitentes”. Na América Latina, se instalaram primeiramente no Chile, de onde partiram para outros Estados do continente, como Uruguai, Argentina e Brasil. Desse modo:

---

<sup>10</sup> Originalmente, *Congrégation Notre-Dame-de-Charité du Bon Pasteur d'Angers*.

No final de 1891 as Irmãs do Bom Pastor d'Angers fundaram sua primeira Casa no Brasil, no Rio de Janeiro. Em 1906 já havia quatro Casas, uma delas em São Paulo, e 35 religiosas no país. Nos anos 1910 foram abertas duas Casas no sertão da Bahia, nas cidades de Barra e Caetité, e, nos anos 1920, surgiram filiais em Belo Horizonte, Recife, Pelotas, Petrópolis e no estado do Ceará (Angotti; Salla, 2018, p. 15).

No estado do Ceará, Vasconcelos (2014, p. 47) narra que a instituição religiosa esteve presente desde 1925 e perdurou por cerca de 88 anos, destacando-se em período em que o compromisso com a vida celibatária era a única forma de ter acesso à educação para mulheres. A atuação da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor no estado, perpassou diversas atividades de relevância social:

**1925 a 1958** – Escola de Correção (Doméstica) para moças-mães solteiras;  
**1958 a 1979** – Escola Técnica e de apoio ao Presídio Feminino do Estado do Ceará;  
**1979 a janeiro de 2013** – Com a evolução da sociedade e criação de instituições públicas e organizações não governamentais e laicas de apoio social, viabilizadas por recursos oriundos de políticas de amparo a infância e adolescência, o Instituto Bom Pastor foi perdendo a sua importância no contexto de assistência filantrópica na cidade, encerrando suas atividades em janeiro de 2013 (Vasconcelos, 2014, p. 48).

Percebe-se que em todas as atividades desenvolvidas pela congregação foi mantida a finalidade precípua da entidade: a educação e recuperação de jovens mulheres. Dessa maneira, ao delegar às religiosas a gestão prisional de mulheres, considerou-se que “vivendo em conventos, muitas vezes confinadas em celas e acostumadas à severidade e às privações, as freiras eram vistas como naturalmente adaptadas ao regime prisional”<sup>11</sup> (Caimari, 2007, p. 431).

Essa percepção dos religiosos como pessoas de exemplar retidão e humildade, era perpassada pela estreita observância de votos, pelo sistema patrimonial e afastamento da vida social, motivo pelo qual as irmãs eram descritas como “mulheres distanciadas do artificialismo mundano”, como exemplos de santidade, bondade e serenidade, salvadoras de almas e reformadoras de caracteres (Artur, 2017).

Há que se contextualizar que o período em que os governos entregam os cárceres de mulheres para instituições religiosas, era marcado pela valorização da cientificidade, da objetividade dentro de um paradigma positivista, assim “depois da ideia de uma “natureza feminina”, eis, emitida também por um médico, a de uma “natureza criminosa” (Perrot, 2017, p. 270). Nesse período, “o discurso normativo encerrou as mulheres no lar ao ligar seu destino

---

<sup>11</sup> “Na Exposição de Motivos do Anteprojeto do Regimento da Penitenciária de Bangu, Lemos Britto, ao tratar das penitenciárias femininas francesas que, em sua maioria, tinham administração religiosa, fala de uma Irmã francesa que recebeu uma medalha penitenciária, tendo esta permanecido no estabelecimento 50 anos sem sair sequer um dia” (Angotti, 2018, p. 197).

às amarras biológicas de um corpo frágil, no limite entre o normal e o patológico" (Martins, 2004, p. 176). Para os positivistas Lombroso e Ferrero:

A criminosa nata é, por assim dizer, duplamente excepcional, enquanto mulher e enquanto criminosa. Pois os criminosos são uma exceção entre as pessoas civilizadas, e as mulheres são uma exceção entre os criminosos: a forma natural de regressão nas mulheres seria a prostituição, e não crime. Sendo dupla exceção, a mulher criminosa é conseqüentemente *um monstro*. Sua irmã normal é mantida nos caminhos da virtude por muitas razões, como a maternidade, a piedade, a fraqueza, e quando essas influências falham, e uma mulher comete um crime, *podemos concluir que sua maldade deve ter sido enorme para conseguir triunfar ante tantos obstáculos* (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 433).

Com efeito, a atuação moral da delegação religiosa era materializada pela própria organização interna, bem diferente daquela que prevalecia nos presídios masculinos. Às mulheres se promoviam habilidades e capacidades para a vida doméstica, para função da maternidade e casamento, sob o manto de uma diretora religiosa católica (Angotti; Salla, 2018, p. 9).

Nesse sentido, Soares e Ilgenfritz (2002, p. 58) explicam que a natureza do trabalho pedagógico desenvolvido pelas religiosas é demonstrada pelo próprio *Guia das Internas*, o qual revela que as mulheres deveriam seguir carreira religiosa, ou na falta de vocação para tanto, deveriam tornar-se dóceis, recatadas e pacíficas esposas cristãs. Assim, uma das regras tratava da obrigação de “*arrumar-se com capricho, estar sempre em estado de apresentar-se convenientemente, limpa, bem penteada, graciosa, gentil em seu porte e maneiras, eis uma arte que toda mulher deveria especializar-se*”<sup>12</sup>. No documento também falava que embora os recreios devessem ser alegres, essa alegria deveria ser discreta e educada:

Eis algumas regras de boa educação que devem ser cuidadosamente observadas: 1. Não serão permitidos **cantos e danças de macumba** e outras semelhantes; 2. Pode-se cantar, mas não berrar, cantos que não sejam indecorosos; 3. Não se permitirão gritarias, vaias, assobios, **gargalhadas espalhafatosas, atitudes impróprias**; 4. Mesmo brincando deverão ter um porte e palavras corretas e **decentes**; 5. **Não deverão isolar-se duas a duas, pelos cantos, ou tão afastadas que torne difícil ver o que dizem e fazer**; 6. Deverão atender prontamente o sinal para terminar o recreio e porem-se logo em silêncio e em fila (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 60).

O *Guia*, bem diferente daquele que instruíam as prisões masculinas, denota uma prisão que, embora compulsória, “deveria se transformar em um bem aceito e quase desejado

<sup>12</sup> Interessante notar que o Conselho Nacional de Justiça (2022) verificou na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, no Ceará, que obrigações semelhantes ainda são impostas às mulheres presas, as quais podem ser punidas administrativamente ao não se apresentarem de modo aseado e ostentando o penteado-padrão exigido pela unidade, ainda que não ofereçam estrutura para tanto ou que sua imposição cause desconforto e doenças no couro-cabeludo.

pelas internas como mecanismos de regeneração e redenção” (Faria, 2020, p. 121). Com efeito, a mulher presa era alvo de maior vigilância e controle do que os presos, devendo seguir de forma rígida não só os mandamentos institucionais, mas a postura e comportamentos que se esperavam de uma mulher.

A extensão dessa vigilância abrangia até os momentos mais íntimos, razão pela qual os banheiros eram coletivos para que nenhum ato fugisse aos olhos atentos das irmãs que fiscalizavam a higiene corporal. No mesmo período, enquanto aos homens era consentido o trabalho externo independente do regime de pena, às mulheres restavam tão somente atividades dentro das penitenciárias dos ofícios vistos como femininos, “o que tornava a clausura feminina, nesses termos, mais rigorosa que a masculina”. No entanto, tais atividades também eram plenamente divididas a fim de privilegiar não só as habilidades, mas de adequar à classe social e racial de que provinham, visto que ensiná-las ofícios que não poderiam desempenhar no exterior seria uma atividade ineficaz (Angotti, 2018, p. 163 e 178).

Isto é, ainda com o advento da institucionalização das prisões, buscava-se que com a educação penitenciária se restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens presos, à medida que reinstalasse o sentimento de “pudor” nas mulheres (Espinoza, 2004, p. 78-79). Todavia, “a grande maioria das mulheres presas e detidas pertencia às classes baixas [...] sua recolocação na sociedade dificilmente permitiria transformações no modo de vida anterior à prisão, levando mais à reprodução de modos miseráveis de existência” (Angotti, 2018, p. 201).

Nesse sentido, Caimari (2007, p. 428)<sup>13</sup>, ao tratar da relação entre o Bom Pastor e a reabilitação de mulheres, expõe trecho de Carta escrita pela Madre San Agustín a Manuela Navarro de Pacheco em 1980, onde diz que: “Entre as [mulheres] que já passaram algum tempo, encontram as damas, domésticas inteligentes que as atendem com fidelidade, limpeza e cuidado, pois são treinadas em todos os ramos específicos de seu sexo e condição”. Desse modo, Borges explica que:

[...] Se houve a transgressão moral do papel social e o campo da criminologia adentrava uma perspectiva de “cura” e de correção, caberia, então, a recuperação de valores e de uma moral domesticada para as mulheres como mães e esposas. Nesse campo, obviamente, a domesticação também não atingiu todas as mulheres de forma igual. Enquanto para as mulheres brancas o enfoque foi o de transformá-las em boas esposas e donas do lar, para as mulheres negras e pobres o intento foi o de criar boas serviçais e trabalhadoras domésticas (Borges, 2019, p. 63).

---

<sup>13</sup> Tradução livre.

Isso porque, levando em consideração os atributos da feminilidade vigentes, “as mulheres negras eram uma anomalia, psicologicamente despreparadas para a cidadania” (Almeida, 2020b, p. 50). Nesse contexto, Queiroz (2015, p. 112) afirma que as mulheres passavam por um processo de domesticação, ainda aquelas que não haviam cometido crimes, espaço em que eram treinadas para encontrar um bom marido.

Contudo, tais propostas não possibilitaram a retirada dessas mulheres das “condições de subordinação e precariedade que as tornavam vulneráveis e expostas aos olhos da justiça criminal”. Estigmatizadas e partes de uma “sociedade na qual o casamento e a formação da família deveriam ser os principais objetivos das mulheres”, a reinserção social a partir da reeducação moral “era, em certa medida, capacitá-las para se adequarem a um modelo de vida ao qual não necessariamente se encaixavam, ou mesmo, desejavam se encaixar” de modo que, “a família não significava, como não significa, garantia de conforto e segurança, podendo assumir versões tão ou mais opressoras que a própria prisão” (Angotti, 2018, p. 201).

De outra forma, o êxito ou o fracasso do tratamento penitenciário de mulheres não era enxergado através das teorias criminológicas que delineavam os paradigmas científicos da época, mas pela quantidade de mulheres que restavam batizadas, tomavam a comunhão, adotavam uma vida cristã ou seguiam uma vocação religiosa, de modo que os anais da congregação contam, além de diversos casos de conversão, com o delineamento do perfil ideal de egressas, as quais deveriam ostentar como características a *humildade, a submissão e a bondade*. Para tanto, eram submetidas a uma rígida rotina religiosa, leituras morais, ensino do catolicismo e ciclos de orações, cotidiano permeado pela valorização de aspectos religiosos por meio de confissões, catecismo e exercícios espirituais (Caimari, 2007, p. 433).

Envolta em todos os aspectos históricos do aprisionamento feminino, flagrante é a demonstração expressa da concepção de que existem mulheres recuperáveis e outras não. Na Inglaterra e nos Estados Unidos, a decadência das unidades penitenciárias para mulheres no início do século XX, estava estreitamente ligada a mudança na quantidade de internas e na *qualidade* destas, visto que no período da Primeira Guerra Mundial, muitas foram as prostitutas, usuárias de drogas e alcoólatras aprisionadas, mulheres que sob estigma social eram consideradas pouco reformáveis, gerando o abandono por parte de grupos de caridade e mingando a capacidade de reforma desses espaços (Angotti, 2018, p. 22).

No caso das prisões femininas brasileiras, tinha-se uma população marcadamente heterogênea em que conviviam mulheres condenadas por diversas categorias de crimes, mulheres inocentes, prostitutas e menores delinquentes ou abandonadas (Caimari, 2007, p.

434). Junto delas, somavam-se as mulheres em situação de rua e as *desajustadas*: mulheres que deixavam seus maridos, rejeitadas pela família, acusadas de “*metidas a ter opinião*”, que recusaram a casar, que não possuíam destreza doméstica ou ainda, aquelas que tinham dificuldade em encontrar marido (Queiroz, 2015). Isso porque não só as mulheres indiciadas, processadas ou condenadas eram recolhidas às prisões, mas também aquelas consideradas contraventoras, “que não se enquadravam legalmente como criminosas, mas eram recolhidas às casas de correção, em geral, por vadiagem” (Angotti, 2018, p. 19). Dessa forma, se demonstra que cometer um crime não era necessário para que mulheres fossem punidas com a prisão, bastando mínimos desvios ou desafios às normas e papéis sociais, o que ainda hoje, determina o prolongamento de sua estadia em instituições prisionais.

Como se percebe, a punição de mulher estava envolta de sentidos simbólicos que recaíam sobre as mulheres alcançadas pelo sistema criminalizador, entre os quais, a suposta baixa capacidade feminina para delinquência. Todavia, as poucas prisões criadas no início de 1940 rapidamente ficaram superlotadas, de modo que o restante das mulheres permaneceu nas cadeias do interior, cujos detalhes sobre as práticas de prisão são desconhecidos (Angotti; Salla, 2018, p. 18).

Tais instituições, que podemos chamar genericamente de casas de depósito, incluíam não só prisões para mulheres julgadas ou sentenciadas, mas também casas correccionais que abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoestá-las. Regras de conduta estritas e hierárquicas governavam a relação entre monjas e detentas, as primeiras procurando sempre evitar que as mulheres ali reclusas voltassem ao mundo externo, tendo de enfrentar todo tipo de riscos e desafios. A noção de que o “caráter feminino” era mais débil que o dos homens, e a ideia de que as mulheres necessitavam de proteção contra as tentações e ameaças mundanas estavam muito arraigadas entre as autoridades estatais e religiosas (Aguirre, 2017, p. 49).

Há que se destacar que, mesmo após a determinação de alocação das presas e presos em unidades em acordo com o sexo, nenhuma das instituições femininas possuíam estrutura para receber o contingente de mulheres detidas por contravenções, “o que acabava tornando a missão de separar homens e mulheres incompleta, uma vez que, mesmo nas cidades com estabelecimentos prisionais femininos, não era total a segregação entre os sexos” (Angotti, 2018, p. 202).

Por seu turno, os estabelecimentos femininos eram classificados como mais amenos, visto que a “comida e a atenção para a saúde eram razoáveis, ainda que não para todas as presas”. De outro modo, Calos Aguirre (2017, p. 59) esclarece que “as evidências disponíveis sugerem que o maltrato às presas (incluindo o castigo físico) era constante e que

os abusos das monjas constituíram sempre um ingrediente nas relações claramente hierárquicas que se estabeleceram no interior destas prisões-conventos”.

Na mesma direção, no livro de Nana Queiroz, no capítulo destinado à Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, encontra-se o seguinte trecho:

Quando as mulheres começaram a cometer crimes de verdade e ficou mais difícil manter a segurança, as freiras entregaram o presídio à Secretaria de Justiça, mas se mantiveram na direção por longos e obscuros anos. Durante a ditadura militar, em um pavilhão com quatro celas ao fundo da penitenciária, oculto por um matagal e uma gruta de Nossa Senhora de Fátima, esconderam presas políticas, que eram continuamente torturadas. O fato só foi descoberto em 2012, pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, que coletou uma série de depoimentos e documentos. O Madre Pelletier era uma prisão, mas também um espaço de tortura — diz Ariane Leitão, uma das fundadoras do comitê e então secretária de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul. A população gaúcha não sabia, tinha em sua cabeça que tortura só ocorria no Dops (Departamento de Ordem Política e Social) e em uma ou outra casa. Ninguém lembrava que havia mulheres presas e torturadas. Eram invisíveis. Só em 1981 as irmãs deixaram a administração do presídio para o Estado. Com o passar dos anos, a antiga ala destinada à tortura foi convertida em um centro de brigadistas (Queiroz, 2015, p. 96).

Se pouco se sabe acerca das práticas das Irmãs no cotidiano prisional e as diretrizes que guiaram seu funcionamento, menos ainda se sabe de sua saída, na década de 1980, e quais disputas políticas e ideológicas estavam envoltas na entrega dos presídios (Angotti; Salla, 2018, p. 17). Mesmo diante de relatos da ocorrência de maus tratos (Angotti, 2018) e violência difusa no cotidiano das prisões-convento (Soares; Ilgenfritz, 2002), se sobressaem ainda a superlotação e as péssimas condições a que eram submetidas o pequeno capital humano de irmãs e o crescente número de presas, atividade implementada sob a noção de que mulheres são incapazes de se rebelar e empreender fugas, desde que devidamente *docilizada*. Um pensamento que se provou irreal.

De todo modo, percebe-se que era latente “a resistência das freiras a qualquer intervenção alheia à Congregação nos presídios”, contrariando as dinâmicas advindas dos novos regimentos prisionais e se recusavam a exercer um papel de mero instrumento do Estado, deixando as prisões quando não mais correspondiam aos seus anseios apostólicos (Artur, 2017, p. 182), como exemplo, tem-se o rompimento das Irmãs do contrato de direção da Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo) para o qual se alegou que:

1. As irmãs se consomem nos trabalhos administrativos, disciplinares e de vigilância, obedecendo a disposições de decretos e leis penitenciárias e de administração pública; 2. Apenas de exercerem a administração, as Irmãs não podem influir na seleção de funcionários. Pessoas despreparadas para uma missão tão específica criam entraves para o trabalho; 3. A fim de atenderem às crescentes exigências do trabalho, as Irmãs (quase todas) estudam. Ficam assim mais sobrecarregadas, sem o necessário tempo para a oração, encontros comunitários e repouso noturno tão importante para se refazerem dos desgastes do dia; 4. *Não há*

*eficácia no trabalho de evangelização.* Há uma inversão de valores na aplicação das formas daquele grupo de Irmãs. Em consequência das circunstâncias, elas se tornaram ‘escravas do trabalho’; 5. O grupo de Irmãs é demasiado reduzido, enquanto o número de presas e de funcionários aumentou. A província está impossibilitada de encaminhar outras Irmãs para esse tipo de trabalho (Campos, 1981, p. 243-344 *apud* Artur, 2017, p. 183-184).

Dessa forma, as Irmãs do Bom Pastor foram importantes atores sociais na implementação dos presídios femininos. Mesmo diante das décadas de precariedade a que eram submetidas as mulheres presas, somente com a entrada das Irmãs o tema deixou as mesas e cadernos de debate para tornar-se realidade, trabalho árduo que custou a saúde de muitas delas. Atualmente, a Congregação está presente em 74 países e é reconhecida como organização não-governamental com *status* consultivo no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) pela experiência que acumula com crianças e mulheres marginalizadas (IBP, 2018).

No estado do Ceará, entre 1925 e 1958, as religiosas mantiveram a Escola de Correção Doméstica para moças solteiras. Após esse período a escola correcional foi transformada em escola técnica e instituição de apoio ao Presídio Feminino do Estado (Vasconcelos, 2014, p. 48). Nesse sentido, Nobre (2010) narra que: “Em 22 de julho de 1925, é inaugurado o Instituto Bom Pastor (asilo), destinado ao abrigo de mulheres solteiras que incorriam no ato de engravidar sem casamento”. Aliado a isso, “um Decreto de 26 de julho de 1934, dispõe sobre o recolhimento de menores abandonadas ao Asilo Bom Pastor”.

Posteriormente, espaço converteu-se no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC), inaugurado em 22 de agosto de 1974, durante a gestão do então governador coronel César Cals, sendo o primeiro presídio laico destinado à custódia de mulheres que, até aquele momento, ocupavam algumas celas do Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPPOL), unidade destinada, exclusivamente, a pessoas com necessidade de tratamento médico psiquiátrico em conflito com a lei (Corvello, 2020a, p. 414). Sobre isso, Angela Davis aponta que:

[...] enquanto a prisão surgiu e evoluiu como a principal forma de punição pública, as mulheres continuaram a ser submetidas rotineiramente a formas de punição que não eram reconhecidas como tal. Por exemplo: as mulheres eram encarceradas em instituições psiquiátricas em proporções maiores do que em prisões. Estudos que indicam que as mulheres têm mais probabilidade do que homens de ir parar em instituições psiquiátricas sugerem que, enquanto as cadeias e as prisões têm sido instituições dominantes no controle dos homens, as instituições psiquiátricas têm servido a um propósito similar no que diz respeito às mulheres (Davis, 2018, p. 72).

Esse período foi marcado pela filantropia higiênica, em um contexto de “ordenamento do espaço urbano” sob a utilização de medidas e técnicas voltadas ao

reajustamento das camadas mais pobres da população, através do controle da saúde, gestos e comportamentos” (Nobre, 2010). Desse modo, a instituição penal (IPFDAMC) foi alocada nas dependências do “conjunto arquitetônico pertencente à Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’Angers”, localizado no bairro Jacarecanga, região central de Fortaleza, sob a gestão de servidores leigos<sup>14</sup> (Corvello, 2020a, p. 415).

No entanto, instalada no mesmo prédio destinado ao Convento da Congregação do Bom Pastor, “a instituição era marcada por forte influência do discurso moral e religioso”, de modo que, mesmo mais de dez anos após a sua reinauguração, no ano 2000, dessa vez, no município de Itaitinga, região metropolitana de Fortaleza, a análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2012), apontou que “o novo presídio, apesar de despontar como presídio-modelo, guarda pouca fidelidade ao seu destino, vez que a cultura prisional também é bastante masculina e punitiva” (Moura, Pereira, Fernandes, 2014, p. 02).

Com efeito, percebe-se que, embora a situação das mulheres aprisionadas no Sanatório tenha perdurado por décadas, a criação da unidade feminina “foi um acontecimento histórico atravessado por exercícios de poder que pretendiam alocar o indesejado em um lugar outro, um lugar para alteridades”. Ou seja, “inserindo estes sujeitos numa economia punitiva de docilização, o poder atuaria de maneira positiva e produziria corpos adequados às normativas morais, sociais e legais vigentes no período” (Corvello, 2020, p. 415).

Além do objetivo de laicizar os espaços disciplinares, algumas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará, durante o ano de 1974, nos permite inferir que as ações dos gestores governador César Cals e o titular da Secretaria do Interior e da Justiça, Edival de Melo Távora, fizeram parte do recrudescimento nos esforços de vigilância e ordenamento social presentes durante o período de *ditadura civil-militar*. Observam-se investimentos em construção e reforma de unidades penais, cadeias e xadrez, além da criação de novos cargos e categorias profissionais para atuarem em instituições de confinamento, por intermédio de concurso, seleção e treinamento (Corvello, 2020a, 415).

Ainda durante a análise do IPECE, no ano de 2012, verificou-se que a unidade não possuía “uma visão aprofundada da própria população”, de forma que “existem informações, mas estão esquecidas nos sistemas de informações e arquivos” e ainda “o IPF recebe do Estado os mesmos formulários e materiais de expediente usados para os homens, [...] a ficha de identificação inicial do presídio feminino, por exemplo, pergunta se a nova interna possui barba ou bigode” (Moura; Pereira; Fernandes, 2014, p. 02).

Tal aproveitamento de material pode ser interpretado como pequeno equívoco ou até medida de sustentabilidade, mas traduz uma forma sutil de manifestação das relações de

---

<sup>14</sup> Se refere aos funcionários não religiosos.

poder, onde o homem é visto com o padrão prisional, devendo as *outras*, adaptarem as suas identidades minoritárias e residuais aos seus modelos universais<sup>15</sup>.

Dentro desse contexto é que Nascimento (2017, p. 138) defende que, embora as prisões brasileiras apresentem características comuns, o constructo histórico da formação e desenvolvimento do Estado do Ceará fizeram nascer particularidades culturais e regionais em termos de sociabilidade.

Mesmo com a transferência do presídio, com resiliência, as irmãs do Bom Pastor sempre estiveram perseguindo seus objetivos, de modo que, no ano de 2010 ainda mantinham o espaço com destinação a meninas entre 10 e 17 anos que realizavam atividades de “reforço escolar, esportes, catequese, oficinas de bordado, fuxico, bijuteria e pintura, além de palestras e orientações voltadas para a prevenção contra o uso de drogas, violência familiar e social e desenvolvimento psicossocial” (Nobre, 2019).

Nesse panorama, é importante destacar o papel histórico da importante vizinha do Instituto Bom Pastor: a Creche Amadeu Barros Leal (CABL). Inaugurada em 20 de dezembro de 1993, a entidade funcionava em regime de internato ou abrigo para crianças de 0 a 6 anos de idade, cujas mães estavam presas no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPFAMC) quando este ainda se localizava na cidade de Fortaleza. Seu funcionamento era amplamente apoiado pela então diretora do IPFAMC, Enoe Araripe Autran, hoje Vice-Presidente da Creche (CABL, 2023).

A instituição foi construída a partir de iniciativa filantrópica, sendo a única creche não institucional do país para filhos de mulheres encarceradas no Brasil. Naquele tempo, as condições de superlotação e inadequação foram reforçadas por um filicídio ocorrido nas dependências da penitenciária, o que intensificou os anseios de seu fundador, César Barros Leal, para construção da creche (Leal, 2022a).

O local de sua edificação foi um terreno cedido em comodato pelo Instituto Bom Pastor, anexo ao IPFAMC, onde anteriormente era a *pocilga* da penitenciária feminina (Leal, 2022a, p. 29). Na ocasião, as mulheres eram deslocadas sob escolta policial até a creche para amamentarem os filhos, razão pela qual, ainda hoje, existe uma sala de reuniões com grades externas, resquícios das medidas de segurança que eram tomadas a fim de se evitar as fugas.

---

<sup>15</sup> Por essa razão, Lazar (2007, p. 142) entende que uma Análise Crítica Feminista do Discurso deve: “*Show up the complex, subtle, and sometimes not so subtle, ways in which frequently taken-for-granted gendered assumptions and hegemonic power relations are discursively produced, sustained, negotiated, and challenged in different contexts and communities*”.

Figura 3 – Fachada da Creche Amadeu Barros Leal ao lado da Paróquia Bom Pastor. O local onde funcionaram a penitenciária e o convento do Instituto, hoje, pertencem ao Centro Universitário Fametro (2022).



Fonte: autora.

Quanto ao aspecto religioso historicamente envolto na punição de mulheres, tem-se que a assistência religiosa é um direito de toda pessoa presa, mediante o respeito ao pluralismo religioso, assegurado o seu exercício em suas mais diversas matrizes, ou mesmo, o direito de abstenção.

Atualmente, no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa há assistência religiosa prestada por igrejas católicas, por meio da pastoral carcerária e igrejas evangélicas, como a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e Comunidade Cristã Videira (CCVideira). Esta última, conta com uma igreja dentro da unidade prisional, dotada de cadeiras, televisor, ventiladores, equipamentos de áudio e som e um “púlpito” separado por grades que dividem o espaço entre fiéis e pregadores. A igreja, é pintada de preto e está de acordo com a identidade visual da referida instituição religiosa, o que pode confrontar o art. 6º da Resolução nº 119 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o qual recomenda que:

Eventuais doações provenientes de instituições religiosas sejam destinadas aos espaços ecumênicos das unidades, evitando-se sua utilização para a construção de espaços de assistência voltados a religiões determinadas ou à distribuição de benefícios e bens exclusivos para seguidores(as) de determinado credo, vedada a comercialização de itens religiosos nos estabelecimentos (CNJ, 2021).

Contudo, é importante destacar que o espaço também é utilizado para realização de eventos, palestras e cursos, de modo que o Instituto Vida Videira – Semeando Vidas relata

em seu *site* que: “O Projeto Saron é desenvolvido no presídio Auri Moura Costa, com visitas semanais nas alas e na creche que existe dentro do presídio. Realizamos palestras, orações e também ações anuais”, anunciando que alcançaram “cerca de 307 novas decisões por Jesus nos primeiros meses da ação” (Instituto Vida Videira, 2023).

Por sua vez, a Pastoral Carcerária do Ceará iniciou seus trabalhos ainda em 1970 “com o trabalho de religiosas leigas que realizavam ações de orientação jurídica, espiritual e social com encarcerados”, tendo como nomes precursores Irmã Marta e Irmã Imelda, os quais nomeiam equipamentos prisionais atualmente. A organização aponta que tem como objetivo: “Ser a presença de Cristo e da comunidade eclesial no mundo dos cárceres, contemplando em cada encarcerado(a) o rosto do Cristo crucificado, reconhecendo que todo ser humano é intocável em sua dignidade, mesmo após o erro e acreditando na possibilidade de conversão de todos(as)” (Pastoral Carcerária do Ceará, 2023).

Contudo, é de se destacar o papel da Pastoral Carcerária enquanto defensora dos direitos humanos das pessoas aprisionadas, indo além das atividades estritamente religiosas para ocupar um espaço que é também político, encabeçando a luta pelo fim da revista vexatória e antiprisional.

O trabalho da Igreja Universal do Reino de Deus também é realizado há vários anos, sendo uma das instituições religiosas com maior presença no espaço prisional, realizando trabalhos semanais que vão desde conversas até a realização de cursos de longa duração sobre preceitos bíblicos (Universal, 2017). No entanto, nenhuma assistência de religiões de matriz africana é ofertada.

Nesse sentido, a igreja se destacou durante a pesquisa como instrumento de alento para muitas das mulheres presas, mesmo entre aquelas que não professam nenhuma religião, ofertando doações de materiais básicos, muitas vezes, em mãos, para que não houvesse apreensão do material. Os grupos religiosos também foram relatados como apoio pós-cárcere, com transporte e auxílio material. Nos banhos de sol é possível presenciar a leitura discreta da Bíblia entre as detentas, que discutem os significados das palavras ali contidas e as transformam em combustível para prosseguir.

Durante a pesquisa, percebeu-se que as instituições religiosas têm acesso livre ao espaço da creche, ainda que em detrimento de procedimentos de segurança amplamente aplicados aos demais visitantes, pesquisadores ou trabalhadores. É necessário também destacar a responsabilidade religiosa no reforço do sentimento de culpa não tanto pelo crime, mas principalmente, entre as mulheres com orientação sexual divergente da heterossexualidade, as quais citaram que após práticas “catequizadoras” compreenderam que

a mudança em suas vidas só ocorreria a partir do abandono de práticas homossexuais, através do casamento e concepção de filhos.

De todo modo, se “o sistema colonial era baseado no sadismo como política, na dominação e na brutalidade”, sabe-se que nada disso ficou no passado. As ferramentas se sofisticaram e a máscara passou a ser a prisão, como espaço de punição direcionada a grupos sócio raciais” (Borges, 2020, p. 12). Quanto ao sistema penitenciário brasileiro, não só nas carceragens e delegacias, os presídios mistos ainda são uma realidade no sistema penitenciário brasileiro:

— O que eles chamam de presídios mistos são, na verdade, presídios masculinamente mistos — opina Diniz. — Se não tem onde colocar mulheres, as botam no castigo, ou seja, o pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados “bois”, ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai se imaginar? (Queiroz, 2015, p. 98).

De forma semelhante, é de se destacar que no Estado do Ceará, antes de restarem alocadas no Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPPOL) ou mesmo no IPFDAMC, as mulheres se aglutinavam em uma única cela da Casa de Detenção de Fortaleza (CDF), local atualmente ocupado pela Empresa Cearense de Turismo (Emcetur)<sup>16</sup>. O prédio só foi finalizado em 1866, mas muito antes disso já recebia presos e presas<sup>17</sup>, que eram detidas por prática de prostituição, aborto e quebra de *Termo de Bem-Viver* (documento assinado pelo juízo pelo qual a acusada admitia a má-conduta), normalmente em face de embriaguez, jogo de azar ou vadiagem, comprometendo-se a não mais praticar o ato, sob pena de nova prisão (Garcia, 2013).

Portanto, verifica-se que, historicamente consideradas cruéis, mentirosas e imorais por sua própria natureza em razão de sua fraqueza e condição atávica, as mulheres eram vistas como pouco capazes de delinquir por sua biologia sedentária e menos evoluída (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 82). Entretanto, tal concepção não fez com que os estudos criminológicos, o sistema de justiça criminal e o sistema penitenciário se mostrassem *bondosos* com as

<sup>16</sup> Como explica Nascimento (2017, p. 145) desativação da Cadeia Pública de Fortaleza, em 1968, foi seguida da inauguração do Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (1968) e do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes (1969).

<sup>17</sup> Uma das poucas mulheres a cumprir pena por assassinato foi Maria Francisca de Paula, conhecida por Marica Lessa. Acusada de ter mandado matar o marido, foi condenada a 30 anos de prisão, chegando à cadeia pública de Fortaleza em 08 de novembro de 1856. Depois de anos sofrendo na prisão, ganhou a liberdade e passou a mendigar pelas ruas da cidade. A história de Marica Lessa foi romanceada pelo escritor Manuel de Oliveira Paiva no livro "Dona Guidinha do Poço" (Garcia, 2013).

transgressoras. Na atualidade, alguns autores ainda acreditam em um cavalheirismo ou indulgência congênita dos sistemas de justiça com as mulheres, por sua aparência pouco ameaçadora (Perrot, 2017). Apesar disso, a realidade demonstra que o sistema de justiça, é marcadamente androcêntrico e misógino, costumando punir as mulheres com maior rigor para além das normas penais e processuais.

Dessa maneira, perceber como os as tecnologias de discriminação são fortalecidas historicamente, implica em compreender que não é possível desconstruí-los, sem acessar a sua origem (Faria, 2020), visto que muitos dos estigmas e preconceitos nos quais se baseavam a punição de mulheres nos séculos XIX e XX, permanecem, ainda hoje, como embasamento de discursos e práticas discriminatórias e misóginas.

Compartilhar e preservar a história é também uma forma de criar uma “nova combinatória de sentidos produtora de um *humanitário* que signifique, de fato, contemplar e considerar, em sua extrema diversidade, sem necessidades de expurgos nem de complacências piedosas, esse complexo conjunto chamado humanidade” (Schritzmeyer, 2018, p. 17).

Nesse sentido, diante do crescente discurso ‘humanitário’ paradoxalmente acompanhado dos discursos recrudescentes e promovedores do hiperencarceramento, Schritzmeyer (2018, p. 17) questiona os paradigmas científico-legais que estão os fundamentando e se, de fato, se está diante de “novos modelos cognitivos para lidar com a diversidade e com os desafios que ela produz, ou se estamos apenas reproduzindo a mesma lógica punitiva de sempre, baseada no expurgo do que incomoda porque questiona, produz dúvidas e ruídos”.

Posto isto, percebe-se as nuances sádicas do sistema punitivo que estão em constante transformação sob a máscara de uma falsa humanização. No entanto, prisões humanizadas constituem, em si mesmas, um oxímoro, visto que seu princípio básico se fundamenta na relativização e cerceamento de direitos fundamentais e de discriminações, muita das vezes, legalmente embasadas, seja de modo expresso ou tácito, sendo, portanto, a materialização da violência do Estado.

## 5 A POLÍTICA DO NECRO ENCARCERAMENTO EM MASSA: QUEM SÃO AS MULHERES ATRÁS DAS GRADES?

Desde o ano de 2006, o *Institute for Crime and Justice Policy Research* (ICPR) da Universidade de Londres, tem publicado a *World Female Imprisonment List*, um estudo realizado em 221 sistemas penitenciários de diversos Estados e territórios do globo acerca da população prisional feminina. Nos últimos dez anos, o Brasil figurou entre os 5 países que mantinham o maior contingente de mulheres e meninas presas do mundo:

Quadro 3 – Taxas de aprisionamento feminino no Brasil coletadas pela *World Female Imprisonment List* (2006-2022).

ANO	TOTAL	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO PRISIONAL	COLOCAÇÃO
2006	11.000	3,3%	7º
2012	35.596	6,9%	4º
2015	37.380	6,4%	5º
2017	44.700	6,9%	4º
2022	45.743	5,4%	3º

Fonte: autora a partir de Walmsley 2006; 2012; 2015; 2017; 2022.

No mesmo sentido, o primeiro Levantamento de Informações Penitenciárias Femininas (Infopen Mulheres), constatou que, embora a população carcerária feminina se mantenha em cerca de 6,7% da população carcerária total, o número absoluto de mulheres presas no Brasil aumentou 656% entre 2000 e 2014, ao mesmo tempo em que o de homens presos subiu 220% (MJSP, 2014). Isto é, se em 2003 mantinha-se 6 mil mulheres presas, em 10 anos esse número foi a 28 mil, de modo que nas últimas duas décadas o pico atingido foi de mais de 45 mil mulheres.

Contudo, essa não é uma realidade exclusivamente brasileira. O encarceramento de mulheres aumentou em 60%, em todo o mundo, desde o início dos anos 2000, enquanto a população geral cresceu 30% (Fair; Walmsley, 2022, p. 02). Como exemplo disso, tem-se que nos Estados Unidos, de 1970 a 2014, a população carcerária feminina aumentou 14 vezes, indo de 8 a 110 mil mulheres presas, das quais 80% são mães e 86% relatam ter sofrido algum tipo de violência sexual durante a vida, estando, em sua maioria, presas por crimes sem uso de violência (Swavola; Riley; Subramanian, 2016). Em Portugal, a população prisional de

mulheres também cresceu 37,4% entre 2010 e 2015, indo de 627 presas para 862 (Coelho, 2016).

Alguns países registaram aumentos particularmente acentuados desde 2000 no número de mulheres e meninas na prisão. Isto é mais notável na América Central (a população carcerária feminina de El Salvador aumentou mais de sete vezes e a da Guatemala aumentou seis vezes); América do Sul (um aumento de quatro vezes no Brasil); e sudeste da Ásia (um aumento de nove vezes no Camboja e um aumento de quase oito vezes na Indonésia) (Fair; Walmsley, 2022, p. 02)<sup>18</sup>.

Os exemplos acima citados tratam de países diametralmente diferentes cujas realidades socioeconômicas, territoriais e culturais não se confundem, de modo que, qualquer comparação seria um equívoco metodológico. Contudo, trazê-los serve a ilustração de que, o fenômeno do encarceramento massificado de mulheres se manifesta em todos os continentes e cresce com espantosa rapidez. Contudo, enquanto na maioria dos países o incremento da população carcerária se manteve proporcional ao aumento da população em geral, o crescimento da população carcerária feminina cresceu de três a cinco vezes a mais que o aumento populacional nas Américas, Ásia e Oceania (Walmsley, 2017).

Com isso, é possível perceber que as mulheres não fogem ao fenômeno do grande encarceramento enquanto política de controle social. Projeto, substancialmente, atravessado por questões de raça, classe e gênero que juntos, constituem o chamado encarceramento em massa de pessoas racializadas e pobres, promovendo amplamente a destruição de famílias e comunidades que são engessadas por instrumentos de imobilidade social. Dessa forma:

A expressão “encarceramento em massa” se refere não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a uma teia maior de leis, regras, políticas e costumes que controla aqueles rotulados como criminosos dentro e fora da prisão. Uma vez libertos, os ex-presidiários entram em um submundo oculto de discriminação legalizada e de exclusão social permanente (Alexander, 2018, p. 265).

No Brasil, a partir de 2016, notou-se uma gradual queda no aumento progressivo de pessoas aprisionadas, incluindo-se as mulheres, movimento que se intensificou durante o período pandêmico, mas que tem projetado sinais de uma nova curva de crescimento:

Tabela 1 – Crescimento anual da população privada de liberdade no Brasil.

Crescimento Anual da População privada de liberdade																						
2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
0,5%	2,3%	28,8%	9,1%	7,4%	11,0%	5,3%	6,9%	4,9%	4,8%	3,7%	6,8%	5,8%	7,0%	12,3%	3,4%	0,1%	3,0%	1,5%	-10,9%	1,0%	-4,5%	0,1%

Fonte: SISDEPEN (2023).

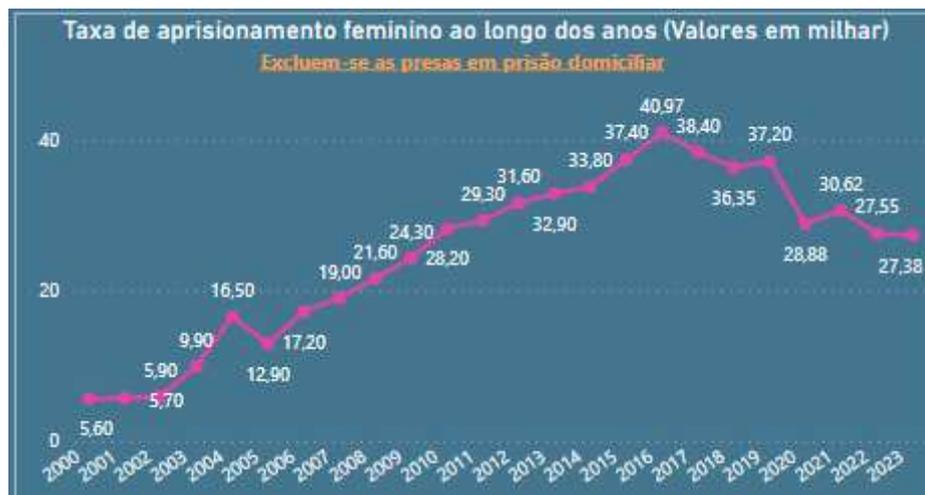
<sup>18</sup> Tradução livre.

Em 2023, somando as presas e presos da Justiça Federal e Estadual, tem-se que o sistema prisional brasileiro é composto por 649.592 pessoas presas em celas físicas e carceragens, além de 190.080 pessoas em prisão domiciliar, das quais, 92.894 estão submetidas a monitoramento eletrônico. No Ceará, a população prisional é composta por 38.138 pessoas, das quais 192 estão em prisão domiciliar.

Do total encarcerado, 336.340 estão em regime fechado, 118.328 em regime semiaberto e 6.872 em regime aberto, além 477 em tratamento ambulatorial, 2.121 em medida de segurança e 180.167 estão presos provisoriamente. Assim, atualmente, 839.672 estão sob a custódia, direta ou indireta, do Sistema de Justiça Criminal (SISDEPEN, 2023), excluindo-se os inumeráveis egressos que por já terem passado pelo sistema, carregam em si a presunção da culpabilidade e a probabilidade de volta.

Ainda com a possibilidade de diminuição do crescente populacional em face das medidas de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, no fim de 2021, a população prisional feminina contava com aproximadamente 33,3 mil pessoas, das quais 55,86% estavam presas por delitos relacionados ao tráfico de drogas (Almeida e Silva, 2022, p. 13). O movimento de queda aparece na curva das taxas de aprisionamento de mulheres, como é possível observar a partir do Gráfico 1:

Gráfico 1 – Taxa de aprisionamento feminino ao longo dos anos em milhar.



Fonte: SISDEPEN (2023).

No presente ano (2023), a SENAPPEN declara que no sistema prisional brasileiro, existem vagas para 31.171 mulheres (6,47%) e 450.664 (93,53%) para homens, sendo que para a Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias 27.375 mulheres estão presas, havendo, portanto, um excedente de vagas. No Ceará, são 16.992 vagas distribuídas em 30

estabelecimentos penais, sendo 1.335 femininas e 15.657 masculinas. No Brasil, 4,25% da população prisional é composta por mulheres e no Ceará o número desce para 3,97%, equivalente a 845 mulheres (SENAPPEN, 2023).

Contudo, a análise dos números apresentados pelo Sistema de Justiça deve ser realizada com cautela. Isso porque o quantitativo é colhido uma vez ao ano, considerando apenas as pessoas presas daquela data, sem que se observe as entradas e saídas ocorridas naquele ano. Como exemplo, tem-se que, no primeiro semestre de 2023, 234.914 pessoas foram incluídas originariamente no sistema prisional nacional, deste número, 276 mulheres deram entrada na unidade estudada (IPFDAMC), ao passo que, considerou-se que 345 saíram. No entanto, somente 169 saíram por ocasião da expedição de alvará de soltura, as demais *saídas* correspondem a transferências para outros presídios (174) e saída temporária (2) (SISDEPEN, 2023).

Além disso, olhar o quantitativo total de vagas e seus respectivos déficits não é suficiente para analisar o que cada unidade considerou como vaga e nem mesmo a lotação de cada unidade ou estado da federação. Como exemplo, tem-se as ações promovidas pela Secretaria de Administração Prisional (SAP) do Ceará, a qual aumentou o número de vagas através de uma arquitetura desumanizadora, sem que se aumentasse o espaço correspondente, o que será descrito com mais detalhe por ocasião da análise dos dados.

Em vista disso, tal escalada vertiginosa não pode ser vista tão somente através dos números, pois sozinhos eles dizem muito pouco sobre o que se esconde atrás de uma população que cresce aos milhares sob a apática invisibilidade social e flagrante marginalização. Portanto, é indispensável saber a quem esses números representam: saber quem são as mulheres presas.

O último documento detalhado sobre o perfil das mulheres submetidas ao sistema prisional se deu a partir de dados referentes ao ano de 2017. No Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade, divulgado em 2019, pelo Departamento Nacional Penitenciário, percebeu-se que, semelhante ao Levantamento de 2014, a maioria das mulheres presas são jovens, mães e negras, com baixa escolaridade, responsáveis pelo sustento familiar e que não possuíam trabalho formal anterior, aprisionadas, majoritariamente, por ocasião de crimes relacionados ao tráfico de drogas e condenadas a penas de até 08 anos (MJSP, 2019).

Conforme o mesmo relatório, constatou-se que as mulheres presas no Ceará também possuem baixa escolaridade, de forma que em sua maioria não conseguiram concluir o ensino fundamental (39,7%). Do mesmo modo, a partir dos dados atualizados do SISDEPEN, percebe-se que as características socioeconômicas e pessoais das pessoas

privadas de liberdade são um dado constante e intrínseco ao próprio sistema prisional que, desde a origem, se volta às parcelas sociais mais vulneráveis.

Sendo assim, a maioria das mulheres que hoje estão aprisionadas, ali chegaram por acusação de infrações relacionadas ao tráfico de drogas (59,9%)<sup>19</sup> e, majoritariamente, são mulheres negras (pretas ou pardas)<sup>20</sup>, que juntas constituem 63,55% da população carcerária nacional. Contudo, em alguns estados esse número é ainda superior. Como exemplo, tem-se o próprio Estado do Ceará em que mulheres presas identificadas como pretas ou pardas somam 88,2%, o que demonstra uma hiper representação desse grupo, visto que pessoas negras representam 55,9%<sup>21</sup> da população brasileira (IBGE, 2023).

Na Unidade Prisional estudada, tem-se que o tráfico de drogas é responsável pelo aprisionamento de 43,72% das mulheres, enquanto na população prisional cearense o total de incidência na Lei de Drogas é 18,99%:

Quadro 4 – Pessoas presas no IPFDAMC por crime cometido (2023).

Contra o Patrimônio		Lei de Drogas		Contra a Pessoa		Contra a Dignidade Sexual		Estatuto do Desarmamento		Contra a Paz Pública	
271	21,94%	540	43,72%	168	13,60%	22	1,78%	62	5,02%	51	4,13%
Estatuto da Criança e do Adolescente		Contra a Fé Pública		Código Brasileiro de Trânsito		Contra o Meio Ambiente		Genocídio		Total de Incidências Registradas	
91	7,37%	15	1,21%	3	0,24%	2	0,16%	0	0,0%	1.235	

Fonte: autora a partir de SISDEPEN (2023).

Na presente pesquisa, ainda que em um universo amostral de 19 mulheres, esse perfil se repetiu substancialmente, de modo que, somente três mulheres (15.79%) se declararam como brancas e 84.21% se autodeclararam pretas ou pardas. Entre elas, dez afirmaram estar solteiras (52.63%), duas casadas (10.53%) e sete (36.84%) disseram estar em uma união estável ou morando junto de seus companheiros/namorados.

No grupo, somente duas mulheres tinham o Ensino Médio Completo (10,53%), cinco tinham o Ensino Fundamental Completo (26.32%) e onze não haviam concluído o Ensino Fundamental (57.89%), havendo ainda uma que nunca frequentou qualquer instituição

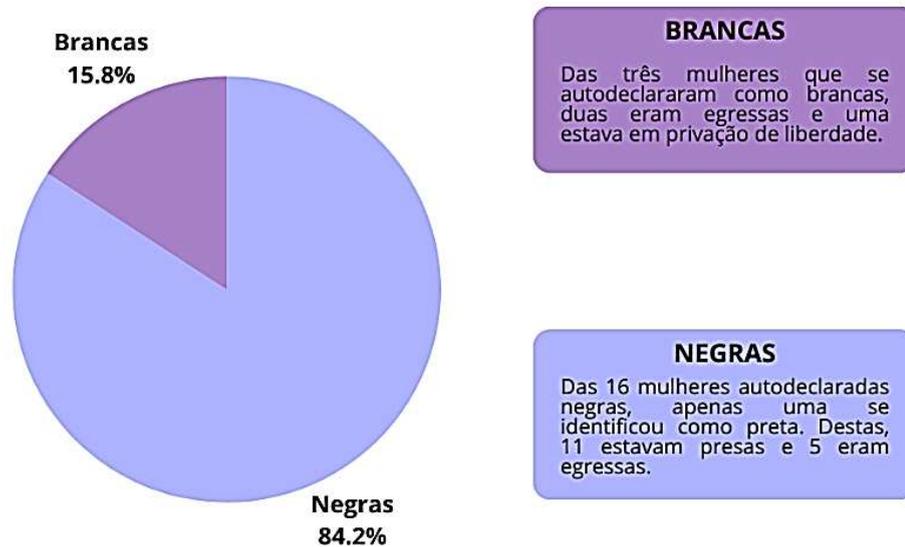
<sup>19</sup> Atualmente, 13.146 mulheres estão presas em razão das infrações contidas no artigo 12 da Lei nº 6.368/76 e artigo 33 da Lei nº 11.343/06.

<sup>20</sup> Nesse estudo optou-se por adotar a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando a população negra como resultante do somatório de pessoas autodeclaradas pretas e pardas.

<sup>21</sup> As informações geradas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2012/2022, demonstraram que 10,6% da população se autodeclara preta e 45,3% parda. No Nordeste esse número se eleva para 13,4% e 60,5% respectivamente (IBGE, 2023).

de ensino (5.26%). Em sua totalidade, antes da prisão eram trabalhadoras do lar, tinham empregos informais ou autônomos.

Gráfico 2 – Mulheres entrevistadas quanto à autodeclaração de raça.



Fonte: autora.

Desses dados, depreende-se que o sistema prisional brasileiro enquanto ferramenta de controle dos indesejáveis, tem como clientela as pessoas em maior estado de vulnerabilidade. Essa percepção se faz ainda mais importante quando se considera que “as prisões são espelhos da sociedade”, isto é, “refletem todas as brutalidades e violências pelas quais estabelecemos as relações sociais e cotidianas e mostram como nossas instituições, de fato, funcionam” (Borges, 2020, p. 11).

Contudo, há que se destacar que este é um perfil prisional feminino que prepondera em toda a América Latina, onde mulheres são presas majoritariamente por crimes não violentos, relacionados ao tráfico de drogas, estando expostas a pobreza e violência pregressa (Corte IDH, 2022), o que também ocorre em diversos países do mundo onde prevalece a prisão de populações não-brancas.

Desse modo, se faz necessário perceber que a seletividade penal gerencia, todos os dias, os fluxos de encarceramento no Brasil. No país, mais de 1.700 condutas são criminalizadas, tornando inevitável que, em algum momento de suas vidas, todas as pessoas realizem condutas tipificadas, contudo, somente uma parcela será “capturada pelas agências de controle estatal” (Silva, 2021, p. 73).

Nesse panorama, uma das razões para o aumento da captura de mulheres pelo poder punitivo pode ser atrelada ao fato de que, em sua maioria, as mulheres estão alocadas em posições de menor importância na hierarquia do comércio de drogas e estando na “ponta” e sem grandes ganhos monetários são facilmente levadas às instâncias formais de punição (Medeiros; Onuma, 2022, p. 380).

Nesse sentido, para Espinoza (2004, p. 53), “o sistema criminal se destaca por ser uma entidade seletista e perversa, que recruta sua clientela entre os mais miseráveis, seja para criminalizá-la ou para vitimá-la”. Assim, o maior aprisionamento entre pessoas negras não corresponde a uma maior delinquência por parte desta população, mas “explicita um processo de criminalização que recai sobre determinados grupos étnico- raciais”, de modo que, não há como desvencilhar o sistema penitenciário das estruturas racistas, sendo “a construção da figura do criminoso na sociedade brasileira, um processo totalmente atravessado pelo racismo” (Borges, 2020, p. 22/28). Desse modo:

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu *status*, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (Borges, 2019, p. 21).

Nesse sentido, “o encarceramento em massa opera como um sistema firmemente amarrado de leis, políticas, costumes e instituições que operam coletivamente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido em grande medida pela raça” (Alexander, 2018, p. 35). Com isso, em termos formais, o Brasil pode até ser lido, juridicamente, como uma sociedade baseada em princípios democráticos, intrinsecamente plural, onde preconceitos de qualquer natureza não encontram solo para prosperar. No entanto, a realidade demonstra que a pluralidade que perpassa a sociedade brasileira é recheada de conflitos e ambiguidades sociais (Almeida, 2020b, p. 49).

Com isso, certamente o hiperencarceramento no Brasil não tem como único nexos causal o incremento no número de crimes. É possível atribuir ao crescimento da população carcerária, fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que remontam à formação da América Latina e seus Estados soberanos, e que atuam até os presentes tempos como latentes

produtores de desigualdade, formando massas populacionais marginalizadas, nas quais, o contingente excedente é progressivamente absorvido pela miséria e pelo aprisionamento.

Nesse sentido, Drucker (2013, p. 47) afirma que, “penas mais longas também aumentam as taxas de encarceramento e criam uma condição crônica de incapacitação social para as presas, uma vez que enfrentam severas restrições aos seus direitos e oportunidades após serem libertados da prisão”<sup>22</sup>.

Desse modo, a prisão desempenha múltiplas funções dentro do Estado neoliberal. Além da vigilância racial, o cárcere se apresenta como ferramenta de controle em face do desinvestimento nas áreas de bem-estar social, mascarando a taxa de desemprego, o déficit habitacional, o desinvestimento em saúde e a precarização da educação, de modo que, a população carcerária constitui uma massa invisível para o Estado e para sociedade. Por este caminho, Michelle Alexander, ao analisar o encarceramento em massa nos Estados Unidos, convida à reflexão sobre o sistema de justiça criminal como:

[...] todo o conjunto de instituições e práticas abarcado por ele – não como um sistema independente, mas como uma porta de entrada para um sistema muito maior de estigma racial e marginalização permanente. Esse sistema maior, ao qual nos referiremos aqui como encarceramento em massa, é o que tranca pessoas não apenas atrás de grades de verdade em prisões de verdade, mas também atrás de grades e muros virtuais – muros que são invisíveis a olho nu, mas que funcionam de modo quase tão efetivo como as leis do Jim Crow funcionavam ao submeter permanentemente pessoas não brancas a uma cidadania de segunda classe (Alexander, 2018, p. 35).

Dentro dessa perspectiva, não há como desconsiderar a influência da raça nos fluxos de encarceramento. Dessa forma, ao tratarmos do estado de coisas inconstitucional concretizado pelo sistema penitenciário brasileiro e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, onde quase 800 mil pessoas já estiveram presas em 423.242 vagas, percebe-se que a precariedade é mais uma face estruturante do Sistema de Justiça Criminal, cujas as engrenagens jamais foram desmontadas e que se nutre a partir de raízes históricas do processo de desenvolvimento brasileiro.

Com efeito, ao se permitir olhar para o sistema carcerário brasileiro, o que se vê, na verdade, é o desenho de um sistema de controle que se “alimenta diuturnamente de carne negra” (Flauzina, 2018, p. 12), à medida que faz das prisões uma política pública (Borges, 2020, p. 24), muitas vezes, a única que sobe aos morros e que chega às comunidades constituídas, majoritariamente, de gente negra e pobre.

---

<sup>22</sup> Tradução livre.

Por esse aspecto, sabe-se que as questões relacionadas à classe e à raça estão intrinsecamente relacionadas em toda parte, sendo a raça fator influenciador, inclusive, das oportunidades de escalada econômica, o que se apresenta não só no âmbito da dinâmica social interna de cada país, mas também determina fluxos que relacionam colonizadores e colonizados, potências hegemônicas e países do Sul Global, estipulando os componentes de uma marginalização que não é somente social, mas globalmente determinada.

Por isso é que para Santos *et al* (2022), o retrato do cárcere brasileiro atual indica uma articulação estrutural entre o capitalismo, racismo e sexismo. Nesse panorama a função do cárcere é compartilhada por diferentes Estados do capitalismo globalizado, no entanto, suas características estão pautadas na formação socioeconômica e histórica de cada um deles. No caso brasileiro, a estrutura da organização social e econômica foi, sobretudo, estruturada a partir das tecnologias do racismo.

Para Silvio de Almeida (2020a, p. 50), “o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”, cuja viabilidade sistêmica está na organização política, econômica e jurídica da sociedade, se expressando “como desigualdade política, econômica e jurídica”, sendo certo que sua especificidade dinâmica está ligada às peculiaridades de cada formação social.

Nesse cenário, o racismo toma espaço como “articulação ideológica incorporada em, e realizada através de um conjunto de práticas materiais de discriminação, é o determinante primário da posição dos não-brancos dentro das relações de produção e distribuição” (Hasenbalg, 2005, p. 107), de modo que, “a desumanização racista não é apenas simbólica; ela delimita as fronteiras do poder” (Coates, 2017, p. 8)

Em face disso, “a criação dos presídios e das casas de ‘correção’ sempre teve como clientela a população negra”, das quais as mulheres nunca deixaram de ser alvos (Benedito, 2020, p. 30). Nessa continuidade histórica, Borges aponta que:

Primeiro, o genocídio que acometia as mulheres negras passava mais por outros âmbitos do sistema como negação de acesso a saúde, saneamento, políticas de autonomia dos direitos sexuais e reprodutivos, assim como suscetibilidade à violência sexual e doméstica, à superexploração do trabalho, notadamente o doméstico. Mas essas violências vão, também, se sofisticando e tomando contornos cada vez mais complexos (Borges, 2019, p. 24).

Pela consolidação desses sistemas, “em muitos aspectos, a libertação da prisão não representa o início da liberdade, mas, em vez disso, uma nova e cruel fase de estigmatização e controle”, de modo que, “o estigma da criminalidade funciona de modo

muito parecido com o modo como o estigma da raça funcionava antes. Ele justifica uma separação jurídica, social e econômica entre “*nós*” e “*eles*”, (Alexander, 2018, p. 38) os outros.

Dessa maneira, em *Deadly Symbiosis*, Wacquant (2011, p. 100) destaca o papel da prisão, não como ferramenta de combate ao crime, mas como “instrumento de gerenciamento das populações desprovidas e desonradas”, razão pela qual, as prisões estadunidenses tornaram-se mais negras após 1973 (mesmo enquanto os cúmplices de crimes violentos eram majoritariamente brancos), à medida que “foram tornando-se economicamente redundantes pela desindustrialização, politicamente dispensáveis pela grande migração branca para os subúrbios e afligidos pelo triplo estigma da raça, pobreza e imoralidade”.

Nessa instituição, regulamentada por uma infinidade de leis que buscam justificar a soberania do Estado para o uso da violência legítima (Weber, 2003, p. 09), o ambiente prisional opera a partir de regras, condutas e códigos próprios, existindo como um espaço cujo ordenamento jurídico se encontra suspenso, onde o direito incide seletivamente.

Desse modo, embora as leis determinem a assistência integral aos presos e presas, o ambiente carcerário é permeado pela violação de direitos, materializada não só por meio da violência física, moral e verbal, mas pela precarização das condições de aprisionamento, a superlotação que eleva a insegurança e impõe condições tortuosas, onde não conseguem deitar ou sentar ao mesmo tempo, a falta ou insuficiência de água potável e materiais de higiene, a má qualidade da alimentação, a deficiência no acesso à saúde e a corrosão da identidade.

Desse modo, tais violências vão modificando-se do controle para o extermínio necropolítico (Borges, 2019, p. 27), que atua sobre vidas cuja experiência se constitui em termos atravessados pela negação de sua humanidade plena, expondo, sobremaneira, o racismo do estado (Foucault, 2005). Com isso, percebe-se que a gestão dos corpos indesejáveis dentro do sistema prisional se materializa enquanto expressão da necropolítica, termo cunhado por Achille Mbembe (2018), segundo o qual o poder se expressa pela prerrogativa de ditar *quem deve viver e quem deve morrer*. Isto é, trata-se do “poder de determinação sobre a vida e a morte ao desprover o *status* político dos sujeitos, onde a diminuição ao biológico desumaniza e abre espaço para todo tipo de arbitrariedade e inumanidade” (Borges, 2017).

Destaque-se que para Achille Mbembe (2018, p. 05), “matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder”. Não é exagero expor dessa forma quando existe um discurso social, consolidado e

amplamente difundido de que, *bandido bom é bandido morto*, onde o sujeito da frase tem endereço, *status* socioeconômico e cor de pele bem definidos. Nesse sentido, Mbembe defende que:

A percepção da existência do Outro como um atentado contra a minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o meu potencial de vida e segurança, é este, penso eu, um dos muitos imaginários de soberania, característicos tanto da primeira quanto da última modernidade (Mbembe, 2018, p. 20).

Por essa razão, o autor trata da expressão da soberania como o direito de matar (*droit de glaive*), a partir da correlação entre o conceito de biopoder de Michel Foucault (2005) e os conceitos de estado de exceção e de sítio. Pois em tais “instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a noção ficcional do inimigo”, ao mesmo tempo em que trabalha para produzir a exceção, a emergência e o inimigo ficcional (Mbembe, 2018, p. 16-17).

Com isso, é possível inverter a lógica entre bem-estar e uma forte política de direitos, por uma concepção, cada vez mais fortalecida, que relaciona o bem-estar com a punição (Borges, 2020, p. 45). Por essa razão, Flauzina (2018, p. 15) defende que dentro das dinâmicas do racismo, “o grande item inegociável da agenda das elites é o direito de decretação da morte física e social da massa vulnerável, sendo o racismo a pedra angular dessa sentença executada diuturnamente nas Américas”.

A soberania, por sua vez, por ser definida como “um duplo processo de “auto instituição” e “autolimitação” (fixando em si os próprios limites para si mesmo)” podendo ser mobilizada para a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações, a partir da “capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é descartável e quem não é” (Mbembe, 2018, p. 10; p. 41).

O autor esclarece que ao tratar de terror na modernidade, faz-se necessário se debruçar sobre aquela que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica: a escravidão, a qual, em muitos aspectos, manifesta a figura “emblemática e paradoxal do estado de exceção” em que a figura do escravizado aparece sob a condição de uma tripla perda que determina uma dominação absoluta. A perda de um “lar”, a perda de direitos sobre o corpo e a perda do estatuto político” resultando em uma “alienação de nascença e uma morte social (que é a expulsão da humanidade)” (Mbembe, 2018, p. 27). Sobre isso, Borges defende que:

Há uma relação direta entre as raízes dos sistemas prisionais, a criminalização excessiva de atos indesejáveis e a servidão ou a escravização. Estados Unidos, China, Brasil e Rússia, as nações com maiores populações prisionais do mundo, têm em sua história relações profundas com as instituições da escravidão e da servidão em variados formatos. Essas instituições demandam sociedades hierárquicas e piramidais, com grandes distâncias sociais. Esse processo de distanciamento social cria todas as condições para uso intensificado e massivo de sistemas penais, da punição como forma de ‘resolução’ de conflitos. Em seus processos de industrialização e modernização, ou adequação à modernidade, essas sociedades têm privilegiado o sistema penal como alternativa a sistemas de seguridade social (Borges, 2020, p. 42).

Numa tentativa de confirmar a si mesmo como normal, como cidadãos de bem, é que se transforma os outros numa espécie de inimigo ou espécie estrangeira. Assim, o *Outro* é “inferiorizado, esvaziado de sentido e de humanidade” (Morrison, 2017, p. 28), num processo em que são utilizadas diversas ferramentas que invariavelmente perpassam a *outremização* das populações indesejadas.

Esse processo envolve a elaboração de argumentos e mecanismos de negação da autonomia do outro, “por meio da lógica da distinção entre, o público como seres autônomos e direitos iguais, e o privado como seres dependentes que por suas características naturais eram incapazes de governarem- se a si mesmos”, do último são exemplos as mulheres, os negros, os indígenas e os proletários (Almeida, 2020b, p. 40-41). Por este aspecto,

Podemos traçar um paralelo histórico entre as punições femininas e as punições dos escravizados, posto que ambas realizavam-se, anteriormente, no âmbito privado. Em outras palavras, durante muitos séculos, a punição às mulheres era determinada e executada por seus maridos, caso estes identificassem qualquer elemento que os incomodasse. Uma relação intensa de proprietário e propriedade, assim como demonstramos na relação entre senhores e escravizados, principalmente até o século XVIII (Borges, 2019, p. 62).

Nesse contexto, o Brasil é um país constituído sobre “estruturas de opressão e dominação que têm seus fundamentos nas questões de classe, raça e gênero” (Borges, 2020, p. 46). Assim como nos Estados Unidos, o encarceramento massivo no interior de comunidades negras brasileiras é um fenômeno que está intrinsecamente conectado ao passado escravocrata e à consolidação de um modelo econômico marcadamente excludente (Devulsky, 2018). Todos esses fatores funcionam como base para “o reforço da identidade criminosa das mulheres negras” sob as quais “recai, de forma determinante, um perfil criminoso, produzido pela pobreza” (Benedito, 2020, p. 30). Dessa maneira:

A prisão, na perspectiva das mulheres, precisa ser analisada na contemporaneidade sobre alicerces interseccionais, pois nela reside um aspecto de sexismo e racismo institucionais em concordância com a inclinação observada da polícia em ser arbitrária com o segmento negro sem o menor constrangimento, de punir os

comportamentos das mulheres de camadas sociais estigmatizados como sendo de caráter perigoso, inadequado e passível de punição (Santos, 2014, p. 50).

Em face disso, não há como compreender a construção do racismo à brasileira na ausência das heranças do passado escravista que serviram à criação de padrões culturais, sociais e econômicos em que a raça negra é, sistematicamente, inferiorizada e estigmatizada sob a máscara da democracia racial (Almeida, 2020b, p. 3).

Certamente, a escravização remete a uma violação sistêmica de direitos, de apropriação e negação do *outro* institucionalizada, cujas características de degradação humana e tratamentos cruéis não devem ser vulgarizadas, todavia, percebe-se que o sistema de justiça é inseparável das estruturas que racistas dela derivam (DHESCA, 2020).

Desse modo, as pessoas presas passam por um processo totalizante que se traduz na deterioração da identidade, onde por meio da segregação, são destituídas, até mesmo, do controle das informações sobre si mesmas e de sua rotina (Goffman, 2019, p. 28) de forma que o encarcerado também aparece como “uma sombra personificada”, cuja vida, por vezes, em muitos aspectos, é uma forma “*de morte- em-vida*” (Mbembe, 2018, p. 27-29).

Desta feita, temos que “a institucionalização da escravidão permite não só a perda da liberdade, mas a total ausência de direitos, *até porque eram vistos como animais e como bens semoventes*<sup>23</sup>” (Benedito, 2020, p. 23). Nesse sentido, a busca da valorização da dignidade humana não foi capaz de romper com a lógica da escravatura que, ainda hoje, guarda semelhanças de toda ordem com o sistema penitenciário construído.

Em face disso, Borges (2019, p. 21) expõe que o sistema já se utilizou da escravidão, da vigilância e do controle territorial da população negra, bem como da criminalização da cultura, do apagamento de memórias, da aculturação e da assimilação pela mestiçagem e pela negação de direitos básicos, questões que se perpetuam por meio de um constante remodelamento.

A abertura das celas e galerias, o ruído das grades, o bater dos ferros e dos cadeados me remetiam às condutas determinadas dentro e fora das senzalas regradadas por horários, o uso da tranca e a abertura da tranca, a rotina entre os escravizados que precedia todos os dias. Remeteu-se inúmeras vezes a uma vida em cativeiro, como sendo essa a única identidade imposta a mulheres negras e pobres que cometeram um ilícito penal (Benedito, 2020, p. 25).

Dessa forma, verifica-se o cárcere como ambiente em que se proliferam as condições práticas do exercício do poder de expor à morte, por promover, assim como os campos de concentração, locais em que os ocupantes são “desprovidos de estatuto político e

<sup>23</sup> No vocábulo jurídico, bens semoventes são propriedades móveis cujo movimento é próprio/autônomo, tais como animais domésticos.

reduzidos a corpos biológicos” (Mbembe, 2018, p. 06-07) os quais já sofriam, na maioria das vezes, de exclusão social crônica desde o nascimento e, no entanto, não finaliza com a conquista da liberdade. Para diversas comunidades e indivíduos, a passagem pela prisão tem caráter de pena permanente (Drucker, 2013; Alexander, 2018):

A imobilidade social permanece mesmo após a reconquista da liberdade, atestando o caráter indelével do registro criminal, que, somado ao marcador racial, inviabiliza a superação dos fatores ligados à prisão. O cárcere pode até ter um prazo para findar, mas as consequências da passagem do negro pelo sistema prisional constituem uma pena permanente (Devulsky, 2018, p. 3).

Com isso, enxerga-se que a concepção humanista baseada em uma dignidade humana universal é, na verdade, “permeada por um conjunto aberto de valores históricos e culturais, que alicerçam as estruturas sociais e condicionam as relações intersubjetivas e a efetivação da estima social (Almeida, 2020b, p. 20).

Este processo de marginalização, controle e extermínio, é fundamental para que haja a precarização das vidas negras e ainda que as prisões cumpram seu papel de máscaras para o silenciamento e apagamento na contemporaneidade, tendo centralidade nas dinâmicas de dominação (Borges, 2020, p. 23). Com efeito, mais uma vez se percebe que embora os mecanismos se transformem, os objetivos não manifestos são os mesmos. Desse modo, quando tratamos de processos de manifestação da necropolítica, seja a escravização, a segregação racial ou a prisão, o alvo é fundamentalmente o corpo negro: “é a corporeidade negra, portanto, o dado constante na retórica do terror, transmutando-se apenas as estruturas formais de controle” (Flauzina, 2018, p. 11).

Portanto, embora o sistema opere por meio do *colorblindness*, foram as classes populares, majoritariamente negras, conformadas como inimigos penais internos por excelência, e como tais, “controlados, violentados, aprisionados e exterminados” (Borges, 2020, p. 20/28), de modo que, os mecanismos de suposta neutralidade tem a função de manter o funcionamento do sistema de justiça, a partir de um discurso que “apregoa a neutralidade (e a imparcialidade), ao mesmo tempo que opera de modo seletivo contra pessoas negras” (Almeida; Davoglio, 2018, p. 9). Dessa forma:

A violência para com a população negra e jovem possui um lugar social e institucional pela visão vingativa que recai sobre esses grupos que devem receber punições variadas por resistirem e ainda estarem vivos. Então que se mate através da ausência de políticas públicas, que envolvam moradia, trabalho, saúde, lazer, cultura, que envolva saneamento básico. A certeza que de sorte que a morte deles não causará nem revolta nem choro, nas autoridades constituintes bem como junto a população em geral (Benedito, 2020, p. 35).

A consolidação dessa dinâmica brutal através do sistema de justiça criminal só se torna possível em face de uma perspectiva que “*exclui a dor negra do horizonte ético*”, tornando os corpos negros fungíveis e descartáveis ao ponto de a barbárie se chancelar a partir das instituições (Flauzina, 2018, p. 13). Por essa razão, valiosa é a fala de Deise Benedito quando afirma que:

No período do intenso comércio, as condições de transporte da carga era uma das mais cruéis possíveis: ausência de espaços, comida inadequada, a água de péssima qualidade (quando disponibilizada), doenças contagiosas contraídas durante longas viagens, o desembarque, a separação entre os doentes e os são e a necessidade urgente de salvar a carga. Isso não se difere de inúmeros estabelecimentos prisionais femininos que longo da minha experiência como perita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que permitiu ver e considerar nas concisões desumanizantes – uma extrema semelhança entre os escritos por diversos renomados historiadores sobre o processo de escravidão no Brasil (Benedito, 2020, p. 24).

Ao abandonar a política de extermínio expresso para a criminalização das vidas, muito contribuíram “as imagens e a representação do corpo negro diaspórico desumanizado e animalizado, tido como o que deve ser controlado, constituídas e reafirmadas por diversos processos ideológicos” foram ferramentas voltadas ao fortalecimento da “ideia de que esses são corpos tendenciosamente criminosos” (Borges, 2020, p. 43).

Nesse processo, a construção social de uma identidade negra essencialmente criminosa, se acentuou com o final da abolição formal da escravatura, para a qual foram fundamentais as teorias e discursos da criminologia positivista que caíam sobre a população negra, bem como sobre as mulheres (Benedito, 2020, p. 28).

Este é o motivo pelo qual Lélia Gonzalez (2020, p. 46-47) afirma que “um dos mecanismos mais cruéis da situação do negro brasileiro se concretiza na sistemática perseguição, opressão e violência policiais contra ele”, de modo que, não por acaso, a população carcerária brasileira é, historicamente, constituída de pessoas negras, os quais são objeto de perseguição policial sistemática.

Com isso, de modo cíclico a pena de morte é demandada, por parcela da sociedade, como política de eliminação dos corpos desviantes, demonstrando que os presos e presas constituem a única parcela social a qual é permitido odiar livremente ao ponto de se cogitar institucionalizar o homicídio legalizado. Ocorre que, os grupos criminalizados são expostos à morte mesmo antes de cometerem qualquer conduta típica, de modo que a prisão é consequência de uma vida inteira tentando sobreviver ao sistema penal que não inicia e, muito menos termina na prisão.

Constituindo uma população “descartável – desnecessária ao funcionamento da nova economia global” – os presos [e presas] formam uma massa “de indivíduos que estão permanentemente apartados da sociedade pelo direito e pelos costumes”, de forma que, “embora esse novo sistema de controle social racializado pretenda ser racialmente neutro, ele cria e mantém uma hierarquia racial do mesmo modo que os sistemas anteriores faziam” (Alexander, 2018, p. 35), pessoas que Borges (2020) caracteriza como “os grupos que a colonialidade subalterniza e descarta” e Davis (2018, p. 57) como “*os detritos do capitalismo*”. E assim, “quanto mais liberdade se concede aos negócios, mais cárceres precisam ser construídos para aqueles que padecem com os negócios” (Galeano, 2019, p. 17).

Compreender esses mecanismos é perceber que, como afirma Benedito (2020, p. 35): “*a biopolítica traz que nunca se matou tanto em nome da ordem e da paz*”. Nesse sentido, não se pode entender o sistema penitenciário como um aparato infiltrado por resquícios de um racismo erradicado, mas sim que, “o sistema de justiça criminal é, em verdade, um dos produtos diletos do racismo” (Flauzina, 2018, p. 11).

Dentro dessa lógica, tem-se corpos femininos alvejados de forma prioritária pelo sistema prisional, vez que passam pelo cárcere direta ou indiretamente através de suas relações familiares, as quais são objeto de violência e criminalização constante, de maneira que “por serem corpos historicamente perpassados pelo controle e pela punição, devido ao passado escravocrata brasileiro, discutir encarceramento articulado à questão de gênero passa por abarcar diversos e complexos fatores para análise” (Borges, 2019, p. 20). Dessa maneira:

O ferro que prendeu centenas de jovens africanas nos porões dos navios, que acorrentou pescoço, que forjou as máscaras de flandres, tornozelos a bolas de ferros é o ferro dos cadeados das senzalas, que em brasa marcou seus corpos com as iniciais do seu dono, e que beneficiado se transforma aço das algemas que prendem hoje suas descendentes jovens mulheres negras e presas como traficantes (Benedito, 2020, p. 26).

Nesse sentido é que Silva (2021, p. 19-180) defende que “mesmo com histórias marcadas por diversas violências, as mulheres resistem, enfrentam e transformam por onde passam”, o que ocorre dentro e fora dos espaços prisionais, onde estão presentes seus corpos, seus trabalhos e sua resistência, de modo que, “mais do que recortes, episódios ou capítulos a parte, gênero e raça estruturam o sistema penal brasileiro desde sua gênese até o momento atual”.

Assim, embora a história das prisões seja estruturada a partir da ótica da masculinidade e da branquitude, a luta das mulheres pela libertação é secular. Eram elas quem trabalhavam dobrado para comprar a alforria de seus filhos e maridos, que estiveram dia após

dia mesmo diante das humilhações, peregrinando diante dos portões das prisões, sofrendo de múltiplas formas os reflexos do encarceramento de filhos, maridos, irmãos e pais (Benedito, 2020, p. 34).

Com efeito, é necessário questionar a serventia de uma política criminal de drogas que é objeto de apego no Estado penal, mas que não provocou outro efeito senão o fortalecimento do mercado de drogas ilícitas e o derramamento de sangue. Para Malaguti, “no Brasil dos últimos 20 anos, elas serviram para produzir o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum” (Batista, 2015, p. 30).

Nesse sentido, ao analisar a sociedade estadunidense Drucker (2013, p. 50) informa que: “em alguns casos, as sentenças por posse e venda de pequenas quantidades de drogas são iguais às impostas por muitos crimes violentos [...] e até mais longas do que as penas para algumas formas de homicídio”<sup>24</sup>. Para tratar do contexto brasileiro, a síntese abaixo foi traçada entre alguns crimes, entre os quais, o tráfico de drogas é o único cometido sem violência, fraude ou grave ameaça:

Quadro 5 – Exemplos de crimes e suas respectivas penas segundo o Código Penal Brasileiro.

TIPO	CONDUTA	SANÇÃO
<b>Roubo</b>	Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência	Reclusão, de 4 a 10 anos, e multa.
<b>Estupro</b>	Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso	Reclusão, de 6 a 10 anos.
<b>Tráfico de Drogas</b>	Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.	Reclusão, de 5 a 15 anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.
<b>Extorsão mediante Sequestro</b>	Art. 159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate	Reclusão, de 8 a 15 anos.
<b>Tráfico de Pessoas</b>	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual.	Reclusão, de 4 a 8 anos, e multa (alterada pela Lei n.º 13.344/2016).

Fonte: autora, a partir do Código Penal Brasileiro.

<sup>24</sup> Tradução livre.

Ressalte-se que o tráfico ilícito de drogas é um crime inafiançável, insuscetível de graça, anistia ou liberdade provisória, sendo equiparados a crime hediondo<sup>25</sup>, tais como tortura e terrorismo, causando, portanto, repulsa superior ao homicídio simples, o qual não é assim classificado.

Dessa maneira, se tem que “as sociedades vivem o presente marcado por seu passado e é com tais determinações que constroem seu futuro, numa dialética constante entre o que está dado e o que será fruto de seu protagonismo” (Minayo; Gomes, 2021, p. 13). No âmbito de um contexto socioeconômico marcado pela desigualdade e *déficit* de direitos, a mulher, principalmente a negra, tem sua dignidade e cidadania afetadas pelas opressões racistas e sexistas que constituem e embasam os instrumentos ideológicos de dominação do patriarcado e do racismo (Almeida, 2020b, p. 6). Por esse motivo, Deise Benedito sintetiza a dor de ser mulher e negra:

Falar de uma mulher negra na prisão é falar do legado a escravidão da opressão vivenciada, e ter a identidade invisibilizada, é ter sido submetida a uma vida de violência que foi “naturalizada” pelo controle sobre seu corpo, desejos e sonhos. Olhar as mulheres negras na prisão, falar de um corpo que foi submetido à tortura, despojado de dignidade, apenas um reservatório de espermas, desqualificado de autonomia. A terrível impressão era de olhar corpos de mulheres negras, que nada mais são do que um corpo institucionalizado pelo processo colonial escravagista, e no pós-colonial continuou sendo o objeto de prazer e dor (Benedito, 2020, p. 25).

Posto isso, Wacquant questiona o próprio termo “encarceramento em massa”. Para o autor, a expressão que ressurgiu, no final dos anos 90 nos debates acerca do sistema prisional, apesar de transmitir a ideia de “um acontecimento nefasto que clama por investigações científicas, mobilização cívica e ações remediadoras”, reflete o que chama de uma má caracterização do regime jurídico estipulado pelo Estado Penal, tendo em vista que o seu desenvolvimento se dá de forma *altamente seletiva* (Eick, 2012; Drucker, 2013, 75).

Com isso, verifica-se que “o neoliberalismo está intimamente associado à difusão internacional de políticas punitivas, tanto no domínio da assistência social, quanto no domínio criminal”, marcado pelo “encolhimento do número de pessoas que se beneficiam das políticas sociais e o inchaço dos calabouços do castelo carcerário” (Wacquant, 2012, p. 22). Isto é:

A ampliação da rede penal sob o neoliberalismo foi notavelmente discriminadora [...] A penalização não é uma lógica controladora em larga escala, que atravessa cegamente a ordem social para subjugar e atar diversos componentes. Ao contrário.

<sup>25</sup> São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

É uma técnica distorcida que não se aplica por igual nos diferentes níveis de classe, etnicidade e lugar e que opera para dividir populações e diferenciar categorias de acordo com concepções estabelecidas de valor moral (Wacquant, 2012, p. 22).

Isso porque, “o singular do neoliberalismo foi conjugar o sistema penal com novas tecnologias de controle, de vigilância, de constituição dos bairros pobres do mundo em campos de concentração” (Batista, 2011, p. 99). Com a difusão do capitalismo financeiro global e a adoção de políticas agressivas de desregulamentação econômica e retração do Estado, inspiradas no “mercado livre” provenientes dos Estados Unidos, países como a Argentina, Brasil e África do Sul também adotaram “plataformas penais super punitivas” obtendo, como consequência, o aumento exponencial de sua população carcerária (Wacquant, 2012, p. 30). Nesse processo:

O Estado passa a ser agente multiplicador de misérias, e quando não está utilizando dos serviços sociais para controle das classes feitas miseráveis através da exigência de determinadas condutas e aumento da burocracia envolvida para a concessão dos benefícios, expulsando os expropriados pelo capital dos centros urbanos alvos da especulação imobiliária e precarizando os serviços públicos de saúde e educação, finalmente encarcera como uma forma de administração daquilo que é resultado de suas próprias políticas de governo (Gomes, 2019, p. 26).

Não há, nesses moldes, como separar o sistema econômico e a política criminal, de maneira que “a crítica ao sistema penal que não considera a mudança do papel do Estado na redução das desigualdades será apenas legitimadora do atual sistema punitivo”, da mesma forma que “movimentos críticos ao modelo econômico que reivindicam o aumento do poder punitivo, reconhecendo a necessidade do Direito Penal como elemento central da política criminal, estarão apenas reforçando o modelo neoliberal” (Abramovay, 2015, p. 27).

Com isso, fica claro que o sistema possui uma função determinante, que nada tem a ver com o combate à criminalidade, mas com a gestão e controle seletivo (Andrade, 2003, p. 91). Entretanto, sua perversidade está, justamente, no aparato de *publicidade do Estado* (Zaffaroni, 1993, p. 20), responsável por projetar a ilusória noção de um poder punitivo que age de modo igualitário (Espinoza, 2002, p. 36).

Nesse cenário, o papel que o direito penal desempenha no âmbito da política criminal de uma sociedade, está relacionado às ideologias que predominam em dado momento histórico, assim, “desde o aparecimento da ‘racionalidade penal moderna’ no iluminismo, valorizando a responsabilidade individual na maximização do bem-estar, o direito penal ganha relevo como o principal – quando não o único – instrumento da política criminal” (Abramovay, 2015, p. 25).

É importante, portanto, compreender que “as opressões racistas e sexistas operam de maneiras multifacetadas e provocam injustiças de natureza cultural e econômica, atingindo a autoestima, o autorrespeito e a plena satisfação dos direitos fundamentais civis, políticos, sociais, econômicos e culturais das mulheres negras” (Almeida, 2020b, p. 7). Dessa maneira:

Sendo o patriarcado um sistema baseado na supremacia masculina e tendo apontado como isso acarreta impactos políticos, econômicos e, sobretudo, morais nas vidas das mulheres, o que teremos com esse cenário de encarceramento é a realidade de penas mais duras para mulheres, principalmente negras, ao adicionarmos o elemento racista, frente a delitos mais leves (Borges, 2019, p. 67).

Diante disso, destaca-se a importância de um estudo em profundidade, contextualizado e multidimensional sobre as mulheres presas, visto que as condições a que são submetidas são produto de um emaranhado de circunstâncias sociais, políticas, econômicas e culturais que determinam e embasam a violência difusa e institucionalizada de gênero.

## **6 A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL (PNAMPE)**

Em decorrência do princípio da dignidade humana, o direito à saúde é um direito fundamental expresso na Constituição brasileira do qual todas as pessoas são titulares, incluindo-se aquelas que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade. Ainda que a própria noção de pena privativa de liberdade pressuponha a violação de um direito fundamental: a liberdade, a Constituição brasileira em vigor, ao estabelecer o respeito à integridade física e moral dos presos e das presas, reconhece que devem ser preservados todos os direitos que contemplam uma pessoa livre, com exceção daqueles incompatíveis com a sua condição peculiar de preso, permanecendo, portanto, como sujeito dos demais direitos e garantias fundamentais (Moraes, 1998, p. 241).

Segundo a ótica constitucional, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988). Por sua vez, a universalidade pressupõe que a saúde é um “bem público e que o consumo dos serviços e práticas de saúde não é exclusivo de um indivíduo, nem seu uso por indivíduo rivaliza com o consumo por outros” (Barata, 2009, p. 100).

Por esta concepção, o Estado tem o dever de, não somente tratar os enfermos, mas promover a profilaxia, evitando o adoecimento da população por meio de ações positivas ou negativas, diminuindo riscos à saúde de todos e se abstendo de condutas que prejudiquem a sua integridade (Cunha Júnior, 2018, p. 680). Desse modo, houve a ampliação do conceito reducionista que outrora imperava, em que a proteção da saúde se limitava ao combate às endemias e epidemias (Sturza; Corrêa, 2015, p. 404).

A saúde constitui, portanto, direito orientado pelo princípio da universalidade e igualdade, sem o qual nenhum outro direito poderá ser plenamente satisfeito, estando diretamente ligado ao direito à vida e ao bem viver. Para a *World Health Organization*, a saúde é definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”<sup>26</sup> (WHO, 1946). Por este panorama, a *Pan American Health Organization* (PAHO), alerta que a saúde deve ser observada segundo as

---

<sup>26</sup> Tradução livre.

características do indivíduo, do espaço e do tempo, sendo necessário determinar grupos com necessidade prioritárias e desigualdades em termos de saúde<sup>27</sup> (PAHO, 2020).

Dessa forma, a equidade deve se concretizar de modo horizontal e vertical, de maneira que todas as pessoas, independentemente do grupo social a que pertençam possam ter acesso aos serviços essenciais para suas demandas de saúde, atentando-se ao fato que, aqueles que apresentam maior vulnerabilidade em face de seus marcadores sociais, devem ser tratados de modo diferenciado com a finalidade de reduzir os graus de desvantagem (Barata, 2009).

Por sua própria natureza, a situação de encarceramento não deve reduzir ou inviabilizar o direito à saúde, sob pena de desrespeitar o princípio estruturante da dignidade da pessoa humana. Por esta concepção, afirma Ingo Wolfgang Sarlet que de onde se ausenta o respeito pela vida, pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições básicas para uma existência digna, livre, igualitária e autônoma não forem asseguradas, onde não houver limitação de poder e “os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana” (Sarlet, 2011, p. 56).

Para a *World Health Organization* (WHO), além do respeito aos direitos humanos de todos, existem ainda outras razões para que o Estado priorize a promoção da saúde prisional, elas incluem, principalmente, o fato de que a saúde prisional tem grande impacto na saúde populacional como um todo. Na população carcerária os agravos em saúde são ainda mais frequentes que na população em geral, tendo grande potencial de propagação quando tratados com negligência, mas em caso de tratamento adequado, pode significar a redução de iniquidades em saúde, considerando ainda a situação socioeconômica dos presos, das presas e egressos. Desse modo, promover a saúde prisional é promover a justiça social (Enggist *et al*, 2014, p. 02).

A saúde integral também é abordada no Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, de modo que as Regras Mínimas para Tratamento de Presos (*Nelson Mandela Rules*), recomendam que os locais destinados aos reclusos, principalmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, levando-se em consideração as condições climáticas e, especialmente, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação, devendo ainda, todas as zonas do estabelecimento prisional utilizadas se manterem conservadas e limpas (UNODC, 2015).

---

<sup>27</sup> Tradução livre.

Da mesma forma, o direito à saúde, também será compreendido pelo fornecimento de alimentação de valor nutritivo adequado, de água potável, vestimenta apropriada, além de exercícios e recreação. As regras também determinam que:

A prestação de serviços médicos aos reclusos é da responsabilidade do Estado. Os reclusos devem poder usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade e ter acesso gratuito aos serviços de saúde necessários, sem discriminação em razão da sua situação jurídica (UNODC, 2015).

Buscando a concretização da dignidade no ambiente prisional, o direito à saúde da população carcerária também está tutelado pela Lei de Execuções Penais (LEP), a qual dispõe que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado”, esclarecendo que a assistência se estenderá ao âmbito *material, jurídico, educacional, social, religioso e de saúde*. Do mesmo modo, refletindo os ideais constitucionais, a LEP estabelece que “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico” (Brasil, 1984).

Nesse sentido, Sturza e Corrêa esclarecem que o Estado, ao privar as pessoas de sua liberdade, assume a responsabilidade de zelar pela sua saúde, tanto em relação às condições nas quais detêm, quanto em termos de tratamentos individualizados sempre que necessário. Desse modo, “o direito à saúde, enquanto típico direito social, implica em prestações positivas do Estado, sendo indiscutível o relevo que a questão assume na execução da pena de prisão, face às graves carências sanitárias que a população carcerária tradicionalmente apresenta” (Sturza; Corrêa, 2015, p. 410).

Dessa maneira, segundo a Resolução n.º 01 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (Brasil, 2009), a cada 500 presos deve haver, na área da saúde, 1 equipe técnica formada por 1 médico clínico, 1 enfermeiro, um odontólogo, 1 auxiliar de consultório dentário, 1 psicólogo e 9 terapeutas ocupacionais, quando hoje, existem 0,99 médico a cada mil presos (Brasil, 2020).

De modo semelhante, abaixo do esperado são os estados brasileiros onde não existem farmácias ou protocolos de atendimentos específicos em caso de ocorrência de patologias infecto contagiosas, carecendo ainda de atendimento médico emergencial (Schmitt *et al*, 2019, p. 19). Outrossim, “o enfrentamento das desigualdades sociais em saúde depende de políticas públicas capazes de modificar os determinantes sociais, melhorar a distribuição dos benefícios ou minorar os efeitos da distribuição desigual de poder e propriedade nas sociedades modernas” (Barata, 2009, p. 52).

Desse modo, as especificidades da saúde no cárcere e a prevalência de doenças infectocontagiosas exigem a implementação atenta de políticas públicas de atenção social que considerem os estados de saúde e doença em sua concepção mais ampla e contextualizada, de modo que a política de saúde penitenciária brasileira é constituída por diversos instrumentos normativos e planos direcionados, tendo diversos instrumentos de proteção:

Quadro 6 – Instrumentos políticos-normativos de proteção à saúde nas prisões.

<b>Órgão</b>	<b>Documento</b>	<b>Abrangência</b>	<b>Publicação</b>
ONU	Declaração Universal dos Direitos Humanos.	Internacional	1948
ONU	Regras de Mandela: Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos.	Internacional	1957
ONU	Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.	Internacional	1984
BRASIL	Lei de Execução Penal (LEP).	Nacional	1984
BRASIL	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP).	Nacional	2014
BRASIL	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).	Nacional	2014
OEA	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.	Internacional	1985
BRASIL	Constituição da República Federativa do Brasil.	Nacional	1988
BRASIL	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM).	Nacional	2004
ONU	Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.	Internacional	2006
OEA	Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas.	Internacional	2008
BRASIL	Lei nº 11.942/2009 – Altera a Lei de Execução Penal para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.	Nacional	2009
CNPCP	Resolução nº 3/2009 – Orientações relativas à estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas.	Nacional	2009
BRASIL	Lei nº 12.121/2009 – Altera a Lei de Execução Penal para determinar que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.	Nacional	2009
CNPCP	Resolução nº 04/2009 – Disciplina a permanência dos filhos das presas em ambientes prisionais.	Nacional	2009
ONU	Regras de Bangkok: Regras das Nações para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.	Internacional	2010
CNPCP	Resolução nº 04/2011 - Recomenda que seja assegurado o direito à visita íntima à pessoa presa.	Nacional	2011
DEPEN	Portaria nº 154/2012 – Estabelece Comissão Especial, para elaborar propostas de ações para o Projeto Estratégico do Ministério da Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres do Sistema Penal.	Nacional	2012
DEPEN	Portaria nº 885/ 2012 – Estabelece Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos e às egressas.	Nacional	2012

Interministerial	Documento Basilar para a Elaboração da Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014	Nacional	2014
Interministerial	Portaria Interministerial nº 210/2014 – Dispõe da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	Nacional	2014
BRASIL	Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância que altera o Código de Processo Penal.	Nacional	2016
STF	Habeas <i>corpus</i> coletivo nº 143.641 – Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, de 20 de fevereiro de 2018.	Nacional	2018
STF	Habeas corpus coletivo nº 165.704 – Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 2020.	Nacional	2020
BRASIL	Lei nº 14.326, de 12 de abril de 2022. Altera a Lei de Execução Penal para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.	Nacional	2022
CNCP	Resolução nº 29, de 01 de dezembro de 2022. Institui no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional e das administrações penitenciárias das unidades federadas, diretrizes para programa sobre saúde íntima e menstrual das mulheres privadas de liberdade.	Nacional	2022

Fonte: autora.

Desse modo, embora o direito fundamental à saúde das pessoas presas esteja amplamente tutelado em dispositivos nacionais e internacionais, enquanto direitos humanos basilares reconhecidos pelo Estado, a consagração normativa por si só não tem sido suficiente para que pessoas encarceradas experimentem a efetivação desse direito por meio dos acesso aos serviços médicos eletivos e emergenciais, do aprisionamento em instalações sanitárias adequadas ou mesmo, do alcance de padrões básicos de higiene, o que demonstra que:

Não obstante o garantismo, a força normativa e a supremacia do texto constitucional, esses fundamentos e objetivos ainda não se efetivaram na realidade social brasileira, que é marcada por desigualdades de classe, gênero, raça, entre outras, resultando em uma sociedade estratificada e hierarquizada (Almeida, 2020b, p. 6).

Diante disso, se verifica que a “privação de liberdade tem significado a negação de uma série de direitos, além da precarização intensificada da vida” (Borges, 2020, p. 37), tal problemática decorrente da omissão estatal na concretização dos direitos sociais nas unidades prisionais se acentuam quando tratamos de mulheres em situação de privação de liberdade, destacando-se o que diz respeito de sua saúde integral. Nesse âmbito, é preciso compreender que “os mesmos processos que determinam a estruturação da sociedade são aqueles que geram as desigualdades sociais e produzem os perfis epidemiológicos de saúde e doença” (Barata, 2009, p. 21).

Nesse cenário, aspectos estruturais das prisões são somados aos desígnios do aprofundamento da violência de gênero e em face disso, a multi penalização da mulher torna ainda mais difícil o acesso aos direitos, seja em razão da desatenção às suas necessidades

específicas ou pela submissão a tratamentos desumanos e degradantes, tornando necessária a mobilização de políticas sociais e políticas penitenciárias, instrumentos, historicamente, vistos como antagonistas.

### **6.1 A (in)compatibilidade entre política criminal, política social e política penitenciária**

Embora o termo *política pública* já seja bastante disseminado socialmente, seu escopo, função e atores são alvo de diversas conceituações, muitas vezes, antagônicas, sendo caracterizado, principalmente, pela polissemia em seus sentidos e valores. Para Secchi (2013, p. 16) “qualquer definição de política pública é arbitrária”, tendo em vista que não há consenso acadêmico quanto à fixação de um conceito comum.

Dessa forma, o “conceito de política pública é resultado de inúmeras variáveis (*constructo*) e seu significado será tão distinto quanto os valores, ideologias, contextos” e valores relacionados a ética e posicionamentos de seu formulador, de modo que, sua definição “não surge por si mesmo ou por fatores endógenos exclusivos” sendo delimitado “pelas múltiplas possibilidades de conexão de ações que contribuem para fazer dela, a política pública, o centro de equilíbrio dessas forças sociais diferentes” (Chripino, 2016, p. 17).

Assim, a política pública é dotada de dois elementos fundamentais: “intencionalidade pública e resposta a um problema público, em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública e o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante” (Secchi, 2013, p. 16).

Com isso, uma vez desenhadas e formuladas, as políticas públicas se desdobram em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistemas de informação e pesquisas que, quando postas em ação, são implementadas e submetidas aos sistemas de acompanhamento e avaliação (Souza, 2006; 2012, p. 26).

De forma semelhante, o termo política social, em regra, é utilizado para tratar de “políticas públicas que governos adotam para garantir proteção contra riscos sociais e promover o bem-estar dos cidadãos” (Menicucci; Gomes, 2018, p. 7).

Dessa maneira, as políticas sociais podem ser definidas como “as ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento econômico” (Höfling, 2001, p. 31). Por essa razão, Teuwsen entende que dialogar e refletir sobre as políticas públicas sociais são elementos

essenciais ao fortalecimento da coesão social, sendo sua materialização o próprio reflexo do que cada sociedade entende por bem comum:

Na medida em que estas políticas públicas sejam orientadas para o bem comum e centradas na redução das lacunas de exclusão e desigualdade, a solidariedade dos membros da sociedade será canalizada para as populações mais desfavorecidas, aumentando assim também o nível de coesão social. [...] Assim, através de uma ação comum materializada em políticas públicas corretamente desenhadas e executadas, conseguir-se-á um maior crescimento econômico, um elevado grau de competitividade e, sobretudo, uma maior proteção contra as contingências humanas (Teuwsen, 2018, p. 7-8)<sup>28</sup>.

Em face disso, Herrera as compreende como um passo fundamental para o fortalecimento das instituições e da garantia de direitos e valores que garantam a paz social, os direitos humanos e o desenvolvimento pleno e sustentável do povo (Herrera, 2018, p. 9 – *tradução livre*). De todo modo, “o processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo” (Höfling, 2001, p. 38), não por acaso, “o conceito de políticas públicas, na forma geral como é proposto, pode se confundir com a própria noção de Estado” (Costa, 2015, p. 137). Essa relação entre Estado, Políticas Públicas e Cidadania, permeia toda a construção teórica do presente trabalho.

Outrossim, do ponto de vista teórico-conceitual, Souza (2006, p. 25) entende que a “política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos”. Desse modo, acredita que “uma teoria geral da política pública implica na busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia” bem como as “inter relações entre Estado, política e sociedade” (Souza, 2006, p. 25).

Com isso, se deve compreender que o caráter holístico da área não significa que ela careça de coerência teórica e metodológica, mas sim que ela comporta vários ‘*olhares*’ (Souza, 2006, p. 26; 2012), sendo, portanto, um campo do conhecimento e um instrumento de equidade, dotado de um corpo teórico e metodológico que embora intrinsecamente multidisciplinar, ostenta características próprias.

Por conseguinte, embora o processo de criação de políticas sociais tenha se expandido para além das economias desenvolvidas, passando a fazer parte da atuação governamental também nos países da América Latina, para Menicucci e Gomes (2012, p. 8-9), “a ampliação do escopo das políticas sociais ao longo do tempo não significou uma evolução progressiva em direção a maior e melhor proteção social”, vez que suas dinâmicas

---

<sup>28</sup> Tradução livre.

são oriundas de processo de disputas políticas e ideológicas que resultam em uma trajetória que não é linear, estando repleta de retrocessos e mudanças que são avaliadas por distintos grupos de diferentes formas.

Um exemplo disso é que diante da crise econômica que se abateu, em menor ou maior grau, sobre todos os países nas últimas décadas, visões distintas sobre as políticas sociais são defendidas. Se de um lado se acredita que as políticas sociais podem ser consideradas “investimento e produtoras de um desenvolvimento mais justo e sustentável”, de outro, se acredita que sua manutenção é economicamente inviável, impulsionando revisões, reduções e mesmo, o encerramento de políticas, o que nos remete:

[...] ao caráter normativo da definição do escopo das políticas sociais que são objeto de decisões políticas em contextos institucionais e políticos distintos, refletindo esses contextos e expressando concepções sobre a abrangência e o papel da atuação dos governos e também diferentes visões sobre a cidadania (Menicucci; Gomes, 2018, p. 9).

Assim, as políticas sociais estão relacionadas à materialização de ações executadas pelo Estado que refletem o modelo de proteção social adotado. Sendo assim, diferentes concepções de Estado priorizam distintas visões de mundo, dos modelos de intervenção e dos papéis a ele atribuídos. No que concerne aos valores e critérios de mérito atrelados às concepções político-ideológicas das avaliações, Januzzi destaca:

Estado Liberal, Estado Regulador e Estado do Bem-estar Social têm desígnios e arquiteturas diferentes de Políticas Públicas, valorizando distintamente a eficiência econômica, eficácia procedural e a efetividade social como critérios de formulação e avaliação da ação pública. São estes os três valores públicos em disputa no desenho, gestão e avaliação de Políticas e Programas Públicos no Brasil contemporâneo, quase trinta anos após a promulgação do “Contrato Social” de 1988 e de sua efetivação ao longo de diferentes governos, em especial, entre 2003 e 2014, com significativa ampliação de escopo e escala de políticas sociais (e, naturalmente, do gasto e controle público). Ainda que todos sejam valores republicanos intrínsecos às sociedades democráticas, a primazia de um sobre os demais está condicionada à concepção subjacente de Justiça Social e a forma de alcançá-la; por sua vez tal concepção aponta o modelo de avaliação a ser empregado que, ao final, traz evidências que reforçam ou não as visões de mundo e as escolhas de políticas públicas realizadas (Januzzi, 2016, p. 127).

Na concepção trazida por Januzzi (2016) e aqui adotada, a eficiência econômica se define a partir da racionalização da empregabilidade do gasto público (do custo-benefício), enquanto o enfoque na eficácia procedural prioriza o cumprimento dos procedimentos técnico-burocráticos e legais ainda que em discordância de valores socialmente legítimos. Por fim, a efetividade social baseia-se nas premissas de equidade social, para a qual, a eficiência e a conformidade ritualística são critérios-meio e não o valor finalístico das políticas.

Definindo-a como o “valor máximo buscado no desenho e avaliação de políticas e programas”, a trazer maior justiça e coesão social e orientada à busca da equidade, Januzzi defende a primazia da *efetividade social* como valor fundante das avaliações de políticas e programas no Brasil, na medida em que justiça, equidade e bem-estar social são princípios consagrados pela Constituição de 1988 e de várias convenções e compromissos internacionais assumidos pelo país” (Jannuzzi, 2016, p. 119/132).

De outro modo, importante destacar as tensões entre o Estado Mínimo e o Estado Social no Brasil que, embora integrem paradigmas antagônicos, coexistem dentro do constitucionalismo brasileiro (Calixtre; Fagnani, 2016). No Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está submetida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988), demonstrando o comprometimento constitucional com a normatividade, o tratamento igualitário, o respeito aos princípios éticos, com a prestação de contas e a boa gestão dos recursos e serviços públicos.

Com efeito, o princípio da eficiência na administração pública foi incluído na Constituição brasileira somente com o advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, tendo por objetivo a substituição da “administração pública burocrática pela administração pública gerencial” se alinhando à análise econômica do direito onde “a medida administrativa será eficiente quando implementar, com maior intensidade e com os menores custos possíveis, os resultados legitimamente esperados” (Oliveira, 2021, p. 109). Nesse sentido:

A ênfase na eficiência nasceu da premissa de que as políticas públicas e suas instituições estavam fortemente influenciadas por visões redistributivas ou distributivas, na linguagem de Lowi, desprezando-se a questão da sua eficiência. As razões para tal reconhecimento estão na crise fiscal e ideológica do Estado, aliadas ao declínio do sonho pluralista que caracterizou a visão norte-americana sobre políticas públicas em décadas passadas (Souza, 2006, p. 34).

Nesse sentido, saliente-se que, embora a Emenda Constitucional 109<sup>29</sup>, publicada em 15 de março de 2021, tenha alçado a avaliação de políticas públicas a um *status* constitucional, é importante situá-la num contexto que se destina aos interesses de um marco regulatório notadamente neoliberal, voltado ao alcance de resultados de eficiência econômica e racionalização do gasto público. Tal obrigatoriedade se coloca como mecanismo para descontinuação e redução de programas cuja efetividade social é primordial para muitas

---

<sup>29</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. § 16. *Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.*”

populações, mas invisível para avaliações puramente econométricas, principalmente, dado aos impactos já advindos da Emenda Constitucional 95/2016<sup>30</sup> no âmbito das políticas sociais.

Com isso, percebe-se que, no Estado contemporâneo, as políticas públicas refletem as contradições inerentes a um Estado que “se estrutura através do monopólio do poder e o Estado que representa as diversidades, as desigualdades, a pluralidade” e ambos se constituem em um único processo histórico. Isto é, enquanto as políticas visam formular melhores condições de vida, “estão estruturadas nesse Estado moderno, que tem características concentradoras de poder e, em certas dimensões, muito violento, e esses conflitos vão aparecer durante todo o processo de formulação e implementação das políticas públicas” (Castro, 2015, p. 140).

Nesse ponto, é importante delinear a política criminal e a política penitenciária não são sinônimos. A primeira diz respeito aos princípios e concepções envolvidas no processo de criminalização, isto é, como são enxergados institucionalmente e estruturados os caminhos para o combate à criminalidade e seus efeitos. Em análise da política criminal brasileira entre 1989 e 2016, Campos e Azevedo afirmaram que:

Os tipos de punição indicam que a política criminal é definida pela sua dualidade entre princípios hierárquicos e princípios universais de cidadania, ora ampliando, ora restringindo direitos e garantias fundamentais dos acusados; assim como é marcada também pela expansão do Direito Penal nas diferentes áreas da vida social. [...] uma ambiguidade que combina fundamentalmente punição e prevenção; autoritarismo e cidadania; leis mais repressivas e leis ampliadoras de direitos e garantias. Nessa disputa, de um lado, aprova-se leis que recrudescem a punição ou os procedimentos penais em relação a um referencial anterior; e, de outro lado, são outorgados dispositivos legais que ampliam direitos e efetivam garantias dos acusados, produzindo uma lógica dual e contraditória na punição, não apenas no âmbito da administração da justiça criminal, mas sobretudo na formulação de leis. Ainda, o período é marcado também por uma legislação neocriminalizante, ou seja, que criminaliza novas condutas. Estas últimas leis são oriundas tanto de parlamentares do espectro político de direita, como da esquerda (Campos; Azevedo, 2020, s.p).

Por outro lado, as políticas penitenciárias compreendem as normas que regulam o regime de cumprimento de pena no sistema penitenciário que, por sua vez, é uma organização estatal encarregada da execução da pena orientadas pelo que se concebe enquanto política criminal (Espinoza, 2008). Com isso as políticas penitenciárias são sintetizadas por Fonseca e Frota, da seguinte forma:

As políticas penitenciárias são eminentemente voltadas à execução penal, por isso depende das diretrizes do poder judiciário e possuem fins valorativos e dogmáticos. Já as políticas criminais têm origem nas práticas do poder executivo voltadas para o sistema prisional (Fonseca; Frota, 2021, p. 60).

---

<sup>30</sup> Emenda Constitucional do Teto de Gastos (2016).

Nesse panorama, a construção de políticas penitenciárias a partir de uma política criminal mais rígida aponta que, nas últimas décadas, a partir da intensificação das concepções neoliberais, o Estado tem investido e priorizado políticas de segurança pública em detrimento de políticas sociais que evitem o crescimento do encarceramento. Reflexo disso, é apresentado pelo trabalho da Organização Não-Governamental *Presos Provisórios, Danos Permanentes*, a qual demonstra que:

Em 2013, na cidade do Rio de Janeiro, 7.734 pessoas foram presas e mantidas na prisão, em média, por 101 dias antes do julgamento. Essas prisões custaram aproximadamente R\$ 45 milhões ao contribuinte. Com esse dinheiro daria para manter por um ano, 9,9 mil alunos do Ensino Básico, construir 76 postos de saúde ou 873 casas populares (Danos Permanentes.Org, 2023 - *online*).

Tal fragmento aponta para a estrutura da política criminal no Brasil, onde o hiperencarceramento não tem relação direta com o aumento no número de crimes praticados, mas que está estreitamente ligado aos fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que atuam como latentes produtores de desigualdade, formando massas populacionais marginalizadas (Gonzalez, 2020), nas quais, o contingente excedente é progressivamente absorvido pela miséria e pelo aprisionamento. Desse modo, percebe-se que “se o conjunto de políticas públicas em prisões apresenta um quadro de bastante precariedade no que se refere aos arranjos institucionais para sua execução, o mesmo não se pode dizer das técnicas empregadas para o exercício do controle em prisões” (CNJ, 2020, p. 85). Dessa maneira, “como tanto dinheiro é destinado para o encarceramento, outros serviços públicos que poderiam desempenhar um papel na redução do crime nestas comunidades são desviados em favor de financiamento para construir e manter mais prisões” (Drucker, 2013, p. 47)<sup>31</sup>.

Nesse contexto, “a divergência observada entre as políticas sociais e as prisionais parece refletir o desacordo da sociedade acerca dos direitos sociais da população encarcerada” (Lermen *et al*, 2015, p. 908), conflito permeado pela exclusão a partir de concepções meritocráticas e desumanizadoras. Isto é, uma população que não tem acesso ao básico em um panorama de profundas desigualdades, tende a acreditar que direitos são regalias a serem distribuídas de acordo com o merecimento de cada um, cenário em que os marcados como desviantes ocupam a última colocação, ou sequer são considerados dignos de ocupar um lugar na fila.

Diante disso, Minayo (2006, p. 22) aponta que “uma das formas mais contundentes de violência no Brasil, que se poderia chamar estrutural e 'estruturante' pelo seu

---

<sup>31</sup> Tradução livre.

grau de enraizamento, são os níveis elevadíssimos de desigualdade que persistem historicamente e são o chão sobre o qual se assentam muitas outras expressões”. Com isso, Wacquant (2012, p. 12-15) propõe, a partir de uma especificação sociológica ampla, articular o trabalho social decisório, um estado penal proativo e a alegoria cultural da “responsabilidade individual” trazido pela concepção neoliberalista.

Nesse panorama, destaca-se a necessidade de se teorizar a prisão não como um implemento técnico para o cumprimento da lei, mas como o âmago do poder político, um órgão central do Estado, cujo emprego seletivo e agressivo nas regiões inferiores do espaço social viola os ideais da cidadania democrática.

Assim, o neoliberalismo não causa o fenômeno político de um estado mínimo, ou o encolhimento do governo, mas a formação do que Loïc Wacquant denomina de *estado-centauro*: “liberal no topo e paternalista na base, que apresenta faces radicalmente diferentes nas duas extremidades da hierarquia social, um rosto simpático e gentil para as classes média e alta, e uma cara medonha e carrancuda para a classe baixa”. Com isso, percebe-se que “penalização paternalista da pobreza almeja conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial” (Wacquant, 2012, p. 33-37).

Isto é, sob o capitalismo globalizado pautado na ideologia neoliberal, a criminalidade é concebida enquanto o “grande inimigo causador da insegurança individual e coletiva, responsável pela arquitetura de uma sociedade tão encarceradora, quanto encarcerada” (Andrade, 2015, p. 254). O medo ganha protagonismo na sociedade moderna, vez que ele serve a demarcação dos lugares sociais, a partir da corrosão da alma e fascistização dos indivíduos (Batista, 2015, p. 29) que, por sua vez, acabam dividindo a sociedade entre *nós* e os *outros*, sendo este último objeto de constante pavor, o que contribui para a sustentabilidade da estrutura punitiva, visto que “as comunidades que são objeto de vigilância policial têm muito mais chances de fornecer indivíduos para a indústria da punição” (Davis, 2019, p. 31). Dessa maneira, tem-se que:

Bairros com altas taxas de encarceramento convidam a uma fiscalização mais próxima e mais punitiva da polícia e à vigilância da liberdade condicional, contribuindo para o número crescente de reinternações e a resiliência do encarceramento, mesmo quando as taxas de criminalidade caem (Drucker, 2013, p. 106)<sup>32</sup>.

Essa dinâmica fortalece um ideário social de que o aprisionamento nas piores condições possíveis é a resposta mais eficaz para todos os questionamentos políticos,

---

<sup>32</sup> Tradução livre.

econômicos e sociais da população (Silva, 2015), de modo que, “se monstros e demônios não existem, criam-se corpos e rostos para bestializar determinado grupo social” (Martil, 2020, p. 92).

Neste arranjo político, “o alarme social que se cria em torno da criminalidade, acaba por provocar um generalizado desejo de punição, uma intensa busca de repressão e uma obsessão por segurança, ainda que simbólica” (Medeiros; Onuma, 2022, p. 378). Contudo, o que aparentemente “começou como uma punição para o crime – a prisão – tornou-se agora uma fonte do próprio crime que procura controlar” (Drucker, 2013, p. 47)<sup>33</sup>. Assim, as garantias legalmente constituídas não se bastam para a garantia de condições mínimas para o tratamento de mulheres na prisão, visto que, “o sistema de segurança parece ser uma malha impermeável aos direitos humanos e equidade de gênero” (Dalenogare, 2022, p. 270).

Para Angela Davis (2019, p. 53), “o pânico moral que rodeia o crime não está relacionado a uma escalada do crime em nenhum sentido material. E sim a um problema de gerir grandes populações – especialmente pessoas de cor – que tornaram dispensáveis pelo sistema do capitalismo global”. Sendo assim, “A busca pela proteção contra o crime torna-se, ao mesmo tempo, obsessão e produto” (Braga; Alves, 2015, p. 311).

Nesse panorama, tem-se que “ao longo da história, ocorreu um distanciamento entre as propostas da política social e da política prisional, como se fossem incompatíveis” (Lermen *et al*, 2015, p. 908). Desse modo, aponta Martinez (2015, p. 320) que “para o neoconstitucionalismo e garantismo, resulta claro que democracia – como expressão das maiorias – e direitos fundamentais em matéria penal, nem sempre são compatíveis”.

Nesse sentido, as mulheres seguem sendo excessivamente afetadas pelo cárcere e indignas de que os problemas ocasionados por ele [o cárcere] dentro de uma estrutura de imposição da miséria, sejam enfrentados no âmbito das políticas públicas.

## **6.2 Percurso volúvel: a trajetória da política**

A presente avaliação parte do pressuposto de que para a avaliação de uma política pública governamental “é fundamental a compreensão da concepção de Estado e de política social que sustentam tais ações e programas de intervenção”, sendo certo que diferentes visões de sociedade e Estado elaboraram diferentes projetos de intervenção (Höfling, 2001, p. 30), de forma que, “para cada modelo de Estado e de governo haverá um conjunto próprio e coerente de políticas públicas” (Chrispino, 2016, p. 25).

---

<sup>33</sup> Tradução livre.

Por essa razão, a conceituação de política pública e seus modelos avaliativos, estão submetidos a diferentes concepções de Estado e suas funções (Seibel; Gelinski, 2012), e ainda, aos diversos condicionantes ideológicos que os circundam, não havendo materialização senão a partir de um contexto sociocultural, econômico e histórico que a fundamente, razão pela qual, optou-se por abordar o cenário brasileiro antes mesmo do nascimento da Política avaliada.

Dessa forma, a implementação da Política Nacional Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) é gestada a partir de uma mudança paradigmática de forças governamentais que ganhou impulso a partir de 2003, período em que diversos grupos que viviam na invisibilidade social e à margem das políticas públicas, tiveram suas demandas enxergadas, possibilitando o surgimento de Planos Nacionais voltados, por exemplo, a atenção à pessoa idosa, deficiente e encarcerada.

Tal período serviu para lançar foco na essência da dinâmica de atenção e de “direcionamento da prática de uma agenda transversal de direitos humanos com recorte de gênero, para pessoas presas e egressas de um sistema cujas atuações se voltam para as inúmeras e rotineiras urgências” (Almeida e Silva, 2022, p. 18). Por essa razão, Lermen e colaboradores (2015, p. 907) defendem que as políticas públicas prisionais que se formularam a partir de 2003, são consideradas marcos “no processo de implementação de direitos sociais à população prisional no nosso país, apesar dos desafios e dificuldades enfrentados historicamente pelo sistema penitenciário brasileiro”.

Dessa maneira, políticas de proteção e atenção a grupos específicos, nascem a partir da ascensão de uma agenda de proteção dos direitos fundamentais de grupos minoritários que ostentavam especificidades que não eram suficientemente contempladas nas políticas até ali implementadas (Almeida e Silva, 2022; Lermen *et al*, 2015).

Com efeito, a “conjuntura internacional e de organizações públicas e da sociedade civil brasileiras alçou os anseios dos grupos sociais e do Governo Federal do Brasil, proporcionando tratativas para a institucionalização de uma pauta para mulheres, com a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres” (SNPM) (Almeida e Silva, 2022, p. 17). Nesse sentido, é que para Almeida e Silva (2022, p. 20), a criação da SNPM foi um importante vetor para a transversalidade relacionada ao gênero nas políticas públicas.

Desta feita, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas do Sistema Prisional teve como precedentes não só outros Planos de abrangência

nacional, estadual e municipal, mas também uma grande articulação social e política, que materializava uma luta secular por reconhecimento.

No âmbito governamental, o surgimento da Política esteve encabeçado pela SNPM e DEPEN, órgãos que cooperaram para a implementação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que, junto a instituições da sociedade civil, buscava “elaborar uma proposta de reorganização e reformulação do sistema prisional feminino” (SNPM, 2014, p. 26). Segundo a Portaria nº 24, de 14 de junho de 2007, o GTI tinha como objetivos:

- a) Instituir programas voltados à educação, saúde, capacitação para o trabalho e acompanhamento jurídico para as mulheres encarceradas e seus familiares;
- b) Elaborar critérios visando nortear a elaboração do Decreto de Indulto Natalino de maneira a contemplar as mulheres encarceradas;
- c) Propor percentual do Fundo Penitenciário Nacional a ser destinado aos presídios femininos e acompanhar sua aplicação;
- d) Elaborar regramento mínimo para ser incorporado nos Regimentos Internos dos Presídios Femininos; de modo a propiciar condições de tratamento digno às mulheres encarceradas.
- e) Estabelecer regramento único para a estada, permanência e posterior encaminhamento das/os filhas/os das mulheres encarceradas na prisão;
- f) Revisar o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN - de maneira que contemple os recortes de gênero, raça, etnia, entre outros;
- g) Propor instalações físicas adequadas nos presídios femininos;
- h) Rever as infrações penais (Brasil, 2007).

Assim, o Grupo, composto por representantes de 12 Ministérios e Secretarias do Governo Federal, realizou visitas aos equipamentos prisionais femininos e gerou dados acerca deles, informações que, até então, eram quase desconhecidas. Naquela época, nem mesmo os dados estatísticos oficiais consideravam a existência de mulheres presas, o que projetava uma massa carcerária sem rosto ou especificidades.

Para Ribeiro (2022, p. 33) é necessário reconhecer a importância do referido GTI nas discussões sobre políticas públicas para mulheres em privação de liberdade no Brasil, bem como no que “tange a atribuir a responsabilidade principal de desenvolver tais políticas ao poder estatal, colocando como questão de garantia de direitos previstas na Constituição”.

No entanto, frustrante é reparar que pontos de atenção em saúde que se apresentam no sistema prisional atualmente guardam semelhança de todo modo com aqueles apontados pelo Relatório Final de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino, publicado em 2007, por ocasião do Trabalho realizado pelo GTI. Em face do que, Netto e Dias (2021, p. 6) afirmam que ainda com a implementação da PNAME há quase dez

anos, “ainda há dificuldade para apontar as mudanças ocorridas desde a sua implementação e para a sua efetivação na realidade concreta”<sup>34</sup>.

No documento, foi apontado que as mulheres presas viviam em condições inadequadas e com alta rotatividade de profissionais, necessitando da ampliação da cobertura em saúde, provimento de infraestrutura para o trabalho das equipes de saúde, qualificação da assistência dada pelas equipes, realização de atividades promotoras de saúde, estímulo à organização de uma rede de cuidados para mulheres presas e seus filhos e do enfrentamento de questões relativas às torturas, conteúdos que se perpetuam sem solução, mesmo após 16 anos.

Nessa retomada histórica, percebe-se que os problemas que hoje atingem o meio ambiente carcerário, não são recentes, perpassando diversos períodos e governos. Ainda em 2007, já se compreendia imprescindível, como medida garantidora dos direitos humanos, que a saúde sexual e reprodutiva feminina estivesse presente nas ações que constituem o atendimento integral no âmbito carcerário, incluindo-se a garantia do fornecimento de preservativos e produtos de higiene, tais como absorventes e papéis higiênicos (Brasil, 2007, p. 64).

No Relatório também foi apontado que as mulheres estavam submetidas a “fatores estruturais como superlotação, confinamento excessivo, espaços inadequados, saneamento precário, falta de higiene e toda lugubridade da prisão”, violências que se articulavam à tortura e terminavam por fazer “com que a mulher que adentrou um estabelecimento penal numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometida por uma doença ou tenha sua resistência física e saúde fragilizadas” (Brasil, 2007, p. 63).

Dessa maneira, resta reconhecido desde então, que o sistema prisional brasileiro impõe sanções extralegais às presas por meio da degradação de sua saúde por meio de instrumentos de violência. O relatório ainda defendeu que as ações pela saúde sexual e reprodutiva deveriam se estender aos familiares das mulheres presas e equipe prisional:

Tal proposta deve ser aliada à estruturação de cursos e palestras às presas sobre doenças sexualmente transmissíveis e educação sexual, abrangendo direitos sexuais e reprodutivos e a liberdade de opção sexual. Referidos cursos não devem ser ministrados apenas às mulheres encarceradas, mas também às suas famílias e demais envolvidos/as em suas histórias de vida; bem como aos agentes penitenciários (Brasil, 2003, p. 64).

---

<sup>34</sup> A pesquisa de Almeida e Silva (2022, p. 84), chama atenção à medida que a própria servidora e substituta da gestora titular da COAMGE – setor responsável pela pauta da PNAME – tenha afirmado que não verificou quaisquer resultados positivos relacionados à política para mulheres.

Já no ano de 2010, promoveu-se o I Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino realizado em Brasília pelo Conselho Nacional de Justiça, no qual discutiu-se as Regras de Bangkok (ONU, 2010), resultando na Carta de Brasília, no documento os participantes exigiram o cumprimento de normativas nacionais e internacionais, concluindo pela necessidade de urgente efetivação das regras e normativos já estabelecidos (CNJ, 2011).

Portanto, percebe-se que, ainda diante de seculares arbitrariedades, as políticas para mulheres encarceradas são um produto da história recente no Estado brasileiro, de modo que, somente em 2011, o Projeto *Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal* foi lançado pelo DEPEN, com o intuito de “compreender as demandas da população feminina reclusa nos presídios do país, através de coleta de dados”.

No ano seguinte, foi instituída a *Comissão Especial do Projeto de Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Prisional*, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento de políticas concretizadoras dos direitos das mulheres presas. O trabalho resultou na idealização do Levantamento de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro voltado para Mulheres, documento intitulado como Infopen Mulheres (Ribeiro, 2022, p. 25).

Também a SNPM incluiu em 2011, a pauta de mulheres encarceradas em seu *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*, destacando a necessidade de “humanização de equipamentos e serviços, a qualificação das mulheres privadas de liberdade e a incidência institucional em casos de violação de direitos, omissão e violência sofrida pelas mulheres” (SNPM, 2014, p. 27). Do mesmo modo:

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2012, instituiu a Comissão Especial do Projeto Mulheres, vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias, para elaborar mecanismos para a efetivação dos direitos das mulheres no sistema carcerário. O Projeto Mulheres tinha o intuito de coordenar as políticas para as mulheres em privação de liberdade e egressas, promovendo a igualdade de gênero e combatendo a invisibilização a que elas estavam submetidas no sistema penal (SNPM, 2014, p. 27).

Outrossim, a Política para Mulheres e Promoção das Diversidades do Departamento Penitenciário Nacional, tinha enfoque no: a) conhecimento e pesquisa, visando à realização de pesquisas e estudos sobre a mulher no sistema prisional; b) engenharia prisional feminina, voltado à adequação dos estabelecimentos penais femininos ou mistos às alterações legislativas, em consonância com as políticas penitenciárias, de saúde e educacionais; c) garantia de direitos das mulheres do sistema penal, com o objetivo de fortalecer e ampliar as políticas de acesso aos direitos das mulheres privadas de liberdade e;

estruturação de rede social voltada à mulher no sistema prisional, com participação de entidades governamentais e não governamentais.

Em prosseguimento, o desenho do que viria a ser a PNAME, restou apresentado pelo DEPEN na 2ª edição do Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino, realizado em 2013, momento em que foram apontados que os mencionados problemas estruturais careciam de uma Política bem articulada a partir da reformulação das práticas de execução penal feminina. Nesse sentido, Ribeiro explica que:

Em primeiro momento, a política se dividiria nos eixos de expansão do banco de dados, assistencialismo, construção e expansão de estabelecimentos prisionais, políticas de maternidade e diversidades. Essa deveria ser norteada pelos princípios de dignidade, cidadania, equidade e humanização no cumprimento da pena. O plano inicial coloca as responsabilidades institucionais como item, contudo, não discorre sobre a qual instância seriam atribuídas. Posteriormente, tal responsabilidade foi alocada, principalmente, ao DEPEN, no formato em que conhecemos hoje (Ribeiro, 2022, p. 34).

Desse modo, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAME), enquanto instrumento de promoção e atenção à saúde resulta do desenvolvimento de trabalhos coletivos e participativos intensificados nos anos de 2012 e 2013, que visavam, “como consta no documento formal, assegurar uma governabilidade democrática e inclusiva” ao levar “em consideração as perspectivas de gênero em consonância com as novas demandas globais” (Gitirana, 2019, p. 85). Dessa maneira, sua publicação teve como objetivo central a reformulação das práticas do sistema prisional brasileiro, a fim de contribuir para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos da Lei de Execução Penal, notadamente os que concernem à assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde.

Assim, como uma política nacional e multissetorial que abarca diversos temas sensíveis ao aprisionamento feminino, a PNAME surge estabelecendo diretrizes que partem da colaboração entre as instâncias federativas e implicam na mobilização de diversos atores. Para sua implementação, houve o envolvimento de 12 órgãos somente no âmbito federal a fim de contemplar as dimensões de: raça, etnia, idade, sexualidade, escolaridade, deficiências e religiosidade, bem como o acesso às políticas públicas (Salvador, 2014).

Dentro dessa rede, fruto do reconhecimento da necessidade de formulação de políticas prisionais sob o enfoque de gênero, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAME) foi instituída por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, firmada pelo Ministério

da Justiça e Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República. Contudo, não deve escapar à análise que:

O discurso sustentado na justificção da Portaria Interministerial n ° 210, 16 de janeiro de 2014, foi desenvolvido saturado de elementos ideológicos que configuraram e deram continuidade, desde as jornadas de 2013, passando pelo discurso da PNAME, até os dias atuais, do contexto hegemônico propagado por meio do discurso neoconservador de raiz neoliberal, expressos na orientação replicada da reprodução social presentes no texto (Medeiros; Onuma, 2022, p. 391).

Em sua proposta, narra-se que o modelo de governança implementado se baseia no sistema de gestão por resultados, utilizando-se de uma integração dinâmica e cíclica entre planejamento estratégico, tático e operacional nas fases de planejamento, avaliação, execução e controle de ações. Desse modo, “o planejamento estratégico envolve toda a organização, pelo qual são definidas as diretrizes estratégicas. Em nível tático, o planejamento se traduz em objetivos, indicadores e metas. Para subsidiar os primeiros, o planejamento operacional é desdobrado em um plano de ação para cada iniciativa definida” (DEPEN, 2015, p. 91). Com efeito,

A estrutura de governança do Depen para a referida política pública deve seguir no sentido de ativação de recursos, mobilizando os diversos setores para a ação, em um enfoque pluralista de cooperação. A cooperação entre atores se dá em busca da criação de capacidades para viabilizar e facilitar a realização de ações conjuntas e a transação de recursos para alcançar objetivos organizacionais (Almeida e Silva, 2022, p. 14-15).

A estrutura e a dinâmica de operacionalização do Departamento Penitenciário no âmbito implementação de políticas penitenciárias se concretiza através de setores temáticos, tais como: diretorias, coordenações-gerais, coordenações e divisões, sendo cada um deles, responsáveis por provocar os representantes estatais e organizações civis em suas respectivas temáticas, com o intuito de constituir uma rede para políticas públicas específicas (Almeida e Silva, 2022). Sendo assim, a rede federal pode ser vista da seguinte forma:

Quadro 7 – Rede de cooperação interna no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional

Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP)	
Coordenação-Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia (CGAIT)	
Coordenação de Participação Social e Atenção ao Egresso (COPSAE)	
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais (CGCAP)	Coordenação de Saúde
	Coordenação de Educação
	Coordenação de Trabalho
	Coordenação de Renda
	Coordenação de Assistência Social e Religiosa
	Coordenação de Alternativas Penais
	Coordenação de Monitoração eletrônica

	<b>Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE)</b>
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP)	
Escola Nacional dos Serviços Penais (ESPEN)	
Assessoria de Assuntos Estratégicos (AAE)	
Assessoria de Gestão de Riscos (AGR)	

Fonte: autora a partir dos dados de Almeida e Silva (2022).

Dentro dessa estrutura, segundo o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, compete à Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (COAMGE), entre outras ações:

a) Coordenar planos, projetos, pesquisas, programas e ações voltadas à implementação da PNAME; b) Desenvolver ações, projetos, estudos e políticas voltadas à promoção e respeito às diversidades de pessoas privadas de liberdade e egressas; c) Fomentar, articular e assessorar as demais áreas do Departamento para a efetiva implantação da PNAME, de forma transversal; d) Apoiar técnica e financeiramente as unidades federativas, visando à elaboração e execução de projetos relacionados a política para mulheres e à atenção às diversidades; e) Desenvolver e aplicar estratégias de monitoramento e avaliação de processos e resultados, baseados em indicadores, mantendo estratégias de coleta, tratamento e proteção de dados e de análise das informações produzidas, garantindo a transparência e publicidade do conhecimento produzido; f) Analisar os dados quantitativos e qualitativos referentes às ações temáticas de competência da Coordenação, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional e; g) Subsidiar e apoiar a Escola Nacional de Serviços Penais no desenvolvimento de ações em matérias relacionadas à temática de gênero e de atenção e respeito às diversidades no sistema penal (MJSP, 2018).

Desse modo, a Coordenação tem como atribuição, provocar atores externos ao DEPEN, diretamente relacionados à pauta de mulheres além de outros setores do próprio órgão, para que, por sua vez, provoquem “os membros das redes das respectivas políticas (de saúde, de educação, de trabalho etc.), para a implementação de ações voltadas às mulheres presas e egressas do sistema prisional” (Almeida e Silva, 2022, p. 16). Segundo o DEPEN:

A PNAME é uma política transversal, com formulação compartilhada entre as esferas de governo e atores vinculados ao sistema criminal e penitenciário, aliando-se às diretrizes de diversas políticas públicas garantidoras de direitos humanos. Dessa forma, sob o enfoque de gênero, a PNAME busca garantir, no âmbito criminal, o encarceramento como última medida de punição, e, no âmbito penitenciário, uma execução penal menos estigmatizante e violadora de direitos, ao ser direcionada às necessidades e realidades específicas das mulheres presas (DEPEN, 2022, p. 03).

Desse modo, Almeida e Silva (2022, p. 15) explica que “a rede de cooperação formada pelos diversos interessados é que deve conduzir a execução da PNAME”. Essa rede se constitui a partir do DEPEN que deve dividir esforços entre os diversos setores que, por seu turno, assumirão suas atribuições de modo coordenado, o que se traduz em “um estado permanente de aguçamento e afinação, a pasta específica do órgão deve buscar induzir a

participação das demais pastas que, por sua vez, devem provocar os demais atores das suas próprias políticas para a pauta de mulheres presas e egressas”. De modo geral, tem-se que:

A pauta de mulheres presas e egressas segue como uma política de caráter transversal e intersetorial, mas com pouca atenção às concepções de governança para a gestão dessa rede, de modo a fortalecer a trajetória, proporcionar envergadura e legitimidade, para garantir capacidades para a execução da política pública (Almeida e Silva, 2022, p. 19).

Outrossim, no bojo da Política estão definidos princípios, diretrizes, objetivos, metas e propostas, a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública. Surpreende no entanto, que embora a PNAME seja uma política multissetorial que tem por bases o combate a violências múltiplas, o respeito à diversidade e a garantia do direito à saúde, tem-se que a Portaria Interministerial foi firmada entre o Ministério da Justiça (MJ) e a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República (SPM), estando ausente o Ministério da Saúde de seu texto, o que indica uma “fragilidade no âmbito intersetorial dessa política” (Lermer, 2015, p. 915).

Somado a isso, no âmbito federal impera “a indefinição dos papéis e das responsabilidades, em um “jogo de empurra” entre União e estados”, o que “sublinha a necessidade da análise e da apresentação de proposta de modelo de governança para a política pública penitenciária” (Almeida e Silva, 2022, p. 66). A análise do discurso desenvolvida por Medeiros e Onuma (2022, p. 393-397) indica que o texto da Política em questão, ao invés de utilizar verbos que denotam ações, usa uma forma injuntiva, isto é, uma espécie de recomendação que não indica um discurso incisivo que sugira ações concretas. Para as autoras:

A impressão resultante dessas escolhas lexicais aponta para certa displicência na cobrança pela adoção de medidas efetivas em favor do atendimento das necessidades destas mulheres, embora palavras como “humanização” e “efetivação de direitos fundamentais”, deem a entender certo comprometimento com demandas deste público (Medeiros; Onuma, 2022, p. 394).

As autoras esclarecem que a falta de ações concretas aponta para uma desresponsabilização dos agentes e órgãos públicos na concretização de ações para atendimento das demandas descritas em seu texto, de modo que, “os resultados em termos de alcance se dão como se fossem consequências pressupostas, imediatas das medidas de educação, formação para o trabalho ou capacitação de pessoas” (Medeiros; Onuma, 2022, p. 395).

De outro modo, Gitirana (2019, p. 82), a PNAME se destaca por promover “um deslocamento discursivo ao inserir e reconhecer no plano de políticas públicas um novo

sujeito de direito, no caso, mulheres em situação de privação de liberdade”, meio pelo qual restou institucionalizado “demandas relacionadas a temas como maternidade e cárcere, arquitetura prisional, direito à visita social e visita íntima e capacitação de profissionais” segundo uma perspectiva de gênero.

Como diretrizes foram estabelecidas:

I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;

II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

III - fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;

IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;

V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;

VI - fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero;

VII - incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos;

VIII - incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas e que observem o disposto na Resolução no 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

IX - fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;

X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

Parágrafo único. Nos termos do inciso VIII, entende-se por regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2014).

Para Delziovo (2019, p. 36) as diretrizes contidas na Política (NAMPE) derivam de uma noção ampliada de saúde proposta pelo SUS, pela qual as ações em saúde são promovidas, principalmente, pela equipe intersectorial de atenção básica prisional, “visando à melhoria da vida das mulheres mesmo diante das dificuldades enfrentadas pelo encarceramento”.

Sendo assim, a PNAME determina que o acesso à saúde das mulheres presas deve estar igualmente de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), com a Política Nacional de

Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e com as políticas de atenção à saúde da criança, além da observância obrigatória dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por sua vez, concretizando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) estende a cobertura efetiva a todas as pessoas privadas de liberdade. Nesse caso, “a ampliação da atenção à saúde das mulheres privadas de liberdade, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, aponta diferentes perspectivas de integralidade, representando um passo importante a ser dado pelo Estado e pela sociedade” (Delzivo *et al*, 2019, p. 14-15).

Para Lerner e demais autores (2015, p. 912), a entrada das equipes de saúde no ambiente prisional provoca uma relativização das fronteiras das prisões, “visto que trouxe a necessidade de conectar as unidades prisionais com a rede de serviços em saúde, redes intersetoriais e até mesmo com a família e a comunidade da pessoa privada de liberdade”.

Nesse sentido:

Essa articulação de políticas fomenta o desenvolvimento de ações articuladas com as secretarias estaduais e municipais de saúde, com a finalidade de obter diagnósticos de modo precoce e tratamento adequado, com a implantação de núcleos de referências para triagem, avaliação inicial e encaminhamentos terapêuticos de mulheres com transtornos psiquiátricos que estejam ou tenham estado no sistema prisional. Entretanto, os processos de políticas públicas podem ser penosos, quando repletos de inconsistências e dificuldades de coordenação (Almeida e Silva, 2022, p. 28).

Desse modo, “os profissionais que atuarão nas equipes, independentemente de estarem ou não vinculados com as secretarias de justiça, saúde, administração prisional ou correlatas, ficarão sob a gerência do serviço de saúde do território”. Com isso, “os fluxos, as referências e as contra referências para atenção integral à saúde da população prisional serão pactuados nos espaços pertinentes do SUS”. Isto é, “cada unidade prisional passará a ser também um ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), onde serão estruturados serviços e equipes de saúde no sistema prisional no âmbito do SUS” (Delzivo, 2019, p. 15).

Nessa direção, foram estabelecidos como objetivos da PNAME:

- I - fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria;
- II - induzir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

- II - promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares; e
- III - aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero; e
- IV - fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino (Brasil, 2014).

Dos objetivos formulados, derivam as metas que, por sua vez, “correspondem ao dimensionamento dos objetivos em termos temporais, quantitativos e espaciais” (Rosa; Lima; Aguiar, 2021, p. 80). No instrumento, determinou-se que a execução das metas e objetivos da política se daria pela ação de atores, internos e externos ao DEPEN.

No entanto, Almeida e Silva (2022, p. 13) aponta em seu estudo acerca da cooperação interna para implementação de governança da PNAME do referido órgão penitenciário que: “as dificuldades para o levantamento dos produtos e para definição das estratégias de gestão das políticas públicas para o sistema prisional brasileiro fazem surgir questões sobre quão eficaz é a atuação do Governo Federal para gerar resultados”.

Dessa forma, as metas a serem atingidas pela Política (NAME) envolvem a criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional, que contemplem:

- a) quantidade de estabelecimentos femininos e mistos que custodiam mulheres, indicando número de mulheres por estabelecimento, regime e quantidade de vagas;
- b) existência de local adequado para visitação, frequência e procedimentos necessários para ingresso do visitante social e íntimo;
- c) quantidade de profissionais inseridos no sistema prisional feminino, por estabelecimento e área de atuação;
- d) quantidade de mulheres gestantes, lactantes e parturientes;
- e) quantidade e idade dos filhos em ambiente intra e extramuros, bem como pessoas ou órgãos responsáveis pelos seus cuidados;
- f) indicação do perfil da mulher privada de liberdade, considerando estado civil, faixa etária, cor ou etnia, deficiência, nacionalidade, religião, grau de instrução, profissão, rendas mensais da família anterior ao aprisionamento e atual, documentação civil, tempo total das penas, tipos de crimes, procedência de área rural ou urbana, regime prisional e reiteração criminal;
- g) quantidade de mulheres inseridas em atividades laborais internas e externas e educacionais, formais e profissionalizantes;
- h) quantidade de mulheres que recebem assistência jurídica regular, da Defensoria Pública, outro órgão ou advogado particular, e frequência desses procedimentos na unidade prisional;
- i) quantidade e motivo de óbitos relacionados à mulher e à criança, no âmbito do sistema prisional;
- j) dados relativos à incidência de hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase, Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS-HIV e outras doenças;
- k) quantidade de mulheres inseridas em programas de atenção à saúde mental e dependência química;

- l) quantidade e local de permanência das mulheres internadas em cumprimento de medidas de segurança e total de vagas; e
- m) quantidade de mulheres que deixaram o sistema prisional por motivos de alvará de soltura, indulto, fuga, progressão de regime ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (Brasil, 2014).

No entanto, é preocupante o diagnóstico de Almeida e Silva (2022, p. 80-103), segundo a qual, 40% dos responsáveis pelas principais pastas no DEPEN apontaram desconhecer as metas da PNAMPE e 50% afirmaram conhecer pouco. Somado a isso, gestores da área de saúde no sistema prisional indicaram que as redes dessa política não possuem conhecimento suficiente sobre ela.

Nesse sentido, “os gestores indicaram escassez de conhecimento sobre a pauta de mulheres presas, ou seja, faltam informações sobre as necessidades e ações da política”, de modo que, também se demonstrou que a rede de atuação da política parece ser bastante incipiente, ao ponto de “alguns gestores sequer tenham conhecimento sobre a existência de uma rede dessa política pública” (Almeida e Silva, 2022, p. 103).

Na referida pesquisa, “alguns setores indicaram que não se consideram parte da rede da PNAMPE, o que pode ser relevante para a falta de empenho para a atuação direcionada à política de mulheres presas”. Ademais, “houve indicações de que a falta de conhecimento sobre fluxos e a carência de bases científicas e de evidências para basear os trabalhos pode prejudicar a definição de indicadores, além do planejamento e do monitoramento da política”. Desse modo, foi revelada a demanda por capacitação dos servidores e gestores para além das pautas específicas, mas em políticas públicas (Almeida e Silva, 2022, p. 103).

Como exemplo, tem-se que a ata da 1ª Reunião do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do ano de 2021, aponta o atraso de etapas que deveriam ser concluídas até fevereiro daquele ano, mas nenhuma das coordenações havia entregue as ações, inclusive, a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), a qual deveria apresentar as metas e indicadores em termos quantitativos de mulheres presas provisórias, em atividades laborais, educacionais e em atendimento de saúde (MJSP, 2021).

Outrossim, o próprio texto da PNAMPE ao se utilizar de um vocabulário com estruturas redacionais de estilo formal, denota hierarquia e distanciamento do seu público-alvo, ao passo que a sua não divulgação, nem mesmo entre a rede de cooperação, limita seu alcance e acesso, não havendo como a sociedade e, especialmente, as mulheres encarceradas, reconhecerem seus direitos (Medeiros; Onuma, 2022, p. 393).

Por esse aspecto, o próprio Levantamento de Informações Penitenciárias Femininas realizado a partir de 2014<sup>35</sup>, decorre do advento da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) com inspiração nas determinações das Regras de Bangkok, que estipularam a criação e reformulação de um banco de dados em âmbito estadual e nacional, com o intuito de contribuir com a garantia dos direitos das mulheres. Através deste documento é possível perceber as múltiplas violações a que estão submetidas, persistindo flagrante invisibilidade, tendo em vista que muitos estados não possuem informações básicas daquelas que estão sob sua custódia.

Dessa forma, a imprecisão dos números fornecidos pelos estados, as metodologias defasadas, a desatenção com a atualização periódica e a incompatibilidade estatística e metodológica entre os órgãos que compõem a administração pública, constituem mais uma barreira à efetivação dos direitos das mulheres presas. De modo que, “os esforços do Depen para instituir a PNAMPE e seu comitê gestor não são refletidos na interlocução entre os atores dessa rede” (Almeida e Silva, 2022, p. 19).

Em continuidade, tem-se que implementação também prevê o incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional à efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, destacando-se a observância das peculiaridades relacionadas ao gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade, deficiências físicas ou mentais, bem como filhos inseridos no contexto prisional. Especificamente com relação à maternidade e os cuidados com as crianças intramuros, a Política observa a necessária:

- a) identificação da mulher quanto à situação de gestação ou maternidade, quantidade e idade dos filhos e das pessoas responsáveis pelos seus cuidados e demais informações, por meio de preenchimento de formulário próprio;
- b) inserção da mulher grávida, lactante e mãe com filho em local específico e adequado com disponibilização de atividades condizentes à sua situação, contemplado atividades lúdicas e pedagógicas, coordenadas por equipe multidisciplinar;
- c) autorização da presença de acompanhante da parturiente, devidamente cadastrada/o junto ao estabelecimento prisional, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme disposto no art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- d) proibição do uso de algemas ou outros meios de contenção em mulheres em trabalho de parto e parturientes, observada a Resolução nº 3, de 1º de junho de 2012, do CNPCP;
- e) inserção da gestante na Rede Cegonha, junto ao SUS, desde a confirmação da gestação até os dois primeiros anos de vida do bebê;

---

<sup>35</sup> O Infopen Mulheres é uma importante ferramenta de visibilidade e embasamento de políticas para mulheres presas, no entanto, só foi publicado em 2014 e 2019 (com dados de 2017).

- f) desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização dos responsáveis ou órgãos por seu acompanhamento social e familiar;
- g) respeito ao período mínimo de amamentação e de convivência da mulher com seu filho, conforme disposto na Resolução nº 3 de 15 de julho de 2009, do CNPCP, sem prejuízo do disposto no art. 89 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984;
- h) desenvolvimento de práticas que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar, na forma prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- i) desenvolvimento de ações que permitam acesso e permanência das crianças que estão em ambientes intra e extramuros à rede pública de educação infantil; e
- j) disponibilização de dias de visitação especial, diferentes dos dias de visita social, para os filhos e dependentes, crianças e adolescentes, sem limites de quantidade, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar (Brasil, 2014).

Em face disso, fica definido que o DEPEN prestará apoio técnico e financeiro aos órgãos estaduais de administração prisional. De modo que, no âmbito da saúde, se priorizará o aparelhamento de centros de referência à saúde materno-infantil, bem como articulações voltadas à garantia da saúde da mulher presa. No entanto, Gitirana (2019, p. 83) chama a atenção para a forma como a mulher é concebida:

O que esse projeto desvela como interessante é que ainda que do ponto de vista simbólico a PNAME garanta direitos às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas, ao estabelecer como elemento conceitual norteador a figura identitária mulher-mãe reafirma a visão essencialista patriarcal que associa o ‘feminino’ com o cuidado, a procriação, a vocação e a obrigação - uma fraqueza e não uma estratégia de empoderamento e autonomia. Trata-se de uma problematização que na sua extensão pretende observar que o suposto enfoque de gênero atribuído à política prisional para mulheres funciona como uma forma de instrumentalização do controle e de seleção das mulheres em situação de privação de liberdade (Gitirana, 2019, p. 83).

Nesse panorama, cabe destacar que, a própria Lei de Execução Penal publicada em 1984, principal instrumento normativo sobre as condições de cumprimento das penas e marco legal na garantia de direitos sociais, veio a ser alterada, somente no ano de 1995 através da Lei nº 9.046 para incluir as mulheres em sua redação, ao passo que a PNAME surge somente após 30 anos de sua publicação. Contudo, a legislação penal ao se debruçar sobre o cumprimento de pena por mulheres, o faz a partir de uma visão sócio-histórica do “ser mulher”, por vezes resumida ao dever de procriar e nutrir” (Netto; Dias, 2021, p. 6).

Sem escapar das estruturas sociais, o próprio texto da Política se vale de expressões que pressupõem um estereótipo de gênero (Medeiros, Onuma, 2022, p. 395). Não por acaso, em 2015, Lermen *et al* (p. 912), apontaram que os serviços de saúde específicos para a população prisional feminina, até o ano de 2013, esteve focada, preferencialmente, nas ações voltadas à saúde materno-infantil, o que reflete o modo como a saúde da mulher é percebida pelas políticas de saúde em geral, frequentemente, centradas nas questões

reprodutivas. Nesse sentido, Netto e Dias (2021, p. 6) defendem que a necessidade de “reafirmar a relevância de considerar a mulher em sua integralidade, visto as amplas possibilidades de existir e agir nos seus meios de convivência”.

Em razão disso é que para Medeiros e Onuma (2022, p. 372-380), a PNAME contribui amplamente para a “dominação e regulação social pelas classes dominantes, garantindo que o trabalho de reprodução social seja atribuído às mulheres em situação de privação de liberdade, sobretudo, aquelas que se tornam mães”. Para Jardim (2017, p. 08) “a mulher em situação de prisão somente adquire visibilidade perante a esfera pública, a partir de sua condição enquanto mãe em potencial”.

Em suma, percebe-se que o discurso produzido a partir da Política aqui estudada é, sobretudo, marcado por um contexto hegemônico neoliberal que conjuga a mulher aos elementos essenciais da reprodução social e reduz a este papel (maternidade, lactação e cuidado) suas condições de saúde e da infraestrutura prisional, num processo em que, “embora seja uma construção social, a maternidade é considerada um fenômeno natural que constitui a essência da mulher e subtrai-lhe, ao mesmo tempo, o papel de sujeito e a posse de seu corpo” (Castro, 2022, p. 82).

Outras determinações da Política ainda envolvem a garantia de estrutura física de unidades prisionais adequada à dignidade da mulher em situação de prisão, conforme a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), a qual prevê a implementação de espaços adequados à efetivação dos direitos das mulheres em situação de prisão, englobando-se o direito à saúde, educação, trabalho, lazer, estudo, maternidade, visita íntima e outros.

No mesmo documento, se institui no âmbito do Ministério da Justiça, o Comitê Gestor da PNAME (CGPNAME), para fins de monitoramento e avaliação de seu cumprimento. O órgão permanente de assessoramento se destina a formulação de propostas sobre as diretrizes, objetivos e meta das políticas, além de propor iniciativas para garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstas na Lei de Execução Penal (Brasil, 2019).

De outro modo, ainda em 2016, o órgão ainda não tinha sido formalmente consolidado, embora reuniões interministeriais e com participação da sociedade civil tenham sido realizadas até ali. Como resultado, a Secretaria Especial de Política para Mulheres apontou para a necessidade de articulação e mobilização das redes para dar efetividade ao contido na política (SNPM, 2014, p. 28).

Por determinação do Regimento Interno consolidado através da Portaria nº 438, de 20 de novembro de 2020, o Comitê é, atualmente, formado por 5 membros do Departamento Penitenciário Nacional (atual, SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública e 2 da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, se mostrando um mecanismo fechado à participação da sociedade civil e representantes dos movimentos sociais que, segundo o artigo 4º, §2º somente poderão participar quando convidado pelo Comitê Gestor<sup>36</sup>, sendo igualmente vedada a divulgação do conteúdo das discussões quando não autorizada previamente pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional. Para Sá e Flores:

A desnecessária vedação de divulgação de conteúdo do que é debatido no Comitê Gestor da Pnampe, sem a prévia anuência do Diretor-Geral do Depen, é passível de críticas, pois implica no enfraquecimento da participação popular e controle social, e ausência de previsão de mecanismos objetivando a realização de consultas e audiências públicas na construção de planos estaduais de atenção às mulheres e reformulações das diretrizes nacionais são contrárias à diretriz de fomento à participação social prevista na portaria (Sá; Flores, 2022, p. 844).

Ainda com inúmeras instituições e coletivos relacionados aos direitos humanos no cárcere, não há qualquer registro sobre participações de representantes da sociedade civil nas reuniões do Comitê. A Controladoria-Geral da União também apontou que órgãos externos, isto é, além da SENAPPEN e da SPM, como Ministérios ou Secretarias correlatas só foram registrados nas primeiras atas de implementação, o que pode ser um empecilho ao alcance dos objetivos estabelecidos, principalmente, no âmbito regional e estadual (CGU, 2020, p. 57; Ribeiro, 2022).

Desse modo, a Política nascida de um esforço coletivo e participativo, notadamente intensificado nos anos de 2012 a 2014, apresenta diversos problemas quanto a implementação de mecanismos de participação social, “além disso, observou-se carência na elaboração, análise e publicação de documentos sobre as manifestações da sociedade civil, bem como falta de realização de audiências ou consultas públicas nas etapas de planejamento ou de revisão da Pnampe” (CGU, 2019, p. 19).

No mesmo sentido, as evidências do estudo de Almeida e Silva (2022, p. 104) indicam que o Comitê Gestor da Pnampe atua de forma desarticulada, sem conexão com as ações das áreas que compõem o colegiado, não havendo o estabelecimento de objetivos que guiem a atuação do referido comitê ou mesmo as agendas rotineiras. O Decreto de instituição do Comitê Gestor determina que “serão apresentados relatórios anuais de avaliação da

---

<sup>36</sup> A convite do Comitê Gestor, poderão participar das reuniões, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, federais, estaduais e distritais, com atribuições relacionadas à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

PNAMPE, com sugestões de aperfeiçoamento” os quais deveriam ser encaminhados aos órgãos que compõem a rede. Contudo, o insuficiente mecanismo resta frustrado vez que o Comitê não realizou sua elaboração, principalmente, na ausência dos indicadores e metas mensuráveis para avaliação, pontos que também deveriam ter sido fixados pelo órgão:

A ausência de definição dos atributos do planejamento (objetivos, metas, indicadores) prejudica ou impede a análise dos progressos e dos problemas de execução das ações. Sendo assim, não foram encontradas atividades de monitoramento da SNPM e do DEPEN no sentido da verificação que foi proposta. O Comitê Gestor também não produziu os relatórios anuais de avaliação que são previstos nos normativos da Pnampe (CGU, 2020, p. 54).

Em 2020, a Controladoria-Geral da União (CGU, 2020) publicou Relatório de Avaliação elaborado para o DEPEN que consistiu em espécie de auditoria interna governamental em que partiu “da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos”. No relatório, foram apontadas deficiências no cumprimento dos “objetivos e metas gerais dos órgãos competentes, tendo sido considerados insuficientes, especialmente, os aspectos de planejamento e de monitoramento” (CGU, 2020, p. 3). Acompanhando a ausência de monitoramento apontados no relatório, este é o último documento avaliativo da Política publicado. Dessa maneira,

O inadimplemento de disposições contidas na Portaria, a não realização dos relatórios anuais, além da baixa interlocução entre a gestão prisional e a sociedade civil e o baixo efetivo orçamentário são fatores prejudiciais ao funcionamento efetivo. A tardia organização do plano de trabalho, padronização e elaboração de metas e indicadores mensuráveis constituem dificuldade da política nacional de atenção às mulheres encarceradas (Sá; Flores, 2022, p. 844).

Por óbvio, uma política não nasce ou se mantém somente a partir da conjunção de interesses, visto que para sua implementação, se faz necessário a disponibilidade orçamentária e condições sociopolíticas favoráveis, o que as faz serem especialmente impactadas pelas trocas governamentais e pelo empenho dos governantes em dar continuidade aos programas públicos em andamento.

Inicialmente, o financiamento da execução da Pnampe, se dava a partir do Plano Orçamentário (PO) 0005 voltado às Políticas de Diversidade e Garantia dos Direitos das Mulheres no Sistema Prisional, inserido no âmbito do Plano de Ação Orçamentária 20UG de 2016 a 2018, período em que a CGU (2020) identificou uma baixa execução do orçamento

empenhado. A partir do quadro reproduzido abaixo, percebe-se que os valores destinados a execução da Política não foram utilizados ou não foram liquidados em sua capacidade<sup>37</sup>:

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira do Plano Orçamentário 005.

Plano Orçamentário	Ano	Dotação Anual	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
0005 – Políticas de Diversidade e Garantia de Direitos das Mulheres no Sistema Prisional	2016	R\$ 11.410.000	R\$ 1.403.693	0	0
	2017	R\$ 1.700.000	R\$ 10.368	0	0
	2018	1.000.000	6.000	6.000	6.000
	Total	14.110.000	1.420.066	6.000	6.000

Fonte: Reprodução de CGU (2020).

Percebe-se ainda, que a dotação anual e o valor empenhado parecem não colaborar para a sustentabilidade e organização da política, o que se intensifica nos anos de 2019 e 2020, período para o qual a Controladoria-Geral da União (2020, p. 56)<sup>38</sup> não encontrou registros de inclusão da PNAMPE em Plano Orçamentário. Com isso, concluiu-se que:

Em relação ao exercício de 2019, a base do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP não registra o PO 005, constando que o PO 001 (Políticas voltadas à Promoção da Cidadania da Pessoa Presa, Internada e Egressa) contempla questões de gênero no âmbito das referidas políticas. Diante da inexistência de PO específico, verifica-se a redução da especificidade orçamentária existente entre 2016 e 2018. Conforme registro realizado na segunda etapa da auditoria, a SNPM não disponibilizou orçamento, entre 2016 e 2018, para a política pública de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade (CGU, 2020, p. 56).

Verifica-se ainda que as ações promovidas até o presente momento, não consideraram os indicadores e metas previstas no Plano Plurianual da União (PPA) e planejamentos estratégicos das Unidades (CGU, 2020).

Dessa maneira, como lecionam Lermen *et al* (2015, p. 907), a efetivação de políticas sociais não se constitui em processos unânimes ou homogêneos, sendo, pelo contrário, “um campo de oposição e contradição de interesses”. Este ponto demonstra a fragilidade da PNAMPE em face das mudanças governamentais, visto que a Política foi gestada durante o período do Governo Lula (2003-2011) e restou consolidada durante o Governo Dilma (2011-2016), interrompido pelo Golpe de 2016.

<sup>37</sup> “Para melhor compreensão, o valor empenhado seria aquele destinado a PNAMPE, enquanto o valor liquidado seria aquele destinado a realização de algum projeto e/ou programa. Já o valor pago corresponde a efetivação do custo empreendido” (Ribeiro, 2022).

<sup>38</sup> A CGU explica que “apesar do escopo de auditoria referente ao PO 005, salienta-se que o DEPEN direciona recursos por outros meios para a área. O Relatório de Gestão de 2018, por exemplo, registra que, entre 2017 e 2018, foram repassados R\$ 2,4 milhões para a implementação de 63 salas de aleitamento e 83 brinquedotecas em 23 UFs, além de terem dado continuidade à execução de convênios para a implementação de Centros de Referência à Saúde Materno Infantil. Esses repasses não estiveram no escopo de análise da auditoria” (2020, p. 55).

Com efeito, passou pelas medidas de austeridade fiscal do Governo Temer (2016-2018) e por todas as mudanças estruturais e sucateamento provocadas pelo Governo Bolsonaro (2019-2022)<sup>39</sup>. Nesse sentido, Medeiros e Onuma ao realizarem uma Análise Crítica do Discurso da PNAMPE apontam para a compreensão de que:

As mudanças sociais de acirramento neoliberal, observadas na atualidade do país, já encontravam prenúncio na relação dialética com o significado social produzido, de que mulheres negras e pobres, que compõem a maioria da população carcerária, deveriam ser atreladas à imagem da maternidade. Observa-se, a partir das análises, que o discurso da PNAMPE opera dialeticamente com as estruturas e práticas sociais do capitalismo brasileiro em atendimento à tendência, percebida desde as chamadas jornadas de junho de 2013, de avanço do neoconservadorismo, atuando para “empurrar” tais mulheres ao trabalho reprodutivo, a fim de que estas passassem, cada vez mais, a prover de forma gratuita a reprodução social diante de cortes de políticas públicas (ou seja, de ações de “cuidado” pelo Estado), com o avanço neoliberal acirrado a partir dos governos seguintes.

Em continuidade, o primeiro ano do novo Governo Lula (2023-2026) também foi marcado pela reestruturação de órgãos e implementação de mudanças estruturais, de modo que o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) foi convertido na Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN), o que demonstra, mais uma vez, a necessidade de políticas sustentáveis e resilientes às constantes mudanças.

### ***6.2.1 O Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Prisão e Egressas do Sistema Prisional (PEAMPE)***

Com a implementação da Política em 2014, os governos estaduais passaram a ter diretrizes federais para direcionar suas ações ao tratamento humanizado de mulheres no ambiente carcerário. No entanto, em 2020, o relatório *Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos* para execução de políticas públicas nas prisões, buscou conhecer se os estados executam alguma política específica para o encarceramento feminino, de modo que 5 estados apontaram não realizar qualquer política específica e 3 não responderam.

No âmbito da elaboração da PNAMPE, 8 estados afirmaram não possuir qualquer política nesse sentido e 3 não haviam dado início a sua elaboração. Para o CNJ o que revela “além da baixa preocupação em considerar as distinções para o encarceramento feminino, um

<sup>39</sup> Cabe apontar que na pesquisa de Almeida e Silva (2022, p. 89): No item trinta do questionário a pesquisadora apresentou a seguinte sentença: “eu considero que, no passado, em outras gestões, havia melhor campo para a implementação da PNAMPE”. Diante disso, 30% (seis) concordaram, 35% (sete) dos gestores e servidores respondentes não concordaram e nem discordaram e 35% (sete) discordaram (muito ou pouco). Os que concordaram são da Dirpp (cinco) e a gestora da Espen. Nesse ponto, é importante destacar que o próprio diretor da Dirpp concordou muito com a afirmação.; Nesse período, programas de atenção às diversidades foram desarticulados, sendo suprimidas expressões como “desigualdades regionais, étnico-raciais, geracionais, de gênero e defesa dos direitos humanos” (Sousa; Tavares; Rocha, 2022, p. 142).

descaso em implantar ações que vão além da mera separação de celas”. Ainda entre aqueles que apontaram ter iniciado a implementação da política, um terço não havia constituído Comitê Gestor (CNJ, 2020, p. 79-80). Por meio do relatório ainda se percebeu que:

Vinte e três estados consideram como critério de inclusão das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais o pertencimento a grupos criminais, ao passo que outros 22 declararam observar critério de gestação/maternidade, 20 de saúde mental e 17 consideram o critério de gênero. Pois bem: cruzando as informações entre os gráficos percebe-se que a separação desses grupos se dá, quase que exclusivamente, em função da necessidade de manter certo controle sobre a distribuição das pessoas pelos ambientes de convívio, mas não em decorrência de prover direitos e assegurar o cumprimento da pena em condições de dignidade (CNJ, 2020, p. 65).

Nesse ponto, “é relevante considerar a necessidade e a importância da interlocução do DEPEN com outras organizações em nível federal, estadual e municipal”, isso porque, “os esforços para a execução da política deveriam ser no sentido de indução e apoio aos órgãos estaduais de administração penitenciária” (Almeida e Silva, 2022, p. 45). De todo modo, a PNAMPE foi gradualmente ganhando adesão nos últimos 3 anos.

O Relatório de Gestão do Exercício de 2015 do Depen apontou que, até aquele ano, somente dois estados haviam aderido à Política (MJ, 2016, p. 88). Contudo, até o início do ano de 2022, somente o Ceará, a Paraíba e Roraima não haviam apresentado plano para o triênio de 2021-2023 (Ribeiro, 2022; CGU, 2020, p. 57; DEPEN, 2022).

Em face da necessária interlocução de diferentes níveis federativos para a elaboração de políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, o Estado do Ceará recebeu, no ano de 2020, um guia orientativo contendo os eixos e ações mínimas a serem desenvolvidas em âmbito estadual.

Por sua vez, o DEPEN realizou contratação, através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)<sup>40</sup>, de 6 consultores (1 para cada região do país) responsáveis pelo auxílio e assessoramento na construção do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PEAMPE) para o período de 2021-2023 (DEPEN, 2022, p. 02).

Em vista da ausência de um plano de monitoramento, Ribeiro (2022, p. 38) acredita que a parceria junto ao PNUD para atender por consultoria às demandas estaduais na elaboração dos Planos, “se mostra um instrumento facilitador no desenvolvimento de Planos que estipulem propostas com indicadores mensuráveis, capazes de serem analisados”, de maneira que “o triênio de 2021 a 2023 se mostra mais promissor para o desenvolvimento dos

---

<sup>40</sup> Cooperação técnica do projeto BRA/14/011.

Planos Estaduais”, tendo em vista que “de acordo com dados adquiridos através de consulta pública, após a contratação dos consultores, 24 planos já foram elaborados”<sup>41</sup>.

A CGU (2020) também apontou que, por meio da consultoria, o DEPEN poderia “adquirir modelos para monitoramento e avaliação da PNAMPE que incluam a utilização de indicadores de processos e de resultados, os quais podem contribuir para o processo de reestruturação dos planos”.

A fase de realização do assessoramento aos estados se deu entre abril e maio de 2021, pautando-se pelo disposto no Guia Orientativo da estruturação do Plano Estadual (AMPE) disponibilizado pela DIAMGE aos consultores.

O plano cearense (2021-2023), finalizado no ano de 2022, é resultado da consultoria e aponta para ações de continuidade daquelas previstas no Plano referente ao período de 2018-2020<sup>42</sup>, também elaborado sob orientação e monitoramento de DEPEN, descrevendo como interesse precípua, “assegurar o cumprimento das normativas nacionais e internacionais de proteção às mulheres em situação de prisão, garantir práticas humanizadas e institucionais com recorte nos grupos de população vulnerável”, além de “fomentar o desenvolvimento de ações integradas voltadas às assistências as presas, pré-egressas e egressas do sistema prisional” (SAP, 2022).

Os eixos contemplados no plano são: Gestão, Promoção da Cidadania, Maternidade e Infância, Modernização do Sistema Prisional, Formação e Capacitação de Servidores, tendo participado de sua elaboração a COAMGE do DEPEN, Diretoras (policiais penais) das unidades prisionais femininas, coordenadorias de assistência multidisciplinar e a Coordenadoria Especial do Sistema Prisional, segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Administração Prisional do Estado (SAP).

De acordo com o Plano, no Estado, as principais fontes de financiamento para a política de atenção às mulheres nas unidades prisionais advêm do Fundo Penitenciário Estadual, Tesouro Estadual e convênios firmado com particulares, havendo articulação com redes de Assistência Social (CRAS, CREAS, Cadastro Único), de Assistência à Saúde (CAPS, UPA, EAP) e Políticas educacionais (CEJA, ESCOLA).

A elaboração do plano estadual foi embasada por duas metodologias de avaliação. A primeira ferramenta aponta para um plano de ação em que cada atividade está baseada em sete questões básicas (5W2H): *When? What? Why? Where? Who? How much? How?*, a qual constitui um *checklist* que conta com atividades planejadas, prazos e responsabilidades. Já a

---

<sup>41</sup> Dados referentes ao ano de 2022.

<sup>42</sup> Embora solicitado, não se teve acesso ao referido plano ou aos seus resultados.

segunda seria “um modelo unificado de avaliação, no qual as informações que possibilitam conclusões sobre a qualidade do atendimento podem ser classificadas a partir de três elementos a serem enfocados: a estrutura, o processo e o resultado” (Lima Neto, 2021a, p. 14).

A escolha das metodologias apontadas foi justificada em relatório como as mais adequadas ao acompanhamento das propostas de trabalho “planejadas pelos Estados, reforçando os prazos e responsabilidades que devem ser desenvolvidas” (Lima Neto, 2021b, p. 14).

A elaboração do plano estratégico foi fundamentada por conversas no *whatsapp* e reuniões *online*. Aliado a isso, “o intuito de conhecer mais sobre a realidade de cada Estado, foi necessário realizar um diagnóstico situacional, então, foi criado um documento no *Google Forms* com perguntas preestabelecidas, para nortear a caracterização da realidade do Sistema Prisional de cada Estado da região Nordeste I” (Lima Neto, 2021, p. 16).

Buscando sanar as questões apontadas pela Controladoria-Geral da União, o projeto de elaboração do Plano Estadual precede as fases de avaliação e documentação técnica dos conteúdos. Nesta fase, aponta para realização de “relatório com experiências vividas durante a elaboração dos planos”, contudo, a ferramenta não foi apontada como instrumento de avaliação participativo, de modo que a vivência de seus destinatários não é valorizada.

De outro modo, a monitoração do planejamento do Plano Estadual se deu: “através do checklist no *Google Forms*, reuniões *online* longitudinais via *Web* conferência por meio da plataforma do Google Meet, e visita *in loco*, aos estados para conhecer de perto a realidade das unidades prisionais, bem como os diversos atores envolvidos de cada estado, quando oportuno” (Lima Neto, 2021, p. 10). Mesmo com a finalização do projeto ocorrida em 28 de junho de 2021, o produto dessas avaliações não foi divulgado.

No percurso de construção do plano cearense, Lima Neto, consultor contratado apontou que “houve certa demora e atraso em encaminhar o solicitado” por parte do representante do Estado e quando enviado só contava com ações relacionadas ao monitoramento eletrônico, formação e inclusão social do preso e egresso, o que deixava de fora aspectos fundamentais à atenção integral, como saúde, maternidade e educação, demonstrando haver uma grande dificuldade na elaboração do plano em vista, talvez, do alto volume de atividades desempenhadas. Assim:

Da análise do material entregue pela ponto focal SAP, percebi que a mesma não havia encaminhado o solicitado. Além disso, a mesma encontrava-se com muitas atividades, o que dificultou muito na elaboração do plano em tempo hábil. Dessa

forma, me foi encaminhado material elaborado pelos representantes dos eixos, porém tratava-se apenas do plano de ação e muitos dos eixos importantes, conforme o guia orientativo, não haviam enviado o material ainda. [...] Sobre os demais eixos, a ponto focal, relatou que estava solicitando aos setores responsáveis, mas até o momento não havia recebido retorno dos setores. Ela disse que devido às diversas demandas e atividades sobre a COVID-19 que estão desenvolvendo nas unidades, os outros responsáveis pelos eixos ainda estavam elaborando o material. Dessa forma, o estado encontra-se em fase de elaboração do plano que posteriormente será encaminhado ao DEPEN (Lima Neto, 2021b, p. 10).

Do exposto somado às tratativas realizadas no presente estudo, verifica-se que a pasta de mulheres no âmbito da SAP não possui quantitativo suficiente para tratar de questões voltadas à produção de dados, estando a figura da Diretora excessivamente encarregada de questões de urgência cotidiana. No âmbito do Plano de Ação, reproduz-se abaixo tão somente aqueles que se relacionam com o escopo do presente estudo:

Quadro 8 – Plano de ação do PEAMPE-CE.

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
<p><b>Saúde Maternidad e Infância</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter atualizados os dados quantitativos de mulheres presas com doenças crônicas e/ou respiratórias.</li> <li>• Prever o acompanhamento terapêutico voltado às mulheres com transtorno mental/prevenção ao suicídio.</li> <li>• Destinar local específico para processo de desintoxicação, surtos e outros dentro das próprias unidades.</li> <li>• Identificar e garantir o tratamento das mulheres dependentes químicas. Se necessário, organizar atividades de desintoxicação.</li> <li>• Promover ações voltadas para prevenção de doenças e seus agravos, promoção da saúde.</li> <li>• Alocar mulheres acompanhadas de crianças em local apartado do restante das presas, garantindo que a alocação tenha espaço para aleitamento materno, lixeira com tampa, chuveiro aquecido se preciso, cama, colchão, lençol, travesseiro, boa ventilação e iluminação, água corrente e potável disponível 24h e de fácil acesso ao setor de saúde e de assistência social.</li> <li>• Garantir atendimento médico a todas as mulheres grávidas, parturientes e a seus filhos.</li> <li>• Garantir recursos humanos necessários à atenção pré-natal e à assistência materno-infantil.</li> <li>• Garantir à mãe privada de liberdade o aleitamento materno de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.</li> <li>• Imunizar todas as gestantes, e crianças que acompanham suas mães de acordo com o Protocolo Nacional de Imunização.</li> <li>• Realizar atividades de treinamento e capacitação de servidores que atuam nas unidades femininas quanto à saúde.</li> <li>• Garantir alimentação adequada às internas gestantes e mulheres portadoras de doenças crônicas.</li> <li>• Viabilizar água própria e potável para consumo dentro da cela para todas as internas nas Unidades Prisionais Femininas.</li> </ul>	<p>UPF COASP</p>	<p>Até janeiro de 2022</p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produzir relatório semestral sobre atividades de</li> </ul>		<p>Até</p>

	saúde, contemplando todas as unidades prisionais femininas. • Verificação do protocolo de vacinação, fluxo de triagem em saúde, focando no diagnóstico de doença preexistente, por meio de exames e testes rápidos, histórico de violência, seguindo as regras de Bangkok.		dezembro de 2022
--	---	--	------------------

Fonte: autora com base no PEAMPE/CE 2021-2023.

Tais ações foram imputadas à responsabilidade da Unidade Prisional, bem como, da Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional (COASP), sendo que a totalidade das ações concernentes à maternidade e infância foram atribuídas à própria unidade prisional, denotando certo fechamento da SAP para interlocução com outros órgãos que não estejam ligados à Secretaria, o que está refletido também nas contratações da equipe médica, conforme detalhamento do próximo capítulo. De todo modo, para o CNJ:

No tocante às mulheres, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe busca considerar as interseccionalidades presentes - gênero, raça, pobreza - além da posição ocupada pela mulher na proteção dos membros da família, em especial, das crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência e idosos, visando compreender os impactos que o aprisionamento provoca na manutenção desses vínculos e na organização do cotidiano familiar. Por esta razão, deve-se destacar que as políticas de gênero perpassam todo o arcabouço das políticas de cidadania, o que exige pensar num conjunto de medidas que não se resume à - necessária - separação espacial entre mulheres e homens em estabelecimentos prisionais (CNJ, 2020, p. 114).

Nesse contexto, faz-se necessário que toda a trajetória de uma política pública observe e reconheça as diferenças entre as mulheres, a fim de redistribuir recursos e traçar estratégias específicas de combate às desigualdades, além de “representar esses grupos dando-lhes visibilidade, voz e participação democrática inclusiva” (Sousa; Tavares; Rocha, 2022, p. 145). Contudo, embora com uma população prisional majoritariamente não-branca, não se percebe esse recorte no âmbito do Plano Estadual, ou mesmo, do Federal. De modo que “ignorar esse fator no desenvolvimento de uma política pública que visa redirecionar o olhar das políticas penais para as necessidades das mulheres torna seu desenvolvimento questionável quanto a quem tem sido beneficiado” (Ribeiro, 2022, p. 40).

Isso demonstra que as políticas sociais enquanto instrumentos de ação governamental, situadas em dado tempo e em determinadas condições socioeconômicas, não fogem à lógica estrutural, de modo que também podem ser direcionadas a privilegiar “a segregação, a exclusão e a discriminação institucionalizada de determinados grupos” (Bastos; Faerstein, 2012, p. 123).

Sendo assim, Ribeiro (2022, p. 20) discorre que “entender o conceito de racismo institucional é importante para melhor compreensão dos mecanismos de reprodução das

desigualdades raciais, em especial se tratando de Políticas Públicas”. Isso porque “tratar do assunto faz com que as desvantagens sofridas por certos grupos sejam fatores apontados e declarados como racismo, ainda que sua manifestação não seja explícita”, visto que, “uma vez instaurado no funcionamento organizacional, as PPs já não são capazes de promover igualdade, a menos que a perspectiva racial seja colocada em foco durante todo o ciclo de formulação da política pública”.

Por essa razão, “a compreensão acerca da multiplicidade de interseções culturais, sociais e políticas, torna-se imprescindível para o reconhecimento das mulheres enquanto cidadãs, merecedoras de respostas específicas e diferenciadas diante das diversas injustiças e violações sofridas” (Almeida, 2020b, p. 42).

No âmbito da saúde, é de se destacar que embora os estados de saúde e doença sejam demarcados a partir da ótica da branquitude, outros grupos não-brancos possuem necessidades específicas em saúde e assistência. Benedito (2020, p. 10) lembra que entre as mulheres negras há maior incidência de Doença Hipertensiva Específica da Gestação (DHEG), miomas uterinos e doença falciforme em mulheres em idade fértil, assim como têm 50% mais chances de desenvolver diabetes<sup>43</sup> e a hipertensão arterial é duas vezes maior que na população em geral (Oliveira, 2004). Dessa maneira:

A adoção de um programa ou política pública com parâmetros universalizantes do ser e das condições de vida das mulheres, agrava a situação de vulnerabilidade dos grupos mais pobres e excluídos socialmente, especialmente porque aumentado a vulnerabilidade institucional ao submetê-las às condições desiguais de acesso e gozo a bens e recursos, expondo-as a mais exclusões e injustiças. Assim, é um contexto de iniquidades porque provoca desigualdades sociais impostas estruturalmente, que poderiam ser evitadas mediante políticas públicas equitativas (Souza; Tavares; Rocha, 2022, p. 156).

Essa lacuna ainda é marcada pela ausência de expressa integração com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) a qual implementou, ainda em 2007, metas específicas e indicadores de saúde da população negra. A referida política veio a reconhecer o racismo, as desigualdades étnico-raciais e seus papéis nas instituições enquanto determinantes sociais indissociáveis das condições de saúde (Godoi, 2021).

Dessa forma é que os padrões de saúde e doença podem ser enxergados como consequências biológicas dos modos de vida e trabalho próprios de cada grupo social, determinados pela organização econômica e pelas prioridades políticas da sociedade, de modo que, “as relações econômicas, sociais e políticas afetam a forma como as pessoas vivem e seu

---

<sup>43</sup> Em relação às mulheres brancas.

contexto ecológico e, desse modo, acabam por moldar os padrões de distribuição das doenças” (Barata, 2009, p. 18).

Não por acaso, Godoi (2021) aponta que a mortalidade materna é prevalente entre as mulheres negras e pobres, as quais realizam menos exames clínicos do tipo mamografia, tem menos consultas pré-natais e recebem menos orientações médicas sobre os sinais de riscos da gestação, o que coaduna com um “país que se forjou sob o signo do *ethos* racista e vive as reminiscências da escravidão”, de modo que, “a questão social é uma dimensão fundamental para conhecer, interpretar e transformar a condição da população negra na gramática social brasileira, especialmente as mulheres negras”.

Sendo assim, a concepção reducionista da mulher ao papel de mãe permeia toda a Política que busca, justamente, trazer visibilidade às diversidades humanas. Seu texto se ocupa exaustivamente do binômio criança-mãe em detrimento de outros assuntos que demandam igual atenção no âmbito carcerário feminino, tais como: saúde mental, medidas desencarceradoras, os altos índices de suicídio entre as mulheres presas e a complexidade da vida pós-cárcere, além de não aportar qualquer recorte de raça a partir de ações direcionada a estas mulheres. Nesse sentido, buscando identificar a execução de pautas de diversidade no âmbito estadual, o CNJ (2020, p. 64) concluiu que somente 3 estados consideram a pauta de diversidade racial como pertencente à política para diversidade nas prisões. Nesse sentido,

Desconsiderar a racialização do sistema prisional na implementação da política é não somente distanciar-se das premissas previstas na PNAMPE, como também, perpetuar o racismo institucional que permeia todas as esferas político-sociais. Dessa forma, reafirmamos a importância da PNAMPE na promoção de incentivos e subsídios que providenciem melhorias durante e após a custódia das detentas. Contudo, não podemos fechar os olhos para a realidade de que ainda há muito a ser feito para que a política alcance sua finalidade, que se configura na garantia do direito de cidadania– realidade distante das mulheres encarceradas no país (Ribeiro, 2022, p. 38).

Desse modo, “considerando que todas as políticas públicas possuem caráter político e técnico, Saravia (2006) indica que essas são formadas por decisões que culminam em ações, ou omissões, que podem ser revertidas em objetivos, estratégias e, inclusive, alocação de recursos” (Almeida e Silva, 2022, p. 29). Com a recomendação da CGU para padronização de eixos e ações mínimas no âmbito dos Planos Estaduais o Depen realizou o repasse dessas informações aos estados. No entanto, percebe-se uma gigantesca diferença entre os planos apresentados por cada um deles. No âmbito da acessibilidade de dados, somente uma cópia digitalizada do Plano cearense foi divulgada no site da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará, a qual apresenta diversas partes ilegíveis ou borradas.

Da análise, percebe-se que o Plano do Estado do Ceará não possui qualquer embasamento teórico, se limitando a apontar, em um parágrafo, normas legais que foram “consideradas”. Também se verifica, que o Sistema Prisional cearense não tem aprofundado diagnóstico de sua própria população prisional, se limitando a números, nem sempre atualizados, sobre as taxas de ocupação. Em relatório, o Conselho Nacional de Justiça apontou que:

Nota-se, pelas metas em execução, uma fragilidade adicional do processo de implantação da Pnampe, que se soma à informação acerca da inexistência do grupo gestor da política na maioria dos estados: as metas em execução são aquelas que podem ser mais facilmente realizadas por iniciativa exclusiva dos órgãos gestores da administração penitenciária, reforçando a baixa interlocução desses órgãos com outras instâncias da Administração Pública e com a sociedade civil, de modo que os arranjos institucionais constituídos para a execução da Pnampe se mostram, também, precários (CNJ, 2020, p. 82).

Outrossim, é importante se promover uma cultura de avaliação de políticas públicas, que observe os motivos para a sua existência e para a sua continuidade, além dos recursos que devem e podem ser empenhados para a boa execução, para efetivar implementação, não apenas para manter o *status* de existência (Almeida e Silva, 2022, p. 29). A falta de avaliação implica também no desconhecimento acerca da adequação da força de trabalho, ao mesmo tempo em que inexiste um plano de capacitação dos servidores (CGU, 2019, p. 18). No âmbito da avaliação, o PEAMPE também estabeleceu que sua execução seria monitorada pelo DEPEN, atual SENAPPEN, e pelo Comitê Gestor Estadual (conselho que ainda não foi criado), a partir dos seguintes indicadores:

Quadro 9 – Indicadores de Monitoramento da PEAMPE.

<b>EIXO</b>	<b>INDICADOR</b>
<b>Gestão</b>	Número de atas enviadas ao Comitê Gestor da Pnampe.
<b>Assistência social</b>	Quantidade de ações realizadas para mulheres privadas de liberdade e seus filhos.
<b>Saúde</b>	Quantidade de ações de saúde em unidades femininas, inclusive, vacinação.
<b>Educação</b>	Quantidade de atividades de educação em unidades femininas.
<b>Esporte</b>	Quantidade de atividades esportivas em unidades femininas.
<b>Cultura</b>	Quantidade de atividades de sarau literário e/ou música, cinema, teatro etc., em unidades femininas.
<b>Maternidade e Infância</b>	Quantidade de espaço adaptado e melhorias para receber mulheres acompanhadas de crianças.
<b>Modernização do Sistema Prisional</b>	Quantidade de visitas virtuais entre mulheres presas e familiares nas unidades femininas
<b>Capacitação dos Servidores</b>	Quantidade de treinamentos e capacitações de servidores que atuam nas unidades femininas sobre o gênero e mulheres que fazem parte de grupos específicos.

Fonte: autora com base no PEAMPE/CE 2021-2023.

Como se pode perceber, os indicadores de avaliação do Plano Estadual se resumem a dados numéricos, na maioria das vezes, descontextualizados dos próprios objetos pretendidos, não contemplando qualquer aspecto qualitativo das ações desenvolvidas. Exemplo disso, é o que aponta o Conselho Nacional de Justiça acerca do sistema prisional cearense:

De acordo com as informações obtidas junto aos gestores prisionais e com as equipes de saúde, são grandes os números registrados sobre atendimentos médicos realizados nas unidades. No entanto, não resta clara a efetividade desse alto volume de atendimentos, uma vez que é recorrente o retorno da mesma pessoa para o serviço médico, reiteradas vezes, pela mesma queixa. Além disso, os números de atendimentos são confrontados pelo adoecimento de pessoas encontradas durante a inspeção. [...] As farmácias aparentam estar bem equipadas. Esse fator contrasta com os depoimentos dos custodiados, que, em sua maioria, relatam não ter acesso a medicação adequada para suas comorbidades ou, quando estão devidamente medicados, relatam que é a família que envia os remédios. Em um dos casos de infecção de ouvido, com purulência visível, a pessoa foi atendida a pedido da equipe do CNJ e, logo após, saiu do atendimento com 2 (dois) comprimidos de Ibuprofeno. (CNJ, 2022, p. 57-60).

O monitoramento nesses moldes, ilustra o que aparenta ser mais um texto esvaziado de contexto e sem lugar no âmbito prático, servindo tão somente ao incremento de estatísticas. Observa-se que o modelo adotado está pautado na priorização da eficácia procedural, visando o cumprimento dos procedimentos técnico-burocráticos ainda que estes não representem valores socialmente legítimos, ou mesmo, permitam o estudo aprofundado das dinâmicas locais (Januzzi, 2016). Essa perspectiva aparenta estar baseada na priorização de um *fazer para constar que foi feito* e não para, de fato, trazer mudanças positivas e factíveis para as mulheres presas.

Essa postura, também ignora que a implementação de políticas públicas prisionais necessita estar perpassada pelas vivências e pela percepção de seus múltiplos atores, a partir de uma visão estratégica que engloba a proteção dos direitos humanos e acesso às assistências (Almeida e Silva, 2022, p. 14). Para Silva:

A anulação da cidadania, por meio da violação de direitos, assim como a redução dos reclusos a apenas cifras carcerárias resulta na invisibilidade de suas demandas perante a projeção de políticas públicas, agravando ainda mais a desumanização em que sobrevivem por trás das altas muralhas e a humilhação e discriminação às quais estão sujeitos seus familiares (Silva, 2015, p. 195).

Prova disso, é que as informações acerca do cumprimento das ações apontadas no Plano foram requeridas através da Lei de Acesso à Informação (LAI), no ano de 2023, através do Portal Ceará Transparente. Contudo, a resposta da Secretaria de Administração Prisional foi no sentido de:

Em atenção a sua manifestação esclarecemos que em relação aos resultados do monitoramento da Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Prisão e Egressa do Sistema Prisional, esta Secretaria informa que as Unidades Prisionais envolvidas ao Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional [2021-2023] fizeram as adequações necessárias, e hoje atendem **integralmente** aquilo que fora planejado (grifou-se).

A resposta enviada pela Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará demonstra a falta de dados ou de transparência acerca do desempenho alcançado pelo Plano, principalmente, ao se considerar os relatos expostos nos seguintes capítulos, de modo que, a própria administração prisional cearense contradiz o narrado pela Secretaria.

Nesse sentido, também se destaca que a SAP, embora tenha implementado política de disponibilização mensal das taxas de ocupação dos presídios cearenses, as quais, por vezes, ainda diante da acentuada rotatividade declararam números idênticos ao mês anterior, também restou interrompida em agosto de 2023, quando teve a última atualização.

Dessa maneira, no cárcere feminino se tem um quadro permanente escassez e insegurança de dados, especialmente, no âmbito regional, o que culmina na invisibilização dos sujeitos e inviabilização das ações políticas especializadas na saúde das mulheres em privação de liberdade, tendo em vista a dificuldade de planejamento e operacionalização de políticas públicas cujo segmento populacional não é conhecido em profundidade ou acompanhado (Netto; Dias, 2021, p. 6).

Neste caso, Ribeiro (2022) lembra que a elaboração dos planos estaduais demonstra a intencionalidade dos Estados na execução das diretrizes elencadas na PNAMPE, no entanto, a falta de registros de análises dos planos anteriores torna o ciclo de avaliação incompleto, sendo impossível verificar se o formato de elaboração via consultoria especializada será capaz de produzir mudanças positivas. No entanto, o plano parece reproduzir a lógica que perpassa o próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>44</sup> e Comitê-Gestor da Política, de modo que segundo a Controladoria-Geral da União:

Destaca-se que, ao contrário das previsões dos art. 12 da Portaria Interministerial nº 210/2014 e do art. 6º do Decreto nº 9.871, de 27 de junho de 2019, o Comitê Gestor da PNAMPE não aprovou, durante o período avaliado, um plano de trabalho, com objetivos, metas e prazos. Acerca desse assunto, o DEPEN demonstrou que inseriu essa temática na pauta da primeira reunião do Comitê ocorrida em 2020 e registrou uma lista de ações e respectivos prazos que podem ser inseridas no plano de trabalho, mas ainda não constam evidências acerca da elaboração da proposta. A memória da referida reunião não apresenta registros de que o Comitê pretende elaborar indicadores e metas para um monitoramento mais amplo da política, mas apresentou lista de ações com responsáveis e prazos de execução (CGU, 2020, p. 53).

---

<sup>44</sup> “O Planejamento Estratégico 2020-2023 do MJSP também não dispõe sobre indicador e meta no âmbito dessa política” (CGU, 2020, p. 53).

De modo geral, conclui-se que a PNAME nasce enquanto uma importante política pública com enfoque de gênero, trazendo visibilidade para mulheres historicamente marginalizadas, tanto na sociedade livre quanto no âmbito carcerário. No entanto, embora implementada há quase 10 anos, a política não conseguiu alcançar suas potencialidades, o que tem amparo nas diversas circunstâncias que se impõe à implementação de uma política social. Parte desses obstáculos, diz respeito à própria organização da rede de cooperação federal, a qual foi reiteradamente desafiada por mudanças estruturais e pelo comprometimento na comunicação entre os atores.

As mudanças no âmbito governamental também impactaram fortemente a implementação da PNAME, notadamente, a partir do Governo de Michel Temer e durante o Governo Bolsonaro, período em que, inicialmente, a dotação orçamentária da política não foi implementada e, posteriormente nos anos de 2019 e 2020, nenhum orçamento restou disponibilizado para a política. No mesmo sentido, o monitoramento e avaliação da Política não foi observado quando de sua criação, afetando suas potencialidades políticas.

Além disso, a Política é omissa em diversos aspectos fundamentais da vivência de mulheres presas, especialmente, das mulheres egressas, as quais são objetos de acentuada negligência.

## **7 ENTRE O ESCRITO E O NÃO-DITO: O DIREITO À SAÚDE PRISIONAL SOB ENFOQUE DE GÊNERO**

O penúltimo capítulo desta dissertação se volta à análise da saúde da mulher privada de liberdade no Instituto Penal Feminino do Ceará a partir de diversos olhares. Em sua redação, estão expostas as respostas ao formulário da equipe médica e da administração prisional, assim como os relatos de mulheres gestantes e lactantes presas e das mulheres egressas que estiveram custodiadas na unidade nos anos de 2020 a 2023. Para melhor embasamento, a bibliografia foi amplamente consultada, bem como as conclusões a que chegou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião de inspeção publicada em 2022 e o Mecanismo Nacional de Combate à Tortura em 2021.

Desse modo, considerou-se que “a situação de saúde envolve diversos aspectos da vida, como a relação com o meio ambiente, o lazer, a alimentação e as condições de trabalho, moradia e renda” (Brasil, 2004). Nesse sentido, embora o trabalho tenha partido da investigação dos direitos sexuais e reprodutivos, o *corpus* do estudo determinou que a saúde das mulheres presas é depredada de diversas maneiras e sendo a saúde um constructo integral, diversos aspectos emocionais e físicos necessitam ser abordados.

### **7.1 Batendo Garrafa: saúde da mulher em situação de privação de liberdade**

O atual modelo prisional se consolidou enquanto instituição tradicionalmente voltada a uma população masculina, jovem e marginalizada, sendo idealizado e implementado a partir de estruturas androcêntricas, o que acaba por impactar no tratamento recebido pelas mulheres presas, principalmente, no que concerne a falta de infraestrutura adequada que atenda de forma digna as suas necessidades.

É possível enxergar esse esquecimento das especificidades femininas pela pequena quantidade de presídios destinados às mulheres, pelos serviços oferecidos, pela escassez de absorventes para uso durante o período menstrual e produtos de higiene suficientes, ou ainda, na falta de locais adequados ao acolhimento de mães presas e seus filhos e a não-sensibilização do poder público para adequação das unidades prisionais para sanar esses problemas (Freitas; Araújo; Paula, 2018, p. 123), situações que se apresentam como insuperadas no presente trabalho.

Nesse sentido, deve-se levar em consideração que as desigualdades de gênero, classe e raça a que estão submetidas a maioria das mulheres presas de modo proeminente,

provocam impactos nas condições de saúde que apresentam, de modo que, “a questão de gênero deve ser considerada como um dos determinantes da saúde na formulação das políticas públicas dentro das prisões” (Delziovo *et al*, 2019, p. 10), notadamente a partir de um olhar interseccional.

Isso porque, o cenário prisional aprofunda as desigualdades estruturais a que estão submetidas as mulheres presas, pois encarceradas em um sistema estabelecido com base em uma ótica marcadamente masculina, as práticas, serviços e condições prisionais refletem a reprodução de condutas dali oriundas, não atendendo as necessidades das mulheres e despreocupando-se com suas especificidades, especialmente, no que concerne aos direitos sexuais e reprodutivos. Nestes termos, “a atenção integral à saúde das mulheres nesta condição exige o incremento de políticas públicas voltadas ao cuidado, tendo em vista que o confinamento propicia e agrava muitas doenças” (Delziovo *et al*, 2019, p. 5).

Desta feita, Dalenogare (2022, p. 266) explica que a noção de vulnerabilidade está relacionada às condições que têm os sujeitos tanto para sua autoproteção, quanto àquelas oferecidas pelos governos através da concretização dos direitos sociais, fatores que determinam o grau de suscetibilidade do indivíduo ao adoecimento. Por essa razão, a vulnerabilidade se intensifica no ambiente carcerário, onde há “a sobreposição de categorias produz uma sinergia de desigualdades sociais e a ampliação das desvantagens desses grupos no cuidado de si”.

O encarceramento dificulta o acesso aos serviços de saúde, prevenção, assistência e vigilância, comprometendo assim, o próprio exercício pleno da cidadania (Leal *et al*, 2016), de forma que, para Menezes Neto e Bezerra (2018, p. 473), “o Estado pratica a mistanásia<sup>45</sup> de mulheres presas, provocando a morte social e física por meio da negação dos direitos fundamentais mais básicos, como o direito à saúde”.

Nesse sentido, com dados referentes a 30/06/2017 o relatório publicado em 2019, contabilizou que, no Brasil, permaneciam 22.303 profissionais em atividade no sistema prisional feminino e misto. Contudo, 70,6% (15.761) destes profissionais atuavam na custódia das mulheres e 2.289 (10,2%) estavam lotados em atividades administrativas. Assim, categorias profissionais da área da saúde, tais como clínicos gerais, enfermeiros, dentistas, ginecologistas, psiquiatras e demais especialidades, representam 8,9% dos funcionários

---

<sup>45</sup> Morte evitável que decorre da má gestão da saúde pública ou omissão dos gestores e responsáveis legais que atinge majoritariamente populações vulneráveis (SUMMIT SAÚDE, 2022).; “A expressão “mistanásia” foi utilizada, pela primeira vez, em 1989, pelo biotecnologista brasileiro Márcio Fabri dos Anjos, diante da imensa desigualdade social existente e da situação de abandono socioeconômico, violência e negligência política a que se submetiam pessoas cujas vidas não eram valorizadas, ocasionando mortes evitáveis, precoces e infelizes (Menezes Neto; Bezerra, 2018, p. 474).

lotados no sistema penitenciário. Além desses, 2,2% são advogados, psicólogos e assistentes sociais e 5,4% são categorias voltadas à educação.

Tabela 3 – Profissionais em atividade nos presídios femininos e mistos.

	Efetivo		Comissionado		Terceirizado		Temporário		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Cargos administrativos	608	744	94	144	179	106	188	226	2.239
Servidor voltado à atividade de custódia	8.233	3.308	81	33	228	72	2.683	1.123	15.761
Enfermeiros	39	155	3	5	8	19	18	50	297
Auxiliar e técnico de enfermagem	108	446	1	8	8	38	29	195	833
Psicólogos	39	167	1	10	4	10	12	69	312
Dentistas	47	50	2	2	11	6	19	17	154
Técnico/ auxiliar odontológico	1	31	0	2	2	10	4	28	78
Assistentes sociais	25	207	0	12	2	14	0	88	348
Advogados	38	48	2	5	7	7	13	32	152
Médicos - clínicos gerais	50	32	4	2	25	4	34	10	161
Médicos - ginecologistas	6	14	0	0	0	1	2	4	27
Médicos - psiquiatras	48	25	2	0	7	0	10	2	94
Médicos - outras especialidades	3	0	1	0	1	0	0	2	7
Pedagogos	3	38	0	4	2	5	8	20	80
Professores	104	282	2	7	85	126	170	362	1.138
Terapeuta/ terapeuta ocupacional	4	8	0	1	2	2	3	8	28
Policial Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	9	8	0	1	0	0	0	0	18
Policial Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	337	40	0	0	17	0	11	1	406
Outros	46	26	0	0	24	7	7	10	120
<b>Brasil</b>	<b>9.748</b>	<b>5.629</b>	<b>193</b>	<b>236</b>	<b>612</b>	<b>427</b>	<b>3.211</b>	<b>2.247</b>	<b>22.303</b>

Fonte: MJSP, 2019.

Como visto, na data de análise do relatório, havia 37.828 mulheres privadas de liberdade no Brasil e 27 médicos ginecologistas, prevalecendo mais de 1.400 mulheres por profissional ginecologista, dos quais, 20 são funcionários efetivos, ainda que, persista a aparição de “inúmeros problemas ginecológicos como miomas ou cistos no ovário, questões relacionadas ao ciclo menstrual, complicações decorrentes do parto ou aborto espontâneo” (ITTC, 2020).

Saliente-se que, no ambiente carcerário, predominam a aparição de doenças crônicas, principalmente respiratórias, entre as mulheres presas no Brasil. Entre os principais agravos se pode verificar a preponderância dos quadros de hipertensão, HIV, diabetes, asma, bronquite, doenças pulmonares, hepatite, doenças neurológicas, tuberculose e câncer, além de outras doenças (MJSP, 2020b, p. 03) que possuem potencial para influenciar sobremaneira os desfechos perinatais e puerperais, caso a gravidez não seja acompanhada (Matos; Silva; Nascimento, 2019, p. 02).

No sistema prisional cearense, o “pessoal técnico das enfermarias trabalha em regime de plantão, contando com a atuação rotativa de psiquiatra” (CNJ, 2022, p. 78). Contudo, o vínculo empregatício dos profissionais merece atenção, visto que muitos estados mantêm, majoritariamente, profissionais temporários em seus quadros.

No Ceará, em 2017, verificou-se que nas unidades femininas quase 90% dos profissionais eram efetivos e cerca de 12% eram terceirizados. Nos presídios mistos cearenses 80% também eram funcionários efetivos, havendo ainda aqueles que eram comissionados,

terceirizados ou temporários (MJSP, 2019). No entanto, há que se ater ao fato de que os policiais penais são a maior parte da força de trabalho nos presídios.

Em 2022, missão do Conselho Nacional de Justiça produziu um perfil dos servidores penais da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP), apontando que somente os servidores de segurança prisional eram concursados, enquanto os profissionais de saúde (médicos enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, técnicos farmacêuticos e auxiliares de odontologia) e os profissionais da equipe multidisciplinar (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e advogados) eram contratados diretamente pela Secretaria.

Contudo, essa estratégia adotada pela SAP, além de fragilizar o vínculo empregatício, envolve a quebra de um dos pontos estratégicos da Pnampe, pelo qual as mulheres presas estarão integradas aos serviços e programas do Sistema Único de Saúde, fechando ainda mais as portas do cárcere e encerrando os profissionais às suas diretrizes, os quais serão facilmente substituídos quando não desempenharem o seu papel nos moldes determinados pela Secretaria. Para o CNJ:

Insta destacar que todas as equipes de saúde do Estado estavam ligadas à SAP e os recursos do Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) são usados para insumos. Este cenário fere todos os preceitos basilares de nosso SUS, de nossa legislação penal e ainda, dos princípios internacionais afetos à saúde. A universalidade do acesso é fundamental e sua omissão deve ser caracterizada como tratamento degradante, afetando a dignidade humana (CNJ, 2022, p. 60).

Segundo informações prestadas pela administração penitenciária, um médico atende cinco vezes por semana e psicólogos três vezes (CNJ, 2022, p. 80), de modo que, aos finais de semana não há atendimento médico. Dessa forma, o perfil contratual dos trabalhadores prisionais se dá da seguinte forma:

Quadro 10 – Perfil dos Servidores Penais da SAP.

ÁREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	REGIME
Segurança prisional	Polícia Penal	Concurso (plantão)
Saúde	Médico, enfermeiro, técnico farmacêutico e auxiliar de odontologia	Contratação (plantão)
Educação	Professores da Seduc e Sistema S	Contratação
Multidisciplinar	Psicólogos, psiquiatra, assistentes sociais e advogados	Contratação
Administrativo	Assistentes administrativos	Contratação

Fonte: autora a partir de dados do CNJ (2022).

Para o CNJ, a administração prisional apontou que o corpo técnico do IPFDAMC era formado por 02 psicólogas (3 vezes por semana), 01 dentista (3 vezes por semana), 08 professores (4 vezes por semana), 02 assistentes sociais (4 vezes por semana), 06 enfermeiros e 02 advogados da SAP, sendo a equipe médica integralmente vinculada à Secretaria (CNJ, 2022, p. 102).

De outro modo, em resposta aos nossos questionamentos, a administração prisional apontou que, no presente ano (2023), a equipe médica do IPFDAMC é composta por um dentista (30h semanais), dois enfermeiros (30h semanais, cada), um clínico-geral (20h semanais), uma ginecologista (20h semanais), uma psicóloga (30h semanais) e um psiquiatra (20h semanais), não havendo médicos pediatras e nem terapeutas ocupacionais. Tal quadro denota uma diminuição no número de profissionais disponíveis na unidade, principalmente, se considerarmos que 4 dos enfermeiros que atuavam em 2022, parecem não atuar em 2023.

Além da carência de profissionais no âmbito da saúde e assistência aos presos, verifica-se que há uma insuficiência de equipamentos e materiais que permitam o devido atendimento. Os dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (2019) referentes ao período de julho a dezembro do referido ano, apontam que as unidades prisionais possuem um quantitativo inferior de equipamentos médicos essenciais.

Na tabela abaixo, um demonstrativo dos equipamentos disponíveis nas unidades femininas do Estado, bem como da totalidade das unidades prisionais cearenses:

Tabela 4 – Infraestrutura médica nas unidades prisionais cearenses e unidades prisionais femininas do Estado.

<b>Equipamento</b>	<b>Unidades Prisionais Cearenses</b>	<b>Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa</b>	<b>Unidade Prisional Feminina do Crato</b>	<b>Unidade Prisional Feminina de Sobral</b>
Consultório Médico	22	1	1	1
Consultório Odontológico	19	1	1	1
Sala de Atendimento Clínico Multiprofissional	17	2	1	1
Sala de Coleta de Material para Laboratório	12	1	0	1
Sala de Esterilização	1	0	1	0
Sala de Curativos, Suturas, Vacinas e Posto de Enfermagem	19	1	1	1
Sala de Lavagem e Descontaminação	10	0	1	0
Sala de Raio-X	2	0	0	0
Sala de Procedimentos	14	1	1	1
Cela de Espera	23	0	1	0

Cela de Enfermaria com Solário	11	0	1	0
Cela de Observação	21	1	1	0
Farmácia ou Sala de Estoque	19	1	1	0
Central de Material Esterilizado	11	0	1	0
Depósito de Material de Limpeza	17	1	1	1
Laboratório de Diagnóstico	2	0		0
Sanitário para Pacientes	44	1	1	0
Sanitários para Equipe de Saúde	28	1	1	0
Solário para Pacientes	10	0	1	0

Elaboração própria a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional (2019).

Com isso, o Levantamento de Informações Penitenciárias (2019) apontou que somente 69,08% de mulheres presas no Ceará, cumprem pena em unidades equipadas com módulo de saúde, o que aumenta a vulnerabilidade, principalmente, daquelas que se encontram em prisões de difícil acesso e em localidades remotas, como é o caso das unidades localizadas no interior do estado. No estado, a proporção de consultas realizadas por mulheres presas foi de 3,0 para cada custodiada no primeiro semestre do ano de 2017, quando a média no Brasil foi de 6,9 (MJSP, 2019).

Assim, mais de 30% se encontram custodiadas em instituições prisionais que não têm módulo de saúde. Estar em uma unidade não equipada, significa estar submetida à discricionariedade dos agentes penitenciários de reconhecerem os seus sintomas como passíveis de cuidados médicos, ou ainda, da autorização de saída e acesso aos equipamentos de saúde da localidade pela direção do estabelecimento penal.

Somado a isso, tem-se que no meio prisional, no ano de 2017, verificou-se uma taxa de 16,5 mortes a cada grupo de 10.000 mulheres por causa natural. Para mortes criminais o número foi de 3 a cada dez mil, de modo que, a taxa de mortalidade de mulheres no sistema prisional brasileiro é de 24,5 óbitos a cada dez mil mulheres (MJSP, 2019).

Nesse sentido, em resposta ao formulário da pesquisa, no ano de 2023, a equipe médica prisional apontou que no Instituto Penal Feminino do Ceará a estrutura de saúde conta com consultório médico, consultório odontológico, sala de atendimento clínico multiprofissional, sala de coleta de material para laboratório, sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem, sala de procedimentos, cela de espera, cela de observação, farmácia ou sala de estoque, depósito de material de limpeza, sanitário para pacientes, sanitários para a equipe de saúde, aparelhos de imagem, material de limpeza, material de laboratório, bebedouros e copa para a equipe médica.

A farmácia do estabelecimento prisional foi visitada pela pesquisadora em 2022, o local parecia abastecido e organizado. Segundo a equipe médica, “*todos os medicamentos que são oferecidos pelo SUS são contemplados pela unidade*”.

No entanto, chama atenção que a equipe tenha apontado não haver material para sutura, sala de esterilização ou macas para as pacientes. Importante salientar que a existência de macas foi apontada pelas entrevistadas, ao passo que também foi vista por ocasião da observação participante, o que pode retratar somente um equívoco no preenchimento do formulário.

No mesmo sentido, no período de janeiro a junho de 2023, a Secretaria de Administração Prisional indicou para a SENAPPEN que no IPFDAMC foram realizados milhares de procedimentos e atendimentos médicos, incluindo-se 52.612 procedimentos de sutura e curativo, o que numa divisão simples entre as internas do período de acordo com o descrito pela Secretaria Nacional (n=669), tem-se que cada interna precisou de, pelo menos, 78 procedimentos de sutura durante o primeiro semestre do ano.

#### Quadro 11 – Procedimentos médicos realizados na Unidade Prisional Feminina

Desembargadora Auri Moura Costa, entre janeiro e junho de 2023.

<b>CONSULTAS MÉDICAS EXTERNAS</b>	<b>CONSULTAS MÉDICAS INTERNAS</b>	<b>CONSULTAS ODONTOLÓGICAS</b>	<b>CONSULTAS PSICOLÓGICAS</b>
223	1.879	1.181	1.518
<b>VACINAS</b>	<b>INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS</b>	<b>SUTURA, CURATIVOS, ETC.</b>	<b>EXAMES E TESTAGENS</b>
1.356	6	52.612	21.196

Fonte: autora a partir de SISDEPEN (2023).

A partir do que se expõe, o acesso à saúde integral é considerado não somente pela obtenção de cuidados médicos por aquela que necessita, mas também pela facilidade ou dificuldade interpostas pelas barreiras que resultam das características organizacionais dos serviços de saúde e os recursos dos usuários para superar esses obstáculos. Essas barreiras podem se dar por razões geográficas, organizacionais, relativas ao modelo assistencial, financeiras e da existência ou não de uma política de saúde específica, devendo serem analisadas em conjunto com os recursos de poder dos usuários, sejam econômicos, culturais, psicológicos e sociais (Vieira-da-Silva, 2014, p. 57).

Nesse panorama, a dinâmica no cárcere determina que ao apresentarem sintomas ou ficarem doentes, as mulheres devem informar à agente penal, que acreditando e julgando necessário, buscará encaixe na agenda médica da unidade. Nesse sentido, Maria Júlia afirmou

que foi ao médico somente uma vez e no dentista quando sentiu dor, mas que era muito difícil conseguir o encaminhamento:

**Eu tinha crise de garganta sempre, mas nunca consegui ir no médico. Eu tomava só os remédios que a minha família trazia, uma vez deu pus na garganta aí eu tive que tomar quase tudo que eles trouxeram. Mas eu não gostava de ir no médico, porque eles deitavam a gente na maca algemada e eu achava perigoso (Maria Júlia, egressa).**

O fato apresentado por Maria Júlia foi presenciado durante visita técnica do Curso Brasileiro de Direitos Humanos, em agosto de 2022, quando ao passar pela sala de observação foram vistas mulheres que estavam em observação pós-cirúrgica ou que aguardavam atendimento, algemadas às macas.

Contudo, as barreiras impostas ao atendimento médico não se encontram somente no acesso à saúde dentro do cárcere. A Lei de Execução Penal brasileira determina que “quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento” (Brasil, 1984). Todavia, o atendimento médico extramuros implica na mobilização de escolta policial e transporte, investimento de tempo, pessoas e recursos, de modo que a administração penitenciária pode relutar em aplicar tanto capital em uma única presa (Burki, 2020).

Isto é, além da exposição ostensiva ao adoecimento, a pessoa presa não pode escolher ir até uma unidade de atendimento médico, tendo que ser submetida ao crivo dos agentes prisionais a fim de que estes determinem a gravidade e a veracidade de suas queixas, de modo que, não raramente, podem ser encaminhados para tratamento em um estágio avançado da doença diante das limitações das habilidades de detecção (Burki, 2020). Isso ocorre ainda diante das claras recomendações de que as “decisões clínicas só podem ser tomadas por profissionais de saúde responsáveis e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica” (ONU, 2015). Este cenário foi narrado pelas entrevistadas:

**Elas morria de raiva se alguém passasse mal a noite porque as presas batiam garrafa pra chamar as enfermeiras, aí todo mundo ficava no procedimento (Maria Luiza).**

**Tinha uma presa que tinha lombriga saindo pela bunda, [ela] já tinha pedido pra ir no médico, mas ninguém levava (Maria Júlia).**

O trecho acima demonstra que a busca por atendimento emergencial depende que outras presas chamem a atenção da guarda prisional batendo garrafas plásticas no chão e grades da ala. No entanto, a depender da conclusão da agente, o barulho pode se reverter em

punição, suspensão de visitas ou privação de itens básicos para todas as mulheres daquela rua. Assim, o acesso à saúde de mulheres presas encontra diversos obstáculos. Na pesquisa de Netto e Dias (2021), observou-se que 50% das entrevistadas apontaram como dificultador do acesso à saúde a própria instituição prisional, ao passo que 50% apontaram os agentes prisionais como a principal barreira para o seu alcance.

A própria percepção dos agentes de segurança acerca das pessoas presas serve à desvalorização dos sintomas e queixas relatadas quando, estes últimos, manifestam-se quanto ao seu estado de saúde. Pela polícia penal, “os detentos são percebidos, muitas vezes, como incapazes, indolentes e dissimulados” (Freire; Pondé; Mendonça, 2012, p. 145), o que se verifica pelo relato de Maria Rita:

**Quando tinha alguma dor, a gente batia garrafa e a agente vinha verificar o que era, ver o estado da pessoa e ver se ela merecia ir [ao setor médico], se realmente precisava de ajuda. Uma vez uma presa passou mal e a agente beliscou ela, pensando que ela tava fingindo (Maria Rita).**

Isto implica na possível existência de uma expressiva subnotificação determinada pelo número de presas que restam não recebendo tratamento adequado (Burki, 2020). Esse foi o caso de Maria Luiza, presa durante 7 anos no IPFDAMC, relatou que, no cárcere, sentia dores insuportáveis na barriga, as quais combatia com analgésicos. Com o passar do tempo, sua barriga passou a crescer de forma irregular e rápida, precisando ser encaminhada para um hospital “*aqui fora*”. Contudo, algemada com as mãos para trás, com o fardamento prisional e sem qualquer autonomia sobre o próprio corpo, não pôde realizar os exames requeridos pela equipe médica, pois os agentes acharam o procedimento demorado e a levaram de volta ao presídio. Novamente, somente com um remédio para dor. Anos depois, após sua soltura monitorada, procurou atendimento médico, onde constatou que seu fígado tinha peso muito superior à média de um órgão saudável, o que atribuiu à ingestão de álcool em gel misturado com suco durante as “*farras do presídio*”. A egressa também informou que sofreu com pressão alta quando estava presa, mas que, ao sair, a pressão normalizou.

O constrangimento por meio do uso de algemas e uniforme no deslocamento para atendimento médico externo também são medidas que fazem com que as mulheres recusem ou adiem o cuidado médico, de modo que, podem solicitá-lo tardiamente, quando o quadro se agravou significativamente. No trabalho de Carvalho (2021, p. 76.) uma das mulheres expôs que: “*Ir ao médico, ou a qualquer lugar é sempre muito humilhante. Por isso não quero ir mais. Já avisei que não saio mais daqui. Sei que muitas pedem para sair e ver a rua, mas eu só quero ver a rua quando estiver livre*”.

Na presente pesquisa, verificou-se enquanto agravos mais citados a hipertensão, a hipercolesterolemia e a esteatose hepática, destacando-se entre doenças adquiridas no período de encarceramento as infecções do trato urinário, dores persistentes na região pélvica e tuberculose. De modo semelhante, a pesquisa de Menezes (2018) em três prisões femininas do Estado do Ceará, apontou como antecedentes clínicos frequentes a tosse crônica, hipertensão arterial crônica e *diabetes melittus*. Outrossim, quando questionada acerca da existência de ações preventivas para doenças e agravos médicos, a administração prisional se limitou a dizer que “*sim*”, isto é, que ações eram realizadas preventivamente, não apontando, no entanto, quais seriam elas.

No caso de Maria Rita, nenhum atendimento ou tratamento foi oferecido para a infecção urinária que adquiriu após um período na *tranca*. Somente após sua soltura, foi ao médico, ficando internada por dez dias no Hospital Geral de Fortaleza (HGF). Também Maria de Nazaré narrou que ao ser diagnosticada com tuberculose durante o aprisionamento, foi colocada na *tranca*. No isolamento, recebia comida comum, enquanto sua família era informada que suas refeições continham frutas. Por sua vez, Maria Cecília declarou que “*chorava por remédio, a enfermeira passava e não dava*”.

Por outro lado, entre todas as mulheres entrevistadas, Maria Clara era a mais velha e a que foi condenada a maior pena. No presídio, vivendo na rua A, relatou que tinha alimentação diferenciada por ser hipertensa e portadora de problemas no controle do colesterol, razão pela qual recebia remédios diariamente e ia ao médico uma vez por mês. Na prisão, realizou exames ginecológicos e cardiológicos.

Contudo, ainda na cela destinada às grávidas, trabalhadoras, idosas e doentes crônicos o acesso à saúde não era adequado. Maria Rita narra que “*Na rua A, tinha muitas pessoas doentes. E mesmo assim, só tinha acesso a médico quando tavam morrendo. Elas pediam ajuda as outras ruas pra bater garrafa também e chamar as agentes pra ajudar, mesmo a rua A sendo a mais próxima de onde as agentes ficavam*”.

Com isso, se percebe que “é de fundamental importância que se priorize o pleno acesso dessas mulheres ao sistema público de saúde, de modo que seja garantida não só a atenção integral à saúde, mas uma assistência de qualidade, que respeite as questões de gênero e as demais condições de vulnerabilidade em que se encontram” (Delziovo *et al*, 2019, p. 5).

Em face do flagrante número inferior de presídios femininos, a taxa de ocupação<sup>46</sup> das unidades permanece alta ainda com o menor número de mulheres privadas de liberdade,

---

<sup>46</sup> Calculada a partir da razão entre o número total de mulheres presas e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional.

havendo casos em que 04 ou mais presas ocupam o espaço destinado a uma. Existindo ainda, locais em que não há qualquer unidade feminina, como é o caso do Distrito Federal (DEPEN, 2019b).

No Ceará, o Levantamento de Informações Penitenciárias, em 2017, apontou que as unidades femininas possuíam taxa de ocupação em 179% e de 382% em unidades mistas. Em 2018, a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado (SEJUS) informou que das 120 cadeias públicas, 16 eram mistas; das 8 Casas de Privação Provisórias de Liberdade (CPPLs), uma recebia mulheres e nenhum dos manicômios judiciários ou hospitais penais recebiam mulheres.

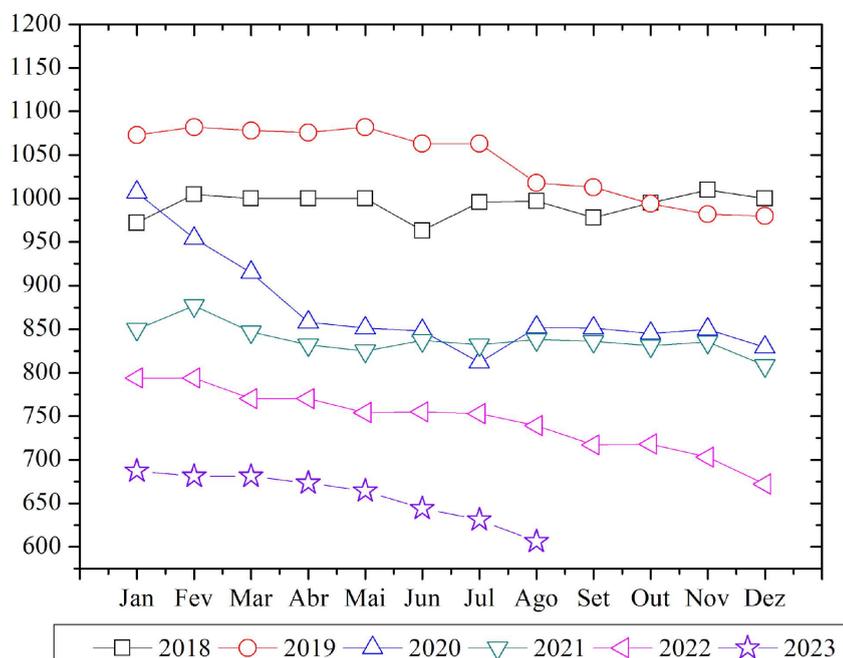
Atualmente, o Estado do Ceará conta com 30 unidades prisionais, visto que, no ano de 2019, a nova gestão da SAP liderada pelo secretário Luís Mauro Albuquerque Araújo procedeu com o fechamento de mais de 100 cadeias públicas do interior do Estado que não apresentavam condições básicas de funcionamento, de modo que, mais de cinco mil presos foram transferidos para outras unidades prisionais aumentando a superlotação em que já se encontravam (CNJ, 2022, p. 23).

Sendo assim, das trinta unidades cearenses, atualmente, somente três são destinadas a mulheres cisgênero em cumprimento de penas privativas de liberdade, tendo o IPFDAMC como estabelecimento central, de modo que mulheres presas no interior (UPF de Sobral, UPF do Crato, carceragens e delegacias) grávidas ou com filhos recém-nascidos são transferidas para unidade do Aquiraz em vista da ausência de equipamentos mínimos para permanência de mulheres com crianças nas demais unidades (CNJ, 2022).

Desse modo, o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC) é o principal equipamento prisional para mulheres no estado, funcionando como triagem, regime semiaberto, regime fechado, medida de segurança e berçário. O estado todo conta com 1464 vagas para mulheres cisgênero, sendo que 1.160 são no IPFDAMC.

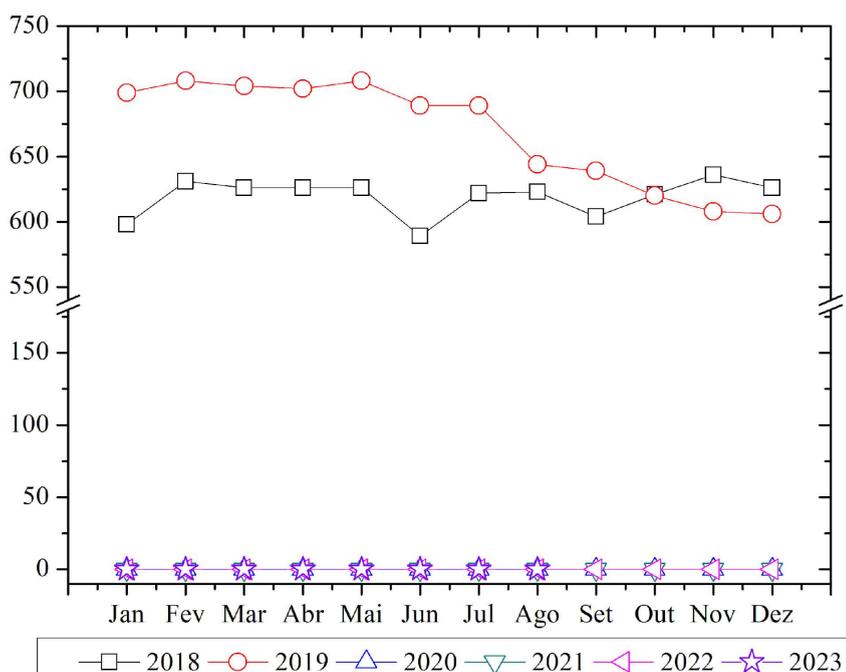
Contudo, desde a metade do ano de 2019, a unidade não apresenta excedentes em seu quantitativo, tendo lotação abaixo do número de vagas. Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (2022), a capacidade atual é de 1.160 vagas, no entanto, para o Relatório do Conselho Nacional de Justiça (2022) a administração penitenciária apontou 1.132 vagas e nos registros da Secretaria Nacional de Política Penitenciária (SENAPPEN) o local possui 1.033 vagas. Considerando a capacidade total informada pela SAP, tem-se que:

Gráfico 3 – Quantitativo de mulheres presas na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa entre janeiro de 2018 e agosto de 2023.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária (2018-2023).

Gráfico 4 – Déficit de vagas na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa entre janeiro de 2018 e agosto de 2023.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Administração Penitenciária (2018-2023).

Entretanto, se faz necessário destacar o que observou a missão do Conselho Nacional de Justiça (2022): o aumento no quantitativo de vagas se deu por meio da construção de triliches de concreto, de modo que, celas que possuíam 4 camas (ou comarcas) passaram a ter 12 camas em julho de 2019:

Muitas unidades aumentaram a sua capacidade de vagas ao criarem treliches, ou seja, mais uma cama de concreto em cima das existentes, as quais permaneciam muito próximas do teto das celas, sem ventilação, tornando-se impossível permanecer deitado nestas em determinados períodos do dia, haja vista o calor. Em relação à estrutura física, chamou atenção a ampliação artificial da capacidade de vagas em muitas das unidades visitadas, por meio da construção dessa engenharia prisional e da divisão das “pedras” (camas) já existentes nas celas. Assim, tenta-se ampliar a capacidade dos estabelecimentos prisionais sem expansão correspondente do espaço físico das celas e da própria unidade. A pequena distância entre as camas de concreto impede que a pessoa fique sentada nela ou que ao deitar-se estique completamente as pernas, em contradição com os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e alterações Resolução nº 06/2017 e Resolução 05/2020 (CNJ, 2022, p. 25).

Nesse contexto, a avaliação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), se torna imprescindível, tendo em vista que estabelece diretrizes, metas e ações que são determinantes na qualidade de vida das mulheres presas, por reconhecer e ressaltar o respeito às especificidades e predicados pessoais, destacando que as mulheres privadas de liberdade, não estão, ou não deveriam estar, submetidas à privação da atenção qualificada de suas necessidades (Delziovo *et al*, 2019, p. 15).

Interessante notar a paradoxal nuance que aparentemente se estende sobre a assistência médica prisional. Isso porque, muitas das mulheres só vieram a realizar testes rápidos, exames laboratoriais e consultas especializadas no precarizado ambiente ambulatorial prisional. Não raro foram os relatos de que somente a partir dos testes de admissão prisional, descobriram não só estados gravídicos, mas também doenças como problemas da tireóide, cistos intra uterinos e principalmente, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs)<sup>47</sup>. Tal cenário aponta para uma intensificação da precarização de uma vida permeada pela desigualdade também no âmbito da saúde que “podem se manifestar em relação ao estado de saúde e acesso e uso de serviços de saúde para ações preventivas ou assistenciais” (Barata, 2009, p. 30).

Tal panorama representa uma das faces mais cruéis do sistema penal neoliberal, o qual é utilizado enquanto política pública para populações não contempladas com nenhuma

---

<sup>47</sup> Havendo 15 mulheres com exames positivos para HIV.

política social, para as quais o Estado se apresenta somente através do abraço prisional. Não à toa, parte significativa da população prisional cearense não possui sequer documentação pessoal, passando a existir formalmente a partir de sua passagem pela cadeia.

Para as mulheres presas, o cenário constitui um consenso de que mulheres-mães-gestantes são *salvas pela prisão*, argumento que contém uma condenação implícita às mulheres por não cuidarem de si (Castro, 2022, p. 77). Esse discurso serve, inclusive, para a manutenção da prisão de mulheres que podem ser beneficiadas pela prisão domiciliar, em unidades que, na verdade, não possuem sequer equipe médica (Martil, 2020).

Segundo a administração do IPFDAMC quando a interna dá entrada no ambiente prisional, ela passa por uma triagem, na qual é “*verificada CNI (coleta de dados, exame covid e teste rápido)*”. Acredita-se que o CNI apontado na resposta da unidade prisional diga respeito ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), ou ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou ao Cartão Nacional de Saúde (CNS) ligado ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) no qual é possível ter acesso ao prontuário médico, medicamentos, consultas e exames da paciente.

Por outro lado, mulheres que conviviam com doenças fora dos muros da prisão tiveram que adaptar seus tratamentos ou lidar com a falta deles no ambiente prisional. É o caso de Maria Alice que em face de sofrer com diabetes tipo 1 e gastrite crônica, realizava uma rígida dieta para evitar crises que envolvem dores, vômitos e desconforto abdominal, contudo, dentro da unidade “*come aquilo que lhe oferecem*”.

Importante notar que as desigualdades em saúde são profundamente impactadas pelo racismo, de modo que, mulheres brancas e mulheres negras (pardas e pretas) podem ter diferentes experiências no âmbito do acesso ao cuidado pré-natal, no recebimento ou não de anestesia durante o parto (Piedade, 2017) e na necessidade de buscar mais de uma maternidade para atendimento, de modo que, “os integrantes dos grupos étnicos ou raciais discriminados sofrem vários tipos de desvantagens, acumulando-se os efeitos da discriminação econômica, segregação espacial, exclusão social, destituição do poder político e desvalorização cultural” (Barata, 2009, p. 64).

Nesse sistema, o enfraquecimento do sistema imunológico e a condições precárias de higiene, aliados a exposição a violências e doenças diversas faz com que o sistema prisional, seja, especialmente, propício para o aprofundamento de uma crise como aquela provocada pelo coronavírus a partir do ano de 2020, de modo que, a necropolítica se manifesta de modo acentuado pela degradação da saúde das aprisionadas, pela promoção do enfraquecimento dos corpos, do adoecimento e da morte.

Dessa maneira, a precariedade do sistema penitenciário e a exposição continuada a patologias diversas, fazem que com que ambientes prisionais sejam incubadoras para a proliferação de doenças (Nowotny, 2020, p. 967), realidade que não foi implementada a partir da pandemia provocada pela última pandemia (2020-2023), tendo em vista que essas são características presentes desde a concepção do sistema punitivo.

Contudo, a realidade imposta pela emergência sanitária, intensificou os seus mecanismos, causando mudanças “no modo como governos, instituições e população naturalizam a gestão da vida em nome da sobrevivência” (Agamben, 2020). Assim, percebe-se que, embora “as mortes no sistema prisional ganhem os noticiários quando se trata de uma rebelião, repleta de violência, cenas com muito sangue e terror. É no silêncio do dia a dia, no que as prisões detém de mais banal, que se escondem as práticas institucionais que encurtam muitas vidas” (Silva, 2021, p. 83).

O próprio grupo de risco em razão da idade, deve ser interpretado segundo os moldes da realidade carcerária, havendo que se considerar a situação peculiar da pessoa presa, tendo em vista que neste contexto há aceleração do processo de envelhecimento (Davis; Klein, 2020). Contudo, como observado, a prestação de cuidados de saúde encontra inúmeros obstáculos nas unidades prisionais, instituições projetadas essencialmente em torno de questões concernentes à segurança e punição (Enggist *et al*, 2014, p. 02).

Nesse panorama, a Organização Não-Governamental “Deixados para Morrer”, apontou que o Estado do Ceará vivenciou durante a pandemia, escândalos relacionados ao superfaturamento no serviço de alimentação aliado a subnutrição de detentos, além de denúncias de negligência, baixa testagem e torturas (Infovírus, 2021, p. 12-13). Também as entrevistadas narraram que:

**Eu nem sei se eu peguei covid, na época muita gente tinha falta de ar, dor nos pulmão e não sentia gosto na comida, mas a gente achava que era uma gripe normal, quando foi depois, cessou as visitas e os advogados, a gente sabia de pouca coisa sobre fora e só testaram a gente muito tempo depois, nem as enfermeiras sabiam. Se eu peguei fiquei boa sozinha, muito depois que a gente soube do covid (Maria Letícia).**

Desse modo, ratifica-se que violência também se expressa através da negligência e da omissão, sendo certo que, “embora as doenças epidêmicas e as catástrofes possam ceifar muitas vidas, elas nunca agem no vácuo – as características sociais da população têm um papel importante na determinação do risco ou da exposição a danos” (Drucker, 2013, p. 07)<sup>48</sup>, o que no cárcere ainda se alia a negligência à vida:

---

<sup>48</sup> Tradução livre.

**Eu nem sei se tive covid, porque eu nem fui testada (Maria Cecília).**

Nesse sentido, a segunda morte dentro do sistema prisional cearense por Covid-19, registrada e publicizada através do Jornal Diário do Nordeste (2020), ocorreu em maio de 2020 no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, período em que 400 infecções haviam sido detectadas no sistema prisional cearense. Já em 12 de julho de 2020, havia 5.794 pessoas contaminadas, 1.835 casos suspeitos de 65 óbitos. Dessa maneira, tem-se que:

No dia 22 de maio, a primeira morte por Covid19 no sistema penitenciário feminino cearense, *foi divulgada apenas por familiares*. O falecimento de uma interna do Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa não foi comunicado pelos canais institucionais da Secretaria ou noticiado pela mídia. *A mulher em questão não teve direito sequer a uma nota de pesar. Houve comoção? Quem era essa mulher?* Pessoas que sobreviveram à Covid 19 relatam que é uma doença solitária. Essa condição é ainda mais latente no sistema prisional, pois há uma vivência comum entre mulheres que adentram o cárcere: o abandono e a solidão. Poucas recebem visitas e, por conta disso, há um maior adoecimento mental das mulheres encarceradas e menor acesso a materiais de higiene pessoal, tornando mais desumano e doloroso o cumprimento de pena e por certo, uma sobrecarga de sofrimento entre aquelas afetadas pela doença. Não é curioso que a Covid 19 tenha entrado no sistema prisional e no sistema socioeducativo pelas suas unidades femininas? O que isso nos diz da realidade das condições das mulheres e meninas privadas de liberdade? (Brasil de Fato, 2020).

No entanto, os números referentes às mortes por COVID-19 permanecem sob o véu da subnotificação e da dificuldade de acesso aos dados, visto que o painel do DEPEN que servia ao acompanhamento de dados referentes ao vírus, como as taxas de mortalidade, de vacinação, e de infecção, se encontra indisponível. Ainda quando da existência do Painel, os dados eram inconsistentes e desatualizados, não sendo dados confiáveis para elaboração de políticas de enfrentamento efetivas. Saliente-se que, “em maio de 2021, o Ceará, por sua vez, ficou 20 dias com o painel zerado em relação às informações de detecções e óbitos por Covid-19 entre a população prisional do estado” (Infovírus, 2020, p. 13). Sobre isso, Maria Luiza afirma que:

**Uma presa quase morreu na nossa frente, mas levaram e ela morreu lá em cima onde era o penal, onde ficava todas as presas com covid. Se uma presa tivesse covid, fechava a cela toda e as presas ficavam isolada feito bicho. A comida era jogada na frente da cela, muitas mulheres adoeceram (Maria Luiza).**

Para o Instituto Negra do Ceará (INEGRA), a pandemia evidenciou o caráter misógino e lgbtfógico do sistema prisional cearense, sendo o IPFDAMC e a UP-Imelda<sup>49</sup>, as

<sup>49</sup> Unidade prisional destinada ao segmentoGBT+ (gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e não-binários), idosos, deficientes e acusados de crimes repudiados entre os presos, tais como: violência doméstica.

unidades prisionais com maior índice de contaminação. Em junho de 2020, juntas, somavam 58,99% dos casos de contaminação (Brasil de Direitos, 2020). Entre janeiro e junho de 2021, ainda durante a pandemia do novo coronavírus, a mortalidade de mulheres no sistema prisional se manteve expressiva, majoritariamente (35%) por razões naturais relacionadas à saúde, por suicídio (18,37%), por crime (6,12%) e 4,08% por causas desconhecidas (DEPEN, 2022).

Por esse panorama é que, Mendes (2021) chamou de feminicídio de Estado as condutas, omissivas ou comissivas, dos agentes estatais durante a pandemia que causam “a morte de mulheres em razão da situação de desigualdade histórico-cultural de poder, construída e naturalizada como padrão de menosprezo ou discriminação ao gênero feminino”. No entanto, mesmo as informações essenciais não são repassadas às famílias, que vivem a angústia de desconhecer o estado dos parentes. Nesse sentido o CNJ descreveu:

Foram coletados diversos relatos de falta ou demora de informação às famílias quanto ao acometimento de doenças graves e óbitos das pessoas privadas de liberdade. Em certos casos, a omissão da informação é sanada apenas em dias de visita social, quando familiares são informados sobre transferências, ocorrências ou óbitos – estes eventualmente são omitidos por dias seguidos. Embora também tenham sido colhidos relatos sobre tratativas da administração prisional com familiares quanto a demandas de saúde e assistência social, parece haver sérias debilidades na regularidade e uniformidade nos estabelecimentos prisionais quanto à aplicação do mesmo fluxo de comunicação com celeridade e informações completas aos familiares, ou outras pessoas designadas, quanto ao estado de saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme prevê a Regra 69 das Regras de Nelson Mandela. Registra-se que, em 16 de novembro de 2021, a SAP publicou a Portaria nº 1068/2021 que disciplina e regulamenta os procedimentos em caso de óbitos de interno nas unidades prisionais e dá outras providências (CNJ, 2022, p. 32).

Contudo, em meio a este cenário de medo e exposição, as presas precisaram lidar com a incomunicabilidade com seus familiares e advogados, ao passo que seus familiares também desconheciam seus estados de vida, doença ou de morte. Maria Luiza narra que no período pandêmico não só o medo da contaminação pelo vírus fez parte do cotidiano prisional:

**Na época do COVID, foi um inferno, a gente recebia 1 máscara. Ficamos sem visita, aí foi quando o governo começou a mandar esses kits. A gente teve piolho, ficamos podres porque a gente sobrevivia só com o que o governo dava, não queriam que entrasse nada, aí a gente dividia uma barra de sabonete pra duas presas. O kit vinha 1 sabonete, 4 pacotes de sabão em pó e 1 shampoo pra 24 presas. Aí vinha 1 pacote de absorvente pra cada. Se a rua desse trabalho, todos pagavam, tomavam tudo de todas, da rua toda. Muita gente pegava micose, piolho e muita doença de pele (Maria Luiza).**

Com a restrição do uso de água e as condições de salubridade, manter a higienização das máscaras de proteção contra a Covid-19 é um desafio para as pessoas

privadas de liberdade (CNJ, 2022, p. 54). As visitas sociais, suspensas no período pandêmico, retornaram gradualmente a partir de agosto de 2021 (Portaria SAP nº 382/2020), contudo, o Instituto Penal Feminino foi um dos últimos presídios a efetivamente conseguir manter o calendário de visitas em vista do alto índice de contaminação, de modo que, semanalmente, não era possível ter certeza, até o momento do encontro, se de fato as visitas ocorreriam.

No presente estudo, questionou a administração prisional do IPFDAMC acerca da principal *causa mortis* no interior do presídio nos últimos três anos, tendo como resposta “*não houve*”. Chama atenção a resposta da Diretoria, vez que o período apontado corresponde aos anos de 2020, 2021 e 2022, tempo em que a pandemia do vírus Covid-19 esteve provocando diversas mortes dentro e fora do sistema prisional.

Cabe apontar ainda que, ao ser questionada acerca das maiores dificuldades em termos de assistência médica, a Diretoria IPFDAMC se manifestou no sentido que: “*não existe dificuldade, a equipe é multidisciplinar e de fácil acesso (médico(a), psiquiatra, ginecologista, dentista, psicóloga, fisioterapeuta e educador físico) [sic]*”.

Contudo, em razão de todos os dados e depoimentos ouvidos e sentidos no presente estudo, discorda-se da manifestação da administração prisional quanto a facilidade de acesso à equipe multidisciplinar, visto que a possibilidade de atendimento médico não se mostrou equitativa e mesmo em termos objetivos, as mulheres internadas na Creche Irmã Marta estão distanciadas fisicamente dos equipamentos de saúde prisional.

## **7.2 A sapatão e a sandalhinha: Sexualidade, Identidade e Repressão**

A saúde sexual é definida pela *World Health Organization* como,

[...] um estado de bem-estar físico, mental e social em relação à sexualidade, o que não é ausência de doença, disfunção ou incapacidade. A saúde sexual requer uma abordagem positiva e respeitosa da sexualidade e das relações sexuais, assim como a possibilidade de ter experiências sexuais prazerosas e seguras, livres de toda coação, discriminação e violência (WHO, 2022)<sup>50</sup>.

Com isso, a saúde sexual e reprodutiva está relacionada com a autonomia e liberdade, englobando não só o acesso à saúde, mas também à educação e informações que permitam o exercício desses direitos de forma livre e responsável. Desse modo, o alcance de uma saúde sexual e reprodutiva plena envolve diversos fatores como acesso à água potável,

---

<sup>50</sup> Tradução livre.

saneamento básico, alimentação e nutrição adequados, devendo satisfazer critérios de disponibilidade, aceitabilidade, qualidade e acessibilidade (Corte IDH, 2022, p. 58).

É de se destacar, que compõem os direitos sexuais, todos aqueles direitos atinentes a saúde sexual, como direito à liberdade, à autonomia, à integridade, à segurança, à privacidade, ao prazer e expressão sexual, à livre associação, à escolha reprodutiva, à informação e à educação sexual, sendo indispensáveis para o pleno exercício da sexualidade. Na concepção de Séguin (2014, p. 247), para o desenvolvimento da sexualidade é essencial o bem-estar individual, interpessoal e social e o acesso à informação e à educação sexual. Dessa forma direitos sexuais e reprodutivos são prioridade na Atenção Básica em Saúde, de modo que para o Ministério da Saúde, entre os direitos sexuais estão:

- O direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições, e com total respeito pelo corpo do(a) parceiro(a).
- O direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual.
- O direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças.
- O direito de viver a sexualidade, independentemente de estado civil, idade ou condição física.
- O direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual.
- O direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade.
- O direito de ter relação sexual, independentemente da reprodução.
- O direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV.
- O direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e um atendimento de qualidade, sem discriminação.
- O direito à informação e à educação sexual e reprodutiva (Ministério da Saúde, 2013, p. 16).

Contudo, também os direitos sexuais das mulheres presas são constantemente atingidos. A visita íntima constituída de uma “visita privada, na qual as relações sexuais são autorizadas, atualmente, em muitos estabelecimentos prisionais, em especial nos femininos, é considerada mais um privilégio do que um direito” (Freitas; Lima, 2018, p. 582). Durante a pesquisa de Menezes, publicada no ano de 2018, indicou-se que 9,7% das mulheres recebiam visitas íntimas, tendo em média de 2,5 visitas íntimas por semana no IPFDAMC, onde o comportamento sexual prevalente era o heterossexual e uma pequena porcentagem apresentava comportamento bissexual.

Para Bitencourt (2011, p. 204), a atividade sexual é “elementar e instintiva”, e insuscetível de controle em razão da reclusão, de modo que, ao dificultar-la, o Estado não contraria somente as leis da natureza, mas a vontade do indivíduo, podendo causar inúmeras consequências a este, como o favorecimento de condutas inadequadas, deformação da autoimagem, problemas físicos e psíquicos além da destruição da relação conjugal pregressa

da acusada, visto que a prisão, por si só, causa uma ruptura total e coercitiva com o mundo exterior (Freitas; Lima, 2018).

No entanto, desde 2019, não só a unidade feminina de Aquiraz, mas todo o sistema prisional do Estado, passou a considerar a visita íntima uma regalia a qual os presidiários não mereciam. No entanto, direitos sexuais e reprodutivos são por sua própria natureza, direitos humanos fundamentais e como tal, não devem sofrer cerceamento pela mera discricionariedade dos agentes prisionais ou mesmo, da administração penitenciária.

No entanto, quando se trata de visita íntima para mulheres presas, se fala de conservação dos laços familiares e afetivos da apenada, assim como da concretização do direito à igualdade, saúde e disposição da própria sexualidade e, portanto, materialização da dignidade da pessoa humana, visto que “nas formas mais complexas de vida, a sexualidade é uma função indispensável” (Beauvoir, 2016, p. 32).

Em face da vedação administrativa do direito à visita íntima, a distribuição de preservativos e o oferecimento de ação de educação em saúde sexual e reprodutiva também foram interrompidas, ainda diante da prevalência de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), especialmente, de sífilis, HPV e herpes genital (CNJ, 2022). Por outro lado, em resposta ao questionário apresentado, a administração prisional se manifestou da seguinte forma: “Quais ações existem no âmbito da educação sexual e prevenção de ISTs? *Realizada educação e saúde e ofertado testes rápidos*” [sic].

No entanto, no decorrer da pesquisa não foi possível verificar quais são as atividades de educação em saúde sexual oferecidas, não sendo citadas por nenhuma das entrevistadas. Outrossim, no sistema prisional há ampla repressão à orientação sexual das mulheres, o que também ocorre no Instituto Penal Feminino:

No IPF, tanto as pessoas presas quanto a administração da unidade confirmaram que é proibido demonstrar afeto e manter relacionamentos homoafetivos entre a população privada de liberdade. De acordo com as entrevistas realizadas, foi indicado que, caso sejam formados casais, estes são separados de cela. Além disso, qualquer ato de afeto, como um beijo, pode ser punido. É aberto um Procedimento Administrativo Disciplinar e as pessoas envolvidas são punidas, muitas vezes com isolamento ou até com violência física. Quanto ao ponto, vale ressaltar que a vigilância afetiva e da sexualidade é considerada uma das formas da violência de gênero (CNJ, 2022, p. 45).

Socialmente, a população LGBTQIAP<sup>51</sup> é uma parcela da sociedade que sofre constantes violações em seus direitos, sendo constantemente violentados, oprimidos e *chutados de volta ao armário*, por meio da constante ameaça de seus direitos até aqui

---

<sup>51</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e outras nomenclaturas.

conquistados. Dentro das instituições carcerárias essas vulnerabilidades se acentuam, visto que a prisão, ápice da ruptura do contexto social, é uma caricatura da sociedade em geral, por reproduzir a opressão, discriminação e violência, mas onde vivem aqueles que foram expulsos dela. Dessa forma, se pessoas encarceradas de modo geral, integram uma classe subalternizada, excluída e estigmatizada, a população LGBTQIAP+ constitui classe renegada pelos excluídos, sendo duplamente estigmatizada.

Entre as mulheres que compuseram três grupos de entrevistadas (presas – gestantes ou lactantes – e egressas), pelo menos 42,11% (n=8) se autodeclararam como pertencentes a comunidade LGBTQIAP+:

Tabela 5 – Sexualidade autodeclarada das entrevistadas.

<b>PRESAS</b>	Lactantes	Heterossexuais: 5	Entre as mulheres presas 41,67% se declararam heterossexuais, 25% bissexuais e 8,3% não informaram.
		Não informado: 1	
	Gestantes	Bissexuais: 3	
		Heterossexuais: 2	
<b>EGRESSAS</b>	Bissexuais: 3		Entre as egressas, 42,86% identificaram-se como bissexuais, 28,57% como heterossexuais e 28,57% como lésbicas.
	Heterossexuais: 2		
	Lésbicas: 2		

Fonte: autora.

Desse modo, embora o complexo prisional abrigue a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (UP-Imelda), destinada ao segmento GBT+ (Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Trans e Não-Binários), uma “política de tratamento específico de digno da população LGBTI ainda é carente de efetividade, sendo a população lésbica e bissexual invisibilizada no IPF” (CNJ, 2022, p. 41). A determinação institucional de negação dos afetos foi também relatada por uma das entrevistadas:

**Quando eu cheguei, não perguntaram muita coisa. Só falaram como funcionava o sistema e que tinha direito ao boi<sup>52</sup>, que não podia ter danação e que não aceitava relacionamento entre presas. Quando as agentes descobriam que um casal tava na mesma cela, elas separavam. Separavam a sapatão em uma rua e a sandalhinha<sup>53</sup> na outra. Botavam o mais longe possível (Maria Rita).**

O mesmo ocorre quanto a identidade de gênero dos homens transsexuais em situação de encarceramento, os quais sofrem com a total invisibilidade perante a administração penitenciária:

<sup>52</sup> Como são chamadas as marmitas com as refeições.

<sup>53</sup> A fala de Maria Rita se refere a “sapatão” como a mulher lésbica ou bissexual que se expressa de maneira mais “masculinizada” e como “sandalinha” a mulher hétero ou bissexual que se expressa segundo a “feminilidade”.

Ademais, ficou nítido que as funcionárias da unidade possuem muita dificuldade em falar e lidar com a existência de pessoas transgênero dentro do IPF. As mulheres consideradas mais “masculinizadas” são chamadas de “cabrões” e muitas vezes são impedidas de se expressarem de acordo com sua orientação sexual ou identidade de gênero. A direção da unidade afirma ter apenas um homem trans na unidade, que estaria separado da massa carcerária por razões de segurança e para “evitar assédios”. No entanto, ao longo da visita foram encontrados outros homens trans na unidade que não possuem sua identidade de gênero respeitada. A equipe de profissionais disse que essas pessoas “possivelmente trans” passarão por uma avaliação psicológica ou por um grupo de especialistas, fato que pode indicar uma visão institucional tendente a patologizar a população LGBTI ou não respeitar integralmente sua identificação de gênero (CNJ, 2022, p. 45).

O respeito condicionado ao laudo médico expõe mais uma diferença de procedimentos entre a UP-Imelda e o IPFDAMC, visto que nenhuma consulta se faz necessária para que mulheres *trans* ou pessoas não-binárias possam ser encaminhadas para unidade específica e ter seus direitos assegurados, enquanto no estabelecimento feminino a identidade de gênero é questionada, patologizada e punida com isolamento discriminatório<sup>54</sup>.

Nesse contexto, Bastos e Faerstein (2012, p. 285) apontam que, majoritariamente, autores na área da saúde pública compreendem que experiências discriminatórias causam aos indivíduos, formas específicas de estresse, afetando a saúde por meio de mecanismos que atuam ocasionando a manifestação de condições adversas à saúde mental como a depressão, ansiedade e diminuição do bem-estar subjetivo, bem como “alterações psicofisiológicas” que através de estados emocionais negativos provocam o aumento e a variabilidade da frequência cardíaca e “a produção crônica de hormônios envolvidos na resposta ao estresse”.

Não por acaso, ao emitir a Opinião Consultiva 29/22, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (2022) reiterou que o respeito à dignidade humana, princípio geral do tratamento devido às pessoas privadas de liberdade, se dá através da atenção aos princípios da igualdade e não-discriminação. Isto é, seu alcance é possível somente por meio do tratamento equânime, aplicando-se abordagens que atendam às necessidades específicas de cada grupo populacional privado de liberdade:

A Corte considerou que a aplicação de um enfoque diferenciado na política penitenciária permite identificar como as características do grupo populacional e do ambiente penitenciário condicionam a garantia dos direitos de determinados grupos de pessoas privadas de liberdade, minoritárias e marginalizadas no ambiente prisional, bem como determina os riscos específicos de violação de direitos, de acordo com as suas características e necessidades particulares, com o objetivo de definir e implementar um conjunto de medidas concretas destinadas a superar a discriminação (estrutural e interseccional) que os afeta (Corte IDH, 2022)<sup>55</sup>.

<sup>54</sup> “O IPF reconhece apenas um homem trans que, no período da inspeção, estava separado em ala destinada às pessoas que não têm convívio com o resto da população carcerária e não tem acesso a praticamente nenhuma atividade oferecida na unidade, em violação às normativas nacionais e internacionais, como os Princípios de Yogyakarta e à Resolução CNJ nº 348/2020” (CNJ, 2022).

<sup>55</sup> Tradução livre.

No documento, identificados como grupos de especial vulnerabilidade, estão as mulheres grávidas, parturientes, puérperas e lactantes, assim como aquelas responsáveis pelo cuidado de seus dependentes. A Corte também destacou que os cuidados devem ser estendidos às crianças que permanecem nas unidades penitenciárias com seus responsáveis, além das pessoas LGBTQIAP+, dos povos indígenas e das pessoas idosas.

Em suma, verifica-se que a sexualidade feminina quando não canalizada para o casamento e para procriação (desde seja socialmente apta à maternidade), permanece enquanto um elemento perturbador da ordem, uma violação da moral e dos bons costumes, “um indutor indireto da criminalidade masculina, que, portanto, tem de ser isolado e controlado” (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 68).

Nesse panorama, percebe-se a perpetuação das concepções deterministas de Lombroso e Ferrero (1983), segundos os quais “o pudor é o mais intenso sentimento feminino depois da maternidade, em cuja criação e consolidação toda evolução psicológica da mulher tem trabalhado com energia extrema por tantos séculos” (2017, p. 434). Para os autores, “não é a honestidade que preserva a virgindade, mas sim a virgindade que protege a honestidade” (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 434).

Desse modo, ainda diante do crescimento da liberdade feminina, a concepção de castidade ainda permeia as relações sociais, classificando a respeitabilidade entre as mulheres e determinando quais são as maternidades socialmente aceitas.

### **7.3 “*Eu entrei aqui boazinha*”: repercussões do aprisionamento na saúde mental das mulheres presas**

As prisões se consolidaram como locais de expiação dos pecados e sendo uma espécie de purgatório na terra é, naturalmente, um local inóspito e voltado à produção do sofrimento. Suas instalações são desconfortáveis, muito quentes ou muito frias e sendo excessivamente úmidas somente os fungos parecem ter liberdade para se instalar por toda parte.

Nas prisões não é possível relaxar ou dormir confortavelmente, por vezes, nem mesmo sentar-se. É necessário estar atento aos comandos e comportar-se conforme o prescrito. O silêncio é inexistente em um depósito com centenas de pessoas e a paz é constantemente interrompida. Desse modo, a saúde mental das pessoas que ocupam o ambiente prisional, ainda que por breves períodos, é profundamente atingida.

Não por acaso, no ambiente prisional prevalece o acometimento por problemas psicológicos, como depressão, ansiedade, insônia, dentre outros, também relacionados ao impacto do isolamento. Em vista disso, o cárcere age tanto na aparição de problemas de saúde como agrava aqueles já existentes em razão das, já conhecidas, condições de precariedade sanitária e difícil acesso aos serviços de saúde, fazendo com que diversas mulheres cumpram pena por anos sem nunca ter visto um médico (ITTC, 2020; Heard, 2019, p. 10).

Tais dados corroboram com o verificado na presente pesquisa, onde a maioria das mulheres egressas e parte das mulheres presas apontaram o desenvolvimento ou agravamento de transtornos psicológicos durante o encarceramento, prevalecendo o transtorno de ansiedade, transtorno afetivo bipolar e transtornos do sono. Nesse sentido, é marcante o dano causado pelo aprisionamento à saúde mental da mulher presa, de modo que, 154 mulheres presas são diagnosticadas e fazem tratamento para transtornos psiquiátricos na unidade prisional estudada (CNJ, 2022). Com efeito, a própria equipe médica do IPFDAMC, ao ser questionada acerca da predominância de doenças entre a população carcerária geral, apontou a prevalência de transtornos mentais. Sobre isso, Maria Leticia relatou que:

**Eu entrei boazinha e saí doída. Com transtorno de ansiedade, bipolaridade aguda, pressão alta e pré-diabetes. Eu tive um surto lá, me cortei toda e me levaram pra psicóloga. Ela [a psicóloga] disse que eu tinha problema crônico na cabeça e encaminhou pro clínico geral, aí eu comecei a tomar o amarelinho pra controlar e acalmar a pressão. Aí, eu ainda tomo o remédio, mas dei uma parada pra não ficar dependente, os remédios são muito fortes e me deixa sonolenta, mas o meu organismo já tá pedindo o remédio. [...] A cadeia mexe totalmente com a pessoa, física e mentalmente. Lá dentro eu senti coisas que nunca tinha sentido na vida, nem quando tava na adrenalina.**

O *surto* citado pela egressa ocorreu 5 anos após o início do seu período de encarceramento. Na sua opinião, **“lá dentro a pessoa só consegue atendimento se meter o louco mesmo, só me notaram quando eu surtei e me cortei todinha”**. Nesse sentido, a partir de Bitencourt, Capellari narra que:

Bitencourt já teria atentado para os efeitos psicológicos produzidos pela prisão, aduzindo que o ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos compensadores da *psique*, que são os que permitem conservar o equilíbrio psíquico e a saúde mental. O seu efeito é tão negativo que propicia a aparição de desequilíbrios que podem chegar a um quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha (Cappellari, 2019, p. 484).

Da mesma maneira, ao descrever sua saúde mental, Maria Luiza narra que **“na cadeia, se fez de doída”** para que assim lhe fosse prescrito remédios para dormir, visto que, **“trocava o dia pela noite”**. Mesmo trabalhando de modo braçal todos os dias, durante a noite não conseguia dormir, pois tinha repetidas crises de pânico. A egressa narrou que no presídio

passou a ter medo profundo de locais fechados, muitas das vezes, “*sentia as paredes fechando com ela dentro e suava frio*”, razão pela qual o médico da unidade concedeu um documento para que fosse levada sempre no banco de trás da viatura e não no *camburão*. Contudo, ela permaneceu sendo levada às audiências na cidade de Fortaleza, a 30 quilômetros da unidade, no compartimento segregado, de modo que chegava desmaiada ao destino.

Não por acaso, o Conselho Nacional de Justiça apontou como pontos críticos que:

*De forma geral, as pessoas privadas de liberdade passam por experiências de intensa pressão, incompatíveis com a manutenção da saúde mental, agravando o sofrimento inerente à situação da prisão com um regime de procedimentos excessivos e violentos; a sociedade civil não parece ser bem-vinda para participação de aprimoramentos e o exercício do controle externo, ações essenciais ao Estado de direito; há deficiências na atenção às situações de vulnerabilidades acrescidas vivenciadas por pessoas com deficiência, idosos, população LGBTQIA+, mulheres, entre outros públicos; há desatenção com a aplicação do princípio da normalidade que trata da aproximação da vida cotidiana da sociedade à rotina prisional, visando facilitar o processo de reintegração; constataram-se graves inconformidades e descontrole no aspecto processual dos processados e condenados; registraram-se privações de condições básicas e denúncias diversas quanto ao tratamento dispensado às pessoas presas, aos seus familiares e aos servidores (CNJ, 2022, p. 19).*

O panorama narrado pelo Conselho Nacional de Justiça demonstra o quanto o sistema prisional cearense agrava as condições inerentes ao próprio encarceramento por meio da violência sistêmica, incompatibilizando o período de privação de liberdade com a manutenção da saúde mental, em um contexto de discriminação e violência. Nesse cenário, a saúde mental é constantemente exposta aos seus limites.

Nesse contexto, as experiências discriminatórias sofridas provocam nos indivíduos discriminados a adoção de comportamentos maléficos à saúde, ou mesmo, reduzem “seu engajamento em comportamentos benéficos para a saúde” (Bastos; Faerstein, 2012, p. 285). No presente estudo, percebeu-se que após repetidas negativas de acesso à saúde, as mulheres passaram não só a adiar as solicitações até o limite suportado, mas também a ignorar a si mesmas, o que fica claro pelas falas em que trataram de sintomas graves com a naturalidade de quem descreve uma fraca e passageira dor de cabeça. Nesse contexto, Maria de Nazaré informou que no presídio tinha comportamentos autodestrutivos e suicidas, razão pela qual passou a fazer uso de psicotrópicos, contudo, sem o básico para sobrevivência, trocava seu medicamento por uma quentinha, dois pães ou itens de higiene.

No sistema penitenciário cearense:

Todas as unidades prisionais apontaram inúmeros casos de pessoas com transtorno mental, diagnosticadas ou não. Foi possível verificar a alocação de pessoas em surto em celas de isolamento ou, ainda, mantidas na cela sem tratamento ou com apoio de uma pessoa interna designada para atuar como cuidadora. A hipermedicalização

ficou clara em todas as unidades prisionais, sem que houvesse projetos terapêuticos singulares multidisciplinares. Ademais, na grande totalidade das unidades prisionais ficou evidenciado o encaminhamento para a rede social (RAS/RAPS) para esses casos (CNJ, 2022, p. 59).

Maria Júlia, por sua vez, relatou que **“muita gente ficava doente e tinha gente que surtava, aí a enfermeira dava o remédio de manhã e a pessoa passava o dia dormindo”**, demonstrando a prevalência da medicalização sem um plano de tratamento. No estudo de Menezes (2018, p. 49) em unidades prisionais do Ceará, apontou-se que até 57,6% das mulheres presas no Ceará faziam uso de ansiolíticos.

De modo semelhante, no estudo realizado por Laurindo e colaboradores (2022, p. 685), verificou-se uma elevada prevalência de transtornos depressivos e ansiosos, com fatores associados às condições de vida, de encarceramento e de saúde em diversos estudos realizados em penitenciárias femininas de diferentes continentes, demonstrando que, invariavelmente, pessoas privadas de liberdade tem uma pior qualidade na saúde mental em comparação com a população em geral.

Maria Rita também relatou que já havia tido consultas psicológicas na prisão, pois **“às vezes eu ficava chorando no tanque, se irritava, dava murro na parede e surtava”**, razão pela qual pedia ajuda às agentes que sabia que iriam encaminhá-la ao médico. Mas quando não era encaminhada, era submetida a maior degradação: **“elas não passavam e ainda faziam pior, me deixavam mais estressada, passavam pimenta na minha cara, botava minha mão pra trás, me batia e me colocava na tranca”**, depoimento que, mais uma vez, evidencia a discricionariedade e a concentração de poder nas mãos dos agentes penais:

Outro ponto que merece especial atenção é a seleção de paciente para atendimento nos serviços de saúde. Diferentemente das práticas presentes na maioria das unidades prisionais do país – onde bilhetes com os nomes são entregues para solicitação de atendimento na saúde – no sistema prisional cearense não fica claro de que forma se dá a preleção das pessoas presas doentes ou com comorbidades, tampouco a metodologia utilizada para classificação de risco. Quando indagados, alguns dos profissionais da saúde ressaltaram a realização de busca ativa nas celas, restringindo-se a uma “rua” (ala) por semana. Apesar da busca ativa ser importantíssima para a saúde, sua realização deve ser aliada a outras estratégias para garantir a universalização do acesso à saúde no sistema prisional, a manutenção dos tratamentos e, por fim, o acompanhamento tempestivo de demandas espontâneas e urgentes (CNJ, 2022, p. 58).

Ainda diante desse cenário de adoecimento, a maioria das mulheres relatam terem sido encaminhadas uma única vez ao atendimento psicológico, procedimento que ocorre na triagem. No entanto, no presente estudo, a administração prisional afirmou que o acompanhamento terapêutico voltado às mulheres com transtorno mental é realizado através de **“trabalhos em grupo e terapia individual”**, oportunidade em que também indicou como

ações específicas para prevenção ao suicídio “*trabalhos realizados com grupos, com equipe multidisciplinar*”.

O estado da arte e o depoimento das entrevistadas apresentam nítido contraste quando observados ao lado do apresentado pela SAP e pelo IPFDAMC, segundo os quais *os presos sequer tinham vontade de deixar o cárcere por terem maiores oportunidades e bom tratamento*. Com isso, percebe-se que uma pequena parte das mulheres com transtorno mental são efetivamente atendidas e acompanhadas, de modo que, novamente, questões em aberto se direcionam para os critérios de escolha da unidade para determinar quem receberá tratamento e quem não terá esse direito.

No entanto, mesmo o atendimento oferecido pelos médicos contratados pela SAP foi apontado pelo Conselho Nacional de Justiça como reprodutor de uma ótica violenta:

Foram reiteradas as denúncias referentes às equipes de profissionais de saúde que atuam dentro das unidades prisionais no sentido de que estes reproduzem o procedimento violento dos policiais penais, com insultos e ameaças às pessoas presas (CNJ, 2022, p. 60).

Merece destaque o fato que as taxas de suicídio feminino no sistema prisional se apresentam mais elevadas que entre a população em geral, enquanto entre as presas a taxa é de 27,5, no Brasil, a taxa permanece em 2,3 a cada 100 mil mulheres. O mesmo ocorre quando comparamos a taxa de homicídios já que, na população como um todo, as taxas giram em torno de 4,5 por grupo de 100 mil mulheres, mas no sistema prisional essa taxa é de 30,3 mortes. Da mesma maneira, as mortes de mulheres por causas desconhecidas representam 2,4 mortes a cada 100 mil brasileiras, enquanto nas unidades prisionais o número se eleva a 13,8 mortes.

Tabela 6 – Comparativo entre as taxas de mortalidade no total da população e entre a população prisional em 2016, de acordo com os tipos de óbito.

Tipo de óbito	BRASIL		SISTEMA PRISIONAL	
	Número	Taxa por 100 mil mulheres	Número	Taxa por 100 mil mulheres
Homicídios	4.645	4,5	11	30,3
Suicídios	2.96	2,3	10	27,5
Causa desconhecida	2.471	2,4	5	13,8

Fonte: autora, adaptado de MJSP (2019).

Sobre isso, Maria Luiza, umas das entrevistadas relatou que *“As presas se suicidam lá dentro porque a cela é pequena. Só cabe duas comarcas<sup>56</sup>, não tem nem onde sentar. Eu conheci duas mulheres que se mataram lá dentro, uma delas era estrangeira. Se a mulher não tiver a mente forte, a pessoa se mata. Botaram essa estrangeira na tranca porque ela pegou um pedaço de presunto da cozinha pra comer”*.

Certamente, as condições de encarceramento e o próprio processo de aprisionamento são responsáveis pelo desenvolvimento ou agravamento de condições e agravos em saúde, mas estes fatores estão ainda associados ao contexto de vida a que estão submetidas a maioria das mulheres antes do encarceramento, notadamente, permeado pela pobreza e precariedade. Contudo, embora diante de uma população flagrantemente marginalizada pelas políticas públicas e vulnerabilizadas pela discriminação, o período de aprisionamento não tem sido utilizado como oportunidade para implementação de serviços de saúde (Nowotny *et al*, 2014). Em visita do MNCT:

No momento da visita, havia uma mulher com transtorno mental em uma sala isolada na Enfermaria. Estava isolada das demais internas há cerca de três meses. Em seu prontuário constava que a mesma aguardava consulta para avaliação psiquiátrica há três meses. Estava agitada, não conseguia estabelecer diálogo com a equipe de missão conjunta, nem seu próprio nome ela conseguia expressar verbalmente, nem o motivo do isolamento. Em seu prontuário não havia prescrição de uso de medicamento, não havia projeto terapêutico singular que apontasse uma linha de atenção relacionada a seu transtorno mental. Segundo equipe técnica presente no momento da visita, a interna estava em situação de rua no momento da abordagem policial e tem vínculos familiares rompidos (MNCT, 2020, p. 38).

Nesse sentido, Laurindo e colaboradores (2022, p. 688) apontam como fatores associados à depressão no cárcere: a ausência de vínculos familiares, estresse, disfunção familiar, violência interpessoal, estar sentenciada, estar em prisão preventiva, estar em estabelecimento de segurança máxima, problemas de saúde física, exposição e abuso emocional, físico ou sexual na infância, entre outros. Todavia, quando questionada acerca de ações específicas para prevenção ao suicídio, a administração prisional, sem compartilhar detalhes acerca da natureza das ações, se limitou a afirmar que *“sim, trabalhos realizados com grupos, com equipe multidisciplinar”*.

Nesse contexto, cabe ainda tratar da saúde mental das mulheres grávidas em situação de aprisionamento, as quais passam por privações diversas e mudanças hormonais enquanto geram um ser humano. Maria Helena, uma das mulheres presas, relatou sofrer com crises de ansiedade frequentes, sua maior preocupação é não ter com quem deixar o filho recém-nascido, visto que o esposo também se encontra preso. A mulher não se conforma em

---

<sup>56</sup> Camas/bancos de cimento.

estar perdendo a infância de sua filha de dois anos, que nas visitas chora e se desespera quando nota que a mãe não vai retornar para casa junto dela.

Do mesmo modo, gestante com 21 anos de idade, Maria do Socorro foi uma das últimas mulheres a conceder entrevista. Durante o tempo de portões abertos, quando as outras presas socializavam no pátio e as crianças corriam, ela permanecia deitada na cela. Socorro foi presa com uma gravidez de poucas semanas, quando seu primeiro filho tinha menos de dois meses de idade, local em que desenvolveu depressão grave, necessitando ficar 1 mês na enfermaria. Os outros meses que precederam o sétimo, quando as mulheres são transferidas para a creche, ficou na Ala A. Maria narrou que vomita com frequência, tem dificuldade em se alimentar, sofre com anemia e pressão baixa, além de conviver com ideações suicidas e choro constante. Recebeu atendimento médico, interno e externo, mas para as dores que sofre não há cura fácil. Há 7 meses sem ver o filho de 11 meses e sem saber com quem deixar a criança que se forma em seu ventre: a sua dor é latente e não se cura com *ibuprofeno*.

Caso semelhante ao de Maria do Socorro ocorreu duas semanas após a realização da pesquisa. Contudo, dessa vez, em garantia do direito ao aleitamento materno, o recém-nascido com pouco mais de um mês, cuja mãe foi presa por tráfico de drogas quando ainda tinha 8 dias, foi autorizado pelo Poder Judiciário a adentrar e permanecer na unidade prisional (MPCE, 2023).

Outro ponto que merece atenção é que parte das entrevistadas declararam ser usuárias de drogas desde a infância, destacando-se Maria de Nazaré que afirmou ter iniciado aos 12 anos. O mesmo ocorreu em estudo realizado por Menezes (2018, p. 43) em três equipamentos prisionais de mulheres no Estado do Ceará, incluindo-se o IPFDAMC, no qual constatou-se que 52,8% das mulheres presas são usuárias de drogas lícitas ou ilícitas, sendo que, um pequeno percentual iniciou o hábito após a prisão.

Para Nowotny e colaboradores, a junção da criminalização das doenças mentais e a Guerra às Drogas é responsável pela prevalência significativa de doenças mentais graves e transtornos por uso de substâncias, de modo que:

A criminalização das doenças mentais e o encarceramento em massa resultante da Guerra às Drogas convergiram, com as populações encarceradas tendo uma prevalência significativamente maior de doenças mentais graves (SMI) e transtornos por uso de substâncias (SUD) do que a população em geral. Alguns argumentam que estes fatores criaram um fenômeno de “porta-giratória” tal que muitas pessoas com doenças mentais transitam continuamente entre a rua e o sistema legal criminal (Nowotny *et al*, 2014, p. 782).

Nesse sentido, Drucker (2017, p. 57) relembra que “a dependência de drogas hoje é mais tratável do que a maioria dos tipos de câncer e muito menos dispendiosa do que a prisão”. Contudo, pela entrevista de presas e egressas foi possível constatar que a Unidade Prisional não possui qualquer programa de desintoxicação ou acompanhamento das internas que são adictas. Embora esse seja um item contido no Plano (EAMPE) e atendido integralmente segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do estado, as entrevistadas afirmaram sofrer com os efeitos da abstinência sem suporte. Maria das Dores, uma das gestantes em situação de privação de liberdade, relatou que com relação ao uso de drogas “*vem vencendo em solidão*”.

Tal percepção foi confirmada através da administração prisional em resposta ao formulário, no qual se afirmou que:

Há local específico para processo de desintoxicação, surtos e outros dentro da própria unidade? **NÃO.**  
 Há atividades voltadas à desintoxicação e como são identificadas as mulheres? **NÃO.**

Por certo, “a saúde está atrelada às demais assistências que devem ser garantidas no ambiente prisional, tal qual o contato com mundo exterior, o acesso ao trabalho, à educação, ao banho de sol em tempo adequado dentre outros direitos”, devendo serem igualmente observados os determinantes sociais da saúde (CNJ, 2022, p. 53). Desse modo, Laurindo *et al* (2022, p. 688) constataram que o suporte emocional evidenciado pelo apoio, pela interação positiva e afeto, bem como o acesso à educação e ao trabalho são fatores “inversamente associados à prevalência de ansiedade”. Por outro lado, a ociosidade é um dos tratamentos prisionais que desenvolvem quadros de saúde mental negativos.

Naturalmente, “a prisão é uma instituição total, a qual, como toda instituição, absorve parte do tempo e do interesse de seus membros, proporcionando-lhes um mundo particular” este mundo “sempre terá uma tendência absorvente que justamente se simboliza nos obstáculos que se opõem à interação social com o exterior” (Cappellari, 2019, p. 932).

Em face disso, destacou-se no presente estudo, a ociosidade a que são submetidas as mulheres residentes na creche, embora a Unidade Prisional ofereça diversas atividades, inclusive, turmas escolares desde os anos iniciais do ensino fundamental, com professores da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) para as demais detentas.

Na unidade são ofertados cursos de capacitação, atividades recreativas, atividades escolares e oficinas de trabalho, contudo, somente duas das sete mulheres lactantes realizam trabalhos de serviços gerais na própria creche e nenhuma das mulheres grávidas realizam

qualquer tipo de atividade. As *tarefeiras*, como são chamadas as mulheres que desempenham serviços para manutenção e funcionamento da unidade, têm o *privilégio* de dividir uma cela, mas trabalham, exclusivamente, na circunscrição do berçário.

De outro lado, diversos foram os depoimentos que demonstravam a vontade de desempenhar alguma atividade além do cuidado com os filhos. Exemplo disso, Maria de Fátima ficou presa por quase seis anos e nunca frequentou qualquer instituição escolar, mas afirmou, em sua entrevista, que possuía vontade de estudar, mas que não teve oportunidade dentro da unidade em razão do seu estado gravídico e, posteriormente, pelos cuidados com o filho. Também Maria Alice, presa e grávida, afirmou desejar continuar estudando, visto que só frequentou até o 6º ano do ensino fundamental, no entanto, isso não é possível para as residentes da creche.

Isso porque “os critérios de seleção e escolha das pessoas envolvidas com as atividades educacionais e de leitura não estão claros e nem padronizados nas unidades prisionais do Estado do Ceará, orbitando a assistência como mais um direito barganhado como benefício” a partir de um padrão abstrato de comportamento e disciplina (CNJ, 2022, p. 52). Desse modo, o Conselho Nacional de Justiça opina que levando em consideração a violação sistêmica de direitos humanos “e com tantas regras arbitrárias como se verificou no estado, ter um bom comportamento é algo subjetivo e não garante à pessoa privada de liberdade a certeza de que sua atuação estaria de acordo com os anseios da administração prisional” (CNJ, 2022, p. 62). Para Goffman:

Toda instituição total pode ser vista como uma espécie de mar morto, em que aparecem pequenas ilhas de atividades vivas e atraentes. Essa atividade pode ajudar o indivíduo a suportar a tensão psicológica usualmente criada pelos ataques ao *eu*. No entanto, precisamente na insuficiência de tais atividades, podemos encontrar um importante efeito de privação das instituições totais. Na sociedade civil, um indivíduo que fracassa num de seus papéis sociais geralmente tem oportunidade para esconder-se em algum local protegido onde pode aceitar a fantasia comercializada – cinema, TV, rádio, leitura [...] nas instituições totais, principalmente logo depois da admissão, tais materiais podem não estar ao seu alcance. No momento em que tais pontos de repouso são mais necessários, podem ser mais difíceis (Goffman, 2015, p. 66).

A inserção em uma oficina de trabalho também é vista pelas internas como oportunidade de amparar financeiramente seus filhos em liberdade. Nesse sentido, Maria Helena relatou desejar ter uma oportunidade de trabalho, pois assim poderia ajudar sua mãe que sustenta seus dois filhos somente com ajuda do Bolsa Família. De modo semelhante, Maria Isabel, mãe de duas crianças menores de 2 anos, afirmou que queria ter a oportunidade de trabalhar e fazer cursos para que ao sair, pudesse ter oportunidades de emprego formal.

Tal panorama demonstra as dificuldades encontradas pelas mulheres que chefiam suas famílias para continuar contribuindo com o amparo dos filhos e familiares durante a prisão, vez que “o cárcere apresenta-se como uma entidade extremamente contrária ao desenvolvimento de relações humanas” (Silva, 2015, p. 16).

Assim como no presente estudo, o Conselho Nacional de Justiça apurou que em detrimento dos direitos do preso, o acesso a atividades e trabalhos nas unidades prisionais é possibilitado para aqueles que têm um “*bom relacionamento*” com a gestão prisional. Assim como constatado no depoimento de Maria de Nazaré acerca da obtenção de materiais de higiene básica na seção acerca da assistência material, o Conselho verificou que delatar outras presas ou não delatar policiais penais para órgãos do Sistema de Justiça, seriam moedas de troca para ter direito ao trabalho (CNJ, 2022, p. 62), o que comprova:

A arbitrariedade das regras estabelecidas, pois não há respaldo legal para tal decisão. Além disso, a restrição de atividades para poucas alas sugere uma lógica potencialmente discriminatória, uma vez que não garante trabalho para todos e não evidencia, por meio de critérios objetivos e baseados na lei, quem teria acesso ao pequeno rol de atividades disponibilizadas nas unidades (CNJ, 2022, p. 62).

Não obstante, quatro das sete mulheres egressas entrevistadas, desempenharam trabalhos para empresas privadas ou tarefas de manutenção como cozinhar, servir refeições ou realizar limpeza. Maria Letícia afirmou que, além de cursos, escola e aulas de canto, havia trabalhado na *Famel* com costura e na Tia Neném com artesanato. Maria Clara também relatou ter trabalhado com artesanato, na padaria e na *Ypióca* e Maria Luiza trabalhou em diversas atividades, na cozinha, na limpeza de corredores, na capinagem, na *Mallory* e na *Ypióca*. Todas elas demonstraram que desempenhar atividades laborais as fazia sentir úteis e diminuía os níveis de estresse. Dessa maneira, Maria Rita expôs que:

**Eu acho que o que faz diferença na vida das presas é ter oportunidade de cursos, ter psicóloga e assistente social. Os cursos e o acolhimento é importante, colocar elas pra ocupar a mente e trabalhar, fazer elas se sentirem úteis, ter oportunidade aqui fora (Maria Rita).**

Durante a inspeção do Conselho Nacional de Justiça (2022, p. 103), das 826 presas, 77 trabalhavam de forma remunerada para a *Ypióca*, *Mallory* e Padarias, sendo pagas em  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, do qual, 50% vão para a família da presa, 25% para o Fundo Penitenciário e 25% para o pecúlio, embora Maria Luiza (egressa) afirme que jamais

conseguiu ter acesso ao dinheiro proveniente dessas atividades<sup>57</sup>. Além destas, 433 trabalhavam de forma não remunerada na manutenção da unidade.

No mesmo ano (2022), a SAP anunciou que 13 empresas atuavam dentro do sistema penitenciário cearense com o objetivo de gerar oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho, projeto intitulado “Cadeias Produtivas”:

As empresas instaladas são: Mallory (confeção de ventiladores), Ypióca (confeção de camisas de palha, usadas para revestir a garrafa da cachaça), Malwee (confeção de peças de vestuário), Prot Servis (confeção de roupas profissionais), Sky Beach (confeção de roupas), W. Jota Gráfica e Editora (prestação de serviços em gráfica), Onvit (empresa de processamento e exportação de castanha de caju) e Marisol (confeção de peças de vestuário). Estão em processo de instalação as empresas Allure e Hiteck. Atualmente, 281 internos estão trabalhando nas empresas instaladas. Neste projeto, os internos trabalham 40 horas semanais e recebem remição de pena a cada três dias trabalhados. A metade do salário é enviada a família, 25% entra como depósito judicial para benefício futuro do interno em liberdade e os outros 25% retornam ao sistema prisional para investimento em melhoria (SAP, 2022).

Na mesma matéria, é interessante a fala de uma das proprietárias das empresas participantes, que aponta que foi positivamente surpreendida ao conhecer o projeto, justificando que: *“o principal motivo que me fez investir nesse projeto foi a dificuldade de mão de obra lá fora. Hoje eu trabalho com 50 oficinas de costura externa, mas tenho muitos problemas para conseguir mão de obra qualificada e que de evasão a minha produção. Quando eu vi todas aquelas empresas funcionando, dando certo e com produtividade elevada, eu vi que ali eu tinha chance do meu negócio dar certo”*.

Dessa forma, os dados da SENAPPEN referente ao primeiro dia útil de junho (2023)<sup>58</sup>, denotam que no IPFDAMC, havia 669 presas trabalhando (100% das mulheres presas), das quais 87,74% trabalhavam somente pela remissão e 12,26% (82) recebiam entre  $\frac{3}{4}$  e 1 salário-mínimo. A Secretaria Nacional também informa que 5.531 atividades educacionais foram desenvolvidas no primeiro semestre, além de 69 atividades híbridas (laborais e educacionais). Tal panorama denota um cenário de imposição de alto produtivismo, ausência de proteção às leis do trabalho e uma mão de obra desvalorizada que, certamente, deve atrair empresários interessados nas vantagens que os trabalhadores prisionais proporcionam.

É de salientar que, muitas das atividades oferecidas nas unidades femininas são reforçadoras de padrões discriminatórios, introjetando atividades “tipicamente femininas”,

<sup>57</sup> Parte das entrevistadas relatou que o dinheiro referente ao trabalho que desempenharam no interior das prisões não foi disponibilizado após a soltura e que não sabem que procedimento adotar para conseguir receber.

<sup>58</sup> Importa dizer que, embora divergentes, os dados coletados pela SENAPPEN e pela pesquisadora, foram colhidos no mês de junho de 2023.

como bordado, artesanato e limpeza, como único projeto de vida para as presas. Também se percebe que, constantemente, algumas mulheres ficam responsáveis pelo cuidado de outras presas com deficiências ou necessidades diversas, cuidado que, embora seja contabilizado em 8 horas diárias para fins de remição da pena, é exercido 24 horas por dia (CNJ, 2022, p. 63).

No Brasil, 40% das unidades prisionais femininas contam com oficinas de trabalho, o que deriva de uma concepção cultural de que mulheres são mais cuidadosas e resignadas, de modo que, além de oferecer mão-de-obra barata concentra-se um contingente cada vez maior de mulheres pobres, negras, ociosas e com baixo grau de escolaridade nas prisões, servindo também à desvalorização do trabalho feminino e à retirada de circulação de pessoas diretamente atingidas pelo desmonte dos “serviços públicos ligados ao trabalho de reprodução no capitalismo contemporâneo, marcado pelas políticas de ajuste fiscal na economia brasileira (Medeiros, Onuma, 2022, p. 391).

De todo modo, Maria Rita defende que a implementação de projetos na prisão ajuda as mulheres no processo de aprisionamento ***“eu gostei muito do tempo que teve o projeto Livro da Escola, que a gente lia e fazia o resumo e ganhava 3 dias de remição, me ajudou muito porque eu não gostava de ler e eu passei a ler depois disso, porque muda a cabeça das pessoas”***.

Em face disso, a ausência de atividades faz com que a vida no cárcere tenha passagem tortuosa e lenta, levando ao isolamento e ao desenvolvimento de problemas psicológicos e de sobrecarga emocional, sendo a ociosidade mais uma sanção imposta, principalmente, quando se tem conhecimento de que ocupações diversas estão disponíveis na unidade, mas que as oportunidades são distribuídas seletivamente. Diante disso, a prisão como aparelho estatal expropria a liberdade e o tempo da pessoa presa (Foucault, 1987, p. 149) os empregando em favor do desperdício da vida.

Da mesma maneira, ao tratar da saúde mental da mulher presa é preciso considerar o racismo como estruturante da organização social brasileira. Barata (2009, p. 64) aponta que “a experiência de exposição a atos racistas e discriminatórios pode funcionar como um estressor agudo, enquanto viver em uma sociedade racista pode funcionar como um estressor crônico”, de modo que, as pessoas que relatam ter sofrido algum tipo de discriminação tendem a possuir uma saúde mental mais deteriorada, apresentando maior prevalência de ansiedade, depressão, estresse, problemas graves de sono, ideação suicida, tentativas de suicídio, baixa autoestima e doenças físicas, ao passo que quanto maior a frequência de exposição a situação discriminatórias, maior a probabilidade de “refrear a busca

por serviços de saúde, ainda que o comportamento ofensivo não estivesse relacionado com esses serviços”. Dessa maneira:

Geralmente as pessoas que vivenciam situações de discriminação são mais vulneráveis também porque, com maior probabilidade, não podem contar com uma rede de suporte social, emocional, afetivo e prático, não confiam nas instituições nem nas pessoas com as quais convivem (Barata, 2009, p. 68).

Com efeito, “há de saber que o sofrimento psíquico durante o cumprimento de pena impacta sobre a capacidade de ressocialização, estando relacionado com aumento das chances de envolvimento de drogas, reincidência criminal e (re)vitimização por violência interpessoal, especialmente entre as mulheres” (Laurindo *et al*, 2022, p. 674). Dessa maneira é que o cárcere é um instrumento mortificação altamente contagioso, de forma que, a passagem por suas engrenagens incapacita a pessoa presa física, social e mentalmente tornando a prisão uma pena perpétua.

#### **7.4 Parindo Lili: a saúde reprodutiva no cárcere**

A saúde reprodutiva encontra definição no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento (ONU, 1994), a qual é conceituada enquanto um “estado de completo bem-estar físico, mental e social em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, não apenas a mera ausência de doenças ou enfermidades”, implicando, inclusive, no amplo acesso à informação de modo que seja possibilitado o exercício de uma vida sexual segura e satisfatória, tendo a liberdade e as ferramentas necessárias para decidir quando e quantas vezes fazê-lo.

Por conseguinte, há que se salientar que a satisfação dos direitos sexuais e reprodutivos, necessita, sobremaneira, da articulação de diferentes áreas de atuação em saúde e na sensibilização para considerar as especificidades locais e as condições de vida a que estão submetidas (Delziovo *et al*, 2019, p. 10). Para o Ministério da Saúde, os direitos reprodutivos incluem:

- O direito das pessoas decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas.
- O direito de acesso a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos.
- O direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência (Ministério da Saúde, 2013, p. 15).

É nesse sentido que a Corte Interamericana de Direitos Humanos identificou as principais dificuldades no âmbito das prisões latino-americanas para mulheres em cumprimento de pena como sendo:

(i) falta de atendimento médico pré e pós-natal especializado, (ii) falta de protocolos de parto adequados, (iii) uso inadequado de grilhões e algemas, (iv) falta de vestuário e nutrição adequados e (v) privação de contacto entre as mães com responsabilidades de cuidados e os seus filhos ou outras pessoas sob os seus cuidados (Corte IDH, 2022)<sup>59</sup>.

Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias sobre mulheres (2017), 89% das mulheres em situação de privação de liberdade se encontram em idade reprodutiva, o que reflete não só na atenção à maternidade e puerpério, mas também em “agravos relacionados a esse período de vida, como vulvovaginites e câncer de colo de útero e de mama” (Delziovo *et al*, 2019, p. 9). No entanto, parte das mulheres aprisionadas relatam nunca ter realizado consultas ou exames ginecológicos de rotina, bem como estarem destituídas de informações básicas e acesso aos métodos contraceptivos (Rocha, 2016, p. 16). Como exemplo, Maria de Lourdes apontou que sofria com infecções urinárias e mesmo em dois anos presa, jamais foi ao ginecologista.

A problemática em questão, é potencializada quando a realidade carcerária se choca com a gravidez, maternidade e exercício da sexualidade, tendo em vista que, no âmbito da privação de liberdade, condições fisiológicas, como a gravidez, amamentação e puerpério, conferem por si só uma ampliação da vulnerabilidade dessas mulheres, que passam a sofrer com a inadequação das estruturas dos estabelecimentos penais, com a dificuldade ou cerceamento do acesso aos serviços públicos ao mesmo tempo em que está afastada de sua rede de apoio (Delziovo *et al*, 2019; Chaves; Araújo, 2020).

Nesse contexto, a maternidade ganha destaque não só nos textos normativos e nos discursos oficiais, mas enquanto etapa de alto valor social. Isso porque a maternidade foi consolidada como destino biológico do ser mulher, embora “o amor materno não seja algo natural, mas social e historicamente construído de acordo com a situação real vivenciada pela mãe” (Silva, 2015, 134). Na Bíblia, a mulher é salva dando luz aos seus filhos e quando infértil implorava por eles, sem os quais a sua vida não encontrava sentido. Nos discursos inaugurais sobre a mulher na criminologia, dizia-se que elas tinham necessidades sexuais ínfimas, de modo que suas vontades eram consideradas “consequência menos de seus desejos eróticos do que da necessidade de satisfazer seu instinto de maternidade e sua necessidade de

---

<sup>59</sup> Tradução livre.

proteção, com os quais as mulheres alcançam o complemento de sua existência” (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 55). Para as teorias da época:

A singularíssima contradição da coexistência, na mulher, da crueldade e da compaixão, é totalmente resolvida, em nossos estudos, quando consideramos a influência da maternidade: que, inserida dentro da crueldade primitiva, muitas vezes promove a doçura; da mesma forma que a ausência de gênios femininos, bem como a inferioridade da mulher em força e variabilidade, explicam por que, sendo congenitamente menos morais, a mulher é menos frequentemente delinquente. [...] para uma mulher que possui sentimentos maternos, a maternidade é quase uma necessidade fisiológica que deve satisfazer a todo custo e que, quando não cumprida, torna-se causa de desconfortos físicos e psíquicos (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 8).

Dessa forma, a gestação tem um importante valor simbólico na sociedade e para as instituições, visto que, “é pela maternidade que a mulher se realiza e realiza seu destino fisiológico como vocação” (Castro, 2022, p. 63). Contudo, as maternidades não são igualmente valoradas, de modo que, a gestação por mulheres presas não é bem-vista e é socialmente desvalorizada, o que se reflete na precarização da saúde reprodutiva no âmbito prisional.

Embora se trate de direitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal (LEP), é possível verificar que são insuficientes os estabelecimentos penais que contam com celas adequadas para recebimento de gestantes (55%), berçários e ou centros de referência materno-infantil ou creche (DEPEN, 2019b, p. 30- 32). No Estado do Ceará, somente 3% das unidades declaram conter cela ou dormitório para gestante, o que equivale a uma unidade penitenciária em todo o estado. O mesmo ocorre com o número de unidades equipadas com berçário, tendo assim, o Estado, capacidade para receber quinze bebês com até dois anos de idade (DEPEN, 2019b).

Nesse contexto, diversas são as dificuldades de acesso e cuidados de higiene pessoal, à atenção à saúde integral, incluindo-se, a ginecológica e obstétrica eficiente e humanizada, bem como a cuidados preventivos, principalmente, de doenças relacionadas ao câncer de colo uterino e mama, vez que o diagnóstico precoce nestes casos é fundamental para um bom desfecho clínico (Delziovo *et al*, 2019, p. 12). Nessa direção, o estudo de Menezes (2018, p. 49) indicou-se que entre as mulheres presas no Estado do Ceará, há um forte histórico de prostituição e prevalente apresentação de IST's (54,1%), ao passo que o perfil ginecobstétrico era formado por pessoas em idade fértil (90,4%), multigesta e múltipara.

Ainda assim, no presente estudo, mesmo entre as mulheres que estiveram presas por um período superior a 2 anos, constatou-se que somente uma foi ao ginecologista com alguma frequência ao mencionar o histórico de câncer uterino na família, enquanto as demais conseguiram de 0 a 1 atendimento médico especializado durante todo o período de

aprisionamento. Maria Letícia, mulher negra e egressa, disse que em 5 anos presa: **“se fui 3 vezes no ginecologista foi muito. Na família da minha mãe quase todo mundo tem câncer no útero, aí eu informei lá no sistema, mas mesmo assim, demorou pra ter atendimento”**.

Entre as mulheres grávidas se verificou a existência de agravos médicos como diabetes, depressão grave, vício em drogas, gastrite, pressão baixa e anemia, havendo ainda uma presa adquirido tuberculose durante o aprisionamento e outra tratava de hanseníase<sup>60</sup>. Outro sintoma bastante citado foi a dor de cabeça frequente.

De modo positivo, a maioria das gestantes presas relatou fazer consultas pré-natais mensalmente. No entanto, entre as gestantes, percebeu-se que, ainda aquelas com a mesma idade gestacional e igual tempo de institucionalização, não eram submetidas a um idêntico protocolo médico. Na ocasião, uma das mulheres havia realizado dois pré-natais, enquanto outra não havia realizado nenhum, ainda que ambas estivessem com 7 meses de gravidez e estivessem há um mês naquela instituição.

Por seu turno, a administração informou que na unidade prisional feminina o protocolo de atendimento pré-natal ocorre da seguinte forma: *“Triagem (identificação da gestante) solicitado Beta HGC e iniciado o pré-natal com ginecologista”* [sic]. Nesse aspecto, percebeu-se que a maioria das internas são atendidas durante a gravidez, no entanto, aquelas que foram presas em estado gravídico avançado demonstraram, por vezes, não ter tido acesso às políticas públicas de saúde materno-infantil para a população em geral. Mais uma vez, a prisão aparece como acesso precarizado às políticas sociais.

Dessa maneira, Maria das Dores, em cumprimento de pena definitiva com 8 meses de gravidez, não havia realizado qualquer consulta pré-natal. No presídio, havia cumprido 1 mês de pena definitiva quando conversamos. Na ocasião, falou com distanciamento daquela gestação não planejada e muito menos, desejada. Sobre o destino da criança em seu ventre, por força das suas circunstâncias pessoais, afirmou que, tão logo a criança venha ao mundo, ficará sob os cuidados de sua irmã que reside em outro estado, de modo que não sejam construídos laços afetivos que aumentem a dor daquela separação que tem prazo de reencontro incerto.

Por essa razão, a Corte Interamericana de Direitos Humanos destacou como obrigações do Estado em relação às mulheres em período gestacional e após:

---

<sup>60</sup> “A hanseníase é uma das doenças mais antigas, no entanto permanece como problema de saúde pública devido à alta carga da doença no Brasil. Causada pelo *Mycobacterium leprae*, é uma doença infecciosa crônica, que afeta principalmente a pele, os nervos periféricos e apresenta um alto poder incapacitante” sendo transmitido a partir do contato próximo e prolongado com pacientes alta carga bacilífera não tratados (BRASIL, 2023).

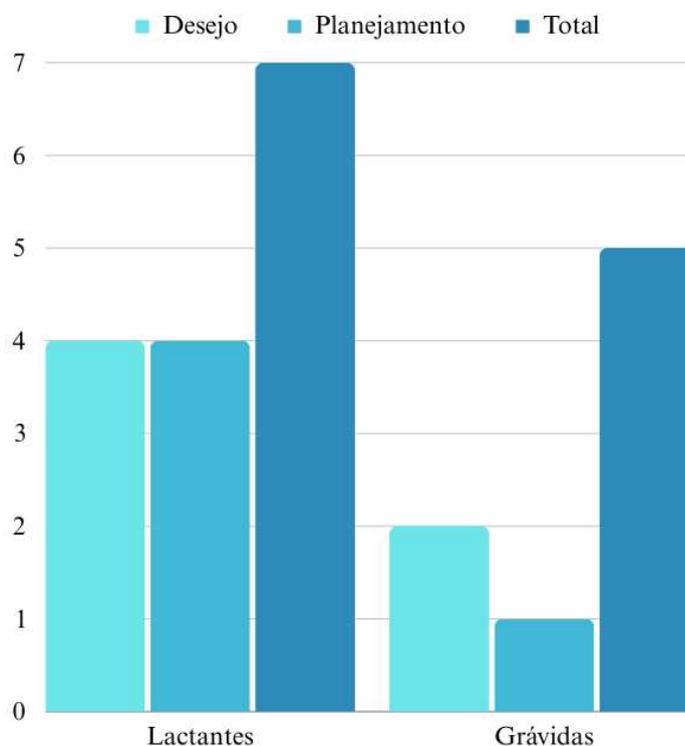
A) a necessidade de adoção de medidas especiais para efetivar os direitos das gestantes, puérperas, lactantes ou cuidadores primários privados de liberdade; B) prioridade na utilização de medidas alternativas ou substitutivas na aplicação e execução da pena no caso de mulheres durante a gravidez, durante o parto e no período pós-parto e lactação, bem como quando forem cuidadoras principais; C) princípio da separação entre mulheres e homens e instalações adequadas para mulheres grávidas, puérperas e lactantes, bem como quando forem cuidadores principais; D) proibição de medidas de isolamento e coação física; E) acesso à saúde sexual e reprodutiva sem discriminação; F) alimentação adequada e cuidados especializados de saúde física e psicológica durante a gravidez, parto e pós-parto; G) prevenção, investigação e erradicação da violência obstétrica em contexto prisional; H) acesso à higiene e vestuário adequado, e I) garantir que os vínculos das mulheres ou cuidadores primários privados de liberdade se desenvolvam em ambiente adequado com seus filhos e filhas que estão fora dos muros (CORTE IDH, 2022, p. 49).

Neste contexto, a violência obstétrica também se manifesta de modo agudo. Em pesquisa realizada entre os anos de 2012 e 2014 no Brasil, verificou-se que 89% das mulheres já estavam grávidas quando foram presas, das quais 63% não tinha interesse em engravidar e 36% receberam assistência pré-natal inadequada, o que inviabiliza o argumento de que mulheres presas engravidam com vistas a obter um melhor tratamento dentro da unidade penitenciária. Do mesmo modo, 15% revelaram ter sofrido violência (verbal, psicológica ou física) no ambiente hospitalar ou por guardas e agentes penitenciários. Entre as ofensas comuns, podem ser observadas ameaças às mulheres e seus filhos, agressões, e ofensas proferidas tanto à mãe quanto à criança ou nascituro (Leal *et al*, 2016).

Na mesma pesquisa, mais de 89% das famílias não foram avisadas sobre o início do trabalho de parto e só 3% tiveram o direito a um acompanhante, tutelado pela Lei n.º 11.108/2005, respeitado. Além disso, para um quarto das mulheres, o atendimento médico só foi garantido após de 1 a 5 horas do início do trabalho de parto, o que pode se dar em razão de as mulheres dependerem da avaliação prévia dos agentes penitenciários, os quais, ainda que sem treinamento específico na área de saúde, podem decidir se vão ou não, as encaminhar para avaliação médica ou transferência para maternidade. Ainda, identificou-se que as algemas ainda são utilizadas em pelo menos, um terço, dos trabalhos de parto, sendo 36% utilizadas em algum momento durante e 8% durante todo o parto, estando, de modo geral, a mulher presa em desvantagem mesmo quando comparada a mulheres em condições sociais semelhantes, mas que vivem em liberdade.

No presente estudo, também foi questionado às entrevistadas presas se as suas respectivas gravidezes foram desejadas e planejadas. Conforme o gráfico abaixo, 6 mulheres afirmaram que não tinham desejo de engravidar e 6 desejavam, ao mesmo tempo em que, 5 disseram ter planejado a gravidez e 7 não.

Gráfico 5 – Relação entre desejo e planejamento da gestação entre as entrevistadas.



Fonte: autora.

Nesse sentido, Ávila (2018, p. 6) explica que a violência obstétrica se manifesta através de “práticas que violam o direito da mulher como parturiente de ter uma gravidez, um parto e um pós-parto com segurança, dignidade, respeito e autonomia, tanto para si quanto para seu bebê”. Compreendendo, portanto, a “autonomia de parir e autonomia de nascer”. Desse modo, a Rede Parto (2012) conceitua a violência obstétrica como uma face da violência de gênero que se manifesta a partir de atos de profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnico-administrativos de instituições públicas e privadas e até mesmo civis, contra o exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos femininos.

Por conseguinte, a violência obstétrica faz parte do cotidiano prisional não somente através de atos de violência, mas também pela omissão e destituição de informações sobre a própria saúde. Nesse espaço, as mulheres são submetidas a diversos tratamentos degradantes, demonstrando que, diferentemente do olhar sacro voltado à maternidade no seio social, a gestação atrás das grades é considerada ilegítima. Nesse ambiente, entre as

entrevistadas que haviam dado à luz durante o encarceramento, somente uma não teve complicações na gravidez ou parto.

No ano de 2021, o DEPEN entregou 40 veículos, equipados com bebês-conforto e espaço de segregação traseiro, para 99 Unidades Prisionais Femininas das 27 unidades da Federação. A doação foi destinada à escolta de mulheres em período gestacional, parturientes ou crianças que acompanham suas mães no sistema prisional, mulheres idosas ou com deficiência.

A ação é fomentada pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), a qual entende como necessária a promoção de procedimentos de segurança e gestão prisional que garantam:

- a) procedimentos de segurança, regras disciplinares e escolta diferenciados para as mulheres idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e mães com filhos, inclusive de colo;
- b) desenvolvimento de práticas alternativas à revista íntima nas pessoas que ingressam na unidade prisional, especialmente crianças e adolescentes; e
- c) oferecimento de transporte diferenciado para mulheres idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e mães com filhos, sem utilização de algemas (Brasil, 2014).

Para o DEPEN, a ação destaca o compromisso do Ministério da Justiça e Segurança Pública com Marcos da Primeira Infância:

Especialmente com as ações preconizadas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, instituída pelo Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021, cuja AT72 prevê: “Aparelhar transporte adaptado para gestantes e lactantes para possibilitar o transporte de presas em período gestacional, parturientes e crianças que acompanham as mães no sistema prisional, em continuidade às ações da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. **Com isso, busca-se o cumprimento de pena com dignidade e respeito aos direitos das crianças que acompanham suas mães em ambiente prisional, possibilitando um transporte adequado às suas necessidades** (Depen, 2023 - grifou-se).

Interessante perceber que mesmo no discurso institucional, o cumprimento da PNAMPE aparece como secundária às políticas de Proteção a Primeira Infância, de modo que, embora a compra dos veículos tenha como mote a melhora da atenção à saúde e assistência social das mulheres presas, inclusive, das mulheres portadoras de deficiência, em nenhum momento o texto menciona que os carros são equipados com cadeiras de rodas ou equipamentos de apoio à mobilidade, bem como não relata se são veículos adaptados para tanto<sup>61</sup>. Essa concepção, estreitamente ligada ao papel da mulher na reprodução social, parece

---

<sup>61</sup> Para o SENAPPEN (2023), o sistema prisional cearense tem sob custódia 365 pessoas com deficiência, dos quais, 23 são cadeirantes, preponderando nas unidades femininas a deficiência intelectual. Do mesmo modo, os idosos somam 345 sendo no sistema prisional feminino 8 mulheres de 61 a 70 anos de idade.; “É importante

ainda estar pautada nos pensamentos lombrosianos pelo qual “se pode dizer que a mulher, mesmo quando é brutalizada, mesmo quando erra, ainda assim é útil” (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 55).

Contudo, cabe pontuar que, ainda diante dos carros doados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Nenhuma das presas relatou tê-lo utilizado no deslocamento para o hospital. Maria de Fátima, uma das mulheres presas relatou que no dia do seu parto, foi levada em um *camburão*, carro preto, apertado e fechado, destinado ao transporte de presas. Na frente das agentes, logo tentou remediar, atribuindo tal fato à pressa, visto que já presenciou mulheres terem filhos ali na sala em que era entrevistada. Do mesmo modo, Maria Rita também narrou que:

**Eu já vi mulher dando à luz na tranca, ela foi pra tranca porque pegaram na vistoria. Eu também já vi mulher dando à luz nos espirrados<sup>62</sup>. As presas ficaram batendo garrafa pra chamar as agentes, mas elas demoraram aí depois levaram pra atendimento (Maria Rita).**

A maternidade no cárcere concretiza o ápice da solidão e do isolamento, apartamento que não cessa nem mesmo durante o parto. A Lei Federal nº 11.108/2005 garante o direito da gestante à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto em qualquer rede de saúde, seja particular, conveniada ou nos serviços do Sistema Único de Saúde. No entanto, ainda com a previsão legal, todas as entrevistadas foram impedidas de ter acompanhante durante o parto e pós-parto, de modo que, ao serem questionadas durante a entrevista, tinham como verdade absoluta que “*mulher presa não poderia ter acompanhante no hospital*”.

Esse foi o caso de Maria Eduarda, mulher presa que desejava ter um parto natural. Contudo, sendo uma gravidez de risco recíproco, para mãe e bebê, uma cesárea foi realizada. Na ocasião, sua irmã foi informada pela assistente social da unidade prisional e viajou 300km para acompanhá-la, mas além de ter a entrada impedida, foi humilhada pelas agentes penais que acompanhavam Eduarda. Além da internação pós-parto e neonatal que durou 3 dias, a mulher foi submetida a isolamento pós-parto por oito dias, tendo que cuidar da criança recém-nascida e de seu pós-operatório sozinha, em uma cela separada, não tendo qualquer consulta pós-parto.

---

destacar que nas unidades prisionais indicadas para recebimento de veículos, consta atualmente 24.788 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito) mulheres custodiadas e dentre estas, há cerca de 409 (quatrocentos e nove) mulheres idosas, 133 (cento e trinta e três) mulheres com deficiência, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) mulheres gestantes e 199 (cento e noventa e nove) mulheres lactantes (Santos *et al.*, 2021, p. 89).

<sup>62</sup> Nos explicou que “os espirrados são aqueles que não podem descer a rua, são pessoas que estupraram, mexeram com idoso”.

Situação semelhante ocorreu à Maria Isabel, mulher negra, pré-diabética, que foi presa com 7 meses de gravidez. Na triagem teve sangramento persistente por dias, mas não teve atendimento médico. Pela persistência dos sintomas, foi encaminhada para realização de exame que detectou uma infecção grave que a deixou internada na Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) por 15 dias, vindo a ter o bebê por cesárea com 8 meses de gestação. Durante todo o atendimento médico, relata que ficou algemada, inclusive, durante o período de internação e parto. Maria relatou que nenhum familiar foi avisado do agendamento do seu parto e até o momento da entrevista, acreditava que pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade não pudessem ter acompanhantes.

Entretanto, essa não é a única violação de direitos pela qual a violência obstétrica se concretiza. As entrevistadas afirmaram que, por vezes, o transporte e atendimentos médicos externos eram realizados com o uso de algemas, o que também ocorria quando as mulheres saíam para dar à luz, o que poderia ocorrer a depender do plantão. O uso de algemas é uma manifestação da violência obstétrica por imobilizar fisicamente a mulher e não permitir sua autonomia, causando desconforto e dor (Borges, 2020, p. 17).

Por essa razão, o uso de algemas em mulheres em trabalho de parto é um assunto exaustivamente abordado pelas normas nacionais e internacionais. A regra 24 das Regras de Bangkok (2010) assinalou que jamais deveriam ser utilizadas algemas em mulheres em trabalho de parto, nem durante ou imediatamente após, pois além de ferir a dignidade da mulher e trazer risco à saúde e segurança da mãe e nascituro, impõe constrangimento que viola a integridade física, psicológica e moral da parturiente.

Além da regra internacional, em 2017, a Lei 13.434/2017, alterou o Código de Processo Penal a fim de vedar o uso de algemas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres em puerpério imediato, o que buscou reforçar a determinação do Supremo Tribunal Federal que, através da Súmula Vinculante nº 11, estabeleceu como ilícito o uso de algemas sem fundada situação que a justifique, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal do agente ou autoridade, sem prejuízo ainda da responsabilização civil do Estado.

A proibição também está contida nas normas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o conjunto desses instrumentos refletem os ideais de *humanização* do processo penal. Entretanto, os textos normativos não impedem que mulheres sejam algemadas durante o trabalho de parto em vista da priorização das normas de segurança e prevenção de um suposto risco de fuga ou prática criminosa por parte da parturiente.

As violações de direito a que são submetidas as mulheres presas envolvem violência, tortura e misoginia. Maria das Graças, com 20 anos, também queria ter seu filho de modo normal, mas em face da perda de líquido, foi preciso realizar uma cesárea, ficando em isolamento por 15 dias. Por ocasião da entrevista, Maria estava há 5 dias com febre e dor persistente. Sem consulta pós-parto, não havia sido encaminhada para atendimento médico até àquela data, recebendo somente um remédio para dor e febre quando procurava as agentes.

Do mesmo modo, Maria Fernanda, hipertensa e com gravidez de risco, foi submetida à prisão provisória com 37 semanas. Sofrendo com uma infecção urinária forte, sangramentos e perda líquida. No dia do parto, foi levada ao hospital sem algemas. Contudo, as agentes que a acompanharam não queriam esperar o tempo do ciclo natural durante a madrugada. Por essa razão, em vista dos riscos que envolviam sua volta para o presídio, a equipe médica optou pelo induzimento do parto na 38ª semana<sup>63</sup>. O bebê necessitou de internação e sem o filho nos braços, Maria voltou algemada do hospital. Após o parto, ficou três dias na enfermaria da prisão e 19 dias em isolamento, período em que afirmou que foi constantemente impelida a não se comunicar.

Com revolta e pesar, Maria Fernanda contou que ficou extremamente deprimida, pois durante 19 dias foi impedida de conversar ou falar com outras internas, que eram, igualmente, proibidas de se aproximar das grades de sua cela. A consulta médica também foi motivo de agressões verbais, pois as agentes exigiam que os sintomas fossem relatados para elas e não para o médico. O seu *castigo* só cessou mediante intervenção de uma advogada.

Interessante apontar que a Corte Europeia de Direitos Humanos declara ilícita e inconveniente a prática de segregação sistêmica através da proibição da comunicação entre presos de diferentes celas, imposição que foi considerada um tratamento desumano e degradante<sup>64</sup>. Contudo, todas as mulheres relataram ter passado por período de isolamento ao retornar para o presídio, período do puerpério em que se pode sentir muitas dores e exaustão.

Maria Helena também foi uma das lactantes que tiveram complicações durante o parto. Durante a gestação no espaço prisional, a interna sentia frequentes dores de cabeça que foram ignoradas pelas agentes que, vez ou outra, lhe forneciam um analgésico. Ao sentir as dores do parto, passou pela médica da prisão e foi encaminhada para hospital onde teve pré-eclâmpsia, de modo que o recém-nascido ficou internado na Maternidade Escola Assis

---

<sup>63</sup> O induzimento através da estimulação artificial das contrações uterinas para que a mulher entre em trabalho de parto antes do início espontâneo, nos casos em que não há necessidade, configura violência obstétrica, podendo comprometer a integridade física e emocional da gestante, além de causar ansiedade materna, ruptura uterina, hemorragias pós-parto, processos infecciosos, sofrimento fetal agudo, prematuridade, infecção neonatal e óbito materno/fetal (Borges, 2020, p. 14-16).

<sup>64</sup> Corte Europeia de Direitos Humanos (Pedidos nº 45397/13, nº 21266/19 e nº 21774/19).

Chateaubriand (MEAC) por dez dias. A mulher relata que foi levada ao hospital algemada, o que também ocorreu quando necessitou ir buscar o filho quando este recebeu alta.

Com exceção de uma mulher lactante, todas as outras tiveram complicações durante o período gestacional. Nesse sentido também foi o estudo de Menezes (2018, p. 71), onde encontrou elevada prevalência de morbidades relacionadas a doenças sexualmente transmissíveis em mais da metade da população entrevistada.

Contudo, na presente pesquisa, nenhuma das mulheres entrevistadas foi submetida a consulta pós-parto, ainda que, entre as lactantes, prevalecesse problemas de pressão e sífilis, havendo ainda relatos de problemas da tireóide, infecções urinárias de repetição e cistos intra uterinos. Desse modo, o que se verifica dos relatos colhidos é que existe um *protocolo* bem consolidado na unidade, que consiste em *não ter protocolo de atendimento pós-parto*. Chama a atenção ainda, a prevalência de partos cesáreos somado ao isolamento pós-natal, pois como se sabe, o parto cirúrgico apresenta “uma recuperação mais lenta, demora para o início do aleitamento, demanda uso de medicamentos e as dores podem durar dias, semanas e até meses” (Borges, 2020, p. 28), tornando o aprisionamento uma etapa ainda mais penosa, solitária e perigosa.

Não por acaso, Machado (2018) relatou caso ocorrido na Unidade Prisional estudada, em que uma mastite puerperal, inflamação comum e tratável durante a amamentação, evoluiu para a retirada de parte das glândulas mamárias, não antes de muita dor, por ocasião da demora do tratamento necessário.

Além de serviços de saúde pós-parto, as mulheres aguardavam ultrassons, vacinas e serviços de atendimento com a assistente social, profissional que materializa o único elo das apenadas com suas famílias. Contudo, a administração prisional afirma que o protocolo de imunização de das mulheres é realizado tão logo ela seja admitida na penitenciária: “*ao chegarem na unidade é feita verificação junto ao sistema de imunização da saúde do Estado, para verificação das vacinas necessárias, sendo aplicadas todas as vacinas faltantes*”.

Dessa maneira, a realidade prisional está repleta de práticas violentas e sobre os corpos aprisionados das mulheres, a violência obstétrica se manifesta com maior rigor, a negligência e o abuso tornam-se triviais e a superlotação desafia os limites, de modo que a assistência médica especializada resta, por vezes, não sendo efetivada durante o período gestacional, ou qualquer outro.

Nesse sentido, a superlotação é um dos problemas mais presentes nas unidades prisionais, desafiando a capacidade das políticas públicas e elevando a precariedade das instalações prisionais. É nesse cenário que “gestar e parir na prisão pode aprofundar relações

de poder e mecanismos promotores de desigualdades na assistência prestada a mulheres e crianças, com consequências negativas na vida de ambos” (Dalenogare, 2022, p. 263).

Nesse sentido, “a saúde e a doença estão intimamente relacionadas e constituem um processo cuja resultante está determinada pela atuação de fatores sociais, econômicos, culturais e históricos” (Brasil, 2004) e o cárcere como máquina de moer gente, tem encontrado nos direitos sexuais e reprodutivos mais uma ferramenta da imposição do adoecimento, da incapacitação e da morte.

#### ***7.4.1 Das invisíveis vítimas colaterais***

A Lei de Execução Penal (LEP) em 2009 foi alterada no sentido de determinar que os estabelecimentos penais destinados a mulheres, devem contar com berçários, onde os bebês possam ser cuidados e amamentados por, no mínimo, seis meses, estimulando à convivência familiar e criação de vínculos.

Em 2017, o Levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional apontou que no sistema prisional brasileiro havia 195 crianças de até seis meses de idade, 48 de até um ano de idade, 25 de até dois anos, 36 de até três anos e 401 crianças maiores de 03 anos. Contudo, o Departamento Penitenciário (2017) aponta que somente 34% das 103 unidades femininas e 6% das mistas afirmam possuir dormitório para gestantes, ao tempo em que somente 5% das unidades prisionais construíram creches, isto é, em média 05 unidades em todo território nacional (MJSP, 2019). No Ceará, o relatório apontou a permanência de 7 crianças, cinco de até um ano de idade, uma entre 0 e seis meses e uma entre um e dois anos (MJSP, 2019).

No entanto, em Mapeamento realizado em 2020 pela Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, verificou-se que nas 15 vagas disponibilizadas no Estado do Ceará, estavam presas 45 das 208 mulheres gestantes aprisionadas no Sistema Penitenciário brasileiro. Além destas, estavam encarceradas, duas mil e setenta e duas mulheres mães de crianças de até 12 anos (MJSP, 2020a, p. 01), o que demonstra a prevalência da cultura punitivista em detrimento de medidas alternativas de responsabilização.

Já no ano seguinte (2021), no mês de junho, o Departamento Penitenciário (2022) indicou que havia 74 crianças, 05 lactantes e 11 gestantes/parturientes no sistema prisional cearense, destacando-se que 85,14% das crianças tinham idade superior a três anos. No mesmo contexto, em visita do Conselho Nacional de Justiça, no mês de novembro do mesmo

ano, apontou-se a permanência de 07 bebês, 10 mulheres grávidas e aproximadamente 342 mulheres presas que relataram ter filhos menores de 12 anos. No âmbito do presente estudo, em visita técnica à unidade em agosto de 2022, verificou a permanência de seis bebês, o mais jovem tinha três dias de vida e o mais velho tinha um ano e um mês, além de duas mulheres com 07 meses de gravidez.

No entanto, números de 30 de junho de 2023, apontam que no Brasil há 185 mulheres grávidas e 100 lactantes, havendo 102 crianças em situação de encarceramento, à medida que no Ceará estavam 7 grávidas e 6 lactantes. Entre as crianças, 87 têm entre 0 e 6 meses, 14 têm entre 6 meses e 1 ano e 1 criança tem idade superior a 1 ano e inferior a 2. Importa relatar que para a Secretaria Nacional há 6 crianças em situação de aprisionamento compartilhado, sendo uma com mais de um ano e seis com idade entre 0 e 6 meses (SENAPPEN, 2023).

Segundo a administração prisional, a Creche Irmã Marta possui 05 alojamentos, onde há separação de acordo com o regime, bem como entre grávidas e lactantes. No mês de outubro de 2023, o IPFDAMC já abrigava 07 lactantes e seus filhos, 12 mulheres grávidas na creche, além de 07 mulheres com idade gestacional inferior a 7 meses. Há, portanto, uma alta rotatividade de crianças nascidas no cárcere, mas em nenhum momento a quantidade de vagas para alocação de gestantes, parturientes e crianças foi suficiente.

No Brasil, não há padronização de espaços destinados à convivência entre mãe-filho, de modo que podem ser encontradas “tanto unidades prisionais destinadas a este fim quanto alas, galerias ou prédios separados em penitenciárias femininas”, havendo igualmente diferenças quanto ao período de permanência permitido (MJSP, 2019). Com base nisso, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) editou a Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009 determinando que:

Art. 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

- *Ecologia do desenvolvimento humano*, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança;
- *Continuidade do vínculo materno*, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações;
- *Amamentação*, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da "psique" da criança;

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças **no mínimo até um ano e seis meses** para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto às suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período

também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro (CNPCC, 2009).

A Resolução acima também trata da possibilidade de permanência de crianças de até sete anos junto das mães na unidade prisional quando equipadas com dormitórios, banheiros, espaços de lazer e alimentação adequados, além de garantido o direito à educação e aos requisitos básicos de salubridade, devendo as unidades implementarem seções destinadas às gestantes, bem como, creches destinadas às crianças com idade entre seis meses e um ano cuja responsável esteja presa. No entanto, poucos são os equipamentos disponibilizados para atenção, bem-estar e saúde materno-infantil:

Quadro 12 – Equipamentos materno-infantis nas unidades prisionais brasileiras e IPFDAMC (2023).

	<b>Unidades Prisionais Brasileiras</b>	<b>Instituto Penitenciário Feminino Desembargadora Auri Moura Costa</b>
<b>Equipe própria de pediatria</b>	2	0
<b>Equipe própria de ginecologia</b>	4	1
<b>Equipe própria de nutrição</b>	11	1
<b>Creche</b>	9	0
<b>Berçário ou Centro de Referência Materno-Infantil</b>	50	1
<b>Capacidade de Bebês no Berçário ou Centro</b>	429	15
<b>Capacidade de Crianças na Creche</b>	152	0
<b>Equipe própria de Cuidadores</b>	3	0
<b>Dormitório ou Cela para Gestantes</b>	69	2

Fonte: autora a partir dos dados do SISDEPEN (2023).

Cabe salientar que os números de 2023 apresentam alterações em relação àqueles divulgados em 2021. Embora o IPFDAMC tenha adquirido equipe própria de ginecologia e de nutrição, chama atenção o fato de, no país, ter diminuído o número de equipes próprias de ginecologia de 6 para 4, também o número de unidades equipadas com creche decresceu de 11 para 9. Do mesmo modo, a capacidade de alocação de bebês em berçários caiu de 567 para 429 e a de crianças na creche de 171 para 152. Do mesmo modo, ainda com a recente abertura das unidades femininas do Crato e de Sobral, os equipamentos contidos no IPFDAMC são os únicos do Estado.

Desse modo, o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa se insere entre as poucas unidades penitenciárias brasileiras que possuem alguma infraestrutura voltada à convivência da mulher puérpera e crianças recém-nascidas. Nesse sentido, o estudo

“Dar à luz na sombra: condições e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão” realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2014, apontou para a “clara existência de planejamento, políticas e uniformização das decisões relacionadas ao cotidiano prisional” (IPEA, 2015, p. 54).

A unidade penitenciária foi apontada como a melhor unidade entre aquelas visitadas em sete estados brasileiros (Paraná, Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo), atribuindo-se tal conceito “à interlocução entre a gestão prisional e Secretaria de Justiça do Estado do Ceará”, de modo que, notou-se a “existência de implementação de uma política prisional” (IPEA, 2015, p. 56).

Contudo, em 2018, matéria publicada na Revista Plenário indicou que, ainda que, formalmente equipada com berçários e locais para gestantes, paredes pintadas com desenhos e a tentativa de uma atmosfera menos opressora, a precariedade do ambiente prisional estava flagrantemente impressa. Segundo narra Machado (2018, p. 20-21), àquela época, na referida instituição penal, as gestantes, lactantes e mães, conviviam com o calor exacerbado durante o dia e ataques de mosquito durante à noite. Por muitas vezes, faltava água potável, razão pela qual coavam água salobra do poço com ajuda das fraldas de pano. Diante da perspectiva de ter o filho aprisionado ou vê-lo ir embora com familiares, muitas desenvolvem quadros depressivos cujo tratamento impede a amamentação. Nesse ambiente, muitas são as complicações em todas as fases gestacionais.

Durante a pesquisa, foi observado que as crianças nascidas no cárcere, eram cuidadas por todas as mulheres ali presentes, inclusive, pelas agentes prisionais que se brincavam com os pequenos sorridentes e cheios de energia que perambulavam naquele que era o único mundo conhecido, inconscientes de que eram passarinhos em gaiolas. No entanto, embora sejam os fetos e os bebês os principais destinatários indiretos das políticas prisionais para mulheres, a saúde pediátrica também se provou deficiente e, por vezes, inexistente. Nesse sentido, a maior queixa entre as mães é a ausência de atendimento pediátrico na unidade ainda diante da preponderância de doenças respiratórias entre as crianças.

Durante a realização da pesquisa, sete crianças estavam na Creche (IM), em sua maioria, meninas negras. O bebê mais novo tinha 1 mês e 3 dias de vida, enquanto o mais velho possuía 1 ano e 9 meses de idade, sendo que a maioria possuía três meses ou menos. Do mesmo modo, 5 dos 7 bebês necessitaram de internação neonatal, havendo somente uma criança que não precisou e outra cuja mãe não conseguiu informar.

Por essa razão, parte das mães se preocupavam por não ter informações médicas sobre o seu bebê, não sabendo se houve realização do teste do pezinho, aplicação da BCG ou

demais vacinas. Maria Eduarda, relatou que nada sabia sobre a situação vacinal de seu bebê de 1 mês e 3 dias, visto que a criança esteve internada e nenhuma informação lhe foi repassada.

Entre as crianças, uma aguardava o registro civil, duas aguardavam vacinação obrigatória e duas aguardavam tratamento para sífilis, o qual foi determinado pelo médico-infetologista que fosse iniciado com 45 dias de vida, contudo, com três meses de idade, nenhuma delas havia dado início ao acompanhamento.

Importante notar que 4 das 7 mulheres lactantes não possuíam familiar ou responsável para que pudessem entregar os filhos que amamentavam no espaço prisional. Este é o caso de Maria de Lourdes, que durante a entrevista afirmou com pesar que, no caso de a criança sair antes dela, não tem com quem o deixar, visto que originária do interior do Ceará, tem como familiares somente o pai com câncer e a madrasta, responsável pelos seus cuidados, mas que, vez ou outra, viaja até a unidade para entregar água sanitária, sabão e absorventes. Outras três crianças, seriam entregues às avós maternas ou tias-avós.

De modo semelhante, 3 das mulheres grávidas entrevistadas, contam com figuras femininas para guarda dos filhos que carregam em seu ventre, sendo essas figuras irmãs ou avós maternas. Somente uma afirmou que o filho ficaria com pai. Além disso, uma das mulheres, não possuía qualquer familiar que pudesse receber a criança que gestava.

Nesse contexto, em pesquisa realizada por Fonseca e Frota (2021, p. 59) no mesmo estabelecimento prisional, informou o serviço social da SAP que não são raros os casos em que o aprisionamento da mulher causa a desintegração familiar e com isso, as crianças são frequentemente encaminhadas aos cuidados do Conselho Tutelar, abrigos institucionais ou orfanatos, mas que essa realidade tem se transformado nos últimos anos, prevalecendo o encaminhamento à família materna. Contudo, a mesma fala informa que não há números precisos acerca das crianças encaminhadas aos abrigos em face da alta rotatividade de crianças nascidas no interior do IPFDAMC, o que dificulta a gestão dos dados.

Importante notar que duas das cinco mulheres grávidas estavam há mais de três meses em prisão provisória e as demais tinham ainda, de 3 a 23 anos de pena a cumprir, de modo que, muito provavelmente, ao menos duas delas, não conseguiram deixar o espaço prisional junto de seus filhos quando estes alcançarem a idade máxima para permanência.

A Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 15 de julho de 2009, expõe detidamente como deve ser realizado o processo de adaptação da criança em um lar fora do cárcere, e em qual medida deve ser procedido o gradual afastamento entre mãe e filho. De todo modo, é difícil prever as consequências psicológicas

do afastamento, bem como do período em que a criança permaneceu “encarcerada” (Carvalho, 2021).

Nesse sentido, a maternagem no âmbito carcerário é permeada pela tensão da separação. O apartamento de mães e filhos é realizado em nome do melhor interesse da criança, sobre o qual a mãe não pode opinar. Nesse processo, considera-se que “a pouca estimulação e pouca informação recebidas pela criança no ambiente prisional e a falta de acesso aos contextos sociais fora da prisão, podem ser fatores limitantes para o desenvolvimento, gerando ansiedades pelo pouco entendimento diante de estímulos desconhecidos” (Zem, 2020, p. 104). As mães também sofrem por ver os filhos e filhas presos, carregando uma “dupla carga de culpa por suas insuficiências” (Silva, 2015, p. 145), onde é “duplamente julgada, triplamente condenada: pelos seus, pelo Estado e por si mesma” (Oliveira, 2018, p. 867). Desse modo, a Resolução determina que:

Art. 3º Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases:

1. Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança;
2. Visita da criança ao novo lar;
3. Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão;
4. Visitas da criança por período prolongado à mãe;

Parágrafo único. As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais (CNPCCP, 2009).

No entanto, na maioria das vezes, a separação é realizada de modo abrupto. A ausência de um padrão nacional, deixa a cargo da discricionariedade de cada diretor a decisão, de modo que, muitas das unidades só permitem que a criança permaneça até o sexto mês no ambiente prisional, o que acaba por interromper a amamentação e o fomento de vínculos entre mãe e bebê. Isso porque, “as relações de apego estabelecidas com um cuidador, geralmente a mãe, são fundamentais para orientar o desenvolvimento afetivo, cognitivo e social” (Zem, 2020, p. 60).

Segundo o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCT, 2020, p. 28-29), a falta de informações sobre o momento da separação gera uma sensação de medo entre as mulheres presas no IPFDAMC, por serem “constantemente ameaçadas de serem separadas de seus filhos e suas filhas por qualquer motivo injustificado”.

Do mesmo modo, “o aleitamento materno por menos de seis meses, em comparação com seis meses ou mais, pode predizer problemas de saúde mental ao longo da infância à adolescência e que tempos menores de aleitamento sugerem problemas

comportamentais”. Sendo assim, Almeida (1999, p. 09) evidencia que “os fluxos lácteos não operam só no plano dos nutrientes, podendo alimentar as emoções tão necessárias para os vínculos que são apreendidos em uma relação específica e são, gradativamente, ampliados nas relações interpessoais mais amplas”.

Além disso, Zem (2020, p. 89-107) esclarece que a “ausência da mãe pode ter consequências prejudiciais para o desenvolvimento da criança, acarretando traumas, motivados pela perda abrupta do seu cuidador e objeto de apego” que aliado a mudanças de moradia, ocasiona a dificuldade manutenção de vínculos posteriores. Sem ter como prever quando verão e se serão os filhos levados, a separação é envolta de sentimentos de angústia e insegurança.

No entanto, tratando-se de um momento doloroso, delicado até mesmo para a administração prisional, na Creche Irmã Marta, percebeu-se que há um esforço no sentido de deixar que a criança permaneça até à saída da mãe, para que saiam juntos. Obviamente, isso só ocorre nos casos em que a situação processual permite vislumbrar uma liberdade próxima, como foi o caso de Maria de Fátima, que foi embora junto do filho de quase dois anos.

Pesquisadora: Quais as maiores dificuldades no âmbito do funcionamento da creche? Diretora: *Quando ocorre a separação das mães com seus filhos, havendo a entrega do bebê para familiares ou abrigos.*

Pesquisadora: Como ocorre hoje a separação da mãe e do bebê que atingiu a idade máxima para permanência na creche?

Diretora: *A mãe indica o familiar e esse familiar visita regularmente até a saída, devidamente acompanhado pelo serviço social da unidade.*

Por este prisma, “geralmente elege-se a criança como único e exclusivo foco das ações profissionais, esquecendo-se de que os benefícios e/ou prejuízos não ocorrem só para quem recebe o leite, mas também para quem o doa” (Almeida, 1999, p. 09). Nesse processo, as mulheres vivenciam suas dores sem nenhum suporte.

**Quando elas volta de ter filho, o tratamento é igual das outras, não muda nada. Elas se separa do filho, voltam tudo depressiva, emagrece muito (Maria Rita).**

**As mulheres grávidas voltavam abaladas, revoltadas, depressivas (Maria Clara).**

No presente estudo não foi possibilitada a realização de entrevistas às mulheres que se mantiveram presas após a saída de seus filhos do espaço prisional, isso porque a unidade não mantinha qualquer controle sobre as mulheres que estavam nessas condições. Sem essas informações não há como direcionar ações específicas de cuidado à saúde mental

de mulheres que passaram por um processo tão traumático. Desse modo, sintetiza Diniz (2015, p. 326) “quem conhece berço no presídio já nasce sentenciada [...] Cadeia não é lugar de criança, e a entrega é acréscimo de pena para as mulheres”.

No entanto, não somente os filhos presentes no cárcere são atingidos diretamente por ele, visto que a prisão expropria não só a liberdade da mãe, mas também a infância de crianças e adolescentes que as aguardam. Desse modo, o último Infopen Mulheres apontou que:

Tabela 7 – Quantitativo de filhos dos presos e presas no sistema penitenciário brasileiro.

<b>Quantidade / Gênero</b>	<b>1 filho</b>	<b>2 filhos</b>	<b>3 filhos</b>	<b>4 filhos</b>	<b>5 filhos</b>	<b>6 ou mais filhos</b>
<b>Mulheres</b>	28,91%	28,27%	21,07%	10,73%	4,75%	6,26%
<b>Homens</b>	47,22%	27,06%	12,32%	6,28%	2,78%	4,33%

Elaboração própria a partir de MJSP, 2019.

Desse modo, levando em consideração que cada mulher na América Latina presa tem, em média, três filhos (CIDH, 2022) e que os dados de 2023 do SENAPPEN indicam a permanência de 27.375 mulheres presas, temos que, pelo menos, 82.125 crianças estão sendo diretamente atingidas pelas consequências do encarceramento. Ainda se considerarmos somente o universo amostral do Ceará, onde 845 mulheres estão presas (SENAPPEN, 2023), 2.535 crianças estão crescendo na ausência de, pelo menos, um dos pais. No entanto, as crianças atingidas pelo cárcere são incontáveis, de modo que se faz necessário a realização de estudos que apontem quantas mulheres presas atualmente nasceram no ambiente carcerário.

No IPFDAMC, a administração prisional apontou que 352 mulheres são mães de crianças menores de 12 anos, informações que são coletadas na triagem pelo serviço social. No presente estudo, verificou-se que entre as gestantes, todas possuíam outros filhos, com idades entre 1 e 11 anos. As 5 mulheres eram mães de 15 crianças, todas com idade inferior a 12 anos. Em média, cada uma delas tinha 3 filhos. Do mesmo modo, os demais filhos estão sob a responsabilidade de figuras femininas, seis crianças se encontram com as avós maternas, uma com a avó paterna, uma com uma tia-avó e duas estavam com o pai.

Nesse sentido, Zem (2020, p. 46-47) narra o estudo pioneiro de Poehlmann (2005), o qual avaliou as representações de apego em crianças de 2,5 a 7,5 anos que foram separadas de suas mães (e principais cuidadoras) pelo encarceramento nos Estados Unidos,

concluindo que as crianças apresentaram como reações emocionais: “choro, tristeza, confusão ou falta de compreensão, raiva, problemas de sono, regressões de desenvolvimento, indiferença/distanciamento”, quando da separação, podendo acarretar em diversas consequências negativas ao desenvolvimento infantil nos campos físico, emocional e social, como pelo surgimento de quadros depressivos, hiperativos, agressivos e regressivos, além de problemas de sono, uso de drogas, problemas alimentares, baixo desempenho escolar e distúrbios alimentares.

Entre as 7 lactantes, 6 já tinham outros filhos, com idades entre 4 e 16 anos, sendo em sua maioria (5), crianças menores de 12 anos. Com exceção de uma das crianças que estava em situação de abrigo, todas estavam sob a guarda de figuras femininas, sendo 3 com as avós maternas, 1 com a avó paterna e uma com a bisavó.

Em paralelo, na Creche Amadeu Barros Leal foi constatado que das 132 crianças matriculadas, 63 advinham de famílias atingidas pelo encarceramento, algumas delas, o pai e a mãe eram presos ou egressos. Sete das crianças não tinham registro paterno e 13 crianças tinham a mãe ou responsável feminino como sobrevivente do sistema prisional. Desse modo, o cárcere enquanto sistema tem provocado consequências devastadoras em comunidades pobres:

Concentrados nos bairros majoritariamente urbanos alvo de detenções em massa, eles são os residentes das “comunidades alimentadoras” do sistema prisional, onde pais, irmãos, tios, tias, primos, amigos íntimos e vizinhos foram todos encarcerados. Clear argumenta que níveis massivos de prisões e encarceramentos concentrados em certas comunidades prejudicam os laços sociais que sustentam a vida, especialmente para as comunidades pobres (Drucker, 2013, 47)<sup>65</sup>.

Dentro deste escopo, é importante apontar que, entre as egressas entrevistadas, verificou-se que todas ganham até 1 salário-mínimo e não possuem emprego formal, sendo que 5 das 7 entrevistadas eram o principal ou único provedor da subsistência familiar. Este dado diz muito a respeito da feminização da pobreza e da reincidência criminal de mulheres. Maria Luiza, por exemplo, confidenciou que, desempregada, em um momento em que precisava abrigar e alimentar as cinco crianças colocadas sob a sua guarda quando ganhou liberdade, recebeu proposta de ganhar cinquenta mil reais com o transporte de drogas. Contudo, já tendo sido presa seis vezes, em diferentes países, pelo mesmo delito, seguiu realizando faxinas e lavagens de roupa para que as crianças tivessem algum parente com quem contar, só vindo a conseguir um emprego, ainda que informal, 5 meses após a soltura.

---

<sup>65</sup> Tradução livre.

As 7 egressas entrevistadas relataram ser mães de 12 crianças, sendo que 9 delas eram menores de 12 anos e 1 menor de 16 na ocasião da prisão. Alguns relatos demonstraram que, em face das poucas condições financeiras dos familiares ou responsáveis pela guarda das crianças durante a prisão da mãe, alguns grupos ou pares de irmãos precisaram ser distribuídos em diferentes residências, por vezes, em diferentes cidades, de modo que, não só a relação materna foi prejudicada, mas também a relação entre os irmãos, trazendo ainda mais sofrimento para as crianças que perderam a mãe, os irmãos, o lar e a comunidade em que estavam inseridos. Tal situação é ainda mais impactante quando se constata que essas mulheres ficaram presas de 6 a 11 anos e que muitas ainda têm alguns anos de penas a cumprir.

Não por acaso, as mulheres revelaram que a relação com oito dos doze filhos restou prejudicada, de maneira que, muitas não conseguiram recuperar a guarda ou mesmo a possibilidade de contato com eles. Essa interrupção total foi relatada por mulheres cujos filhos foram deixados com os pais ou cujos filhos eram maiores de idade na época da prisão. No caso de Maria de Nazaré:

**Eu queria ter contato com ele de novo, mas a família do pai não gosta que eu tenha contato com ele por causa das coisas que eu já fiz na vida, aí contaram pra ele que eu abandonei ele. Desde que eu saí, só vi ele uma vez (Maria de Nazaré).**

Com o pai das crianças preso, Maria Letícia foi uma das mulheres que precisou dividir as filhas entre as casas de diferentes parentes, de modo que, ao retornar após 7 anos, uma das filhas havia passado a considerar a tia como mãe, não retornando mais para a casa junto aos irmãos. Mesmo em sofrimento, resolveu respeitar a decisão da filha e **“deixar o tempo resolver”**.

Por sua vez, Maria de Fátima relatou que seu primeiro filho, atualmente, com 11 anos, se encontra em situação de abrigo desde que tinha 6 anos. Perguntada da razão, disse que vivia nas ruas e fazia uso de drogas, de maneira que a criança lhe foi tirada. Contudo, afirmou que não perdeu a guarda do filho já que seu *companheiro* faz visitas periódicas. Tal relato entra em contradição vez que seu marido também se encontra preso há mais de cinco anos e a entrevistada não tem notícias de seu filho ou marido desde que foi presa, período em que, em detrimento da legislação, o poder pátrio pode ter sido destituído e a criança adotada por outra família. Contudo, Maria falou emocionada da vontade de reaver a criança quando sair e se estabilizar. Nesse cenário:

A prisão, desta forma, consegue subtrair para si muito mais que a liberdade das mulheres, esta instituição expropria a infância de milhares de crianças e adolescentes

que aguardam ansiosamente a libertação de suas mães, tendo seus sonhos e planos interrompidos por uma sentença condenatória e toda sua vida negligenciada e violentada pela perversidade que ultrapassa os muros da prisão (Silva, 2015, p. 222).

Importante notar que as responsabilidades de cuidado entre as mulheres egressas não se limitam aos filhos, se estendendo aos pais, sobrinhos e netos, como é o caso de Maria Luiza. A egressa relatou em sua entrevista que ao deixar a prisão, foi imediatamente informada da morte de seus familiares, razão pela qual lhe foi entregue pelo Conselho Tutelar, seus 4 sobrinhos e a neta com 15 dias de vida. Sem ter onde morar e sem trabalho, precisou desrespeitar os limites impostos pelo monitoramento eletrônico para lavar roupas na comunidade, possibilitando o aluguel de um quarto. Além dos sobrinhos e neta, a mulher é mãe de 4 filhos, sendo um com idade inferior a 12 anos, que tinha apenas 1 quando ela foi presa pela primeira vez, com o qual perdeu todo e qualquer contato. Atualmente, Maria trabalha informalmente e recebe um salário-mínimo que junto ao Bolsa Família é responsável pelo sustento de todos.

Entre as egressas também foi possível perceber que a maioria das crianças ficaram sob a responsabilidade de figuras femininas, contudo, diferentemente das mulheres presas que, em sua maioria, apontaram as avós como principais cuidadoras, as mulheres em liberdade indicaram que durante seu aprisionamento as crianças ficaram com tias, irmãos e até amigas, tendo ainda, 3 crianças que ficaram com o pai. Assim como entre as mulheres presas, muitos pais são ausentes e parte deles estão presos, mortos ou são egressos<sup>66</sup>.

No contexto estadunidense, Michelle Alexander (2018, p. 56) declara que “o encarceramento em massa de pessoas não brancas é grande parte da razão para uma criança negra nascida hoje ter menos chances de ser criada por ambos os pais do que uma criança nascida durante a escravidão”. Nesse sentido, valiosa é a síntese de Drucker:

O encarceramento em massa reproduz-se de pelo menos três maneiras distintas, todas resultando em mais indivíduos passando mais tempo no sistema de justiça criminal. Primeiro, a criminalização das drogas e o uso de prisões em grande escala para infratores de baixa escalão da legislação antidrogas significam que milhões de indivíduos por ano – a maioria deles jovens negros – são “infectados” pela exposição ao sistema de justiça criminal, na maioria das vezes por detenção em tenra idade. Muitos dos infectados por estes primeiros encontros com o sistema de justiça criminal passam mais tempo na prisão por outros crimes mais graves mais tarde na vida. Em segundo lugar, a prisão massiva de homens e mulheres jovens, a maioria dos quais são pais, criou agora, várias gerações de “filhos dos encarcerados”. Estes jovens, que cresceram sem acesso a pelo menos um dos pais durante uma parte significativa da sua vida, na infância, são afetados tanto psicologicamente como socialmente, inclusive, sendo eles próprios expostos a um risco extremamente elevado de se tornarem prisioneiros mais tarde na vida. E terceiro, o encarceramento em massa, concentrado como está em comunidades urbanas específicas, altera

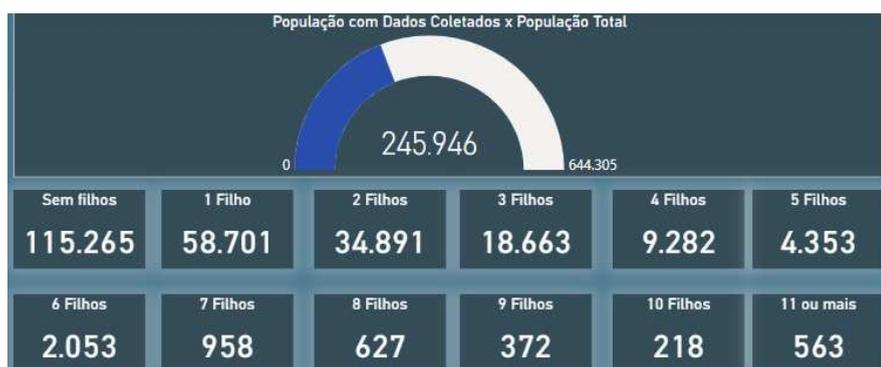
---

<sup>66</sup> De outro modo, foi interessante notar que entre aquelas que relataram estar em um namoro, foi comumente dito que os companheiros, ainda aqueles que não moravam junto das crianças, ajudavam com as despesas e compartilhavam do cuidado com as crianças.

irreparavelmente a ecologia desses bairros, promovendo o contágio ao minar as estruturas de apoio social e familiar que são especialmente importantes para as populações mais pobres. Os residentes dos bairros alvo da guerra contra as drogas são detidos a níveis que desestabilizam e prejudicam o tecido social que normalmente mantém os indivíduos a funcionar como cidadãos cumpridores da lei nas suas próprias comunidades. Este efeito, por sua vez, perpetua os mercados de drogas, o crime e o encarceramento em massa (Drucker, 2013, p. 79).

Nesse ponto, é necessário destacar que embora a família monoparental feminina seja uma forma de organização familiar em crescimento, principalmente, nas camadas mais pobres da sociedade (Silva, 2015, p. 13), esse cenário não pode ser encarado como resultado, tão somente, da irresponsabilidade paterna amplamente conhecida na sociedade contemporânea. Isso porque, mais de meio milhão de homens, majoritariamente negros, estão hoje sob a custódia do Estado ou foram abatidos no curso da Guerra às Drogas. Essa é uma face oculta do cárcere que também necessita de maiores investigações no âmbito brasileiro.

Gráfico 5 – População prisional com filhos (2023).



Fonte: SENAPPEN (2023).

Como exemplo, considerando somente os dados devidamente registrados no mês de junho do presente ano<sup>67</sup>, tem-se 279.126 filhos diretamente atingidos pelo encarceramento de seus pais. Por esse caminho, a reclusão de uma mulher implica no protagonismo de outra figura feminina que passa a representar o “eixo emocional, econômico, social e educacional para os demais integrantes da família” (Silva, 2015, p. 45) que, muitas das vezes, já tinham suas próprias famílias para gerir, trazendo uma maior escassez de recursos.

As questões relacionadas às obrigações de cuidado desempenhadas por mulheres em suas famílias e comunidades se destacam em toda América Latina, onde a maioria das mulheres presas têm, em média, três filhos e são suas principais provedoras. De acordo com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH, 2022, p. 47), 87% das mulheres

<sup>67</sup> Como é possível perceber, as informações coletadas pelo Sisdepen acerca da existência de filhos, diz respeito somente a 245.946 presos, o que equivale a 38.17% da população carcerária em 30/06/2023, de modo que a projeção real pode chegar a 731,27 crianças.

presas afirmam possuir filhos para 79% dos homens presos, enquanto 84% dos homens presos deixam seus filhos aos cuidados de suas mães, somente 19% das mulheres presas afirmam que os pais de seus filhos assumiram suas responsabilidades de cuidado.

Dessa maneira é que as famílias monoparentais femininas são mais acometidas pelo empobrecimento, ocasionando dificuldades financeiras para o sustento dos membros familiares e manutenção do lar, necessitando que a mulher abdique de planos e ambições individuais em prol de necessidades coletivas, o que caracteriza uma moral específica dos mais desfavorecidos (Silva 2015, p. 147).

A desestruturação familiar advém de aspectos emocionais, mas também do ponto de vista socioeconômico, visto que, em famílias com baixa renda (realidade majoritária entre as mulheres presas), os ganhos são compartilhados a fim de suprir as necessidades da família. Um salário a menos pode significar a insegurança alimentar e a falta de um lar para diversos membros de um núcleo familiar. “Neste sentido, as famílias tornaram-se vítimas “paralelas” do crime, sofrendo as consequências de um ato que não cometeram” (Domínguez, 2017, p. 94).

Neste ponto, o Programa Bolsa Família se destacou tanto entre as egressas, quanto entre as mulheres presas, enquanto a única renda fixa a que dispõe as mulheres para o cuidado dos filhos e dependentes. Tal fato é ratificado ainda, quando se percebe que todas as crianças cujas famílias tinham histórico criminal, matriculadas na Creche Amadeu Barros Leal, também eram beneficiárias do Programa. Com o valor pago mensalmente, as responsáveis, em sua maioria avós maternas, buscam sustentar os filhos que as internas deixaram sob seus cuidados.

A responsabilização das crianças pelas figuras femininas, sobretudo, avós maternas, demonstra uma sobrecarga desses atores indiretos do sistema prisional. Em sua maioria, as avós são portadoras de doenças crônicas, não raramente com quadros clínicos graves, mas restam responsáveis pelos cuidados dos netos, pessoas com deficiência e pais ainda mais idosos. Sem renda ou trabalho fixo, muitas vezes, somente a aposentadoria e o Bolsa Família possibilitam a sobrevivência.

No caso de Maria das Dores, presa e grávida, a mãe vive somente com a aposentadoria da irmã deficiente e o Bolsa Família para os cuidados da neta de 1 ano e 6 meses. Vivendo precariamente, Maria das Dores falou: “*Ela não tem muita condição de trazer o malote, mas eu falei pra ela que o importante é a visita*”. Essas mulheres, são também aquelas que mais figuram entre os visitantes e as que providenciam assistência jurídica, seja gratuita ou particular.

A garantia da sobrevivência enquanto suporte para as demandas mais básicas do corpo humano tem sido jogada sob os ombros das mulheres há muito tempo. Como ensina a teoria da reprodução social, desde a própria geração da vida, passando pelos imensuráveis cuidados ao seu desenvolvimento, chegando até a fase mais terminal que também requer atenção redobrada, o fato é que as mulheres têm sido os motores da sobrevivência humana na medida em que protagonizam um trabalho contínuo e complexo de promover a subsistência do outro, por meio de um vasto circuito de reprodução social, isto é, de manutenção da vida, matéria-prima para a força de trabalho – e para a subversão de toda essa lógica. [...] Especificamente, os gastos financeiros e o trabalho reprodutivo que dão corpo à visita geram situações de renúncias a outros desejos e a necessidades das familiares cujo principal beneficiário é o Estado, que empurra suas obrigações para a esfera privada, encarnada nas mulheres. [...] O Estado ao não dar conta da subsistência das pessoas presas de modo efetivo e digno, o que compele um contingente enorme de mulheres, que em sua maioria já vive em situações de pobreza, a suprir essas lacunas. [...] Essas mulheres, que usualmente são pobres, se vêem em situações de ter de se privar de compras básicas para si ou mesmo deixar de pagar contas como água e luz para conseguir enviar materiais como sabonete, pasta de dente, xampu, papel higiênico, entre outros para seus entes aprisionados. [...] No entanto, o que se vê é um movimento que vai muito além, que se vale do trabalho e do dinheiro de milhares de mulheres para suprir uma tarefa que é de responsabilidade estatal. Fica a pista de um dos principais porquês das visitas ainda serem permitidas pelo poder público – há muito dinheiro envolvido com essa autorização (Silva, 2022, p. 230-231).

Nessa esteira, sem condições de levar o malote, aparecem com um sabonete em mãos ou outro item conseguido diante dos portões da penitenciária. O item ainda pode ser barrado por não estar entre os itens especificados, motivo pelo qual entram envergonhadas para ver as filhas e o neto que, muito breve, terá de alimentar e cuidar também. Desse modo, “ser familiar de pessoa presa é ser onerada pelo Estado ao cumprir as lacunas materiais, sofrendo uma verdadeira violência patrimonial institucional” (Silva, 2022, p. 302).

É o caso da mãe de Maria Alice, que é a responsável pelos netos de 4, 8 e 11 anos. Alice é uma das únicas mulheres que recebem visitas do marido e está grávida do seu quarto filho, fruto de uma gestação planejada e desejada, contudo, com pena a cumprir, a criança deverá ficar sob a responsabilidade da avó que não consegue trabalhar e tem o Bolsa Família como a única fonte de renda. Sendo assim, constata-se que as mulheres são atingidas pelo encarceramento de diversas formas, ainda quando não são elas as pessoas privadas de liberdade, vez que também têm suas vidas transformadas e são agentes transformadoras dos espaços prisionais, exercendo o “papel de promotoras da sobrevivência prisional” (Silva, 2021, p. 91).

Nesse sentido é que Lerner (2020, p. 42) diz que “afirmar que, de todas as atividades humanas, apenas os cuidados fornecidos por mulheres são imutáveis e eternos é, de fato, destinar metade da raça humana a uma existência inferior, à natureza em detrimento da cultura”, de modo que, “o fato de mulheres terem filhos ocorre em razão do sexo; o fato de

mulheres cuidarem dos filhos ocorre em razão do gênero, uma construção social. É o gênero que vem sendo o principal responsável por determinar o lugar das mulheres na sociedade”.

Assim, as consequências trazidas pelo cárcere transcendem à própria mulher encarcerada, atingindo também os seus familiares e filhos, por vezes, nascidos no interior das penitenciárias, sendo o afastamento de seus laços afetivos um dos aspectos mais adversos do aprisionamento, de forma que o cárcere feminino está estreitamente ligado às questões concernentes à gravidez, amamentação e a permanência de seus filhos em sua companhia. Em análise da sociedade norte americana, Drucker aponta que:

Além dos milhões de americanos atrás das grades e dos outros milhões sob controle do sistema de justiça criminal através [...], o nosso sistema de encarceramento em massa tem impacto numa população ainda maior. Estas vítimas inocentes também devem ser consideradas uma parte importante da verdadeira magnitude da epidemia. Nenhum destes milhões adicionais violou qualquer lei e não estão na prisão. São os “danos colaterais” do encarceramento em massa: os filhos, esposas, pais, irmãos e outros familiares daqueles encarcerados ao longo dos últimos trinta e cinco anos. Embora inocentes de qualquer crime, os filhos dos prisioneiros também são punidos pelos efeitos de longo alcance do nosso sistema de encarceramento em massa, tão certamente como se eles próprios tivessem sido condenados (Drucker, 2013, p. 44).

Dessa forma, também no Brasil, mulheres, crianças e suas comunidades são diretamente atingidas pelas consequências do encarceramento seletivo de pessoas, constituindo gerações marcadas hereditariamente pelo estigma, adoecimento e pobreza.

### **7.5 Pobreza dentro, pobreza fora**

No cárcere, as mulheres são expostas a intensificação da pobreza a que foram submetidas durante suas vidas. Nesse processo, muitas das mulheres que foram presas por encontrarem no tráfico de drogas uma estratégia de sobrevivência para si e para os filhos, são novamente expostas à fome, à sede e à humilhação para conseguir itens básicos.

No exercício de sua atividade como assistente social prisional, Martil (2020, p. 150) narrou que denúncias sobre tráfico de café, açúcar ou material de higiene são justificativas para sanções e procedimentos disciplinares. Portanto, nota-se que “toda prisão no Brasil é ilegal porque descumpra as determinações legais e internacionais referentes ao mínimo existencial que respeite a dignidade humana (Laragnoit, 2021, p. 73).

Nesse sentido é que Angela Davis (2019, p. 31) defende que “a prisão é a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas na conquista de uma vida mais satisfatória”, no entanto, as consequências da globalização do capital e do desmantelamento

do *welfare state*, tornou a prisão “uma maneira de dar sumiço nas pessoas com a falsa esperança de dar um sumiço nos problemas sociais”. Nesse cenário, o cárcere é um instrumento cíclico de imobilidade social para comunidades inteiras, de maneira que “a pobreza persistente no coração do capitalismo global leva a populações carcerárias maiores, que, por sua vez, reforçam as condições que reproduzem a pobreza” (Davis, 2019, p. 57).

Uma das manifestações da pobreza é concretizada durante o período menstrual, sendo um instrumento de humilhação para as mulheres por constituir parte do direito à intimidade e privacidade, elementos que são aviltados pelo encarceramento. A pobreza menstrual constitui um fenômeno transdisciplinar e multidimensional que traduz a realidade vivenciada por meninas e mulheres submetidas a escassez de recursos, infraestrutura e conhecimento para manejo de seus ciclos menstruais (ONU, 2021b).

Desse modo, a pobreza menstrual está para além da falta de recursos financeiros para compra de absorventes menstruais, mas a falta de tudo que permite que pessoas que menstruam tenham dignidade nesse período (Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021, p. 65). Isto é, compreende também o cerceamento do saneamento básico, informações e tributação de produtos de higiene pessoal.

Nesse sentido, no ano de 2009, a coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional para questões femininas Heidi Ann Cerneka afirmou para a autora Nana Queiroz que: “Para o Estado e sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil deles menstruam” (Queiroz, 2015, p. 06). Após quase uma década, o número de pessoas presas chegou a 755.274 e a população prisional feminina foi elevada até 42 mil mulheres em 2016 (Depen, 2022). Contudo, o aumento expressivo da população carcerária feminina, não foi suficiente para mudar a invisibilidade latente exposta na afirmação de Cerneka. Tal fato revela que a discriminação de gênero, fruto de uma sociedade patriarcal, se perpetua também enquanto mecanismo de imposição da miséria e do adoecimento.

Com efeito, a pobreza menstrual também foi um fator preponderante na conversa com as internas e egressas. Desse modo, mesmo entre aquelas que recebiam o malote com alguma frequência, houve relatos de que, em algum momento, ficaram sem absorventes, sendo impelidas a utilizarem materiais impróprios para contenção do sangue menstrual. Tratamento degradante e potencialmente lesivo à saúde e à vida.

Desse modo, a assistência material ligada à pobreza menstrual também aparece como um forte fator de adoecimento. Maria Luiza descreveu que “*Logo quando o malote chegava, a gente ficava no veneno porque as agentes tomavam, ficava só a roupa do corpo,*

*aí a gente usava esponja do colchão no lugar do absorvente, já tive amiga que teve infecção e só recebia uma pomada pra passar”.*

Mesmo quando entregue a quantidade dos itens se mostrava insuficiente. Nesse cenário, Maria de Nazaré apontou que era comum que faltassem absorventes, visto que a quantidade fornecida não era suficiente para o mês e ainda os itens fornecidos eram de péssima qualidade e não grudavam na calcinha, de modo que, **“quando não tinha, a gente segurava a menstruação sem nada”**. A egressa também relatou que, por vezes, precisou trocar seus psicotrópicos por absorventes ou comida. Maria Cecília também narrou que **“no período da menstruação era uma peleja, não tinha água, não tinha como dar descarga, ficava uma imundície. As presas menstruadas, iam no banheiro, sujava e não tinha água pra dar descarga”**.

Na unidade estudada, as mulheres são autorizadas a possuir somente duas calcinhas. A violação da intimidade é realizada como “mais um expediente de restrição de direitos da pessoa privada de liberdade, de acordo com a narrativa institucional, por razões de segurança” (CNJ, 2022, p. 43). Sem receber visita, Maria Letícia narrou como fez para sobreviver ao cárcere: **“eu vendia a merenda, fazia faxina pras outras presas, trocava por absorvente ou outra coisa assim, de higiene, mas teve vez que eu rasguei o lençol pra usar de absorvente”**.

A egressa narrou que recebia um kit mensal do presídio, sendo que itens como sabão, água sanitária e itens de higiene eram compartilhados com as demais mulheres de sua cela. O pacote de absorvente recebido não era suficiente para seu fluxo menstrual, mas conseguia este e outros artigos, como shampoo e condicionador, pedindo às outras presas que recebiam visitas ou com agentes **“mais legais”** que davam o material para elas se lavarem. A egressa ainda acrescentou: **“fiquei presa cinco anos com 2 calcinhas, lavava e usava, saí e continuo com uma das calcinhas”**.

Aliado a isso, em sua maioria, “ambientes prisionais ostentam além da falta de estrutura física, péssimas condições de higiene que afetam, sobremaneira, a saúde das mulheres” (Benedito, 2020, p. 45). Nesse cenário a pobreza menstrual é agravada em razão da escassez e racionamento de água potável dentro das unidades prisionais. O material, essencial em todos os aspectos da vida humana, por vezes, deve ser remetido junto de itens de higiene básicos pelos familiares. Nas unidades cearenses, verificou-se que:

O acesso à água era limitado a duas ou 3 (três) vezes ao dia, na quase totalidade das unidades inspecionadas, seja por meio de mangueira ou de torneira, onde os reclusos enchiam vasilhames para poderem tomar banho, escovar dentes, beber, dar descarga

e lavar roupas. Identificou-se que não há um aumento na quantidade de água fornecida quando há maior quantidade de presos dentro das celas (CNJ, 2022, p. 45).

Portanto, no cotidiano prisional há a sistemática inobservância das especificidades femininas, lhe sendo negado o acesso não só aos produtos de higiene básica, mas à água, ao saneamento e às informações acerca de seu próprio corpo. Desse modo:

Por conta de necessidades biológicas específicas, as mulheres tendem a ser mais afetadas pela falta de saneamento básico e de acesso à água tratada. Explica-se: o órgão genital feminino possui uma microbiota em constante equilíbrio e, assim, demanda uma higiene correta para a prevenção de infecções. A importância da higiene pessoal se intensifica durante a gravidez e os períodos de menstruação. Uma pessoa que menstrua precisa, por exemplo, trocar de absorvente descartável – caso seja este o método utilizado – algumas vezes ao dia para conter o fluxo e evitar doenças (Assad, 2021, p. 142).

Desse modo, a PNAME coloca, expressamente, entre seus objetivos a necessidade de suprir as necessidades das mulheres presas com o oferecimento, no mínimo, papel higiênico, sabonete, creme e escova dental, xampu, condicionador, desodorante e absorvente, *em quantidade suficiente*, de modo que a assistência material deve contemplar alimentação, vestuário e instalações higiênicas, incluindo a oferta de itens básicos, tais como:

- a) *alimentação*: respeito aos critérios nutricionais básicos e casos de restrição alimentar;
- b) *vestuário*: enxoval básico composto por, no mínimo, uniforme específico, agasalho, roupa íntima, meias, chinelos, itens de cama e banho, observadas as condições climáticas locais e em quantidade suficiente;
- c) *itens de higiene pessoal*: kit básico composto por, no mínimo, papel higiênico, sabonete, creme e escova dental, xampu, condicionador, desodorante e absorvente, em quantidade suficiente (Brasil, 2014).

De outro modo, a partir de pesquisa realizada em unidade prisional do estado de São Paulo, Nana Queiroz descreve:

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (*o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas*) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso. — *Todo mês eles dão um kit. No Butantã, dão dois papéis higiênicos, um sabonete, uma pasta de dente da pior qualidade e um (pacote de) absorvente. Falta, né? E ninguém dá nada de graça para ninguém* — conta Gardênia. Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa. No regime semiaberto, só recebem o kit daquelas que não têm visita (Queiroz, 2015, p. 136).

De modo semelhante, Gschwendtner e Dias (2021) afirmam que na Cadeia Pública de Colíder (MT), sessenta e quatro absorventes eram distribuídos mensalmente, para

um grupo de 57 detentas, impossibilitando a troca que deve se dar até quatro vezes diariamente durante o ciclo que dura em média, de cinco a oito dias. Em consonância, na entrevista à Ramos, Queiroz afirmou que as condições prisionais são as piores possíveis, de modo que na ausência de absorventes suficientes, mulheres usavam até miolo de pão, jornais e camisetas rasgadas (Ramos, 2018, p. 74).

Embora a utilização desses materiais não sejam unanimidade entre as pessoas presas, tendo em vista que, “mesmo em condições desumanas as mulheres desenvolvem diversas estratégias para resistir na prisão” por meio de trocas e solidariedade (ITTC, 2016), a situação é reiteradamente informada por outros pesquisadores (Benedito, 2020, p. 45; Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021, p. 60; Da Silva, 2021; Borges, 2019, p. 64).

A ausência desse material em quantidade suficiente, quando não as submete a práticas perigosas e não-higiênicas, deixa a cargo das famílias o fornecimento dos itens em dias estabelecidos pela unidade prisional de acordo com os itens e quantidade permitidos pela administração ou faz com que as mulheres estejam submetidas a discricionariedade dos agentes prisionais para distribuição e regramento. Todavia, diante do perfil e da realidade social descrita, sabe-se que em sua maioria, as presas não recebem visita com recorrência<sup>68</sup> ou ainda, a distância dos presídios (custos de transporte) e o alto custo dos produtos, fazem com que as famílias não consigam ofertar qualquer item de higiene ou medicamentos quando solicitados.

Nesse sentido, esclarecendo como o corpo sexuado é uma categoria essencial para o entendimento da punição e o sistema punitivo contemporâneo:

As mulheres têm necessidades diferenciadas e esse uso de respeito a um tratamento igual [ao dos presos] intensifica o contexto de violência a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima (Borges, 2019, p. 64).

Sendo assim, a pobreza menstrual se apresenta enquanto “fenômeno dinâmico, interseccional e com uma série de recortes sociais que perpassam a cor, a classe social e a idade da menstruante”, afetando o fornecimento de água, de energia elétrica, de medicamentos para cólicas, de informações sobre assepsia adequada, de consultas ginecológicas, do acesso aos absorventes, papel higiênico, sabonetes, entre outros itens

---

<sup>68</sup> Cf. Freitas; Sales, 2021.

(Gschwendtner; Dias, 2021). No entanto, em razão da falta de regulamentação e o grande poder discricionário centrado nas mãos de Secretários e Diretores, ocorre que no mesmo complexo prisional, as pessoas sejam tratadas de modo diferente:

Por outro lado, as mulheres trans que estão privadas de liberdade na Unidade Prisional Irmã Imelda Pontes relatam ter mais facilidade de acesso a itens de higiene pessoal e materiais de beleza, reforçando uma diferença de tratamento entre unidades do mesmo sistema prisional e demonstrando que tais materiais não seriam um problema do ponto de vista da segurança. Em outras palavras, sua proibição estaria mais vinculada à necessidade de disciplinamento de corpos e de despojamento da subjetividade da mulher presa (CNJ, 2022, p. 43).

Nesse sentido, a escassez de materiais de higiene decorre não só de um tratamento igual entre homens e mulheres, “mas porque o gênero é instrumentalizado como mecanismo de controle” (ITCC, 2016), não só por meio da restrição da dignidade menstrual em todos os seus pilares, mas pela imposição de múltiplas penalidades informais voltadas ao sexo feminino que permeiam, de modo institucionalizado, as práticas do cotidiano carcerário.

No entanto, cabe ainda salientar que as questões concernentes à menopausa também não são devidamente enfrentadas no âmbito carcerário, mesmo havendo um grupo significativo de mulheres entre 50 e 70 anos de idade, mas que restam invisíveis para as políticas.

Percebe-se desse modo que, assim como no ‘*mundo livre*’, o ambiente prisional não só reproduz, mas amplia a vulnerabilidade social a que são submetidas as mulheres presas, cujo perfil sociodemográfico indica a prévia vulneração, dificultando ou impossibilitando o acesso aos serviços básicos em saúde que comprometem sua qualidade de vida para além da pena de prisão.

Com a constante violação da dignidade das mulheres, a administração pública falha na garantia da dignidade menstrual em todos os seus pilares ao negar acesso ao saneamento, produtos higiênicos e até mesmo, informações sobre os seus próprios corpos, submetendo as encarceradas a tratamentos degradantes e potencialmente lesivos à saúde e à vida.

**Depois que reformaram, não tinha mais vaso sanitário. Era um buraco com mau cheiro de esgoto. Nós usava a água do tanque pra tudo, por isso a gente poupava pra conseguir se lavar pelo menos daqui pra baixo quando tava menstruada (Maria Letícia).**

Por essa visão, fica claro que o cerceamento da dignidade menstrual, não decorre tão somente da falta de materiais higiênicos, o que poderia ser sanado tão somente através da compra do material em quantidade adequada pelo Estado que pune, mas sua dinâmica advém

de uma ótica institucionalizada que instrumentaliza a inobservância das especificidades sexuais como mais uma forma de controle informal a que estão submetidas as mulheres.

No entanto, a pobreza assistencial se ramifica para todos os aspectos básicos da vida, contrariando todo o exposto na Política que aqui se observa para atingir também as crianças que ali nascem. Nesse cenário, embora a PNAME estabeleça itens mínimos a serem distribuídos, a falta de assistência material também aparece de modo latente, impondo a pobreza e a ausência de itens básicos desde o nascimento, o que resta por despejar sobre os ombros maternos uma carga a mais de culpa.

Maria Vitória, sem visitas e com 9 meses de gestação, não tinha nada além de uma roupinha, doada pelas colegas de cela, aguardando o filho que chegaria a qualquer momento. As mesmas colegas dividem com ela os itens básicos que possibilitam sua sobrevivência no ambiente carcerário, como produtos de higiene. Do mesmo modo, Maria Antônia, presa há três meses e grávida de 7 meses, também relatou ter somente um *shampoo* e condicionador infantil, além de 20 fraldas doadas pela igreja.

Entre as mulheres presas, algumas relataram ter recebido um kit-grávida, no qual havia roupinhas, pomadas e sabonetes para o recém-nascido, outras diziam ter ganho somente 1 sabonete e 1 pomada. Contudo, uma das mulheres lactantes relatou não ter recebido nada além de bacias e baldes doados pela igreja, pois mesmo os itens doados, são confiscados. A mesma mulher relatou que pediu uma toalha doada que lhe foi negada, de modo que, os itens básicos para mãe e para a criança são trazidos por sua mãe durante as visitas. Nesse cenário, os bebês só possuem um lençol que serve para cobrir o colchão ou cobri-los.

As fraldas que são fornecidas pela unidade prisional às presas que não recebem visita, estão limitadas a 40 unidades a cada oito dias, quantidade que afirmam não ser suficiente, especialmente, para os recém-nascidos. Principalmente, porque segundo Maria Eduarda, na unidade não havia fraldas de tamanho “P”, de modo que os recém-nascidos usavam fraldas de tamanho maior. Sem enxoval ou recursos, as mulheres relataram depender da solidariedade das pessoas para se manter e prover a subsistência de seus filhos. Entre aqueles que fortalecem esses laços de solidariedade, os atores mais citados foram os médicos do hospital onde foram dar à luz, bem como as próprias internas que doam as roupas à medida que seus filhos cresçam.

As mulheres lactantes, por sua vez, relataram receber o kit-mãe, contendo um pacote de bolacha salgada e outro doce, um *Neston*, um *Nescau* e uma rapadura ou 15 docinhos. Isso porque, conforme relatou a maioria das mulheres lactantes, as quatro refeições fornecidas diariamente são insuficientes para as mulheres que amamentam.

Maria Isabel, umas das mães presas que não recebe qualquer tipo de visita, relatou que são, constantemente, incentivadas a pedir doações aos voluntários das igrejas que vão até lá. Contudo, até mesmo as doações das agentes penais são barradas. Com isso, mais uma vez a igreja aparece como mecanismo de defesa dos direitos das mulheres *“Eu acho importante o trabalho da igreja porque eles vão lá e entregam as coisas na nossa mão e ainda dão acolhimento e mostram pras presas que elas não estão só”* (Maria Rita).

Com isso, assim como a alimentação e água, os itens básicos são utilizados como mecanismos de recompensa e condicionamento. Maria de Nazaré relatou que *“Lá é um descaso total. Quando a gente precisava de algo a mais ou acabava as coisas, as agentes só davam se a cela toda se comportasse ou se a presa cabuetaisse<sup>69</sup> as que fazia coisa errada. Eu preferia ficar sem as coisas”*.

Sobre as consequências e importância dos laços comunitários, Maria Júlia afirmou que *“quando você tá presa é que conhece as amizades. Eu tenho uma amiga que deu as coisa pra minha mãe levar pra mim, porque ela não tinha nada pra levar. Essa amiga eu faço questão de manter até hoje. A minha mãe não tinha condição, porque precisava do dinheiro da passagem, às vezes levava umas coisinhas quando saía o dinheiro da minha avó que é aposentada, aí se sobrasse, ela comprava umas coisas pra levar pra mim.”*

Desse modo, embora alguns membros do Poder Judiciário acreditem que nas prisões as mulheres recebem maior amparo material. No entanto, o que se percebe é que mulheres que são submetidas a miséria durante uma vida, acabam submetidas a um ritual de maior de aprofundamento da pobreza, em todos os sentidos, no ambiente prisional.

### **7.6 “Os homens é que apanham de verdade”: as manifestações da violência no cárcere feminino**

A perpetuação da violência em suas mais diversas faces, é um fator corriqueiro no sistema prisional feminino, ao ponto que, parte da população e mesmo, muitos dos apenados, consideram a violência física, moral e psicológica algo constituinte do *“pagar pelo que fez”*.

Para além dos xingamentos, foram ouvidos relatos de violência física sofrida pelas pessoas privadas de liberdade. Na unidade feminina foram apontados como forma de violência o uso de spray de pimenta dentro das celas, “mata leão”, “mão de vaca”, “dedo do cão” e “bater com a cabeça na parede”. Em outras palavras, sessões de espancamentos ocorrem com certa regularidade, desfazendo a suposição de que se sofre mais nos presídios do sexo masculino, conforme as narrativas de que são os homens que “apanham para valer” (CNJ, 2022, p. 44).

---

<sup>69</sup> Delatar outras presas.

Em 2021, um Plano Emergencial foi pactuado entre o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), contemplando ações direcionadas ao combate das muitas irregularidades amplamente conhecidas no Estado, entre elas estão: recebimento e tratamento de denúncias de tortura, maus tratos ou tratamento cruel e degradante contra pessoas custodiadas e o alto índice de óbitos, sobretudo, por causas desconhecidas.

Nesse sentido, em novembro de 2021, foi realizada missão conjunta entre Corregedoria Nacional de Justiça e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário para apuração das condições de privação de liberdade no Estado do Ceará, partindo do pressuposto que “a superação do quadro de violação história e sistêmica de direitos que caracteriza o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro somente poderá ser superada mediante atuação comprometida e articulada entre diversos órgãos e atores” (CNJ, 2022, p. 08). Em resumo, a missão constatou “problemas e lacunas recorrentes de assistência jurídica, falta de documentação de custodiados, enfermidades, óbitos, transferências e punições impróprias, excessos de prazos de cumprimento de alvarás de soltura e *tratamento degradante*” (CJN, 2022, p. 14).

Em consonância, na presente pesquisa, as mulheres que estavam presas relataram que a violência verbal ocorre com frequência, a depender das agentes de plantão. Entre as 12 mulheres entrevistadas na creche, somente 2 afirmaram não ter sofrido violência e 1 não foi perguntada, enquanto 9 delas afirmaram ter sofrido ou presenciado violência física, moral ou psicológica.

Importante destacar que, conforme o capítulo 3, a maior parte das entrevistas às mulheres da Creche Irmã Marta, foram realizadas na presença ou próximo de agentes penais. Maria de Lourdes foi uma das internas que questionou por várias vezes se os relatos seriam enviados à diretoria da unidade, tendo a pesquisadora lhe garantido o sigilo possível, nas condições em que estavam.

Nas circunstâncias descritas, a violência mais citada foi a verbal e psicológica, contudo, uma das presas ao ser questionada acerca de violência vivida ou presenciada respondeu sussurrando que: “*Mais ou menos né, porque eu já vi uma buchuda levar um tapa na cara*”. Assim, restaram raros momentos de privacidade, quando as agentes se afastavam, contudo, estes instantes eram mediados pela tensão da volta delas. Dessa forma, foram utilizadas estratégias com as respondentes que sabiam ler, porém, o medo era flagrante, de modo que, as entrevistas no local devem ser analisadas sob o viés do fator medo, de

maneira que para uma das mulheres este ponto não conseguiu ser abordado em nome de sua segurança.

No entanto, esse não foi um comportamento limitado ao presente estudo, visto que o medo é um sentimento muito presente no Instituto Penal Feminino do Ceará. A inspeção movida pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda que realizada em privacidade, enfrentou o receio das mulheres em estabelecer um diálogo com a equipe, de modo que: “os primeiros relatos que surgiram foram vinculados a questões mais aparentes sobre gênero, como forma de mascarar problemas mais graves e discriminatórios que ocorrem na unidade, mas que foram tomando forma e volume no decorrer da visita” (CNJ, 2022, p. 42).

De outro modo, a totalidade das mulheres em liberdade, relatou ter sofrido ou presenciado episódios frequentes de violência física, verbal, moral e psicológica por partes das agentes prisionais, de maneira que, ainda aquelas que relataram não ter sofrido violência e apenas presenciado, descreveram em seus depoimentos a submissão a tratamentos degradantes:

**Eu vivia na tranca, eu mesma que procurava, porque era muito danada, me marcavam porque eu era atrevida. [A tranca] era um inferno, 80 e tantas numa cela. As agentes mandavam a gente tirar tudo, até o absorvente da calcinha e ficavam segurando nas pernas. Cagavam e as agente metia a peia. Nós saía imunda da tranca, umas agente mandava a gente se lavar com café. Por isso eu surtava, por causa dessas atitudes, entendeu? Elas mandavam tirar a roupa e tacava spray de pimenta, em todo canto, até nas parte da gente, todo mundo ficava passando mal. Já tentaram me enforcar, só faltaram matar, faziam isso até com as senhorinhas que tinha problema. Eu vivia apanhando, só faltavam me matar, mas aí eu me conscientizei que tava ficando velha e ainda tinha minhas filhas (Maria Letícia).**

Como visto, algumas mulheres acabam atribuindo a si mesma a responsabilidade pela violência sofrida. Assim, a violência narrada pela maioria das mulheres presas e a totalidade das egressas, coaduna com os achados do Conselho Nacional de Justiça, no qual: “a inspeção ouviu uníssona denúncia sobre rotinas de tratamento degradante pela restrição de insumos básicos para a custódia de pessoa privada de liberdade. Água potável escassa, ociosidade, lei do silêncio, falta de informações, imprevisão do socorro médico e saúde mental deteriorada revelam o estado de privação de direitos no sistema prisional do Ceará” (CNJ, 2022, p. 22). Nos resta apontar, que “a violência não é um desvio da prisão, mas é ela própria” (Cappellari, 2019, p. 1000), de maneira que a exposição a ela tem um alto custo na saúde física e mental que podem deixar marcas para o resto da vida (Drucker, 2013, p. 83).

Segundo as egressas, o spray de pimenta é uma das ferramentas mais utilizadas nos rituais de tortura, bem como o isolamento em condições ainda mais degradantes que aquelas encontradas nas celas comuns, privação de sono e posições de estresse.

**Nas celas que faz zuada a merenda é só depois que levar pimenta. Eu já fiquei numa cela com 200 a 300 presas em procedimento, levando peia e spray, tinha que ficar acordada (Maria de Nazaré).**

**Pra punir a gente elas [as agentes] botavam as presas tudo numa única cela, umas 180 presas. Passamos quase um mês assim, no procedimento. Por pura raiva as agentes tiravam elas do procedimento, mandavam abrir as pernas e jogava spray de pimenta nas partes íntimas. Ficavam todas na posição e não podia dormir. Mas também tinha muita peia por nada, eu era bem disciplinada e uma agente mandou eu botar as mãos na grade pra ela bater e eu reagi. Ninguém sai regenerado, sai com a mente diabólica por conta dos maus tratos (Maria Luiza).**

**Às vezes dá é raiva de falar sobre o que acontece lá dentro, porque a gente é tratada como se não fosse gente. Bastava as agente cismar com qualquer uma pra bater, botar na tranca ou tacar spray (Maria Júlia).**

Contudo, estas não eram as únicas formas utilizadas para impelir sofrimento:

Para imprimir medo e reprimir possíveis reações, é empregada a tonfa nas mãos das pessoas em procedimento, causando lesões recorrentes nos dedos, ao ponto de que algumas pessoas apresentam as mãos ou parte delas com os dedos deformados. Outra conduta frequente relatada é a aplicação de golpe “mata leão” por parte dos funcionários para desmaiar as pessoas presas e levá-las até a cela do isolamento, ao identificarem uma infração e decidirem pelo isolamento no bloco de “segurança”. Também há relatos exaustivos do emprego frequente de espargidor químicos (spray de pimenta e de outras substâncias) como forma de prevenir reações, gerar medo ou punir, inclusive no IPF (CNJ, 2022, p. 67).

Para submissão ao tratamento cruel e degradante não é necessário a realização de uma falta grave, visto que as agressões são mais ferramentas de condicionamento humano do que de sanções. Maria Rita relatou que algumas agentes **“chegavam apavorando no plantão. Já chegava fazendo procedimento e quem não chegasse logo, porque tava no banheiro, por exemplo, sofria toda cela também”**. Isso porque, por vezes, o “procedimento” é utilizado, repetitivamente, como condicionamento comportamental das presas, a fim de se aferir o grau de obediência aos funcionários, de modo que, na maioria das vezes, não há qualquer relação com necessidades específicas de segurança prisional (CNJ, 2022, p. 66).

Para Diniz (2015), “procedimento é uma expressão que se basta no sistema prisional — significa o absoluto da suspensão de qualquer pergunta sobre motivos, em que o poder da segurança mostra sua hegemonia para o funcionamento da casa”. Com efeito, a imposição do “procedimento”, por diversas vezes, durante dia e noite, caracteriza-se como uma *stress positions*, um “método de tortura postural em que a pessoa permanece numa

postura corporal incômoda por um longo período ou é forçada à repetição frequente de posturas como, por exemplo, ficar algemada por longos períodos” (MNPCT; CNPCT, 2019, p. 69-70). Assim:

De forma geral, o sistema prisional cearense emprega em seus estabelecimentos o uso cotidiano de xingamentos, agressões preventivas, chineladas no rosto e no corpo, entradas nas celas de forma violenta e em horário noturno, entre outras práticas para intensificar o sofrimento e estabelecer o terror para submissão e limitação da força vital. Esse quadro de procedimentos pode ser acentuado no momento da triagem e nos blocos de “segurança” (CNJ, 2022, p. 67).

Cabe salientar que a entrada nas celas de modo violento para realização dos procedimentos também foi relatada por uma das mulheres presas na Creche Irmã Marta, mesmo quando as crianças estavam dormindo. Segundo as entrevistadas, por vezes, o despertar era realizado mediante gritos e xingamentos, que assustavam as crianças e traziam a sensação de impotência para as mães.

O *procedimento*, presença constante nas falas das entrevistadas, é “caracterizado pela postura de estar acorçado, com a cabeça baixa e com os dedos entrelaçados acima da cabeça” (CNJ, 2022, p. 69):

Estando na cela, colocar-se em fileiras, sentado de costas para a porta, com os dedos entrelaçados sobre a cabeça baixa encostada nos joelhos, só falar com o servidor se for autorizado; ao sair ou entrar na cela, despir-se, mostrar a roupa, mostrar o interior da boca, orelha e as genitálias, agachar quantas vezes o funcionário achar necessário; no pátio de banho de sol, caminhar em círculos sem parar ou em linhas, posicionar-se nas linhas quando tiver autorização para parar; ao aguardar movimentação nos corredores ou salas, virar-se para a parede, com cabeça baixa, joelhos e pés encostados na parede. Foi relatado que os comandos são dados às pessoas presas de forma direta e curta, não sendo permitido nenhum tipo de ponderação como uma limitação física ou doença que não permita fazer o movimento na rapidez ou com a duração esperada (caso de idosos, pessoas com uso de prótese, falta de espaço no ambiente, dentre outros) (CNJ, 2022, p. 64/65).

Desse modo, a não individualização das condutas materializada pela imposição de sanções coletivas configura uma das principais queixas entre as presas e egressas, a exemplo de Maria Cecília que contou “*Um dia eu apanhei que só, porque uns presos tavam trabalhando lá perto e umas presas fizeram contato com eles, aí as agentes levaram todo mundo da cela lá pra cima e meteram a peia. Só depois que foram perguntar quem tava envolvida, mas eu já tinha apanhado*”. Segundo o MNCT (2020, p. 32) nem mesmo senhoras idosas, grávidas, recém-operadas ou com alguma doença ou em sofrimento mental escapam ao procedimento.

A recorrência do uso da “tranca” ou isolamento em todos os presídios cearense se dá em razão da adoção banalizada de uma só forma de sanção disciplinar ou pedagógica para

toda e qualquer falta cometida pelo preso, de modo que, a inadequação postural durante o “procedimento” ou uma briga pode ter como consequência o mesmo tratamento: isolamento pelo período de até 10 (dez) dias (CNJ, 2022, p. 70). Embora diante de todas as rotinas de violência, privações, insalubridade e condições degradantes a que são submetidas as mulheres presas, é corrente entre os trabalhadores prisionais e as próprias internas do Auri o discurso de que são “*os homens que apanham e sofrem de verdade*”, revelando a normalização de atos discriminatórios e abusivos quando praticados contra as mulheres (CNJ, 2022, p. 102). Desse modo:

Diferente dos relatos nos presídios masculinos, as internas relataram que nos últimos meses, as policiais penais têm usado uma ‘caixinha que dá choque’, bem como o ‘passo da bailarina’, que obriga as presas a ficarem com os braços levantados e, também, o que elas chamam de ‘sessão de descarrego’, quando se forma um corredor com policiais penais para bater nas custodiadas (CNJ, 2022, p. 43).

Outra ferramenta citada pelas entrevistadas foi a realização do “*Bloco de Carnaval*”, momento de divertimento dos agentes em que, em bloco, agrediam as mulheres que iam passando entre eles. Assim, diferentemente do que se acredita, nos presídios femininos não existe uma maior bondade com relação aos tratamentos aplicados, sendo, por vezes, ainda mais específicos por abrangerem a violência institucional, a violência de gênero e a sujeição dos corpos.

**Eu tenho até vergonha de falar. Mas uma época que a rua que eu tava ficou 2, 3 meses sem gilete, aí quando tinha procedimento as agentes mandavam tirar a roupa, apanhava na mão, se abaixava três vezes e tossia, aí tinha que levantar os peitos e se abrir todinha. Aí as agente ficava xingando e mangando, falando que ‘que porra é essa?’, porque estava com muito cabelo nas partes íntimas, e elas ficavam rindo e perguntando ‘o que era isso’, que ‘não dava pra ver nada’ e me chamando de feia (Maria de Nazaré).**

Relatos semelhantes ao de Nazaré surgiram durante a roda de conversa realizada com as egressas participantes. Na reunião, foram unânimes ao narrar que os momentos de banho de sol eram repletos de humilhações por parte das agentes. Nuas e vulneráveis eram obrigadas a escutar comentários acerca de seus seios, barriga, bumbum e genitália, enquanto pediam que levantassem ou manipulassem alguma parte do corpo para divertimento das agentes.

Para o Conselho Nacional de Justiça, “alguns servidores penais praticam atos violentos fora de qualquer tipo de normativas e procedimentos, configurados em atos de tortura. Nota-se que os blocos de Segurança/Isolamento são locais privilegiados para

constrangimento ilegal e aplicação de falsos procedimentos que atentam contra o Estado de direito” (CNJ, 2022, p. 23).

Maria Luiza opinou acerca das alas destinadas às presas consideradas perigosas, dizendo que: **“Mas ali onde fica as pessoas que não podem entrar nas alas. Mas aquilo ali é elas [as agentes] que botam lá, pra tacar tiro dizendo que são de organização criminosa, mas é mentira”**. Para o CNJ, fica evidente que:

Determinados tipos de crime ou filiação com uma “facção” é usado como justificativa para a suspensão da maior parte dos direitos da pessoa reclusa. Conforme informado durante a inspeção do CNJ, alas inteiras de unidades prisionais não estão permitidas a trabalhar, a depender do perfil das pessoas custodiadas (CNJ, 2022, p. 62).

Nesse sentido, temos que a troca de gestão no ano de 2019, foi marcada pelo discurso de enrijecimento do cárcere, de modo que “novos expedientes de centralização e doutrinação pelo contato zero, na busca pelo isolamento intramuros da população prisional, foram retirados a energia elétrica<sup>70</sup> das celas e os bebedouros de água potável das alas e blocos” (CNJ, 2022, p. 23). Em outras palavras, Maria Clara afirmou: **“Essa nova administração melhorou muito a questão dos empregos, mas as agentes ficaram muito mais violentas”**.

Contudo, cabe apontar que as transformações estruturais e institucionais na administração penitenciária do Ceará, não ocorreram somente em face das mudanças político governamentais, mas tiveram como precedentes uma crise sistêmica que, por sua vez, não foi sanada, mas substituída por uma crise de ordem semelhante.

Em vistoria às instalações prisionais cearenses, realizada no ano de 2016, o representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) ao se deparar com a falta de separação entre presos de regimes diferentes, o lixo acumulado, o esgoto a céu aberto e as péssimas condições de habitação e trabalho que constituíam o cenário carcerário do estado, asseverou que **“Por muito menos se interdita um zoológico”**. O diagnóstico precedeu em uma semana as rebeliões ocorridas em maio daquele ano, simultaneamente, em diversas unidades prisionais da região metropolitana, inclusive no IPFDAMC. Ao todo, foram três dias de insurgência que resultaram na morte de 18 internos e danos ao patrimônio cujo montante estimado foi de 12 milhões de reais (Nascimento, 2017).

---

<sup>70</sup> A iluminação artificial se dá apenas nos corredores. A retirada da energia elétrica foi justificada pelas direções das unidades como forma de impedir o uso e o carregamento de aparelhos celulares. Contudo, os impactos dessa medida atingem aspectos de saúde, atividades ocupacionais e educacionais, além da segurança das pessoas. Inclusive, é necessário observar que os procedimentos de vistas dos custodiados, celas e visitantes são rotinas que já serviriam para a mesma finalidade (CNJ, 2022, p. 26).

Nessas condições, o cotidiano prisional no Ceará é marcado por tensões múltiplas entre os internos, entre os internos e os agentes prisionais, nas relações hierarquizadas dos agentes prisionais e administração prisional e entre a administração prisional e os familiares dos presos e das presas, conflitos mediados ainda pelas variadas organizações criminosas que operam no estado, de modo que, não raramente, o tensionamento se materializa através de rebeliões e motins. Dessa forma, Nascimento explica que as questões que culminaram nas revoltas de 2016, vinham se intensificando desde o início dos anos 2000, período em que a população prisional cresceu vertiginosamente, à medida que as condições de habitação decresceram, chegando aos extremos da insalubridade, aliados a inexistência de programas de ressocialização como trabalho ou educação.

Cabe narrar que àquela altura imperava acordo de paz firmado pelas principais facções que atuavam na época, no caso, CV (Comando Vermelho), FDN (Família do Norte) e PCC (Primeiro Comando da Capital) que pretendiam:

[...] conter a sangria entre seus integrantes nas disputas territoriais. Com o anúncio do acordo, uma das ações empreendidas pelo governo foi o envio de uma lei para ser votada na Assembleia Legislativa que previa o bloqueio de sinal telefônico no entorno dos presídios. De acordo com a mensagem enviada para a Assembleia Legislativa, a medida era “destinada a reforçar a vedação ao uso de aparelhos celulares como instrumento para que atuações criminosas sejam planejadas, ordenadas e coordenadas de dentro das unidades prisionais”, o que gerou insatisfação por parte do crime organizado. As represálias por conta da aprovação da lei foram identificadas pelas dezenas de delegacias metralhadas e pelos vários ônibus incendiados. Em um dos ataques, após ordenar que os passageiros descessem do ônibus e, em seguida incendiá-lo, os criminosos deixaram um bilhete com o motorista que tinha a seguinte redação: *Reivindicamos o direito dos presos – respeito com os presos e com as visitas. Atenção, pois estamos com falta de água e de energia. Cuidado com as comidas, pois muitas vezes são derramadas no lixo. Pedimos que não retirem os presos da cela pra bater. Pedimos que cumpram nossas exigências, pois senão vamos começar a tirar a vida dos agentes.* [...] Não satisfeitos com as ações da gestão penitenciária para a resolução dos itens pontuados no bilhete, os presos iniciaram motins e rebeliões em alguns dos estabelecimentos prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza, ocasionando a destruição das grades e forte tensão no interior das prisões. Em decorrência da destruição das instalações, os internos já não ficavam nas celas, mas, sim, soltos nas galerias. O fato afetou diretamente a segurança dos agentes penitenciários no desempenho de suas funções no cotidiano das prisões (Nascimento, 2017, p. 151-152).

O período foi marcado por concomitante greve dos agentes penitenciários por melhores condições de trabalho e conflitos entre policiais do Batalhão de Choque da Polícia Militar (BPCHOQUE) e os grevistas. Por seu turno, ao serem impedidas de ver os parentes em face da confusão generalizada, as visitantes interditaram a BR 116 com barricadas e pneus em chamas, enquanto no interior das unidades colchões foram incendiados. Nascimento narra que

No interior das unidades, internos atearam fogo nos colchões e seguiram em busca dos internos que são “espírrados”, nome dado aos internos que não tinham convívio com os demais, geralmente composto por presos que cometeram crimes contra a dignidade sexual, os alcaguetes, outros que cometem crimes violentos contra mulheres e crianças e também os homossexuais. Os vídeos postados pelos internos mostram o quebra-quebra das grades, instalações elétricas, equipamentos da escola e da enfermaria. A todo instante recorriam ao nome do governador como o culpado pelas rebeliões e festejavam a destruição com muita algazarra. Em relação aos homicídios, as imagens, divulgadas em tempo real, eram carregadas de extrema crueldade nas execuções, indo desde a violência física até decapitação, esfacelamento de membros, carbonização e empalamento de corpos com objetos de madeira e ferro. As mortes eram festejadas pelos internos em clima de festa, algazarra e seguidas pela narração do crime cometido pelo morto. Um grupo de internos encapuzados e aos gritos expunha a cabeça de um dos mortos, que em seguida foi utilizada como se fosse uma bola de futebol. As imagens chocaram a população; inclusive, muitas delas foram enviadas às famílias das vítimas (Nascimento, 2017).

O trabalho de contenção foi realizado por ações conjuntas entre o Grupo de Apoio Penitenciário (GAP), policiais militares, agentes penitenciários, Corpo de Bombeiros, policiais civis, Perícia Forense e Força Nacional. Neste período é que o atual Secretário, Luís Mauro Albuquerque Araújo, idealizador e coordenador da Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI), ganhou notoriedade no âmbito cearense, já havendo executado uma força tarefa semelhante no Rio Grande do Norte. Como medida para superar a crise, o governo anunciou a reestruturação da Coordenadoria do Sistema Penal, substituindo o então coordenador e criou outros cargos na gestão da pasta (Nascimento, 2017, p. 155). Simbolicamente, esse movimento substituiu a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

Não se pode dizer que mudanças não foram vistas no âmbito da oferta de trabalho e educação nas prisões, contudo, os presos e as presas não passaram a experimentar melhor tratamento. Também não é possível enxergar, atualmente, o presídio visualizado por Braga e Alves (2015, p. 316), quando em visita ao IPFDAMC no ano de 2014, presenciaram clara existência de planejamento de políticas e uniformização de decisões sobre o cotidiano prisional, no qual havia, visitação específica para crianças, com brinquedos e animadores, se ouvia música e dicas de direito através da “Rádio Livre” e onde era oferecido um curso de Bacharelado em Filosofia, ações que hoje não existem.

No entanto, o presente estudo não classifica qualquer das gestões como melhor ou pior, visto que não se acredita na existência de uma prisão boa ou humanizada, pois se assim fosse, não se estaria abordando, no presente trabalho, necessidades humanas básicas. Nesse sentido, a privação ilegal de elementos essenciais à sobrevivência, como a água e alimentação também se materializam enquanto instrumentos de tortura:

**Eu já peguei tranca de 1 mês, de 10 dias, de 15 dias. Na cela já era ruim, mas lá era pior. Na tranca eu passava mal de sede, de fome e a gente só tinha 2 litros de água pro dia todinho, não tinha absorvente, aí a gente tinha que dar um jeito, rasgava farda ou o que tivesse. Só que quando as agentes viam que a farda tava rasgada, batiam na gente. Ai se reclamasse elas dizia ‘Por que você fizeram o que fizeram pra tá aqui? Agora sustenta o que tão passando (Maria Rita).**

**No Auri já fiquei numa cela com 40 presas e 4 comarcas. A gente dormia no chão. Aí quando as presas brigavam elas juntavam duas celas lotadas. No Auri a gente chorava por água, independente da quantidade de mulher, era o mesmo tanto d’água. Quando era um plantão bom, davam 2 garrafas... A gente ficava com sede mesmo (Maria Cecília).**

Do mesmo modo, Maria Letícia, egressa, aponta que a água era insuficiente para suprir todas as necessidades do grupo de mulheres da cela, em razão disso, viviam com sede ou bebiam água salobra do tanque. Nesse panorama, Maria Luiza narra que:

**Os banhos de sol era cerca de 5 minutos, o resto do dia era dentro das celas. A água veia era salgada, quando tava de castigo ficava eram sem. Bebia água suja do tanque com cabelo, lodo e só coava com um paninho (Maria Luiza).**

Contudo, a restrição da água potável e seu controle como punição por parte da administração penitenciária não é algo exclusivo do IPFDAMC. Ao visitar o sistema prisional cearense, o Conselho Nacional de Justiça constatou que:

A água potável é um item restrito e muitas vezes de responsabilidade da família, disponível de forma limitada, lançando luz sobre a privação de condições vitais aos reclusos, denotando tratamento cruel, desumano e degradante. A oferta de água para banho e lavagem de roupas, em média, ocorre por meio de três vazões controladas por tempo restrito nas celas. Regra geral, o preso é obrigado a tomar banho e tomar água na única caneca plástica permitida para uso dentro da cela. A caneca é utilizada para saciar a sede, para banho após necessidades fisiológicas e escovar os dentes. Mais uma vez, não há iluminação artificial e tampouco ventiladores, o que torna as celas um ambiente escuro e sem circulação de ar adequada, apesar de entradas de luz em maior ou menor tamanho, a depender da unidade prisional. Por óbvio, durante as inspeções, o calor era intenso (CNJ, 2022, p. 24).

Na creche (IM) as mulheres possuem água mineral para beber e água em livre demanda. Contudo, os dois garrafões de água mineral por cela, independentemente da quantidade de mulheres em cada uma, são entregues nas quintas-feiras, de modo que, acabando antes, só são repostos no dia previsto. Com relação à alimentação, as quatro refeições diárias são entregues às 6h, às 12h e às 15h. No entanto, muitas relataram que, por vezes, a refeição prevista para às 15h chega junto da janta às 18h. Como se pode perceber, as mulheres ficam sem refeição no período compreendido entre 18h e 6 da manhã.

Com mais de 50 anos e mais de 25 anos de pena a cumprir, Maria Clara narrou que, embora alocada na ala de pessoas medicadas e recebesse alimentos diferenciados em face de seus problemas de saúde, já chegou a receber pratos com comida azeda, mas comeu assim

mesmo, pois a troca foi negada e ela só tinha aquele alimento. A água era escassa também naquela ala ‘*especial*’, de modo que, 10 litros de água eram distribuídos diariamente para as 12 presas de sua cela. Quanto à higiene, afirmou que conseguia tomar até mais de um banho por dia quando a água caía no tanque, mas não tendo vassoura, nem rodo, a água ficava empoçada na cela.

A ala ocupada por Maria Clara é a “A” destinada para grávidas com idade gestacional inferior a sete meses, bem como outras internas que necessitam de cuidados médicos. Esta foi equiparada a *babíônia* na fala das entrevistadas, vez que no local não há água potável, restando a água salobra que cai no tanque algumas vezes por dia. Maria Helena foi uma das presas que relataram que no local há a proliferação de doenças infectocontagiosas como tuberculose, a qual contraiu e necessitou tratar durante a gestação.

A questão da ambiência e vazão restrita da água também foi abordada no relatório do Conselho Nacional de Justiça como um fator de adoecimento, visto que:

influenciam e acometem as pessoas presas com doenças de pele e micoses. Isso porque uma das regras presentes em várias das unidades, refere-se à vedação de estender as roupas nas celas. A lavagem das peças sujas fica comprometida e, por vezes, a água acaba ficando por longas horas empoçadas no chão. Foram reiteradas as queixas de micoses e doenças de pele no corpo e/ou nos pés advindas da utilização de roupas úmidas por longas horas ou do contato prolongado com a água no chão das celas (CNJ, 2022, p. 54-55).

Nesse contexto, chama a atenção os achados do estudo de Menezes (2018, p. 51), realizado antes da retirada dos bebedouros<sup>71</sup> e da imposição de maiores restrições no consumo de água, no qual verificou-se que no Ceará, as mulheres presas consumiam em média 5 copos de água por dia (com desvio padrão de 1,4) proveniente das torneiras, o equivalente a 1,25 litros de água por dia. Este panorama, nos faz crer que a situação atual, em que se limita a água por cela, independentemente, da quantidade de mulheres que a ocupem, é também um mecanismo de tortura e adoecimento.

Isso porque, mesmo a água limitada, por vezes, é reduzida a nada em face de punições ou quebra da bomba, de modo que, nem mesmo o tanque é abastecido todos os dias. Sobre isso, Maria Leticia apontou que havia dias que “*não saía um veneno de água*” das torneiras.

---

<sup>71</sup> “Em outro questionamento, a maioria (96,4) afirmou ter água à vontade para beber, encanada da torneira para o bebedouro, mas desse percentual 62 mulheres (20%) afirmam não ingerir a água do bebedouro do presídio, pois não consideram potável” (Menezes, 2018, p. 70).

Figura 4 - Fotografias da estrutura hídrica do IPF encontrada durante inspeção do MNPCT (2019).



Fonte: MNPCT, 2019.

Desse modo, a limitação no consumo de água aliado a falta de sanitários na cela e sua substituição por buracos no chão, como descrito nas entrevistas com presas e egressas, se unem a lotação e a falta de privacidade na utilização dos banheiros, o que “pode, além de outras coisas, favorecer o adiamento do desejo miccional de forma rotineira” (Menezes, 2018, p. 20). Nesse ponto, cabe apontar que, ainda em 2018, o estudo de Menezes indicou que prevaleciam entre as internas relatos de sintomas do trato urinário inferior (STUI):

Neste quesito, um considerável percentual das internas referiram ainda, ter restrição para o uso do banheiro no período da manhã, quando segunda elas, mais de uma tem necessidade de usar o sanitário ao mesmo tempo ao despertar [...] O dado apresentado acima, pode ter relação com o aparecimento de sintomas do trato urinário inferior, visto que o adiamento do ato de urinar pode ocasionar o aparecimento ou agravamento de sintomas urinários. Entretanto, neste estudo foram identificados, sintomas de perda de urina ao esforço, em 66 mulheres (21,5%), urgência em 50 mulheres (16,1%); urge-incontinência em 21 mulheres (6,8%); noctúria, em 65 mulheres (21,2%); enurese noturna, em 21 mulheres (6,8%); dificuldade na micção, em 16 internas (5,2%); disúria<sup>72</sup> em 47 mulheres (15,3%); força à micção, em 27 internas (8,8%); polaciúria, em 41 internas (13,4%); sensação de esvaziamento incompleto, em 60 mulheres (19,5%); hematúria, 07 internas (2,3%); dor ao enchimento vesical em 25 internas (8,1%); ITU [infecção do trato urinário inferior] recorrente, em 58 internas (18,9%). Muitas mulheres que apresentam STUI apresentam-se mais deprimidas, psicologicamente estressadas, com distúrbios emocionais e socialmente isoladas, quando comparadas às mulheres continentais. Aponta também a necessidade de melhorias na prestação dos serviços de saúde prestados no ambiente prisional foi relatada por 25 (16,8%) mulheres e o risco de contaminação nos banheiros, a dificuldade de acesso a itens cotidianos, como papel higiênico e tampões, bem como a dificuldade de acesso a banheiros e serviços de saúde. Concluiu-se que os STUI são significativamente prevalentes nas

<sup>72</sup> “Disúria corresponde à micção dolorosa ou desconfortável, tipicamente uma sensação aguda de queimação. Algumas doenças podem causar dolorimento sobre a bexiga e o períneo [...] No geral, as causas mais comuns de disúria são a cistite e uretrite devido à infecção sexualmente transmissível (Maddukuri, 2022).

internas do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Observando-se que as internas investigadas, tinham hábitos que apontam para a propensão de ocorrência de STUI, como pouca ingestão de água, privação quanto ao uso do sanitário, falta de privacidade, falta de material de higiene como o sabão e o papel higiênico (Menezes, 2018, p. 70-74).

Do mesmo modo, na presente pesquisa, a equipe médica prisional apontou que entre as mulheres grávidas eram prevalentes doenças como Infecção do Trato Urinário, Sífilis e Hipertensão, ao passo que entre as lactantes prevaleciam Infecções do Trato Urinário. Mostra-se assim, que “as práticas de violência institucional, por ações ou omissões estatais, que desrespeitam os direitos fundamentais de homens e mulheres presos, permitem identificar uma tortura de caráter de estrutural no ambiente da prisão” (Silva, 2021, p. 84).

Além do consumo de água, uma alimentação equilibrada e de bom valor nutritivo também faz parte de uma vida saudável, principalmente, quando lembramos as condições carcerárias e o histórico de vida das mulheres ali alocadas. Para o Conselho Nacional de Justiça a assistência material deve ser tomada com uma questão central na gestão prisional, vez que:

[...] ela é condição para o exercício dos demais direitos, faz-se fundamental avançar na garantia de serviços e informações que promovam a qualificação de sua prestação, envolvendo, dentre outras questões, aspectos relacionados à qualidade da composição nutricional das refeições, sua preparação, distribuição, transporte e manejo; às condições disponibilizadas pelos estabelecimentos prisionais para manutenção, guarda e higiene das vestimentas e aspectos como a adaptação dos uniformes ao clima, gênero e outras condições de diversidades (CNJ, 2020, p. 107).

No IPFDAMC, as refeições são produzidas na própria unidade e contam com um “cardápio pouco variado, com predominância de carboidrato e carne de frango. Sem a presença de frutas, legumes ou verduras” (MNCT, 2020, p. 24). Maria Luiza, chegou a trabalhar na cozinha prisional durante parte do período em que esteve presa, com isso, narra que a cozinha era bem abastecida, mas as cozinheiras deveriam seguir um cardápio determinado pela administração prisional, não podendo adicionar nada ao preparo, nem mesmo verduras, sem expressa autorização:

**Uma tava lá há mais de 14 anos e tinha o sonho de comer abacaxi, eu fui lá e dei, porque as presas não recebiam. A comida era toda malfeita, o feijão não era catado, caía suor, já teve presa que comeu vidro, mas comida boa era pras polícia e ruim era pras presas<sup>73</sup> (Maria Luiza).**

**Eu não tinha do que reclamar da comida, mas às vezes vinha premiada<sup>74</sup> (Maria de Nazaré).**

<sup>73</sup> Relatou que as cozinhas, ingredientes e cardápio eram diferenciados entre população prisional e agentes penitenciários, embora ambos fossem elaborados no mesmo local.

<sup>74</sup> Refere-se à comida estragada.

Desse modo, assim como a água, a alimentação é utilizada como ferramenta de controle, sujeição e tortura, situação agravada pela vedação da entrada de alimentos que serviam a complementação alimentar. Tal proibição ganha destaque, visto que, entre as gestantes e lactantes que consideram a alimentação insuficiente ao desenvolvimento gestacional e ao desenvolvimento infantil, muitas relatam “passar fome”, embora na unidade estivessem estocados diversos materiais e suplementos alimentares (MNCT, 2020, p. 24):

**Como punição elas tirava a comida ou mandava deixar no sol pra apodrecer e deixa as presas só olhando (Maria Luiza).**

**Eu já trabalhei fazendo a paga dos boi, que era levar as comidas. Aí quando a cela tava pagando por algum erro, as agente prendiam a gente e só soltava depois ai mandavam a gente colocar as quentinha na calçada em frente a cela, pras presas ficarem só olhando a quentinha pegar sol. Aí quando chovia as quentinha se enchiam de água, mas não deixavam as presa pegar. Ai quando liberavam já era hora da merenda da tarde. A qualidade da comida é complicada, já teve vez que eu devolvi porque a carne tava cheia de bicho, já veio ovo ruim todo roxo, mas a gente comia pra não morrer de fome. Eu também entregava dois garrafão de 5 litros de água por cela, se acabasse coava com um pano a água do tanque, por isso a gente usava com consciência a água pra dar pra todo mundo. As vezes dava confusão porque elas fechavam antes e nem todo mundo tinha tomado banho (Maria Rita).**

**A gente ficava esperando e olhando a comida se encher de mosca e bicho (Maria Cecília).**

Na Lei Execução Penal, é determinado que “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”. Contudo, tal dispositivo não poderia ser mais contrário à realidade prisional. O artigo também estabelece que “são requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”.

Contudo, em desrespeito não só da Lei de Execuções Penais, mas também dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)<sup>75</sup>, as unidades cearenses combateram a superlotação através da divisão das pedras (ou comarcas) já existentes ou pela construção de mais uma cama acima das duas já existentes, de modo que, “a pequena distância entre as camas de concreto impede que a pessoa presa consiga se sentar ou deitar com as pernas totalmente esticadas”, tornando também impossível permanecer deitado em determinados períodos do dia em face do calor e da falta de ventilação por estarem muito próximas do teto (CNJ, 2022, p. 25/26).

---

<sup>75</sup> Alterada pela Resolução nº 06/2017 e nº 05/2020.

Como sintetiza Capellari, percebe-se que o sistema penitenciário opera a partir de uma lógica que busca “produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir, apenas apreciar, comparar e hierarquizar; fazer parte de um ritual; para além de repousar na arte quantitativa do sofrimento, cuja produção é regulada, podendo se falar em um código jurídico da dor (Cappellari, 2019, p. 375). Dessa maneira:

O que os dados mostram é que a prisão, tanto pela privação da liberdade, quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina. Na melhor das hipóteses, ela não favorece em nada a interrupção da violência e da criminalidade. Na pior, ela reforça e contribui para que a violência se consolide como linguagem predominante na vida das presas e daqueles que as cerca (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 126).

É de se destacar que, segundo o CNJ, os próprios agentes prisionais vivem uma rotina de assédio moral constante, o que certamente provoca sofrimento à saúde mental, destacado pela quantidade de licenças médicas requeridas ainda diante do desencorajamento por parte dos superiores, bem como, pelos suicídios e homicídios entre os agentes penais, cada vez mais estimulados ao embrutecimento dos procedimentos e cobrados para adotarem uma postura de distanciamento em permanente estado de alerta e controle das emoções (CNJ, 2022, p. 83).

Por essa razão, a PNAMPE estabelece a capacitação permanente de profissionais que atuam em estabelecimentos prisionais<sup>76</sup> de custódia de mulheres, com implementação de matriz curricular que contemple temas específicos:

- a) identidade de gênero;
- b) especificidades da presa estrangeira;
- c) orientação sexual, direitos sexuais e reprodutivos;
- d) abordagem étnico-racial;
- e) prevenção da violência contra a mulher;
- f) saúde da mulher, inclusive mental, e dos filhos inseridos no contexto prisional;
- g) acessibilidade;
- h) dependência química;
- i) maternidade;
- j) desenvolvimento infantil e convivência familiar;
- k) arquitetura prisional; e
- l) direitos e políticas sociais (Brasil, 2014).

No entanto, os agentes penais, além de desempenhar função de segurança preventiva e repressiva, são responsáveis por toda e qualquer movimentação das mulheres, seja interna, na realização do disciplinamento, acompanhamento de trabalhos e rotinas

---

<sup>76</sup> Interessante pontuar a necessidade de capacitação deve ser estendida aos policiais militares que, embora façam parte de uma outra dinâmica de segurança ostensiva, são quem tem o primeiro contato com a mulher e, por vezes, as crianças destas, cenário que constitui terreno fértil para violações de direitos.

prisionais, seja externa, na condução para audiências ou encaminhamento a equipamentos públicos ou privados de assistência médica ou social, a partir dos recursos institucionais e sob autorização da administração prisional. Nesse panorama:

Os policiais penais são orientados a exigir dos custodiados comportamentos rígidos e não naturais, bem como considerar qualquer reação diferente como “descumprimento”. Exemplo disso são as faltas registradas em documentação interna, verificada pela equipe de inspeção, que têm como fato gerador comportamentos irrelevantes como o ato de “coçar as costas” (CNJ, 2022, p. 64).

Esse cenário demonstra os efeitos da prisionalização nos próprios agentes penais, os quais, muitas vezes, compartilham dos marcadores sociais dos presos. Nesse processo, se “encontram sob pressões que têm um grande custo psíquico e identitário” resultando num processo de assimilação dos comportamentos que os faz permanecer sempre em alerta, impossibilitando a desconexão do universo prisional e suas dinâmicas, mesmo quando estão fora deste espaço (Silvestre, 2012, p. 32).

Do mesmo modo, a superlotação “prejudica as condições de trabalho e impõe metas irrealizáveis para o quadro reduzido de pessoal técnico qualificado, pois as inspeções encontram poucos assistentes sociais, médicos, enfermeiros e advogados atuando em unidades prisionais abrigando o dobro de presos de sua capacidade planejada” (CNJ, 2022, p. 79).

Assim, é importante compreender que a administração prisional é um dos atores da dinâmica de aprisionamento, assim, a superlotação que desafia a aplicação de qualquer política penitenciária, não é um problema de fácil resolução visto que, ainda com o investimento na construção de novos presídios ou espaços de habitação dentro daqueles existentes é impossível acompanhar o crescimento populacional provocado pelas esteiras de etiquetamento concretizadas a partir das diárias decisões judiciais.

Logo, tem-se que, atualmente, o sistema penitenciário cearense vive mais uma “crise” motivada pelas diversas denúncias de tratamento degradante e cruel contra as presas e presos. No entanto, não se pode considerar a tortura como “irregularidades excêntricas”, vez que elas “emanam de técnicas de castigo altamente incrustadas na história da instituição da prisão” (Davis, 2019, p. 38). Tal percepção implica na inexistência de um cárcere “humanizado”, pois em todos os aspectos, o encarceramento é contrário a uma vida digna.

É nesse sentido que, embora seja fundamental a denúncia das péssimas condições a que estão submetidas as pessoas presas e a necessidade de melhoria do espaço prisional como medida de urgência, “é preciso compreender que, dada a relação de centralidade que a prisão possui com o atual sistema econômico, a abordagem reformista sobre a prisão não representa obstáculo a esse modelo” e, mais que isso, “apenas possibilita melhorias

incrementais que reforçam ainda mais o papel da prisão na sociedade” (Abramovay, 2015, p. 25-26).

## 8 PARA ALÉM DA SENTENÇA: SOLIDÃO, MORTIFICAÇÃO DA IDENTIDADE E FRAGMENTAÇÃO DOS AFETOS

Durante o aprisionamento, a mulher é destituída e destruída reiteradamente a partir de um processo de apagamento da identidade e fragmentação dos afetos. Esse percurso se inicia com o múltiplo desfazimento dos vínculos de afeto por força da prisão, momento em que a mulher é apartada de sua comunidade, do seu lar, dos seus filhos, de seus familiares e da sua rede de apoio que pode ser constituída por amigas ou parentes, em um processo que resulta na condenação não somente da pena privativa de liberdade, mas, também, “a silenciar seus sentimentos e suas singularidades” (Carvalho, 2021, p. 16).

Nesse espaço, são proibidos artefatos do afeto e da memória, não há espelhos ou fotos de entes queridos. Também os mecanismos de expressão escrita são vedados, ainda que caneta e papel tenham tornado possíveis muitos manifestos do cárcere como os escritos de Angela Davis, Fiodor Dostoievski, Martin Luther King Jr, Antônio Gramsci e, principalmente, as milhares de cartas que transpõem as fronteiras da prisão, levando e trazendo notícias de morte e de vida, juras de amor, de saudade e de dor<sup>77</sup>.

Contudo, esse processo é ainda intensificado para aquelas que adentram as unidades grávidas. Na sua nova rotina, que se limita à creche, a mulher gestante e as outras internas formam uma rede de apoio, onde são forjadas “formas de viver e sobreviver entre as grades”, local em que “se vive longe da vida, mas não se nega sobrevivência” (Diniz, 2015, p.). Naquele espaço, as mulheres convivem em proximidade, compartilham itens básicos, elaboram redes de solidariedade, se fortalecem em face da violência, curam suas feridas, partilham histórias íntimas e momentos de oração. Esses laços constituem uma relação de intimidade forçada, mas essencial à sobrevivência, principalmente, porque em todo o tempo que precede o parto, a mãe é ocupada exclusivamente da sua espera.

Quando a criança nasce, a mãe passa ao estado de hipermaternação (Angotti, 2020), isto é, nenhuma outra atividade é oferecida para que a mulher se dedique integralmente, aos cuidados do filho, o produto principal da reprodução social no contexto neoliberal. Assim como no mundo livre, este é um trabalho não remunerado, que não gera remição de pena.

---

<sup>77</sup> Observou-se também um número limitado de itens na cela, como de embalagens para armazenamento de água, e a impossibilidade de ter fotos e objetos pessoais, nem mesmo caneta e papel. Assim, mesmo itens autorizados para entrada na cela em dia anterior, como um galão de água potável trazido pela família, caso ultrapasse a quantidade de itens pode ser retirado, sem o devido consumo, no dia seguinte, por outro plantão, com a possibilidade de aplicação de castigo (CNJ, 2022, p. 68).

Esse processo tem duração de quase dois anos, período em que a realização de organização dos quartos, atendimento de solicitações das agentes e rotinas de higiene são possibilitadas pelo compartilhamento de cuidados com as demais internas.

Porém, o processo de separação é iniciado. Há então a mobilização das redes assistenciais pela busca de familiares que desejem receber a criança ou por uma vaga em abrigo. Uma vez separada abruptamente de seu filho, a mulher é mais uma vez destituída da sua comunidade (as internas), com a qual conviveu por dois anos, de seu lar (a creche) e de seu filho (seu propósito de vida nos últimos anos), sendo transferida para a “massa carcerária” onde não há, nem mesmo água em livre demanda. Se antes ocupava celas com até 4 presas, passará a ocupar uma cela superlotada e em condições de profunda insalubridade.

Nesse percurso, fica claro que as mulheres recebem maior atenção em assistência à saúde somente no período gravídico, tendo acompanhamento médico mensal. No entanto, quando a criança nasce, a mãe é privada de qualquer cuidado, visto que não há mais a necessidade de se resguardar o nascituro, passando a mãe ao *status* de cuidadora. Prova disso é que as mulheres cuidam de suas próprias cirurgias e, em sua totalidade, não possuem acompanhamento pós-parto. A ausência de controle sobre quem são as mulheres presas que foram submetidas a separação de seus filhos após o período de hipermaternação, demonstra também que essas mulheres não têm sido direcionadas a cuidados psicológicos, tornando os efeitos da separação, desconhecidos.

Assim, a mulher grávida é alocada em espaço de bastante visibilidade, simbolicamente localizado na entrada da unidade prisional. Contudo, quando a criança vai embora, ela é mais uma, em uma cela superlotada e em condições de total insalubridade, implorando por um remédio para dor, que alivie sua alma das consequências da ausência: a sua, na vida livre e o do filho, na vida presa.

Muitas das mulheres não conhecem a realidade prisional interna até que seu filho seja apartado do seu convívio, devendo se adaptar a rotinas, espaços e dinâmicas diferentes daquelas que imperavam na Creche. A infraestrutura da Creche Irmã Marta, embora não seja a ideal, é ainda muito superior em termos de infraestrutura às celas internas. Enquanto as mulheres da creche relataram estar junto de 2 a 4 mulheres (com ou sem filhos), as egressas relataram já terem ocupado celas com 9, 10, ou dezenas de mulheres, situação que mudava a todo instante e dificultava a formação de laços entre as internas.

Em suma, a mulher, historicamente é, material e ideologicamente, “convencida” de que sua plena realização se encontra no seio familiar, seu local cativo, mas ao transgredir,

lhe é retirado o único lugar em que lhe disseram que estava atrelada a sua existência, a impedindo de manter o contato com os espaços e pessoas onde se realizava anteriormente não só o seu “estar”, mas o seu “ser”.

Nesse contexto, verifica-se que a mulher não é enxergada como “geradora da vida, mas sim como mera coadjuvante e verdadeiro acessório no primeiro processo da vida: o parto” (Ávila, 2018, p. 12.), ao passo que não é enxergada também como um ser humano.

Desse modo, o processo de prisionalização embora atinja todos que adentram uma instituição total, não atinge a todos da mesma maneira. Quando uma mulher passa pelas suas engrenagens, todos os aspectos de sua vida são desfragmentados, a despindo de toda sua identidade e de todos os seus afetos. Quando sobrevive ao cárcere, a mulher passa de seus portões sem um único prisma no qual se reconhecer física, emocional e psicologicamente<sup>78</sup>.

Seus próprios filhos não a reconhecem. Sua família mesmo em dor se adaptou a sua ausência. A vida seguiu sem ela, que agora precisa acompanhar. Com tanto espaço para percorrer, não sabe como se guiar sem a listra amarela no chão que determina onde seus passos devem ir. Sem ninguém para dar ordens, o que deve fazer? Seus olhos não estão acostumados à luz do sol, nem à imagem no espelho que teima em a encarar de volta. Na prisão, era um número, e agora quem é ela?

### **8.1 A multidão invisível das mães prescindíveis: punitivismo misógeno e desassistência jurídica**

Embora nas últimas décadas, tenham crescido em número as legislações de proteção à integridade e dignidade das pessoas presas, as mulheres aprisionadas constituem parcela social esquecida pela lei e pelo direito à cidadania (Silva, 2015). A violação constante de direitos a que estão submetidas, revelam uma face ainda mais desumana do encarceramento. Enquanto os homens violam o contrato social, as mulheres transgridem princípios morais fundamentais da condição feminina (Davis, 2018, p. 58).

Tais afirmações estão relacionadas aos valores culturais que fazem parte de uma sociedade e “pré determinam os critérios que orientam os padrões de estima social de seus membros, já que as realizações dos sujeitos são julgadas intersubjetivamente à medida que se submetem ou não, aos valores e padrões predeterminados” (Almeida, 2020b, p. 19).

Em face disso, verifica-se que radicado em estruturas androcêntricas, o fenômeno do crescente aprisionamento de mulheres revela uma face muito particular da violência de

<sup>78</sup> Uma das entrevistadas apontou que sempre foi negra, mas acha que a prisão está a embranquecendo.

gênero que se consolida através da “arbitrariedade do Estado que se constrói a partir do imaginário da mulher inimiga da lei”, dos costumes e, por vezes, de seus próprios filhos, sendo a destinatária por excelência da intolerância da política criminal, “que preside uma importante estratégia de governabilidade neoliberal em curso e que tem seu correspondente na Política de Guerra às Drogas com suas práticas higienistas e de gestão da população excedente tida como perigosa” (Gershenson, 2020, p. 7).

Nesse sentido é que Laragnoit (2021, p. 65) afirma que “a prisão de mulheres também é um projeto político que visa a tirar de circulação os corpos femininos que descumprem o estabelecido pelos valores dominantes”, o que se relaciona com a própria construção social da feminilidade e do gênero, que impõe os papéis e comportamentos a serem desempenhados por homens e mulheres. Culturalmente, em quase todo o mundo, espera-se que a mulher seja dócil e respeite as normas familiares ditadas por homens, e assim, a mulher transgressora não é considerada digna de respeito e atenção, ao cometer um crime. É abandonada e castigada duplamente (Lemgruber, 1999) em um sistema que reforça a lógica sexista de estruturação social (Pimentel, 2016, p. 174), onde as mulheres são sujeitas marginais ou estatisticamente insignificantes, que não precisam de atenção (Posada, 2017, p. 279).

Isso demonstra, as contradições inerentes ao sistema de repressão penal, que “não só não deixam de cumprir as suas promessas (garantir a paz social, evitar as lesões de direitos fundamentais), mas reproduzem o círculo da violência e legitimam a opressão social” (Andrade, 2003, p. 12). Neste contexto, ao analisar o cárcere sob a dimensão de gênero, percebe-se que, como na sociedade livre, há sistematicamente a produção de desigualdade entre o sexo masculino e feminino, estando o segundo em posição de inferioridade (Silva, 2015).

Desse modo, na construção da penitenciária “como local de expiação das faltas cometidas, são extremamente presentes a total, absoluta e absurda vigilância ao comportamento, que exige submissão, cabeça baixa, atividades distribuídas e limpeza constante das celas” (Benedito, 2020, p. 40).

Na ótica interior do estado de coisas inconstitucional em que se encontram os presídios brasileiros, a ausência de atenção às especificidades de gênero não representa igualdade, mas sim, mais uma forma de violência do Estado (Pimentel, 2016). A suposta igualdade formal de tratamento nesse contexto, pode ser explicada pela afirmação de MacKinnon (1991, p. 381) em que “a neutralidade de gênero é, portanto, simplesmente o

padrão masculino, e a regra de proteção especial é, simplesmente, o padrão feminino, mas não se engane: a masculinidade é o referente para ambos<sup>79</sup>.

Esta inobservância discriminatória das necessidades da mulher contribui para a sua ruptura, não só com o mundo exterior, mas com a ideia de quem era antes do cárcere. Processo totalizante que se traduz na deterioração da identidade, onde por meio da segregação, as pessoas presas são destituídas, até mesmo, do controle das informações sobre si mesmas, sobre sua saúde e rotina (Goffman, 2019, p. 28). Desse modo a “instituição total, assim, opera na transformação do indivíduo em um ser passivo, uma vez que, a princípio, todas as suas necessidades dependem da instituição (Cappellari, 2019, p. 956), de modo que o suprimento de necessidades básicas passa a ter natureza de recompensa e ferramenta de docilização.

Cabe destacar que, como visto anteriormente, a relação entre as mulheres e a criminalidade não é algo próprio da atualidade, assim como não é nova a estigmatização sofrida por elas quando ao infringir a lei, também infringem as expectativas sociais do que é ser mulher, mãe e esposa (Freitas; Lima, 2018). Dessa maneira, o menor número de mulheres atingidas pelo sistema penal, se dá em razão das outras formas de controle informais exercidas sobre elas, como a família, escola, religião e sociedade (Espinoza, 2004, p. 73).

Embora as mulheres tenham sido historicamente submetidas ao controle informal, em razão de uma política de correção que oscilava entre a casa e o convento, a reclusão, muitas vezes, perpétua, fez parte da realidade feminina séculos antes do surgimento de qualquer das prisões nos moldes do capitalismo industrial (Mendes, 2020, p. 140). Nesse sentido é que, ainda em 1893, ao tratarem das formas de controle que operam sobre as mulheres, Lombroso e Ferrero (2017, p. 123) afirmavam que “se as tendências perversas do homem só passaram a encontrar uma repressão efetiva em governos bem-organizados, aquelas das mulheres foram muito mais rapidamente reprimidas pelo homem, senhor de sua vida”.

Portanto, os presídios são uma espécie de última instância dos “órgãos de controle, dentro dos aparatos do Estado, que sempre terão um caráter político, com as mesmas premissas ideológicas que revestem as instâncias formais e informais” (Oliveira, 2017, p. 100). Nesse sentido, o expressivo aumento de mulheres aprisionadas não significa o abandono do controle informal sobre os corpos femininos.

As mulheres, tendo sido mantidas junto a circunscrição de seu lares e desempenhando atividades que mantinham seu papel social intrinsecamente ligado à

---

<sup>79</sup> Tradução livre.

reprodução da vida material, ainda são, persistente e profundamente, submetidas ao controle familiar, sexual, religioso e moral em razão da própria natureza do direito penal: “um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da ordem pública que o garante” (Baratta, 1999, p. 45). Com isso prevalece sobre as mulheres um sistema híbrido em que o sistema formal instrumentaliza de modo cínico as premissas de um julgamento que é, sobretudo, moral.

No mesmo sentido, para Davis (2018) a punição formal tem sido um espaço substancialmente voltado para homens em razão de compreenderem uma estrutura legal, econômica e política que é negada às mulheres. Sendo assim, não há o que se falar em suposta benevolência ou “cavalheirismo” do sistema em relação a elas. Se as mulheres não tinham *status* de cidadãs, “não eram vistas como passíveis de reforma no mesmo grau em que os homens” (Borges, 2019, p. 63). Se não eram consideradas livres e racionais, não poderiam ser submetidas ao sistema penal e, nem mesmo, às suas garantias legalmente constituídas. Sobre isso, Perrot (2017, p. 272) questiona: “recusar à mulher sua estatura criminal não será ainda uma maneira de negá-la?”.

Essa construção social do ser mulher envolta de concepções preconceituosas e biologizantes, restam por acarretar a estrutural invisibilidade da mulher enquanto sujeito de direitos, sendo, ao contrário, alvo de “penalidades adicionais em relação aos homens, visto que sua punição é sistematicamente acompanhada por punição moral” (Gershenson, 2020, p. 8).

Como isso, percebe-se que o crescente encarceramento de mulheres não se constitui em um fenômeno espontâneo dado pela modernização da vida social, mas decorre de teorias e práticas seculares de determinação dos caminhos pelos quais elas estão autorizadas a pisar, sendo essencial a análise interseccional de suas engrenagens.

Dessa forma, a violência de gênero, expressa em seus mais diversos modos, também está, historicamente, presente no Sistema de Justiça Criminal (SJC) materializada através de seu enraizamento na ordem e nos discursos jurídicos, o qual sistematicamente se utiliza de argumentos morais e fixistas ao determinar os lugares ou papéis atribuídos às mulheres, flagrantemente embasados em visões conservadoras do feminino (Gershenson, 2020).

Para Mendes, o direito não está ileso ao simbolismo de gênero ou ao patriarcado, do mesmo modo que o funcionamento do sistema de justiça criminal, também não está. Pelo contrário, segundo a autora, “o processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduzem desigualdades baseadas no gênero, mas produzem muitas destas próprias

desigualdades” (Mendes, 2020, p. 93-94). Assim, “o patriarcado mantém e sustenta a dominação masculina, baseando-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis” (Lerner, 2020, p. 18).

Prova disso é que diante das condições degradantes do cárcere e a incapacidade do Estado em assegurar direitos fundamentais, o Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a todas mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional que ostentem a condição de: a) Gestante, puérpera ou mãe de crianças de até 12 anos de idade ou, b) mãe de pessoas portadoras de deficiência, desde que, não tenham cometido crimes mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou, em situações *excepcionalíssimas*.

A medida veio a corroborar com outros instrumentos nacionais que já determinavam a necessidade de substituição da prisão cautelar pela prisão domiciliar, como é o caso do Marco Legal da Primeira Infância (2016) e do Código de Processo Penal (2011) e documentos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Regras de Bangkok as quais buscam a priorização de medidas desencarceradoras.

Não obstante, os diversos instrumentos que reconhecem a incapacidade do Estado em prover, minimamente, a assistência em saúde materno-infantil e estabelecem a necessidade de sanções alternativas que não ultrapassem a pessoa da apenada, as decisões judiciais têm sido no sentido contrário, fazendo com que o HC produza pouco efeito em comparação ao universo de mulheres que cumprem os requisitos da prisão domiciliar. Como exemplo, monitoramento da DIAMGE constatou que das 9.245 que preenchem os requisitos da prisão domiciliar, somente 1.978 tinham sido beneficiadas no ano de 2018 (Santos *et al*, 2021, p. 90).

A inclusão no tipo penal de tráfico de drogas através de uma participação pequena na estrutura das organizações criminosas, apontam que nas circunstâncias de monoparentalidade e pobreza vivenciada pelas mulheres, a realização de transporte, empacotamento ou guarda de entorpecentes é atividade que possibilita o exercício de tarefas domésticas e cuidado com os filhos (Fonseca; Frota, 2021). No entanto, as mulheres acabam recebendo penas maiores pelo crime e consideradas incompatíveis com o exercício da maternidade<sup>80</sup>.

---

<sup>80</sup> Em 2020, o Habeas Corpus Coletivo nº 165.704 abriu a possibilidade de prisão domiciliar para todas as pessoas presas (incluindo-se, homens), que têm sob a sua única responsabilidade deficientes e crianças.

Tal cenário suscitou uma decisão complementar ao HC por parte do Ministro Ricardo Lewandowski na qual esclareceu que não há razões para suspeitar que a mãe supostamente traficante é indiferente ou irresponsável para o exercício da guarda dos filhos. A decisão reconhece que:

[...] a duríssima - e fragorosamente inconstitucional - realidade em que vivem as mulheres presas, a qual já comportou partos em solitárias sem nenhuma assistência médica ou com a parturiente algemada ou, ainda, sem a comunicação e presença de familiares. A isso soma-se a completa ausência de cuidado pré-natal (acarretando a transmissão evitável de doenças graves aos filhos, como sífilis, por exemplo), a falta de escolta para levar as gestantes a consultas médicas, não sendo raros partos em celas, corredores ou nos pátios das prisões, sem contar os abusos no ambiente hospitalar, o isolamento, a ociosidade, o afastamento abrupto de mães e filhos, a manutenção das crianças em celas, dentre outras atrocidades. Tudo isso de forma absolutamente incompatível com os avanços civilizatórios que se espera tenham se concretizado neste século XXI.

Isso porque, embora muitas mulheres sejam presas no exercício de condutas que buscam prover o sustento familiar, são enxergadas enquanto incapazes de serem boas mães pelos atores do Sistema de Justiça Criminal e por não serem dotadas de uma maternidade legítima, não são beneficiadas pelas medidas desencarceradoras (Silva, 2021, p. 97). Dessa forma, percebe-se que, mesmo na sociedade criminalizada o delito da mulher pela subsistência é visto como modo de irresponsabilidade em vista das obrigações familiares socialmente assentidas, sendo, portanto, um mal exemplo a seus filhos (Silva, 2015, p. 173).

Esse pensamento deriva de uma lógica que incompatibiliza a mulher e, especialmente, a mulher-mãe com a criminalidade. Não por acaso, ainda em 1893, Lombroso e Ferrero descreveram o impacto da maternidade na criminalidade e a instrumentalização das crianças para docilização das mães:

A maternidade desempenha – podemos dizer assim – uma espécie de função anti-criminosa; a ideia de correr o risco de perder os filhos, ou de ser afastada temporariamente deles por conta de um crime, abafa os ressentimentos de uma mãe; muitas mães, de fato, longe de se preocupar em se vingar de ofensas dirigidas aos próprios filhos, incitam-nos ao perdão, por puro receio de perdê-los. O nascimento de um bebê é um evento que transforma toda a prisão; e mesmo as infratoras insubordinadas, que não se submetiam aos regulamentos da prisão, inclusive se ameaçadas de prisão solitária, revelam docilidade ao serem ameaçadas com a separação de seus filhos (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 55).

Desse modo é que, responsabilizada exclusivamente pelas consequências que o cárcere produz no seio familiar, a conduta delitiva das mulheres é alvo de maior reprovação social, ainda que o pai de seus filhos tenha se encontrado, ou se encontre, em situação semelhante (Silva, 2015, p. 65). Não por acaso, no Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade, divulgado em 2019, percebeu-se que em muitos estados, mulheres cumpriam penas de até 01 ano em regime fechado e grande parte ainda aguardava

condenação, o que reflete a prevalência da pena privativa de liberdade em detrimento de medidas alternativas e menos danosas, inclusive, para crimes de menor gravidade, cometidos sem violência.

Diante do juiz ou juíza, o homem responde pelo seu ato criminoso, ao passo que a mulher é julgada pelo crime somado a uma alta carga moral, onde a sua maior transgressão é não ter desempenhado com destreza o papel esperado socialmente, por violar o *dever-ser* da mulher. Nesse quadro, as mulheres encarceradas são rotuladas como mães más e têm seu papel materno associado ao delito cometido, sendo consideradas incapazes de exercer papéis com sensibilidade e cuidado em relação aos filhos (Zem, 2020, p. 09). Afinal de contas, “em processo, gente é só tinta de impressão” (Oliveira, 2018, p. 505).

Isso porque, embora a maternidade tenha um alto valor simbólico, “historicamente a sociedade e o poder público atuaram para julgar quais mulheres eram ‘dignas’ de exercer a maternidade, impondo padrões e critérios, inclusive morais, para que possa ser exercida”, no entanto, “essa visão do mito do amor materno que paira sobre o imaginário social torna-se um parâmetro inalcançável para muitas mulheres, principalmente as pobres, as negras e as encarceradas”, violadoras da lei, dos costumes e do espaço público (Castro, 2022, p. 76).

Nesse sentido é que nos estudos de Martil (2020), Laragnoit (2021,) e Castro (2022), ao apreciarem os pedidos de prisão domiciliar a mulheres mães de crianças menores de 12 anos, os agentes do judiciário (especialmente, juízes(as) e promotores(as)), justificaram sua decisão em argumentos estritamente morais:

**“[...] A autuada foi presa ao meio-dia, quando sua filha de 11 anos já teria saído da escola, de modo que a filha menor estaria sozinha sem os cuidados da genitora. Aliás, entendo que a própria conduta da autuada, diante do que consta nos autos, acaba por colocar em risco o próprio desenvolvimento regular da criança, que em poucos meses completará 12 anos de idade [...]”.**

**“[...] Ademais, o fato de ser mãe de uma criança pequena não impediu que voltasse à prática de fatos criminosos. Logo, não há evidências de que a presença da genitora faça bem para o pequenino menino [...]”.**

**“[...] A acusada já estava grávida quando do cometimento do delito e, mesmo assim, nessa condição o fez, certamente não pensando nas consequências ou simplesmente por achar que nada aconteceria [...]”.**

**“Até mesmo porque por ocasião do delito, a ré já se encontrava gestante, devia ter levado em conta o seu estado naquele momento e não agora para pretender se livrar da aplicação da lei penal [...]”.**

**“[...] Pessoas que são mães sabem que não dá para se dedicar ao tráfico; não pode alegar agora que são essenciais aos filhos. Entendo que é a aplicação do ditado “antes só do que mal acompanhado” porque esse é o caso de perder a guarda dos filhos [...]”.**

**“[...] A manutenção da custodiada no lar causaria ademais prejuízo às crianças tendo em vista o péssimo exemplo dado pela indiciada, que pratica condutas delituosas [...]”.**

“[...] Não ficou demonstrada a imprescindibilidade da paciente no cuidado com as crianças, já que a filha estava na companhia dos avós maternos, que residiam no mesmo terreno em que estava situada a casa da paciente [...]”.

“[...] Diante desse cenário, não se revela isonômico e justo a concessão do benefício prisão domiciliar à apenada, considerando que, ao invés de procurar desempenhar atividade lícita para o sustento daquele que ora invoca, praticou ilícito<sup>81</sup>[...]”.

“[...] Veja-se que as custodiadas confessaram que estavam fora de casa desde o início da manhã, indo buscar entorpecente próximo da prefeitura e, depois, se dirigindo à residência dos custodiados para enrolar o material. Ou seja, seus filhos certamente estavam sob os cuidados de outras pessoas no momento da prática do crime [...]”.

“[...] Veja que embora ela tenha dois filhos menores de doze anos, certo é que tudo leva a crer que no dia dos fatos não estava dispensando os cuidados aos filhos, sobretudo porque sua prisão se deu pós a meia-noite, quando se resume que seria a hipótese de estar em casa amparando os infantes, ainda mais quando se infere que o mais velho tem pouco mais de nove anos [...]”.

De acordo com os trechos acima, ao se manifestarem nos processos, os operadores “acabam por ser arbitrários e avaliativos, no sentido de aplicarem conceitos morais, pessoais e parciais, ao procederem com o acórdão” (Castro, 2022, p. 160). As falas dos juízes estão envoltas de uma concepção neoliberalista que coloca a responsabilização individual como a chave para a prevenção dos delitos (Abramovay, 2015, p. 14), sendo assim, a mulher presa não pode ser referência para suas famílias, afinal de contas, preferiram a criminalidade às responsabilidades maternas e domésticas (Silva, 2015, p. 22), o que as torna inaptas e prescindíveis para o cuidado dos filhos.

Dentro desse contexto, é possível perceber a razão pela qual tantos instrumentos normativos não passam de um discurso que não produz efeitos no mundo prático. Para Angela Davis (2019, p. 90), “a lei não opera no vácuo. Sim, dependemos dela quando pode ser usada para cumprir o que chamamos de objetivos progressistas, mas, por si só, ela é impotente. A lei adquire seu poder do consenso ideológico”.

Tais argumentos indicam que juízes, juízas, promotores e promotoras julgam as mulheres com base em suas próprias possibilidades e vivências de classe, raça e gênero, sem considerar que os marcadores sociais das mães presas são diametralmente opostos<sup>82</sup>, ficando claro a partir do trecho manifestado pela promotora: “*Pessoas que são mães sabem que não dá para se dedicar ao tráfico*”. Para Badinter (1980, p. 232) trata-se de um traço de uma: “sociedade hipócrita, que celebra as virtudes da boa mãe e proclama seu apego à criança ao mesmo tempo em que fecha os olhos às simulações de umas, e à miséria de outras”.

<sup>81</sup> Juntou-se aos achados das autoras, trecho do julgado do Agravo em Execução no Processo nº 8002840-30.2022.8.06.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

<sup>82</sup> Lembramos aqui o caso da ex-primeira-dama do estado do Rio de Janeiro. Embora ela tenha cooperado e participado de um crime considerado grave, foi beneficiada com a prisão domiciliar tendo em vista a idade de seus filhos à época, 11 e 15 anos (Castro, 2022, p. 191).

Nesse sentido é que Medeiros e Onuma (2022, p. 382) apontam que a constituição de uma maternidade ideal está estreitamente relacionada ao desinvestimento em serviços de saúde e assistência e, não por acaso, foi consolidada junto da expansão capitalista, “baseada na figura da mãe devota aos cuidados dos filhos desde o nascimento, dedicando-se integralmente às crianças e dispensando o Estado do fornecimento de serviços de enfermagem e de creches”. Num universo de escolhas e responsabilização individual, “de acordo com os padrões de estima social aplicados, elas não foram persistentes o suficiente, determinadas o suficiente, para não entrarem no tráfico e/ ou cometerem o delito” (Castro, 2022, p. 176).

A prevalência da privação de liberdade aponta que “a contemporaneidade ainda deposita e credita a pena privativa de liberdade o ‘*combate à criminalidade*’, como se a punição fosse o único meio possível de se efetivar as promessas de segurança pública” (Cappellari, 2019, p. 40). Demonstrando que “para uma sociedade como a brasileira, na qual a desigualdade e injustiça social são marcas latentes, o afastamento do convívio comunitário de pessoas que não se inserem nos padrões de “normalidade” é ovacionado e incentivado pela maioria dos cidadãos” (Silva, 2015, p. 22). Dessa maneira:

A chamada: condenação social, diferentemente da condenação penal, possui um caráter perpétuo, ainda que a mãe-detenta seja inocentada ou que cumpra integralmente a sua pena. E, como vimos, esses estigmas estão presentes no cotidiano do cárcere e na vida pós-cárcere, já que o habitual afastamento da família, os comportamentos moldados pelo encarceramento, a falta de perspectiva de trabalho devido à falta de experiência decorrente do período no cárcere, somados à perda do contato com os filhos e dos laços afetivos como um todo, impossibilitam a verdadeira ressocialização quando da saída da unidade prisional (Castro, 2022, p. 80).

Em estudo realizado pela Organização “Presos provisórios, Danos permanentes” verificou-se que no ano de 2013, de 7.734 pessoas presas provisoriamente por, em média 101 dias, 4.211 (54,4%) estiveram mantidos indevidamente, vez que, ao serem julgados 772 foram absolvidos, 294 tiveram seus processos arquivados, 814 fizeram acordos, 1.273 foram submetidos a penas alternativas ou regime aberto e 1.058 foram condenados em regime semiaberto, ao passo que 1.437 ainda aguardam julgamento.

Quadro 13 – Desfechos processuais que denotam a prisão provisória indevida.

<b>Absolvidos</b>	Absolvição Rejeição da denúncia ou absolvição sumária
<b>Processos arquivados</b>	Arquivamento por renúncia da vítima Arquivamento a pedido do Ministério Público Arquivado com baixa ou excluído Suspensão do processo por dependência toxicológica Impronúncia Extinção de punibilidade
<b>Acordos com a Justiça</b>	Suspensão condicional do processo

	Transação penal
<b>Penas alternativas e Regime aberto</b>	Pena de multa Pena restritiva de direitos Interdição temporária de direitos Limitações de fim de semana Prestação pecuniária Advertência Regime aberto
<b>Regime semiaberto</b>	Pena privativa de liberdade em regime semiaberto

Fonte: autora a partir de “Presos provisórios, Danos permanentes”.

Dentro desse escopo, a situação processual aliada à falta de informações e assistência jurídica adequada surgiram, por ocasião da pesquisa de campo, como um fator que influencia, sobremaneira, a saúde integral da mulher aprisionada. No estudo desenvolvido por Laurindo e colaboradores (2022), verificou-se que estar em prisão preventiva é um dos fatores associados aos transtornos de ansiedade com maior prevalência entre as mulheres presas.

Na presente pesquisa, entre as mães que se encontravam com seus filhos encarcerados na Creche (IM), apenas 28% cumpriam pena definitiva, enquanto 71,43% eram presas provisórias. Isto é, mulheres que foram punidas através da privação de liberdade, junto de seus bebês recém-nascidos e afastada de seus outros filhos e comunidade, mas que podem ao final do processo, serem absolvidas, ou mesmo, serem condenadas a penas inferiores ao tempo em que ficaram presas provisoriamente. Quem devolve o tempo perdido? No âmbito do IPFDAMC:

Observaram-se diversos casos de presos provisórios pais e mães de crianças e de pessoas com deficiência **sem notícias dessas crianças e pessoas com deficiência**<sup>83</sup>, **cujo acesso ao sistema prisional cearense por meio de visitas está vedado**. Trata-se de um cenário já enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF e recentemente pelo CNJ na Resolução CNJ nº369/2021, quanto à possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar ou por outras medidas cautelares diversas, o que tem sido sistematicamente ignorado. Esses fatos indicam haver inúmeras violações de direitos e demandas de assistência jurídica reprimidas, apontando para **uma atuação insuficiente da Defensoria Pública e de eventuais advogados lotados nas unidades prisionais para garantirem a aplicação da legislação vigente e darem a assistência jurídica legal às pessoas encarceradas no sistema prisional cearense**. De conjunto, foi possível constatar que a baixa presença do Sistema de Justiça perpetua violações dos direitos da pessoa privada de liberdade, tolhida em seu direito ao tratamento digno e defesa técnica (CNJ, 2022, p. 49).

Assim, cinco das sete mulheres que estavam com seus bebês no IPFAMC, estavam presas provisoriamente, havendo caso em que a prisão se prolongava há mais de dez meses e outra que, ao todo, a mulher havia cumprido dois anos de prisão provisória sem que

<sup>83</sup> A administração prisional informou que não há registro ou protocolo para registros de mulheres responsáveis por pessoas com deficiência.

houvesse prolação de sentença condenatória ou de absolvição. Uma das presas provisórias era Maria Vitória, que presa há três meses, gestava há nove o seu terceiro filho.

Dessa maneira, embora discorde a administração prisional que conta com advogados contratados pela Secretaria de Administração Prisional (SAP), que narra assegurar a revisão periódica dos processos, uma das maiores preocupações das internas diz respeito à situação processual. Durante as entrevistas foi possível perceber que, em sua maioria, as presas não detinham informações acerca de seus próprios processos como pena a cumprir, fase processual, condenação e regime prisional, gerando sentimentos de *injustiça, revolta e desamparo*. No IPF, das 12 mulheres entrevistadas, somente 3 conheciam de sua situação processual. Sobre isso, destaca o CNJ:

Merece destaque o fato de grande parte das pessoas custodiadas de diversos estabelecimentos prisionais afirmar não ter assistência jurídica alguma, desconhecer as suas condições processuais, seja em relação à execução da pena ou mesmo em relação à prisão provisória. Foram frequentes os relatos de não ter havido concessão de benefícios, como progressão de regime, de ter havido instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) sem o acionamento da defesa técnica, de nunca ter havido oitiva judicial (CNJ, 2022, p. 48).

No presente estudo, Maria de Fátima, lactante presa, afirmou ter cumprido, somadas pena provisória e definitiva, 05 anos e 05 meses de prisão, contudo, não sabia a quanto tempo de pena foi sentenciada. No dia da entrevista, por ocasião da progressão de regime, ela aguardava pelo alvará de soltura que faria a aguardada *Lili* cantar. Moradora de rua, aguardava trabalhadores voluntários ligados à IURD, que a levariam junto de seu filho de quase dois anos para um quarto cedido por um familiar. Com 28 anos, a interna não se comunicava com clareza, sendo perceptível o medo das agentes, para as quais olhava sempre que respondia alguma questão, afinal, elas tinham o poder de retardar sua liberdade tão próxima. Maria, deu entrada para cumprimento de pena definitiva quando estava com 1 mês de gravidez, fato que tomou conhecimento tão somente quando foi presa.

Com isso:

No que tange à assistência judiciária, nota-se a carência de uma atuação engajada, operante e presente da Defensoria Pública estadual. A ausência de defensor ou defensora pública nos estabelecimentos prisionais foi frequentemente citada. Os relatos dos profissionais entrevistados, sejam policiais penais ou advogados das unidades, quando havia, apontavam para as seguintes formas de atuação da Defensoria Pública: a) atendimento virtual durante a realização de audiência de custódia ou mesmo de outro ato judiciário, ocorrido por meio de videoconferência; b) **acionamento da Defensoria pelos advogados de algumas unidades, contratados pela SAP, que informaram que fazem o acompanhamento da execução das penas e dos prazos e, somente quando é necessária alguma providência judicial, que chamam os defensores responsáveis, ou seja, o atendimento jurídico das pessoas custodiadas, nesses casos, é atravessado por**

**servidores terceirizados pela SAP;** c) visitas periódicas de defensores a algumas unidades prisionais (CNJ, 2022, p. 48).

Importante pontuar que, embora a maioria das mulheres presas e egressas relatem terem “*caído*” (sido presas) 2 ou mais vezes, a maior parte delas foi presa mais de uma vez pelo mesmo processo, isto é, uma vez provisoriamente e outra vez para cumprimento de pena definitiva ou mesmo pela quebra de quesitos da liberdade provisória. Contudo, não raramente, ao deixarem uma pena provisória longa acreditam ter “*pago*” sua pena inteiramente, quando os atos imputados a elas ainda serão julgados. Essa situação foi corriqueira durante as entrevistas, o que deriva tanto da falta de informações processuais como pela linguagem utilizada no direito, na maioria das vezes, incompreensível para a maior parte da população.

Durante a primeira reunião com as egressas entrevistadas, a maioria concluiu que “*preferia morrer*” a retornar para o presídio. No entanto, a única egressa que havia conseguido um emprego formal, foi presa novamente por mandado de prisão emitido por ocasião da sentença condenatória. Em detrimento de seus objetivos manifestos, o sistema de justiça criminal (SJC) faz com que essas mulheres tentem reconstruir suas vidas com a instabilidade de castelos de areia, continuamente derrubados pelas ondas. Muito difícil não se afogar.

## **8.2 Dias de visita: *pequenos desejos, vagarosas saudades, silenciosas lembranças*<sup>84</sup>**

A existência humana está intrinsecamente relacionada à sociabilidade. Em razão disso, “ao longo de sua vida o ser humano desenvolve um universo muito variado de afetividade e apego”, que se constituem uma necessidade básica, vital e primária da sobrevivência (Lins, 2017, p. 331). Ao ser submetido ao encarceramento, seus relacionamentos, afetivos e íntimos, e vínculos, fraternos ou parentais, são bruscamente atingidos.

Nesse contexto, defende Silva (2015, p. 12) que a estadia em um ambiente prisional é, “em todos os sentidos e ângulos observados, adversa à vida humana, principalmente, no que concerne ao estabelecimento de vínculos sociais e familiares”. Nas prisões, comuns são as histórias de saudade e ansiedade pelos dias de visita (Lins, 2017, p. 332). Nesse processo,

As grades de uma prisão não anulam o histórico trazido pelas mulheres, assim como não eliminam as responsabilidades e os sentimentos por elas adquiridos em

---

<sup>84</sup> Cecília Meireles.

liberdade, principalmente no que condiz a suas famílias, o que postula um olhar multidimensional ao cárcere que possibilite abarcar a atuação dos reclusos, das autoridades institucionais, do poder público, e de toda sociedade civil quanto à garantia ou não de direitos e de condições dignas de sobrevivência às reclusas e suas famílias (Silva, 2015, p. 17).

No dia a dia da prisão, não é possível realizar nenhuma ação rotineira ou atividades que calcem a identidade de cada sujeito, de forma similar ao feito fora dela. Diante do que, a ruptura com seus círculos de relações e dificuldade de manter relações familiares, se apresenta como sequela comum. Assim, “a prisão não é apenas o castigo, está sempre acompanhada por outras penas, que, além de segregar fisicamente da sociedade, também segregam jurídica e politicamente” (Oliveira, 2017, p. 105).

Nesse contexto, o contato familiar e afetivo ganha notável importância para sociabilidade humana e a perpetuação do elo do aprisionado com o mundo exterior. Este contato é, ainda que precariamente, realizado através da visita, direito previsto na Lei de Execução Penal brasileira. A visita social é compreendida como o direito do apenado privado de sua liberdade a manter e fortalecer as relações com seus familiares, amigos, cônjuges e companheiros, preferencialmente, em espaços que concedam privacidade para que possam conversar e demonstrar afeto, de modo a propiciar à pessoa presa, interação e conexão com o mundo exterior (Freitas; Lima, 2018, p. 592).

Como visto no capítulo anterior, quando tratarmos da manutenção dos laços familiares por pessoas presas, percebe-se que a violência do cárcere perpetrada contra as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, ultrapassa a figura da apenada, atingindo sua família, e, principalmente, seus filhos, muitas vezes nascidos no cárcere, sendo o distanciamento de seu seio familiar e comunitário, um dos aspectos mais duros do encarceramento (Varella, 2017, p. 33). Nesse sentido, Silva (2015, 114) defende que “a família é uma questão ontológica para os pobres. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui a referência simbólica que estrutura sua explicação do mundo”.

Contudo, diferentemente do que ocorre com os homens, as mulheres presas são mais abandonadas e experimentam mais do gosto amargo da solidão e da exclusão (Lemgruber; Paiva, 2011), de forma que os presos recebem até 5 vezes mais visitas que elas (Brasil, 2018). Nesse processo, a maioria das mulheres presas recebe pouco ou nenhum apoio familiar, enquanto aos homens, a educação do cuidado faz com que todos os esforços sejam dispensados por mães e mulheres, não só por meio da visita, mas ao trabalhar “para ele e por

ele”, ou reivindicar melhores condições prisionais e até mesmo, prostituir-se por vantagens e segurança destes, caso seja necessário (Torres, 2012; Silva, 2022).

As visitas que, geralmente iniciam com atraso, tem término pontual (Queiroz, 2015, p. 50) e no cenário do cárcere feminino, os poucos visitantes “têm gênero na gramática da sobrevivência: são mulheres visitando mulheres” (Diniz, 2015, p. 78; Lermen; Silva, 2020, p. 84; Rabolledo, 2019, p. 25; Dornellas, 2019, p. 95). Sobre isso, Varela narra que:

Chova, faça frio ou calor, quem passa na frente de um presídio masculino nos fins de semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente por mulheres, crianças e um mar de sacolas plásticas abarrotadas de alimentos. Já na tarde do dia anterior chegam as que armam barracas de plástico para passar a noite nos primeiros lugares da fila, posição que lhes garantirá prioridade nos boxes de revista e mais tempo para desfrutar da companhia do ente querido. Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs (Varela, 2017, p. 34).

Desse modo, o presídio é “uma máquina de abandono para o qual os sentidos da violência são múltiplos”, e assim, o distanciamento pelo cárcere “é a cena final de um rito de vida que teve início na casa ou na rua” (Diniz, 2015, p. 161). Como narrado, a maioria das mulheres presas são abandonadas familiar e afetivamente, mas, muitas delas, já foram violentadas e abandonadas repetidas vezes antes de cometer qualquer crime, razão pela qual, pesquisas apontam que mulheres encarceradas experimentam diversas formas de violência física, sexual ou emocional muito antes de sua primeira prisão (Epler; Dewey, 2014, p. 71), sendo também a razão pela qual, a maior parte delas, chefia famílias monoparentais.

Em razão disso, as Regras Internacionais Mínimas para Tratamento de Mulheres Encarceradas orientam o incentivo da facilitação do contato das mulheres presas com seus familiares, por meio, inclusive, da adoção de medidas para amenizar o problema das mulheres alocadas em unidades prisionais distantes de suas residências, esclarecendo que onde visitas íntimas forem permitidas, as mulheres devem ter acesso a esse direito do mesmo modo que os homens.

Isto porque a pessoa submetida ao cárcere é colocada em uma instituição opressora que não remete a nada do que ela era antes, muitas vezes, a impedindo de exercer o próprio direito de ser e se expressar como mulher. Como salienta Espinoza (2004, p. 78), o sistema prisional constitui por si só “uma instituição totalizante e despersonalizadora, na qual predomina a desconfiança e onde a violência se converte em instrumento de troca”.

Nesse ambiente em que se ignora as especificidades das mulheres, também suas roupas são proibidas, sendo obrigadas, por vezes, a vestirem-se com os mesmos uniformes que os homens (Cerneka, 2009). Não raramente, no interior de unidades prisionais não são permitidos nenhum tipo de contato físico-afetivo, incluindo-se, os esperados abraços durante as visitas. A expressão por meio de gritos, cantoria ou conversas estão sob constante vigilância ou proibição, enquanto a quantidade, modo de lavar e dobrar, calcinhas e sutiãs, são devidamente regulamentados (Benedito, 2020, p. 47).

Nada de acessórios, roupas curtas, bijuterias e chapéus (Lermen; Silva, 2020, p. 85), podendo até cuecas serem colocadas no lixo, por serem consideradas peças essencialmente masculinas (Queiroz, 2017, p. 155), pois nesse ambiente de disciplina e correção, até mesmo a sexualidade é vigiada. Encurtar, personalizar ou dobrar uma peça de roupa é motivo para falta disciplinar e quem sabe, supressão da visita. Processo totalizante que se traduz na deterioração da identidade (Goffman, 2019, p. 28).

Essa dinâmica de mortificação do *eu* (Goffman, 2019), inicia-se com o desfazimento da concepção que o preso tem de si mesmo através de “rebaixamentos, degradações, humilhações, profanações da subjetividade” e da imposição de uma “barreira entre o que é interno e o mundo exterior, o que dura o tempo todo e por muitos anos, a sequência de horários estabelecidos e rotinas diárias obrigatórias, diferentes de sua vida pregressa; e sobretudo, o despojamento de seu papel social” (Minayo; Constantino, 2015, p. 29).

Para Foucault (1987) as engrenagens do poder de punir implicam numa meticulosa vigilância e regulação do corpo, do tempo, dos gestos, dos comportamentos, do trabalho, das crenças, da sexualidade, da educação e das ideias dos indivíduos, se apoderando de todas as suas faculdades físicas e morais. Na condição de preso, um objeto corporificado, não pode decidir questões básicas do cotidiano, como quando e com o que se alimentar, causando no indivíduo espécie de infantilização. Diante disso,

Estudos demonstram que a vivência da violência sofrida pelas mulheres tem marcas não visíveis, de difícil diagnóstico e que se mesclam com outros sintomas, apesar do caráter intenso e duradouro que parecem modificar o tom da voz, o brilho do olhar e até mesmo o gesticular das mãos. Essas marcas encontram-se na dimensão subjetiva e só se tornam aparentes quando são reveladas por quem as sente. As mulheres, quando questionadas sobre seus sentimentos, costumam falar em sofrimento, tristeza e medo (Carvalho, 2021, p. 80).

Nesse sentido, Capellari (2019, p. 237) defende que “Goffman, por exemplo, ao definir a instituição total, simbolizando a mesma pela barreira à relação com o mundo exterior, dá conta de que a permanência nesse local por um longo período de tempo revela um

processo de desculturação” em que o indivíduo sofre “com o seu rebaixamento, humilhação e degradação pessoal, ensejando a mortificação do eu” (Cappellari, 2019, p. 237).

No mesmo sentido, Alessandro Baratta (2019, p. 184) chama a atenção para o processo de “desculturação”, enquanto “desadaptação às condições necessárias para a vida em liberdade, principalmente no que concerne à perda do senso de auto responsabilidade do ponto de vista econômico e social, afastando-se da realidade externa, assim como de seus valores, modelos e comportamento. Ao mesmo tempo, fala do processo de “prisionalização” ou “aculturação”, meio pelo qual há a assunção das atitudes, modelos comportamentais e valores da subcultura carcerária.

Com efeito, a morte civil, materializada por meio do apagamento do sujeito social, que impossibilitado de realizar atividades da vida adulta, como dispor de dinheiro, escolher o que comer ou vestir, se opor a processos de divórcio ou adoção, provoca no preso o sentimento de ser radicalmente infantilizado, de modo que, ainda que alguns dos papéis possam ser recuperados pelo preso ao deixar a prisão, algumas perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas (Minayo; Constantino, 2015, p. 29), como o tempo não empregado na criação dos filhos, dedicação ao namoro ou as relações familiares e comunitárias.

Elas, que desafiaram as leis do país e da família, estão sujeitas a protocolos de observação, vigilância e controle, que visam a reforçar e incentivar a dependência e a passividade. Além disso, o estado, por meio do sistema penal, atua em uma posição paternalista de tutela à mulher, atestando a sua vulnerabilidade e incapacidade de conduzir suas atitudes, o que nos remete ao processo de infantilização legal da mulher postulado por Frederici (2017). Leis e normas do sistema penal foram pensadas e criadas por homens e para homens. Se a mulher adentra nesse contexto, há uma quebra de paradigmas cristalizados por juízos e valores não apenas jurídico-institucionais, mas também sociais e morais (Castro, 2022, p. 69).

Sendo assim, Oliveira e Santos (2012, p. 04) defendem que “o contato com a família acaba se tornando o principal ponto de apoio que a interna usa para sobreviver ao processo de normatização a que é submetida”, meio pelo qual poderá estabelecer contato com o mundo exterior, ganhando uma maior perspectiva de seus passos extramuros.

Além disso, o distanciamento do preso da sociedade aliado a perda do contato com os círculos familiares e de amizade, arruína as relações que o preso mantinha antes do cárcere e o torna mais solitário e agressivo, “por não encontrar espaços de reconhecimento de sua própria identidade” (Oliveira; Santos, 2012, p. 03). E dessa forma, “a privação de direitos leva a uma perda do autorrespeito, ou seja, a perda da capacidade de se referir a si mesmo como um cidadão, parte do grupo social, detentor de iguais direitos” (Almeida, 2021).

Sendo assim, Pimentel (2016, p. 174) salienta que, no cárcere, “as relações sociais com o mundo exterior são profundamente fragilizadas, sobretudo na dimensão afetiva”. É por meio da visita, ainda diante das diversas limitações de tempo e espaço, que há o contato, o acolhimento, o sentimento de pertencimento ao mundo além dos muros. A família é, portanto, o elo da pessoa reclusa com o social, auxiliando na preservação do seu bem-estar, permitindo que por meio da troca, a pessoa presa possa encontrar novos lugares no sistema onde está inserida e no retorno à vida social (Torres, 2012).

Desse modo, não se pode afirmar que o encarceramento serve à ressocialização quando as mulheres são sistematicamente submetidas à violência, no cárcere e fora dele. De outro modo, consegue-se tratar com profundidade do sofrimento causado por ele por meio das práticas aflitivas, que retiram o direito à autodeterminação e a isolam do mundo exterior. Nesse processo de disciplinarização, seus corpos são geridos e isolados progressivamente em meio a constante vigilância (Foucault, 2014), num processo de “disciplina dos corpos e adestramento da alma” (Capellari, 2019, p. 335).

Para Leal (2017, p. 55), o pouco, o insuficiente ou nenhum contato com o mundo exterior, é responsável por consequências devastadoras para o aprisionado e suas famílias, comprometendo a proposta de reintegração, principalmente, ao tratarmos de mulheres que possuem vínculos afetivos menores e mais fragilizados quando em comparação aos homens presos.

O apartamento da mulher de seus vínculos comunitários se manifesta de diversos modos, como através do aprisionamento em instituições distantes de sua residência habitual, que acarretam gastos cujas famílias, em sua maioria, não conseguem arcar, ou pelo estabelecimento da visita em dias fixos da semana, impossibilitando que os visitantes que trabalham ou crianças e adolescentes em idade escolar possam ir até o presídio.

Nesse sentido, embora a PNAMPE determine a necessidade de disponibilização de dias de visita voltados somente às crianças e adolescentes, sem limites de quantidade e com definição de atividades mediante participação da equipe multidisciplinar, a visita de crianças no IPFDAMC é realizada no mesmo dia da visita social.

Ao lado disso, faltam locais adequados à visitação de crianças, sendo um motivo de vergonha para a presa e mais um fator contributivo do afastamento da mulher de seus filhos e conseqüentemente, da não efetivação dos direitos estabelecidos. O que ocorre ainda que, vários autores acreditem “que as visitas das crianças ajudam na manutenção do vínculo entre pais e filhos, de modo a diminuir o impacto nocivo da separação e ajudar as mães a ajustar-se melhor ao ambiente prisional” (Ministério da Justiça, 2014).

No entanto, a vergonha também é um determinante para não visitação daquelas que possuem o privilégio de escolher ser ou não visitadas. Nesse cenário, uma das entrevistadas afirmou que não desejava que a mãe fosse ao presídio, visto que na única vez que conseguiu ir, foi xingada, o que também ocorria aos visitantes de outras presas. De modo semelhante, Maria Rita narra que:

**Eu recebia visita da minha irmã. Meus pais já são idosos e não iam também por questão de saúde. Meu irmão já respondia aí não ia também. E eu tinha era medo dos meus pais irem e morrerem depois de ver os absurdos que eu passava. Minha irmã ficava chocada com o que via lá dentro e com o que passava também né, porque eles destravam as visitas (Maria Rita).**

Desse modo, ao se defender uma “reabilitação” e uma posterior reinserção social da mulher encarcerada, se deve lembrar a que se dedica a pena privativa de liberdade que, ao menos nos textos legais, nada tem a ver com a tortura, a alienação ou o apartamento da mulher da sociedade. Como visto, pela legislação, o Estado além de executar uma punição proporcional ao crime cometido, deve fomentar, por meio do respeito aos direitos fundamentais pautados na dignidade da pessoa humana e concretização dos direitos à saúde, educação, segurança e convivência familiar, a readaptação ao meio social e não a transformar numa pária.

No entanto, ao sair da prisão, a mulher se depara não só com sua ficha marcada, mas também seu psicológico, corpo e saúde, o que a impedirá, na maioria das vezes, de conseguir um emprego formal e a única “terra firme” para qual essa mulher poderá [talvez] retornar, é o seu seio familiar, relação que pode e deve ser fomentada pelo Estado por meio do pleno respeito ao direito à convivência familiar.

Segundo a Portaria nº 900/2022 da SAP, a visita pode ser realizada<sup>85</sup> por cônjuge ou companheiro (mediante certidão de casamento ou escritura pública declaratória de união estável bilateral, devidamente registrada em cartório)<sup>86</sup>, parentes (com vínculo até 2º grau, mediante documento público registrado em cartório) e amigos do apenado. Para realização do cadastro o visitante deverá agendar um atendimento na central de serviços estadual Vapt Vupt<sup>87</sup> e apresentar, além das documentações específicas:

I – Original e fotocópias da Identidade (RG) ou documento oficial de identidade legível com foto (CNH, RG ou CTPS), no qual a fisionomia do visitante não tenha sofrido grandes mudanças, e do CPF, frente e verso;

<sup>85</sup> Art. 7º. Caso o postulante à visitação esteja na condição de vítima nos processos criminais imputados a pessoas privadas de liberdade, o cadastro só será realizado mediante expressa autorização judicial (SAP, 2022).

<sup>86</sup> A documentação apresentada pelo visitante deverá **ser anterior à data da prisão do visitado** (SAP, 2022).

<sup>87</sup> Programa para emissão de documentos da pasta de Proteção Social do Governo do Estado do Ceará.

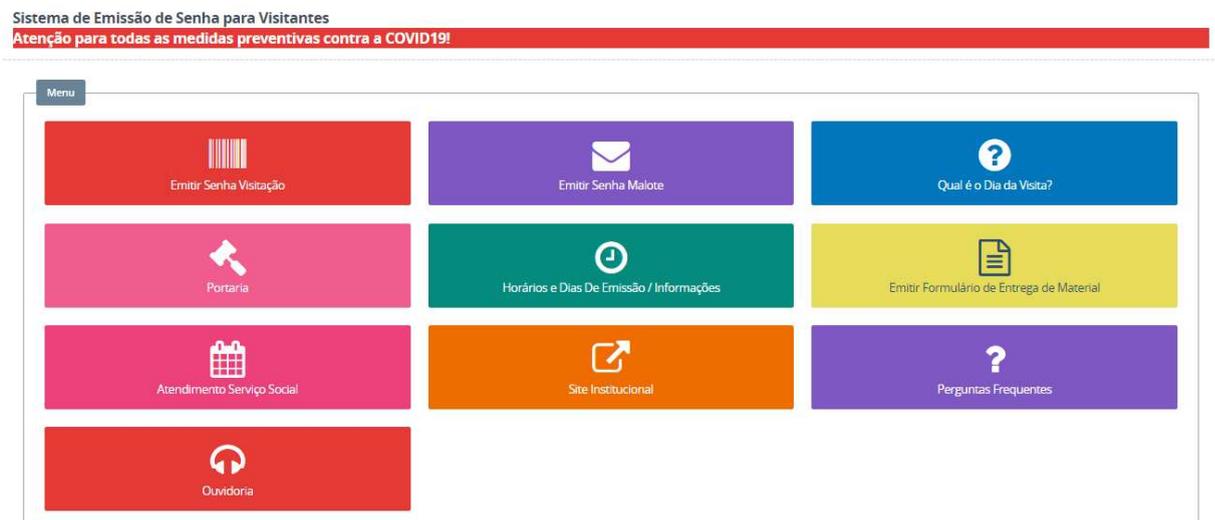
- II – Comprovante de residência atual, no máximo de três meses, no nome do postulante a visitante (fatura de água, luz ou telefone). **Caso não possua, deverá apresentar declaração simples de próprio punho, devendo ser informada de que poderá receber visita in loco para verificação, não sendo óbice à visita o fato da pessoa estar em situação de rua ou acolhimento institucional.**
- III – 01(uma) foto 3x4, recente (SAP, 2022).

A exigência de extensa documentação para comprovação de laços familiares se impõe enquanto fator limitador da manutenção dos laços familiares, uma vez que, muitas pessoas mantêm união estável não formalizada, sendo desconsiderados ainda, os vínculos afetivos não consanguíneos (CNJ, 2022, p. 77).

Nesse sentido, o próprio cadastro aparece como obstáculo à realização de visitas, esse foi o caso de Maria de Nazaré que relatou que, por muito tempo, não recebeu visita porque sua mãe idosa, não sabia como realizar o cadastro de visitante ou quais caminhos percorrer para ter essa informação.

Após a retirada da carteirinha de visitante cancelada pelo Governo do Estado, é necessário a emissão de uma senha, de visitação ou de entrega do malote, através do site da Secretaria de Administração Penitenciária:

Figura 5 – Sistema de Emissão de Senha para Visitantes da SAP/CE.



Fonte: SAP (2023).

No entanto, é possível verificar informações contraditórias nas instruções dadas aos familiares através daquele canal. Como exemplo, tem-se que, no ato do agendamento é informado em letras garrafais em tom de vermelho, que estão proibidas as entradas de crianças, gestantes, idosos e demais integrantes do grupo de risco. Todavia, verificando as instruções referentes à Unidade Prisional Feminina, inicialmente é estabelecido que idosos,

gestantes e menores de idade estão permitidos, ao mesmo tempo que as observações complementares dizem o contrário.

Figura 6 – Card informativo para visitação na Unidade Prisional Feminina.

**UPF**

A emissão de senhas para a UPF estará disponível 5 dias antes da data da visita, a partir das 8 horas. O malote poderá ser entregue em dias de visitação correspondente a data da visita do Interno ou em data definida pela unidade. O malote poderá ser entregue a cada 7 dias.

A emissão de senhas é bloqueada a partir da quinta-feira para visitação no sábado, podendo ser emitida até quarta-feira às 23:59hrs.

A emissão de senhas é bloqueada a partir da sexta-feira para visitação no domingo, podendo ser emitida até quinta-feira às 23:59hrs.

Permitindo idosos: Sim

Permitindo gestantes: Sim

Permitindo menoridades: Sim

Quantidade de visitas permitidas: 2

**Observações complementares:**

- O visitante deverá OBRIGATORIAMENTE comparecer à unidade de máscara e permanecer com ela durante todo o período de visitação;
- O visitante deverá OBRIGATORIAMENTE realizar a higienização das mãos com álcool a 70% na entrada da unidade;
- O visitante deverá OBRIGATORIAMENTE realizar triagem de saúde com verificação de temperatura;
- Está vetada a entrada de crianças, gestantes, idosos e demais pessoas do grupo de risco para COVID-19;
- A emissão de senha só será efetuada após o visitante concordar com os seguintes termos: "Declaro que estou ciente das recomendações das autoridades de saúde acerca da prevenção da COVID-19" e "Declaro que não faço parte do grupo de risco para COVID-19"
- Os materiais relacionados no formulário poderão ser entregues em todas as unidades prisionais obedecendo a data correspondente à visita ao Interno. Os presos enquadrados como grupo de risco não poderão receber visitas, porém o familiar poderá entregar os materiais na respectiva Unidade Prisional, em data correspondente à visita ao Interno. Os materiais relacionados deverão ser entregues em saco plástico transparente e lacrado, com a devida identificação do Interno e com a descrição dos itens, através do formulário disponibilizado neste site.

Fonte: SAP (2023).

Em vista das contradições, questionou-se à administração prisional se a visitação de crianças estava permitida, recebendo como resposta que crianças a partir de 6 meses de idade podem estar entre os visitantes. O procedimento de cadastro dos filhos ou netos, são regulamentados da seguinte forma:

Art. 19. Nos dias de visita serão limitados a 02 (dois) filhos (as) e/ou netos (as), crianças com idades compreendidas entre 06 (seis) meses a 12 (doze) anos incompletos, somente podendo ingressar nas Unidades Prisionais se acompanhados de pai, mãe ou responsável legal e que visite a mesma pessoa privada de liberdade, portando documento oficial com foto com o devido cadastro e agendamento, nos termos do parágrafo único, art.14.

Art. 20. Ao adolescente, filho ou neto, com idade compreendida entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, poderá ter seu direito à visita social quando devidamente cadastrado e previamente agendada, em local determinado pela Direção da Unidade, somente podendo ingressar nas Unidades Prisionais se acompanhados de pai, mãe, ou responsável legal, portando documento oficial com foto, nos termos do parágrafo único, art.14 (SAP, 2022).

No sítio eletrônico, é informado os dias de visitação e de entrega do malote, onde se pode notar que, por vezes, o dia de entrega no malote, não coincide com o dia de visitação, impondo mais um deslocamento das famílias, principalmente quando:

No caso das mulheres custodiadas no IPF, a excessiva burocracia para visitação piora a situação do abandono e esquecimento, pois até mesmo malotes podem ser proibidos de serem entregues se o familiar tiver esquecido a sua carteirinha ou documento, por exemplo. Nesses casos, deve-se esperar nova entrega de malotes dias depois (CNJ, 2022, p. 77).

Figura 7 – Dias de visitação da UPF.

UPF - ENTRADA DE VISITA	UPF - ENTREGA DO MALOTE	UPF - ENTREGA DO MALOTE
BLOCO:03-ALA:CRECHE Periodicidade: 14 (dias) Dia da VISITA: Domingo	BLOCO:03-ALA:CRECHE Periodicidade: 14 (dias) Dia da entrega do MALOTE: Quarta	BLOCO:03-ALA:CRECHE Periodicidade: 14 (dias) Dia da entrega do MALOTE: Domingo
PRÓXIMA ENTRADA DE VISITA Domingo, 15 de Outubro de 2023	PRÓXIMA ENTREGA DO MALOTE Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023	PRÓXIMA ENTREGA DO MALOTE Domingo, 15 de Outubro de 2023
Observação Leia atentamente as informações no site na página Horários e Dias De Emissão / Informações, antes de realizar uma emissão de senha.		Observação Leia atentamente as informações no site na página Horários e Dias De Emissão / Informações, antes de realizar uma emissão de senha.

Fonte: SAP (2023).

Malote é o termo utilizado para designar o conjunto de itens de higiene, mesa e banho remetidos pelos familiares sob a vigilância e regulamentação da administração prisional. É por meio do envio do *malote* que as pessoas presas têm acesso a itens básicos como lençol, fardamentos e sabonete. Para a entrega do malote se faz necessário a impressão e preenchimento de um formulário de entrega de materiais disponibilizado pela Secretaria de Administração Penitenciária, no qual é identificado a ala, a cela, o nome da presa e a data de entrega, bem como a quantidade de itens entregues, a lista dos itens permitidos e o limite<sup>88</sup>.

Ao fim do documento existem dois campos para assinatura: uma da visita e outra do interno quando do recebimento. Contudo, revelando mais uma face da discricionariedade no sistema prisional, ainda diante dos itens expressamente permitidos e efetivamente recebidos por unidades do mesmo complexo prisional, como é o caso da UP-Imelda, não há garantia de que os itens serão liberados:

No IPF, houve reclamação corrente quanto à privação de insumos para pintar unhas, fazer depilação, pintar e cortar cabelo. As mulheres privadas de liberdade sentem sua autoestima feminina diminuída ao longo do período do cárcere, fator que é potencializado por relatos de xingamentos como “demônio”, “rapariga”, “fedorenta” e “homem”. Este tipo de tratamento degradante não foi muito comum nas unidades masculinas (CNJ, 2022, p. 103).

<sup>88</sup> A lista encontra-se no Apêndice.

No entanto, conforme Silva (2022, p. 304) esclarece, o maior beneficiário do “movimento de entrega de insumos para garantir a sobrevivência dos presos [e presas], é o próprio Estado, que se vale do trabalho reprodutivo das mulheres para se eximir de suas responsabilidades legais, e gerir as cadeias de modo menos custoso possível para seus cofres”.

Do mesmo modo, os itens de necessidade das crianças devem ser remetidos via malote. Nesse sentido, questionou-se acerca dos itens permitidos para as crianças internadas na Creche Irmã Marta à administração prisional:

Pesquisadora: Quais os itens permitidos para o “malote” do bebê?

Diretora: *Não existe relação específica, tudo que for concernente a necessidade do bebê, visto que ele não encontra-se encarcerado.*

No entanto, as mulheres entrevistadas apontaram que itens das crianças são constantemente impedidos de entrar, inclusive, as doações que partem das próprias agentes. Sendo assim, a Portaria nº 900/2022 da SAP também lista os itens permitidos para as crianças:

Quadro 14 – Produtos para crianças de creche das unidades prisionais femininas.

DESCRIÇÃO	LIMITE
Cereal infantil ou mistura para mingau em embalagem transparente	01 (uma) unidade de até 2kg
Fralda Descartável em embalagem transparente	100 (cem) unidades
Fralda de pano em embalagem transparente	05 (cinco) unidades
Roupa infantil em embalagem transparente	02 (duas) unidades de conjuntinhos (duas mudas de roupa)
Mosquiteiro em embalagem transparente	02 (duas) unidades
Pomada para assadura em embalagem transparente	02 (duas) unidades de bisnaga com até 60 gramas, cada
Lenços umedecidos em embalagem transparente	02 (dois) pacotes de até 96 unidades
Sabonete líquido infantil em embalagem transparente	01 (uma) unidade de até 400 ml
Mamadeira transparente	01 (uma) unidade
Chupeta	01 (uma) unidade

Fonte: Portaria nº 900/2022 da SAP.

Não obstante, a norma de visitação impõe ainda a proibição de visitação de pessoas com próteses, gessos ou tipóias. Também aqueles que fazem uso temporário de muletas, cadeiras de rodas ou qualquer objeto de auxílio à locomoção, deve apresentar os respectivos laudos em dias úteis, de 08h às 17h, na Unidade Prisional, ao passo que aqueles que fazem uso de modo permanente, devem realizar cadastro junto às sedes dos Núcleos de Cadastro de Visitante, também em dias úteis, mediante apresentação dos laudos médicos.

Desse modo é que a passagem, ainda que na condição de visitante, pelo cárcere é perpassada por diversas violências e tensões prisionais que deixam marcas na vida das

familiares, “alterando profundamente seu cotidiano, suas escolhas e seus rumos”, percurso em que “considerando toda a sobrecarga que atravessa a vida de mulheres negras, pobres e periféricas na realidade estudada, a prisão do familiar constitui com certa frequência mais uma camada de trabalho, de tensões e de violências a lidar (Silva, 2022, p. 167-171).

Tal cenário aponta para a necessidade de políticas públicas voltadas aos familiares de presas e presos, que também sofrem uma “desestruturação financeira e emocional com a prisão, demonstrando que as consequências dessa nova racionalidade penal não são pensadas (ou não querem ser) pelos gestores” (Silvestre, 2022, p. 278). Isso porque, “Os seus efeitos nas famílias e comunidades de onde provêm estes reclusos são fundamentais para compreender a persistência e o agravamento da pobreza e a negligência de muitos problemas sociais que contribuíram ainda mais para a atual epidemia de encarceramento” (Drucker, 2013, p. 60).

Dessa forma, “os visitantes precisam passar por um processo de purificação moral” (Lermen *et al*, 2020, p. 85) para tornarem-se aptos à visita e, para o serem, devem preencher uma série de requisitos e adotar procedimentos prévios a fim de qualificar-se como tal, iniciando-se pela expedição da carteirinha e por serem obrigados a vestir-se estritamente de acordo com o que a administração determina (Dornellas, 2019, p. 103). Dessa forma, não só a vestimenta das mulheres presas, mas as roupas dos visitantes também passam pela regularização da administração prisional:

Art. 26. Somente será permitida a entrada de visitante que:

I - estiver trajando camisetas ou blusas, com exceção na cor preta, sem botões e sem estampas;

II - estiver trajando calças de tecidos finos, com exceção na cor preta, sem cordões, sem massa metálica, sem bolsos, sem botões, e sem estampas;

III - estiver trajando saias ou vestidos, com exceção na cor preta, sem estampas, sem cordões, sem massa metálica, sem bolsos e sem botões;

IV – usando prendedor de cabelo de plástico ou tecido sem nenhum componente metálico.

V - estiver calçando sandálias de borracha com solado único, na cor clara e sem estampas, tipo rasteira.

§ 1º. A visitante deverá estar usando roupas na linha do joelho, cobrindo os ombros e os seios, sem transparência.

§ 2º. Será vedada a entrada de peças de vestuário, com bojo e aspas.

§ 3º. Fica vedado o ingresso de visitante portando peças de roupas em duplicidade ou de time de futebol e acessórios, tais como: relógio, boné, óculos esportivos, cinto, grampo de cabelo, fivela ou tipo similar de prendedor de cabelo, bijuterias, peças em prata e/ou ouro, jóias, adornos, afins e o uso ou porte de cigarros e similares (SAP, 2022).

Como visto, também o visitante passa por uma regulamentação que é, antes de tudo, moral, o que fica explícito através da recomendação de que mulheres devem ter os ombros e seios completamente cobertos e utilizar roupas abaixo do joelho. A

despersonalização e padronização através das vestimentas faz parte de do estigma da prisão que, imposto às presas, se estende aos seus familiares, “sobretudo às mulheres, que acabam, sofrendo tanto controle formal quanto informal, seja por parte da instituição, da comunidade urbana, ou do *mundo do crime*”<sup>89</sup> (Silvestre, 2012, p. 274).

Para o Conselho Nacional de Justiça (2022, p. 76): “oficialmente não é reconhecido esse expediente praticado nos estabelecimentos prisionais” [...], mas sua imposição é reveladora da “sanha por disciplinamento e massificação de condutas prevê a extensão para familiares e amigos das pessoas privadas de liberdade”. Movimento pelo qual são estendidos os efeitos do encarceramento aos familiares.

Contudo, “outro problema relatado frequentemente por familiares reside na suspensão de visitas sem aviso em tempo hábil, precipitando constrangimentos no dia de visita social e implicando prejuízos a um público, de forma geral, hipossuficiente”. A suspensão arbitrária do direito à visitação é utilizada como punição coletiva, assim como a excessiva vigilância e a diminuição do já curto tempo de visitação (CNJ, 2022, p. 76-77).

Nesse processo, percebe-se que o cárcere mesmo enquanto instituição total estende seus efeitos a toda uma comunidade, de modo que, para cada pessoa presa, são inúmeras as vítimas colaterais de seus mecanismos.

Não se reporta irrelevante o contato com a prisão como preso ou familiar, muito pelo contrário: viabiliza a percepção de que a prisão para negros e pobres configura um aprofundamento de uma violência institucional contínua, interligada com as dificuldades de sobrevivência do cotidiano criadas pelo projeto neoliberal. Os sofrimentos vividos vão muito além das contingências da vida. Eles apresentam uma origem em comum: a política pública que mais alcança essas pessoas é a violência policial (Silva, 2021, p. 103).

Após vencer todas as barreiras burocráticas impostas, o visitante poderá ter a chance de, a cada 14 ou 21 dias, permanecer 20 minutos, no intervalo de 08 às 12h, a um distanciamento mínimo de 1,5 metros do seu familiar preso, sendo “terminantemente proibido o contato físico entre ambos, sob pena de sanção administrativa para o interno e suspensão do direito para o visitante” (CNJ, 2022, p. 76). Esse movimento é constituído de um “labirinto institucional” onde cabe a visita “aprender a gramática das regras de cada cadeia, de cada plantão, lidar com suas mudanças abruptas e enfrentar abusos, quando possível de modo

---

<sup>89</sup> A autora citada se refere a vigilância a que são submetidas as “mulheres de preso”, as quais devem seguir um padrão de comportamento de acordo com a *ética da cadeia*. No trabalho de Silva (2015, p. 71) umas das entrevistadas narrou: “Eu quero sair daqui, abandonar essa vida, terminar com meu ex-companheiro, porque enquanto estou aqui eu não posso. (Por quê?) Porque mulher não pode abandonar marido na prisão, a não ser que ele queira e mande uma carta autorizando, aí as meninas daqui ficam de olho para ver se a gente anda sendo fiel”.

estratégico, avaliando cada situação e seus recursos para se insurgir” (Silva, 2022, p. 139). Com isso,

O acúmulo de funções e de poder aos agentes de segurança penitenciária e diretores de unidades prisionais consubstancia o lado mais naturalizado da violência institucional nos territórios prisionais. A variabilidade de regras e o poder de punir com poucas possibilidades de defesa tornam o contato com os agentes uma face comum de violências contra as familiares (Silva, 2022, p. 139).

A partir do exposto, percebe-se que a visitação envolve uma série de mobilizações que não iniciam nem encerram no ato de visitar. Quando uma pessoa é presa, o familiar que deseja visitá-la deve agendar um horário no *Vapt Vupt*, reunir a documentação e aguardar a emissão da carteirinha de visitante. Uma vez emitida, o visitante deve agendar sua visita em dia determinado pela instituição prisional, comprar os itens permitidos que constituem o malote, bem como as embalagens e prepará-los de acordo com a determinação da administração da unidade, sem ter a garantia de que os materiais, de fato, chegarão aos seus familiares.

Ir ao presídio significa faltar um dia de emprego, deixar de trabalhar (autônomos) ou ainda, utilizar o único dia de folga para realizar o deslocamento em segredo, visto que, muitos trabalhadores omitem de seus empregadores ou conhecidos a condição de visitante por medo do desemprego e estigma.

Antes de sair de casa, o pretense visitante deve vestir o uniforme de “recluso-temporário”, observando atentamente se todos os itens são permitidos, visto que até mesmo a esmaltação ou utilização de alongamento de unhas pode ser motivo de impedimento da visita.

Em face da localização, o percurso de ida ao presídio, na maioria das vezes, envolve a utilização de transportes municipais e intermunicipais, o que significa que, além do gasto expressivo com passagens, muitos visitantes passam mais tempo em deslocamento do que visitando seus familiares, especialmente, aqueles que moram em regiões interioranas, como é o caso de parte das mulheres entrevistadas, que estão até cerca de 300 km de distância de suas famílias<sup>90</sup>.

A abrangência geográfica alargada pela política de centralização dos estabelecimentos prisionais faz com que recebam presos de cidades muito distantes, de público hipossuficiente, o que dificulta sobremaneira a visitação e mesmo o posterior retorno ao convívio social, tendo em vista que o recém egresso sai da unidade com a vestimenta do uniforme prisional e sem amparo devidamente encaminhado (CNJ, 2022, p. 77).

<sup>90</sup> Os últimos dados do SISDEPEN apontam que 3 estrangeiras se encontram no IPF sendo uma espanhola e uma boliviana e uma cuja nacionalidade não foi informada.

A distância, por vezes, também implica que, na ausência de recursos para hospedagem, abdicuem do sono ou se coloquem em risco. Não obstante, além de dinheiro e tempo, a visita requer disposição física para carregar o malote, o qual, muitas vezes, inclui garrações de água de 5 litros.

No caso do complexo prisional que abriga o IPFDAMC, ao chegar no presídio, o familiar deve passar pela primeira cancela e após ser liberação dos policiais penais, precisa andar até 1,5 km<sup>91</sup> numa estrada de terra íngreme, cercada por mato. Nesse percurso, é possível ver mulheres com recém-nascidos e senhoras idosas com galões de água se arrastando aos poucos pela subida que leva ao encontro com o seu familiar, todas trajando as mesmas cores.

Sob os ombros das familiares com as pesadas sacolas de jumbo<sup>92</sup>, há ainda uma outra cor nas visitas, presente tanto dentro quanto fora. É a cor da pele preta. Em diferentes tonalidades, as mulheres negras são as protagonistas das interações com o encarceramento. Ainda que dados oficiais sobre identidade racial sejam inexistentes, foi possível perceber nas experiências de campo que se trata de uma imensa maioria de mulheres negras (Silva, 2021, p. 91).

A estrada de acesso é difícil para todos, mas entrar no IPFDAMC enquanto pessoa com deficiência ou qualquer dificuldade de mobilidade, é quase impossível, visto que além do percurso de entrada, a unidade é cercada por pedregulhos e areia, o que dificulta até mesmo caminhar com sandálias ou chinelos, como é o caso dos visitantes, tornando a peregrinação irrealizável. Ao chegar na unidade, o visitante deve aguardar sua vez na fila, refém do clima e da vontade dos agentes prisionais que, por sua vez, conferirão a documentação e fiscalizarão minuciosamente os itens do malote, o qual só será entregue ao fim das visitas.

Finalizada a inspeção dos produtos, passa-se a fiscalização dos corpos, os quais devem ser revistados com o auxílio do aparelho de *body scanner*. A utilização dos aparelhos de scanner corporal é resultado de uma intensa luta pela substituição das famosas revistas vexatórias, nas quais há o desnudamento total ou parcial e a verificação das cavidades, independentemente da idade dos visitantes.

**Eu achava errado as agente mandarem as familiares tirarem as roupas pra entrar e ser revistada, principalmente, as senhorinhas. Minha mãe já precisou tirar pra entrar e eu me senti muito mal, porque foi um erro que eu cometi e minha mãe tava pagando (Maria Cecília).**

---

<sup>91</sup> A distância pode variar de acordo com a unidade prisional a ser visitada, sendo o IPFDAMC a segunda unidade prisional. A mais próxima da entrada do complexo é a UP-Imelda.

<sup>92</sup> Em algumas regiões o malote é chamado de jumbo ou sacola.

No entanto, embora mais digesto que a temida revista vexatória, não abandona o caráter constrangedor e violento, pois se “as pessoas presas são punidas por juízes, no âmbito do Judiciário, as visitas são, institucionalmente, condenadas pelos agentes de segurança prisional e pelos diretores das cadeias (Silva, 2022, p. 151). Dessa forma:

Os inúmeros caminhos a serem percorridos para que efetivamente ocorra o contato entre visitante e pessoa presa suscitam a intenção de desorientar e tensionar quem o enfrenta. As entradas incertas são inúmeras e a instabilidade das informações uma constante: por mais que se observe atentamente as regras estabelecidas, nunca há a certeza se de fato a visita ocorrerá, se a comida levada chegará até o familiar, se a vestimenta está adequada, se a pessoa efetivamente se encontra na unidade ou foi transferida, se o refrigerante da semana passada ainda está permitido, se haverá revista vexatória, se as unhas serão vistas como um perigo, se o scanner levará para dentro da unidade ou para a revista em um hospital, e mais uma interminável lista de situações absolutamente imprevisíveis que podem dificultar ou impossibilitar o encontro tão aguardado. Visitar um familiar aprisionado é, dentre muitas coisas, atravessar um verdadeiro labirinto institucional, cujos caminhos indicados institucionalmente são incertos, e podem se alterar a qualquer momento. Esse encaixe entre as desordens facilita uma série de abusos e violências, que afrontam a garantia de direitos tanto das pessoas presas quanto de seus familiares (Silva, 2021, p. 108).

Em continuidade, tem-se que as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal determinam que a origem das pessoas é um dos indicadores básicos para sua localização, a fim de não impedir ou obstaculizar a visitação e manutenção de vínculos afetivos e familiares, visando uma reintegração social harmônica (Brasil, 2004). Entretanto, por força do fechamento das cadeias ou da falta de infraestrutura para recebimento de gestantes e lactantes nas unidades do interior, quatro mulheres presas na Creche e uma das mulheres egressas foram transferidas de outras cidades do Ceará para o IPFDAMC, que fica até 300 km de distância de suas residências. Essa é a razão pela qual muitas das internas, cumprem penas inteiras sem nunca receber uma visita<sup>93</sup>.

Sendo assim, aquelas que não recebem visitas, sobrevivem de doações do presídio, da igreja e das outras presas. Maria Isabel é uma das mães que têm residência no interior do estado. No momento da entrevista, estava presa há 3 meses sem qualquer contato com a família ou notícias de seus outros filhos e pelo mesmo período aguardava atendimento com a assistente social, profissional que possibilita o contato das presas com seus familiares. Não por acaso, no presente estudo, somente quatro mulheres entrevistadas recebiam visitas com frequência, isto é, ao menos uma vez ao mês.

---

<sup>93</sup> Entre as entrevistadas, foi possível ainda se deparar com situação de apartamento familiar progressivo. Muito emocionada, uma das entrevistadas apontou que não via a mãe há anos, pois a facção a qual se associou é rival daquela que comanda o bairro onde a mãe mora. Morando em territórios rivais, mãe e filha não podem se encontrar.

Tabela 8 – Frequência de visita entre as entrevistadas.

	FREQUENTEMENTE	RARAMENTE	NUNCA
<b>Egressa</b>	1	2	4
<b>Gestante</b>	1	2	2
<b>Lactante</b>	2	2	3
<b>TOTAL</b>	4	6	9

Fonte: elaboração própria.

Com isso, a maioria das mulheres cumpriram, ou estão cumprindo pena, sem nunca ter recebido qualquer visita. Segundo dados do mês de outubro de 2023, fornecidos pela administração prisional, atualmente, 522 internas recebem visita no IPFDAMC, o que corresponde a mais de 70% das internas.

Embora seja um número bastante significativo<sup>94</sup>, é de se destacar que ao menos 30% vivem em completa solidão familiar. Mais grave ainda, é que entre as 26 grávidas e lactantes, somente 7 recebem visita com alguma regularidade. Dado que preocupa, tendo em vista que as crianças devem ser entregues, preferencialmente, aos familiares que, por sua vez, devem construir um vínculo anterior à separação, ao mesmo tempo em que questiona-se os impactos do aprisionamento e do abandono nas vidas dessas mulheres.

Portanto, embora diante dos obstáculos apontados anteriormente e ainda, todos aqueles que dizem respeito a cada situação familiar e pessoal, a visitação tem múltiplos sentidos no âmbito carcerário. Por meio dela, a sobrevivência é material e emocionalmente possibilitada, por meio de um esforço que diz: “estou aqui”, “estou esperando você”, “você ainda é amado”, “você tem para onde voltar”, “você ainda tem um lar”.

### 8.3 O canto da Lili: juntando fragmentos

A saída da prisão é um momento de felicidade, mas permeado por incertezas e pelo choque da realidade que as aguarda. Após atravessar um tratamento de incapacitação física e emocional, o processo de soltura é envolto de sentimentos contraditórios e dotados de insegurança quanto ao futuro. Diferentemente do que determina as normas para desinstitucionalização, as mulheres saem do presídio nos mais diversos horários, inclusive, tarde da noite, somente com um chinelo, a roupa do corpo e a cópia do alvará. Sem local para

<sup>94</sup> No estudo de Castro (2022) verificou-se que nos estabelecimentos masculinos, foram realizadas em média, 7,8 visitas por pessoa ao longo do semestre, enquanto nos presídios femininos e mistos, essa média cai para 5,9, por pessoa privada de liberdade.

guardar seus itens<sup>95</sup>, os chinelos e a roupa são escolhidos pelas recém-libertas em um grande tambor onde ficam misturadas roupas de quem já passou por ali, nem sempre do seu tamanho.

O presídio fica dentro de um complexo prisional, cercado por mato alto e estradas de terra. Ao serem soltas, as mulheres devem percorrer esse caminho, passando por outras unidades e equipamentos prisionais até chegar à cancela onde é verificado o alvará. Da unidade prisional até a BR 116, é preciso percorrer quase um quilômetro, após meses ou anos circunscrita à cela, por vezes, sem conseguir esticar as pernas por longos períodos.

Figura 8 – Localização do Complexo Prisional.



Fonte: Google Earth (2023).

Ainda àquelas cuja(o) advogada(o) aguarda o cumprimento da medida liberatória, independentemente do clima ou horário, não é permitido que peguem caronas em veículos para percorrer tal distância, de modo que só podem entrar no veículo após a cancela. A administração aponta que tal medida se dá por questões de segurança, contudo, todos passam pelo mesmo procedimento na saída ou entrada, sendo revistados os veículos e checado a documentação.

<sup>95</sup> Não se verificou, durante as inspeções, espaço destinado ao depósito de objetos pertencentes aos reclusos. Não é permitido guardar nas celas nenhuma carta de familiar ou informativo sobre andamento de processos, dificultando a noção de tempo e espaço e potenciais questionamentos sobre o tempo de reclusão (CNJ, 2022, p. 30).

Após a passagem pela cancela, as mulheres devem aguardar seus familiares em um galpão coberto, à direita da cabine de entrada. Contudo, nem todas possuem familiares ou rede de apoio para buscá-las, de modo que dependem da solidariedade de visitantes ou transeuntes para pagar as passagens de ônibus até chegarem às suas residências. Nesse espaço, no diário de campo foi descrito:

Cheguei até o local onde as famílias e presos aguardam o encontro após a liberdade, onde um homem recém-liberto absorvia o novo mundo ao seu redor. Sem saber muito como se portar, teve dificuldades em se expressar e perguntar as horas. Em um dos bancos em caneta permanente “*Ôh, liberdade*” com corações ao lado (Diário de Campo).

Figura 9 – Banco externo ao Complexo Prisional.



Fonte: autora.

Além do estigma, a unidade fica em uma região rural, necessitando de passagens intermunicipais e municipais com um transporte público de horários limitados, somado a isso, todas elas chegaram ali em carros fechados, feito carga, não sabendo, até aquele momento, onde estão e para onde devem ir.

Nessa fase, a importância da manutenção dos laços familiares se mostra ainda mais imprescindível. Maria Júlia disse não esquecer esse dia tão marcante em sua vida:

**Quando eu fui solta, eu não sabia nem o que fazer, eu estava sem acreditar. Porque eu fui presa com outra menina, aí eu saí e ela ficou. Não sabia nem como reagir quando eu vi a luz forte do sol. Quando eu saí não tinha ninguém esperando, tentei ligar pra minha prima, mas não deu certo, então, a mãe de um preso que tinha ido visitar, ajudou com as passagens. Eu fiquei atordoada quando eu tive contato, assim, com o mundo. Quando eu cheguei na rua do meu pai, ele correu na minha direção como se não existisse mais nada no mundo, só eu (Maria Júlia).**

No entanto, nem todas têm para onde voltar. Morando de aluguel e sendo as principais provedoras de seus lares, é comum que ao deixarem a prisão não tenham mais uma

residência para retornar, isso porque, mesmo prisões breves implicam em altos custos sociais, visto que provocam perdas de emprego, interrupção de estudos e tratamentos de saúde (Drucker, 2013, p. 70).

É por esse aspecto que Queirós (2015, p. 43) aponta que “quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo” (Castro, 2022, p. 75). Além de tentar reestruturar suas vidas a partir de outras bases, ao deixar a prisão, muitas são as mulheres ainda precisam pagar a multa referente ao crime de tráfico, além da mensalidade pelo uso do equipamento de monitoramento eletrônico, sabendo que qualquer deslize, por menor que seja, pode determinar seu retorno à prisão.

**Eu fui presa a primeira vez em 2012, aí eu saí e comecei a estudar, só que eu precisava pagar a multa, minha família não ajudava e nem tinha, aí eu conheci um rapaz que vendia droga aí eu me envolvi e fui presa de novo (Maria de Nazaré).**

O pagamento pelo uso de tornozeleira eletrônica estava regulamentado pela Resolução Normativa Conjunta nº 1/2021/TJCE/SAP e pela Portaria nº 244/2020 da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), a qual determinava que o preso deveria efetuar o pagamento referente ao uso da tornozeleira eletrônica no ato de sua instalação, acrescentando que: “A cobrança [...] persistirá durante todo o período que estiver a pessoa submetida à medida de monitoração eletrônica, será realizada de forma proporcional ao número de dias efetivamente utilizados, devendo o respectivo pagamento ocorrer *mensalmente*, até o 10º dia do mês anterior ao do uso a que ele se refere”.

A referida Portaria também previa a possibilidade do pedido de isenção para o preso que: I) integre núcleo familiar beneficiado, na forma da legislação, por programas de assistência social do Governo Federal, Estadual ou Municipal; II) seja patrocinado pela Defensoria Pública, enquanto hipossuficiente; III) possua renda familiar inferior a 02 (dois) salários-mínimos, IV) seja isento do pagamento do imposto de renda, V) seja pessoa natural, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, com gratuidade da justiça reconhecida pela Poder Judiciário.

Contudo, para concessão da isenção se fazia necessário a comprovação documental junto à Secretaria de Administração Prisional a cargo do próprio preso, familiar ou advogado. A Portaria ainda declarava que “a cobrança, também se aplica às pessoas que já

fazem uso do equipamento, devendo proceder imediatamente com a emissão do DAE<sup>96</sup>, mensalmente, devendo ser recolhido o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da diária<sup>97</sup>. Os valores foram estabelecidos através dos anexos da Portaria:

Tabela 9 – Valor da diária para monitoração eletrônica na capital, região metropolitana e interior.

ANEXOS I E II QUE SE REFERE A PORTARIA Nº244 /2020 ANEXO I – DO VALOR DAS DIÁRIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
DIÁRIA MONITORAÇÃO NA CAPITAL/ E NAS CIDADES DE CAUCAIA, MARACANAÚ E EUSEBIO	R\$ 7,26
DIÁRIA MONITORAÇÃO NO INTERIOR	R\$ 5,74
ANEXO II – DO VALOR DA RESTITUIÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
RESTITUIÇÃO DA TORNOZEIRA POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NA CAPITAL	R\$ 1.344,00
RESTITUIÇÃO DO CARREGADOR POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NA CAPITAL	R\$ 48,00
RESTITUIÇÃO DA TORNOZEIRA POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NO INTERIOR	R\$ 172,40
RESTITUIÇÃO DO CARREGADOR POR DANO/MAU USO – MONITORAÇÃO NO INTERIOR	R\$ 27,60

Fonte: Anexos I da Portaria nº 244/2020 da SAP.

Com isso, a referida portaria, estabelecida durante o período pandêmico, contraria o contido na Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Para o Conselho:

Ao estabelecer a necessidade de contrapartida pecuniária para o uso de uma medida penal - a monitoração eletrônica, a legislação estadual criou obrigação que repercute em direito fundamental do cidadão. Esse tema foi examinado em expediente próprio pelo CNJ, por provocação do GMF do TJCE, tendo conclusão que não cabe a legislação estadual disciplinar a cobrança por equipamentos de monitoração eletrônica, por se tratar de matéria afeta à competência legislativa privativa da União, pendente de deliberação no Congresso Nacional, e não haver respaldo na Lei de Execução Penal para tanto, de modo que se apresenta indevida a cobrança de contrapartida pecuniária para o uso do aparelho de monitoração. Além disso, considera-se inoportuna a medida, haja vista o alto custo financeiro e social representado pela manutenção de uma pessoa na prisão quando esta possa fazer jus a uma medida segura, eficaz e menos gravosa como a monitoração eletrônica (SEI 1246147) (CNJ, 2022, p. 33).

Como desdobramentos do apontado pelo CNJ no Relatório de Inspeção, a Corregedoria-Geral de Justiça (CJG) emitiu a Instrução Normativa nº 01/2022/CGJCE revogando unilateralmente a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021/CGJCE/SAP/SSPDS, na qual apontou que:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021/CGJCE/SAP/SSPDS ao regramento constante da Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, que a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), embora provocados formalmente, permaneceram silentes frente a proposta de minuta

<sup>96</sup> Documento de Arrecadação do e-Social.

<sup>97</sup> §2º. É de responsabilidade única e exclusiva do monitorado, pelo período que esteja usufruindo do equipamento, gerar o boleto e efetuar o devido pagamento da cobrança referente ao uso da tornozeira e carregador.

apresentada por esta Corregedoria para fins de alinhamento entre os normativos especificados;

Resolve:

Art. 1º Revogar unilateralmente a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021/CGJCE/SAP/SSPDS, publicada no Diário da Justiça de 02 de agosto de 2021, expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (CGJ CE), Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) por se mostrar em desacordo, ainda que parcial, com a Resolução nº 412/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) c/c a ausência de interesse dos demais Órgãos envolvidos em proceder ao alinhamento necessário entre os normativos, embora formalmente provocados por esta Corregedoria.

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos relacionados à monitoração eletrônica de pessoas no âmbito da Justiça Criminal do Estado do Ceará serão regidos conforme disposições da Resolução nº 412/2021 do CNJ (Ceará, 2022).

A medida revogadora reconhece que o valor de até R\$ 225,00 ao mês, tem um grande impacto na vida financeira de quem deixa a prisão, constituindo a transferência de ônus do Estado para os ombros do monitorado. Principalmente, daqueles que buscam reconstruir suas vidas fragmentadas pelo cárcere, à medida que portam um aparelho reconhecido pela sociedade como uma um sinal físico de sua periculosidade:

**Eu passei 3 anos tentando emprego, mandando currículo, indo na CISPE. Mas é difícil, ninguém dá um voto de confiança, por isso, muita gente volta pro mundo do crime. Minha família me deu um voto de confiança, por isso eu continuei. Mas foi muito difícil arrumar emprego, passei por muita humilhação. Eu gosto de trabalhar na [...], porque eu me sinto como é... acolhida, as pessoas não olham estranho e nem julgam por eu ser ex-presa (Maria Júlia).**

A passagem pela prisão não tem outro efeito que não seja a intensificação dos marcadores sociais que as fizeram visível aos olhos míopes do Sistema de Justiça Criminal. Portanto, deixar o espaço prisional não significa deixar os caminhos pelos quais o sistema penal opera, funcionando como pena perpétua para populações empobrecidas.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo avaliou em profundidade a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional quanto à saúde das mulheres presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa no período de 2020-2023.

No estudo, verificou-se que a PNAMPE nasceu enquanto uma importante política pública com enfoque de gênero, trazendo visibilidade para mulheres historicamente marginalizadas. No entanto, a sua implementação, por si só, não foi capaz de alcançar suas potencialidades ou mesmo, seus objetivos.

Para tanto, a percepção das mulheres presas e egressas foi considerada junto às informações prestadas pela administração e equipe médica prisional, o que possibilitou compreender as tensões entre o discurso oficial e o discurso disruptivo, que embora submetido a tripla muralha do silenciamento institucional, é produzido pelas prisioneiras, sobreviventes e seus familiares.

Diante disso, notou-se que a agenda progressista que proporcionou a elaboração da política não foi capaz de fundamentá-la desde uma perspectiva voltada à real igualdade de gênero, naturalizando questões fisiológicas em detrimento do gênero social. Dessa maneira, o discurso produzido pela política está eivado das concepções patriarcais que estruturam as instituições.

Com isso, percebe-se o discurso produzido a partir da Política estudada é, sobretudo, marcado por um contexto hegemônico neoliberal que conjuga a mulher aos elementos essenciais da reprodução social e reduz a este papel (maternidade, lactação e cuidado) suas condições de saúde e da infraestrutura prisional, de modo que, questões fundamentais à saúde integral são ignoradas, tais como: direitos sexuais e reprodutivos, saúde mental, educação e desencarceramento.

Em coalizão, num cenário de priorização de uma perspectiva neoliberal da segurança pública, sua trajetória foi profundamente impactada pelas circunstâncias políticas, sociais e econômicas que se abateram sobre o Brasil na última década, tendo não só seu orçamento esvaziado, mas a própria articulação, que foi preterida por outras pautas.

Verificou-se que a inércia na articulação para materialização da PNAMPE parte dos próprios setores que compõe a rede de cooperação, inclusive, do Comitê Gestor, os quais se mostram parados e destituídos de informações básicas acerca da política e de conhecimento sobre o próprio ciclo de políticas públicas, demandando capacitações diversas. Não por acaso,

a elaboração dos indicadores e metas de avaliação pelo referido setor foi reiteradamente adiada e quando estabelecido, pautou-se em concepções positivistas de avaliação.

Também merece destaque o fechamento do Comitê Gestor à participação da sociedade civil e aos representantes dos movimentos sociais que, somente podem participar quando convidados. Ainda assim, é vedada a divulgação do conteúdo das discussões quando não autorizada, mecanismo que impõe o enfraquecimento da participação popular e controle social.

Somado a isso, percebe-se que as bases neoliberais sobre as quais a política foi construída e desenvolvida, impactam severamente os resultados que o discurso da política diz buscar, o que tem se reproduzido na ótica estadual. Nesse sentido, identificou-se no Plano Estadual mais um texto esvaziado de contexto e sem lugar no âmbito prático, que peca ainda, por ignorar a percepção de seus atores e privilegiar modelos simplistas e econométricos de avaliação.

Por essa perspectiva, embora diante da expressa proposta de trazer visibilidade à diversidade do feminino, Política Nacional e Plano Estadual têm em comum a ausência de ferramentas interseccionais que concretizem a equidade, sendo silente quanto a ações específicas quanto à raça, classe, deficiência, etnia, família e empregabilidade.

Isso demonstra que uma mudança nos padrões de proteção social não ocorre rapidamente, carecendo de amadurecimento, sustentabilidade e produção de conhecimento, atributos que só se desenvolvem com a prática de um olhar atento às necessidades humanas, o que importa na ruptura com um olhar domesticado pela concepção neoliberal e seus instrumentos.

Nesse cenário, o adoecimento e a dilapidação da saúde da mulher operam por inúmeros mecanismos pelos quais a violência se manifesta dentro do cárcere. Não por acaso, as egressas se auto intitulam como sobreviventes, visto que, todos os aspectos da prisão atentam contra à vida e à dignidade de populações inteiras. Revela-se assim, a múltipla penalização a que estão submetidas as pessoas presas, cuja sentença nunca se limita ao determinado pela (o) juíza (juiz).

As marcas físicas, emocionais e psicológicas apontam para a imposição de uma pena perpétua, tanto do ponto de vista social, quanto do biológico, vez que, na maioria das vezes, as sobreviventes não estão dotadas de recursos econômicos ou psicológicos para lidar com as consequências do cárcere, de modo que em tais condições, estas sequelas adquirem caráter de pena permanente.

Fica claro que a prisão é precedida de uma série de sanções extrajudiciais a que são submetidas as mulheres, num contexto de acentuada desigualdade em que o cárcere é utilizado como política pública. Por este ângulo, é ingênuo perceber que a desatenção às especificidades femininas no âmbito prisional é resultado de uma invisibilidade numérica, visto que, há décadas milhares de egressas, pesquisadores e familiares apontam para as diversas violações de direitos a que estão submetidas as mulheres presas.

Sendo assim, o cárcere enquanto instituição de reforma moral instrumentaliza as necessidades humanas, e aqui, as especificamente femininas, como mais uma ferramenta de humilhação e desumanização. No entanto, as mulheres seguem sendo desproporcionalmente afetadas pelo cárcere e indignas de que os problemas ocasionados por ele, dentro de uma estrutura social de imposição da miséria, sejam enfrentados no âmbito das políticas públicas.

A relutância em estabelecer políticas públicas, ou a ineficiência delas dentro do sistema carcerário brasileiro, apontam para significação de vidas cujo valor é ínfimo. Armazenadas como carga perecível, a prisão não impõe qualquer transformação positiva em suas vidas, mas intensifica o sofrimento e a dificuldade de sobrevivência, não só da apenada, como de suas famílias e comunidades.

Dessa forma, embora o direito fundamental à saúde das pessoas presas esteja amplamente tutelado em dispositivos nacionais, constitucionais e infraconstitucionais, assim como nos documentos internacionais, enquanto direitos humanos basilares reconhecidos pelo Estado, a consagração normativa por si só, não é suficiente para que pessoas encarceradas experimentem a efetivação desse direito por meio do acesso aos serviços médicos eletivos e emergenciais, do aprisionamento em instalações sanitárias adequadas, ou mesmo, do alcance de padrões básicos de higiene. Nesse cenário, impõe-se uma paradoxal realidade, onde um direito universal não é para todos.

É nesse sentido que, embora seja fundamental a denúncia das péssimas condições a que estão submetidas as pessoas presas e a necessidade de melhoria do espaço prisional como medida de urgência, é necessário compreender a utilidade do cárcere no capitalismo mundializado.

Dentro desse parâmetro, constata-se que a administração prisional é um dos atores da dinâmica de aprisionamento, assim, a superlotação que desafia a aplicação de qualquer política penitenciária, não é um problema de fácil resolução visto que, ainda com o investimento na construção de novos presídios ou espaços de habitação dentro daqueles existentes é impossível acompanhar o crescimento populacional provocado pelas esteiras de etiquetamento concretizadas a partir das diárias decisões judiciais.

Em resumo, a assistência material a ser prestada pelo Estado ao preso e ao egresso é, na verdade, deslocada para as costas de mulheres pobres. A assistência à saúde é precária tanto dentro quanto fora dos presídios para essa parcela da população. A assistência jurídica é insuficiente e inócua num sistema de justiça estruturado pela masculinidade e pela moral sexista. A assistência educacional e social é seletiva e, por fim, a assistência religiosa é restrita ao segmento cristão.

Percebe-se desse modo que, assim como no *'mundo livre'*, o ambiente prisional não só reproduz, mas amplia a vulnerabilidade social a que são submetidas as mulheres presas, cujo perfil sociodemográfico indica a prévia vulneração, dificultando ou impossibilitando o acesso aos serviços básicos em saúde que comprometem sua qualidade de vida para além da pena de prisão.

No presente estudo, limitações foram impostas pela falta de informações confiáveis sobre as mulheres presas. Um exemplo disso, foi a ausência de controle sobre as mulheres que passaram pela separação de seus filhos e continuaram na prisão, demonstrando que esse grupo não é alvo de nenhuma política específica de cuidado em saúde, o que torna os efeitos da separação desconhecidos.

Da mesma maneira, insistiu-se na percepção dos sujeitos destinatários (mulheres presas e egressas) e dos gestores. Todavia, a principal limitação da pesquisa esteve relacionada ao exercício da livre manifestação, visto que, as entrevistas às mulheres presas estiveram fortemente intermediadas pelo medo, de modo que algumas perguntas não puderam ser feitas em face da segurança das participantes, dinâmica austera que retrata a violência, o silenciamento e a opressão nas dinâmicas prisionais.

Tendo em vista que esse não foi um problema exclusivo da presente pesquisa, sendo citado, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça, percebe-se que no sistema prisional cearense impera a supremacia da Secretaria de Administração Penitenciária, a qual altera disposições legais de modo informal e segue suas próprias diretrizes ainda que em detrimento das normas constitucionais.

Outra importante restrição no desenvolvimento do trabalho esteve conectada à escassez de dados acerca do sistema penitenciário feminino e à constante indisponibilidade daqueles existentes, o que pode ter relação com as incessantes mudanças governamentais, troca de atribuições e redefinição de cargos ocorridos desde o golpe sofrido pelo Governo de Dilma Rousseff, em 2016. Contudo, barreiras também se apresentaram ao acesso dos documentos em âmbito estadual, o que causa flagrante insegurança da informação,

comprometendo a transparência e a publicidade dos atos públicos, bem como a fiscalização e o acesso à informação por parte da sociedade civil.

Este foi um fato recorrente durante a realização da pesquisa, de modo que, por vezes, se fez necessário acionar à Lei de Acesso à Informação (LAI) através das Plataformas Fala.Br e Ceará Transparente. Dessa forma, mesmo com 100% das demandas respondidas, os documentos não foram remetidos em sua totalidade e, por vezes, as respostas não continham qualquer embasamento documental ou estatístico, contrariando fatos documentados e dados colhidos por outros estudos avaliativos.

Portanto, ter como objeto de estudo as prisões e seus sujeitos exige um esforço no sentido de não estabelecer concepções simplistas acerca de um tema tão complexo. Envoltas de preconceções e julgamentos cotidianos, a pesquisadora ou pesquisador pode se sentir tentada a adotar visões comuns sobre seus sujeitos, causas e soluções, ou fazer transplantes descontextualizados de teorias na criação de saberes rasos, mas realizar um estudo sério sobre as prisões voltado ao combate das injustiças sociais não é uma empreitada fácil e nem o deve ser.

Diante disso, apresenta-se como principal recomendação que a Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Penitenciário brasileiro seja reformulada mediante ampla participação da sociedade civil, especialmente, presos, egressos, familiares e seus representantes em todo o ciclo da política, incluindo-se as fases avaliativas. Nos mesmos moldes, o formato de elaboração e capacitação deve ser reproduzido nas instâncias estaduais para adequação às demandas e características territoriais de cada localidade.

Recomenda-se que sejam integrados à Política, de modo prioritário, mecanismos desencarceradores a partir da adoção de um plano de trabalho e de capacitação do Poder Judiciário e membros do sistema penitenciário, trazendo à discussão a Política de Guerra às Drogas e seus impactos seletivos sobre grandes populações pobres e negras.

A margem de discricionariedade dos secretários e gestores do sistema prisional deve ser balizada pelas garantias constitucionais e documentos internacionais, trazendo segurança jurídica e garantia dos direitos humanos de presas e familiares. Ao lado disso, mecanismos de acompanhamento prisional setorializados devem ser criados, à medida que os mecanismos de combate à tortura devem ser fortalecidos a partir de ferramentas que garantam, propiciem e fortaleçam a participação popular e controle social.

Nesse contexto, uma política de atenção integral à presa e à egressa não deve estar alheia aos impactos no bem-estar físico, psicológico e social da prisão sobre as mulheres, filhos, familiares e suas comunidades, de modo que protocolos de acompanhamento da pena e

do processo de desencarceramento e vida em liberdade devem ser estabelecidos e intimamente acompanhados.

Notou-se no presente trabalho que as mulheres presas estão destituídas de informações gerais e fundamentais ao seu bem-estar, o que inclui o conhecimento sobre os seus processos judiciais, guarda dos filhos, direitos e garantias individuais, benefícios e prestações assistenciais. Dessa maneira, recomenda-se que o direito à informação seja eixo constitutivo da política, de forma que as mulheres presas sejam amplamente instruídas sobre seus direitos desde a entrada no sistema, especialmente, daqueles concernentes ao próprio corpo, saúde, práticas violentas e formas de defesa.

De modo semelhante, ações devem ser realizadas para que o estado gravídico ou de lactância não seja utilizado como mais uma ferramenta de penalização da mulher presa pelo cerceamento das atividades recreativas, laborais e educacionais que, conseqüentemente, também retiram o direito à remição da pena e a percepção de um salário.

Levando-se em consideração que mulheres presas são mais abandonadas que seus pares masculinos e todas as obrigações de cuidado enfrentadas por sua maioria, o fortalecimento e promoção da convivência familiar deve ser priorizado, rompendo a incomunicabilidade do cárcere através de ferramentas que sirvam à comunicação segura entre familiares, amigos, redes assistenciais e sistemas de proteção e denúncia. No entanto, não somente as unidades prisionais devem propiciar ambientes saudáveis e acolhedores para visitação, mas também os estados e municípios devem considerar e prover condições materiais para que a visitação ocorra.

Com efeito, uma agenda de pesquisa se abre, não só para a investigação acerca das crianças atingidas pelo cárcere, mas também, sobre a vida e história das mulheres presas atualmente que nasceram no ambiente carcerário. Outro ponto que merece atenção em pesquisa é conhecer os impactos do aprisionamento e da guerra às drogas no Brasil sobre o exercício da paternidade responsável, especialmente, no que concerne a paternidade negra.

Portanto, o ideal a ser perseguido está para além de números, de reformas penitenciárias ou da construção de presídios: é a liberdade, carinhosamente chamada pelas presas e sobreviventes de *Lili*, ideal abolicionista que demanda uma série de transformações radicais das estruturas sociais e a ruptura com ideologias que contrariam a dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Reflexões sobre a peste: ensaios em tempos de pandemia**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800–1940. *In*: Maia, Clarissa Nunes; Costa, Marcos Paulo Pedrosa; Bretas, Marcos Luiz; de Sá Neto, Flávio. **História das prisões no Brasil I**. Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2017.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ALMEIDA E SILVA, Susana Inês de. **Política Nacional para mulheres presas: governança da rede de políticas públicas para sua implementação**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Universidade de Brasília, 2022.
- ALMEIDA, Ceila Sales de. **Feminismo Negro: a luta por reconhecimento da mulher negra no Brasil**. São Paulo: Dialética, 2020b.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020a.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de; DAVOGLIO, Pedro. Notas sobre a tradução. *In*: ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. San Miguel de Tucumán: Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pint, 2018.
- ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de Las Prisiones**, n. 6, p. 07-23, 2018.
- ARTUR, Angela Teixeira. **Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras**. 239f. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, 2017.
- ÁVILA, Letícia. **Parto: outro lado invisível do nascer - Como a violência obstétrica afeta 1 em cada 4 mulheres no Brasil**. Amazon Kindle, 2018.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARATA, Rita Barradas. **Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.
- BASTOS, João Luiz; FAERSTEIN, Eduardo. **Discriminação e saúde: perspectivas e métodos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.
- BENEDITO, Deise. Os laços da escravidão nas prisões brasileiras. *In*: SANTOS, Michelle Karen (org.). **Criminologia Feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes**. São Paulo: Blimunda, 2020.
- BORGES, Juliana. **Prisões: espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020.

BORGES, Kelvia Maria Oliveira *et al* (org.). **Violências e privação de liberdade**: uma discussão em saúde coletiva. São Paulo: Booknando Livros, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, Juliana. Necropolítica na metrópole: extermínio de corpos, especulação de territórios”. **Coluna no Blog da Boitempo**, jun. 2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2017/06/01/necropolitica-na-metropoleextermínio-de-corpos-e-especulacao-de-territorios/>. Acesso em: 9 jul. 2020.

BOTELHO, Vinicius. **Cadernos de Estudo Desenvolvimento Social em Debate**, n. 28. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ALVES, Paula Pereira Gonçalves Alves. Prisão e políticas públicas: uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. **Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 3-2-326, maio/ago., 2015.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra**: exercício da maternidade na prisão.

BRASIL. **Boletim Epidemiológico**: tendência temporal de casos novos de hanseníase no Brasil, 2010-2021. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em saúde e ambiente, v. 54, 11 maio 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Substituiu a Medida Provisória nº 1.154, de 01 de janeiro de 2023. Diário Oficial da União, 20 de junho de 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) (b)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003**. Institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. DOU, 10/09/2003, Seção 1, p. 39).

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014 (a)**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Ministério da Justiça, DOU, 17/01/2014 (nº 12, Seção 1, pág. 75).

BRASIL. **Resolução nº 9, de 09 de novembro de 2011**. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, DOU nº 222, 21/11/2011, Seção 1.

BRYMAN, Alan. **Social Research Methods**. 4. ed. New York: Oxford Press, 2012.

BUCHOLTZ, Mary. The Feminist Foundations of Language, Gender and Sexuality Research. *In*: EHRLICH, Susan; MEYERHOFF, Miriam; HOLMES, Janet (ed). **The handbook of language, gender and sexuality**. 2. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, p. 23-47, 2014.

CAIMARI, Lila M. Entre la celda y el hogar: dilemas estatales del castigo femenino (Buenos Aires, 1890-1940). **Nueva Doctrina Penal**, p. 427-450, 2007.

CAIMARI, Lila M. Whose Criminals Are These? Church, State, and Patronatos and the Rehabilitation of Female Convicts (Buenos Aires, 1890-1940). **The Americas**, v. 4, n. 2, p. 185-208, oct., 1997.

CALIXTRE, André; FAGNANI, Eduardo. **A política social e os limites do experimento desenvolvimentista**: período 2003-2016. Texto para discussão. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2017.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, n. 73, 2020.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. **Estudos prisionais**. Estudos Prisionais. Curitiba: Ciências Criminais, 2019.

CARVALHO, Emanuela. **A terceira pessoa depois de ninguém**. Salvador: Páginas, 2021.

CASTRO, Deise Ferreira Viana de. **“Não ficou demonstrada a imprescindibilidade da mãe no cuidado com as crianças”**: avaliações sobre gênero e maternidade nas decisões judiciais a respeito da prisão domiciliar. Tese (Doutorado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2022.

CERNEKA, Heidi Ann. Regras de Bangkok: está na hora de fazê-las valer. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 20, n. 232, p. 18-19, ago. 2012.

CESANO, José Daniel. Moldear mujeres dentro de patrones socialmente prescriptos. *In*: ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pint, 2018.

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves. Gestação e Maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, 2020.

CHIZZOTTI, Antonio. A pesquisa qualitativa em ciências humanas sociais: evolução e desafios. *Revista Portuguesa de Educação*, vol. 16, n. 2, p. 221-236, 2003.

CHRISPINO, Alvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas**: uma visão interdisciplinar e contextualizada. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

COATES, Ta-Nehisi. Prefácio. *In*: MORRISON, Toni. **A origem dos outros**: seis ensaios sobre racismo e literatura. Tradução de Fernanda Abreu. São Paulo: Schwarcz, 2017.

COELHO, R. **Mulheres presas**: aumentam as criminosas da pobreza. *Diário de Notícias*, Lisboa, 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório de Avaliação**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Recomendação nº 119, de 28 de outubro de 2021**. Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade. Ministro Luiz Fux, 2021.

CORVELLO, Cynthia. "O espírito correto de obediência": A mulher criminalizada entre a cruz e o magistrado (Ceará, 1974-1984). **Coisas do Gênero**, São Leopoldo, v. 6, p. 99-110, jan./jun., 2020.

CORVELLO, Cynthia. Da colher de pau ao fio da navalha: discursos psiquiátricos sobre a mulher homicida (Ceará 1970-1980). **Revista Hydra**, v. 4, n. 8, set., 2020.

COSTA, Valeriano. Políticas públicas no Brasil: uma agenda de pesquisas. **Ideias – Ver. Inst. Filos. Ciênc. Hum.**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 135-166, jul./dez., 2015.

CRUZ, Danielle Maia. Enfoques contra-hegemônicos e pesquisa qualitativa: desafios da avaliação em profundidade em políticas públicas. **AVAL – Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, v. 1, n. 15, p. 163-173, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 1, ano 10, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

DALENOGARE, Gabriela *et al.* Pertencimentos sociais e vulnerabilidades em experiências de parto e gestação na prisão. **Ciênc. Saúde Coletiva**, v. 27, n. 01, jan., 2022.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Bertrand Brasil, 2018.

DAVIS, Angela; KLEIN, Naomi. **Construindo movimentos**: uma conversa em tempos de pandemia. São Paulo: Boitempo, 2020.

DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil colônia**: a mulher no imaginário social – mãe e mulher, honra e desordem – religiosidade e sexualidade. São Paulo: Contexto, 2000.

DELZIOVO, Carmem Regina *et al.* (org.). **Atenção à saúde da mulher privada de liberdade**. 2. ed. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Informação nº 75/2022/SIC-DEPEN/GAB-DEPEN/2022-47, de 25 de maio de 2022**. SEI nº 18115543, Processo nº 08198.012767/2022-47.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2021.

- DESLANDES, Suely Ferreira. Trabalho de campo: construção de dados qualitativos e quantitativos. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Avaliação por Triangulação de Métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016.
- DEVULSKY, Alessandra. Sobre A nova segregação. *In*: ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DINIZ, Debora. **Cadeia**: relatos sobre mulheres. São Paulo: Civilização Brasileira, 2015.
- DOMÍNGUEZ, José Luis Carpio *et al.* Social consequences on prisoners' families at the CEDES of Reynosa, Tamaulipas (Mexico). **Revista de Historia de las Prisiones**, n. 4, ener./jun., 2017.
- DRAIBE, Sônia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea. *In*: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017.
- DRUCKER, Ernest. **A plague of prisons**: the epidemiology of mass incarceration in America. New York: New York Press, 2013.
- DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLINI, Patrícia Tuma Martins (org.). **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.
- EICK, Volker. A política punitiva da marginalidade: revistando a fusão entre workfare e prisonfare. Entrevistado: Loïc Wacquant. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./jun. 2012.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A política da avaliação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 50, out., 2005.
- FARIA, Thaís Dumê. **História de um silêncio eloquente**: construção do estereótipo feminino e criminalização das mulheres no Brasil. São Paulo: D'Plácido, 2020.
- FERREIRA, Natália Damázio Pinto. (Re)aprender a pensar: por uma epistemologia decolonial feminista. *In*: SANTOS, Michelle Karen (org.). **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes. São Paulo: Blimunda, 2020.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Apresentação. *In*: ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2018.
- FOLHA UNIVERSAL. **Grupo realiza curso dedicado a elas**. Universal Org, 09 abr. 2017. Disponível em: <https://www.universal.org/noticias/post/grupo-realiza-curso-dedicado-a-elas/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

FONSECA, Samilla de Moraes; FROTA, Maria Helena de Paula. Políticas públicas voltadas para as mulheres-mães presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. **Inovação e Tecnologia Social**, n. 7, v. 3, 2021.

FREITAS, Lúcia; CORREIA, Vanessa. Mulheres que fazem sabão caseiro: uma análise feminista de discurso. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 113-133, 2021.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre: L & PM, 2019.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. *In: A interpretação das culturas*. Barueri: LTC, 1981.

GITIRANA, Julia Heliodoro Souza. Política Nacional de Atenção à Mulher em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema. *In: ENCONTRO DE PESQUISA POR/DE/SOBRE MULHERES*. 2., 2019. **Anais [...]**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em ciências sociais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr., 1995.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOMES, Matheus Vicente da Silva. **Cárcere e mercantilização de corpos: A contenção, o extermínio e a privatização de presídios na razão neoliberal**. 64 f., 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

GUBA, Egon G; LINCOLN, Yvonna S. **Avaliação de Quarta Geração**. Tradução de Beth Honorato. Campinas: Unicamp, 2011.

GUSSI, Alcides Fernando. Outras epistemologias e metodologias: a experiência do mestrado de avaliação de políticas públicas. **AVAL – Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, v. 2, n. 16, p. 168-18, 2019.

GUSSI, Alcides Fernando. Preocupações e Questões da Avaliação de Políticas Públicas: reflexões político-epistemológicas e práticas avaliativas. *In: III Reunião de Avaliação – Temas da Atualidade: preocupações e questões da avaliação*. Fundação CESGRANRIO. Rio de Janeiro, 04 dez. 2014.

GUSSI, Alcides Fernando; OLIVEIRA, Breyner Ricardo de. Políticas públicas e outra perspectiva de avaliação: uma abordagem antropológica. **Desenvolvimento em Debate**, v. 4, n. 1, p. 83-101, 2016.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades sociais no Brasil**. Traduzido por Patrick Burglin. 2. ed. Belo Horizonte: UFMF, 2005.

HENRIQUES, Ricardo Manuel Santos. Prefácio. *In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). Avaliação por Triangulação de Métodos: abordagem de programas sociais*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016.

HERRERA, Bessy Margoth Nazar. Prólogo. *In*: VARGAS, Carlos Salazar. **Políticas Públicas**. Puebla: ELDP, 2018.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano 21, n. 55, 2001.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

BRASIL DE DIREITOS. **No Ceará, unidades prisionais com maior índice de contaminação pela doença são destinadas a mulheres e a à população LGBTI+. Falta informação para familiares**. Disponível em: <https://brasildedireitos.org.br/atualidades/covid-19-evidencia-carter-misgino-e-lgbtfbico-do-sistema-prisional>. Acesso em: 20 ago. 2023.

IBP – Instituto Bom Pastor. **História**, 2018. Disponível em: <https://www.irbompastorbp.org/>. Acesso em: 12 set. 2022.

INSTITUTO VIDA VIDEIRA. **CCVideira nas Unidades Prisionais**: Projeto Saron. Disponível em: <https://institutovidavideira.com.br/evangelismo/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Políticas e Programas Sociais. **Desenvolvimento em Debate**, v. 4, n. 1, p. 117-142, 2016.

LARAGNOIT, Isabela. Controle dos corpos femininos: da feminilidade ao encarceramento. *In*: SANTOS, Michelle Karen (org.). **Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização**. São Paulo: Blimunda, 2021.

LAURINDO, Cosme Rezende *et al.* Prevalência e fatores associados à ansiedade e depressão em mulheres adultas privadas de liberdade: revisão integrativa. **Revista de Atenção Primária à Saúde**, Juiz de Fora, v. 25, n. 3, p. 673-690, abr./jun., 2022.

LAZAR, Michelle M. Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis, **Critical Discourse Studies**, v. 4, n. 2, 2007.

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestão e parto atrás das grades no Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, jul/2016.

LEAL, César Barros. La Situación de las mujeres privadas de libertad en América Latina y la discriminación de género. *In*: LEAL, César Barros; MUÑOZ, Soledad García (coord.) **Gênero, Meio Ambiente e Direitos Humanos**. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2017.

LEJANO, R. **Parâmetros para a análise de políticas**: fusão de texto e contexto. Campinas: Arte Escrita, 2012.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LERMEN, Helena Salgueiro *et al.* Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, jul./set., 2015.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2020.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MACEDO, Roberto Sidnei; GALEFFI, Dante; PIMENTEL, Álamo. **Um rigor outro**: sobre a questão da qualidade na pesquisa qualitativa. Educação e Ciências Antropossociais. Salvador: EDUFBA, 2009.

MADDUKARI, Geetha. Disúria. *In*: **Manual MSD**: versão para profissionais da saúde, dez. 2022.

MALINOWSKI, Bronisław. **Argonautas do Pacífico Ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. Tradução de Anton P. Carr e Lígia Cardieri. São Paulo: Ubu, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTIL, Daiana Maturano Dias. **Despachos x Escrachos**: maternidade e cárcere sob a ótica da justiça criminal. Curitiba: Appris, 2020.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do feminino**: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX.

MATTHEWS, Roger. **Pagando Tiempo**: una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2003.

MECANISMO NACIONAL DE COMBATE A TORTURA – MNCT. **Relatório de Missão ao Ceará**: Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes. Brasília, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Feminicídio de Estado**. Coleção Ciências Criminais e Interseccionalidades. 2. ed. São Paulo: Blimunda, 2021.

MENDES, Soraia. Prefácio. *In*: SANTOS, Michelle Karen (org.). **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes. São Paulo: Blimunda, 2020.

MENEZES, Prudenciana Ribeiro. **Sintomas do trato urinário inferior em mulheres privadas de liberdade**: prevalência e impacto na qualidade de vida. 2018. 94 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

MENICUCCI, Telma; GOMES, Sandra. **Políticas Sociais**: conceitos, trajetórias e experiência brasileira. Coleção Temas em Saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. Métodos, técnicas e relações em triangulação. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Avaliação por Triangulação de Métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hulcitech, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Trabalho de campo: contexto de observação, interpretação e descoberta. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: FioCruz, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 199, de 09 de novembro de 2018. Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 56, 13 nov. 2018.

MOLONEY, K. P.; VAN DEN BERGH, B. J.; MOLLER, L. F. Women in prison: The central issues of gender characteristics and trauma history. **Public Health**, v. 123, p. 426–430, 2009.

MORRISON, Toni. **A origem dos outros: seis ensaios sobre racismo e literatura**. Tradução de Fernanda Abreu. São Paulo: Schwarcz, 2017.

MOURA, Aline de Sousa; PEREIRA, Bárbara Almeida; FERNANDES, Kamila Bossato. Auri, a anfitriã: memórias do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa. *In*: EXPOSIÇÃO DE PESQUISA EXPERIMENTAL EM COMUNICAÇÃO, 21., 2014, Foz do Iguaçu. **Anais [...]** Foz do Iguaçu: Intercom, 2014.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. Por bem menos se interdita um zoológico: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, ano 4, n. 5, fev., 2017.

NETTO, Gabrielle de Souza; DIAS, Míriam Thais Guterres. Saúde, Mulheres e Prisões: contribuições para a qualificação e efetivação da Política Pública no Sistema Prisional. *In*: **Seminário Internacional de Políticas Públicas, Intersectorialidade e Família: atravessamentos do neoliberalismo nas políticas públicas no contexto prisional**. 5. Porto Alegre, 2021.

NOBRE, Leila. **Instituto Bom Pastor acolhe e capacita jovens fortalezenses há 88 anos**. 2010. Disponível em: <http://www.fortalezanobre.com.br/2010/07/asilo-bom-pastor.html>. Acesso em: 16 jan. 2023.

NOWOTNY, Kathryn M. *et al.* Risk profile and treatment needs of women in jail with co-occurring serious mental illness and substance use disorders. **Women & Health**, v. 54, issue 8, p. 781-795, 2014.

NUNES, Maria José Rosado. Freiras no Brasil. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.); BASSANESI, Carla (coord.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

OLIVEIRA, Fátima. Saúde reprodutiva, etnicidade e políticas públicas. *In*: MONTEIRO, Simone; SANSONE, Livio (org.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

OLIVEIRA, Hannah. **As mulheres que ninguém vê**: histórias de criminalização do aborto. Amazon, 2018.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Pesquisa qualitativa**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA DO CEARÁ. **Quem somos**. Disponível em: <https://www.pastoralcarcerariadoceara.org.br/quem-somos>. Acesso em: 23 ago. 2023.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres, tratadas como homens, nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Avaliação de políticas públicas no Brasil: antecedentes, cenário atual e perspectivas. In: PRADO, Edna Cristina do; DIÓGENES, Elione Maria Nogueira. **Avaliação de Políticas Públicas**: interface entre educação e gestão escolar. Maceió: UFAL, 2011.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Método experiencial e avaliação em profundidade: novas perspectivas em políticas públicas. **Desenvolvimento em Debate**, v. 4, n. 1, p. 103-115, 2016.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **AVAL – Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, v.1, n.1, 2008.

ROSA, Júlia Gabriele Lima; LIMA, Luciana Leite; AGUIAR, Rafael Barbosa de. **Políticas Públicas**: introdução. Porto Alegre: Jacarta, 2021.

SÁ, Luana Rodrigues Meneses de; FLORES, Andréa. Dimensão Jurídica da Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional. **Revista de Políticas Públicas**, v. 25, n. 2, 2022.

SALES, Celecina de Maria Veras. Pesquisa qualitativa: cartografando novos percursos na produção de conhecimento. In: DAMASCENO, Maria Nobre; SALES, Celecina de Maria Veras (coord.). **O caminho se faz ao caminhar**: elementos teóricos e práticos na pesquisa qualitativa. Fortaleza: UFC, 2005.

SANTOS, Alcineia Rodrigues dos, et al. **Atuação da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE) no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional**. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 2, n. 2, jul./dez., 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. São Paulo: Boitempo, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1995.

SANTOS, Michelle Karen; ZENI, Bruna Schindwein; MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista no Brasil**: diálogos com Soraia Mendes.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Prólogo. In: ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2. ed. San Miguel de Tucumán: Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pint, 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise e casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SEIBEL, Erni José; GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz G. Concepção do Estado e Escolha da Metodologia de Avaliação de Políticas Públicas. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 12, n. 102, p. 119-134, 2012.

SENRA, Danielle dos Santos. O direito à maternidade no cárcere: uma breve reflexão sobre a realidade das mulheres encarceradas. **Revista de Ciências Jurídicas Aplicadas**, v. 3, n. 1, jan./jun., 2020.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**.

SILVA, Marcos Vinícius Moura (org.). **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade – junho de 2017**. Projeto BRA 34/2018: produto 5 relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, considerando os dados do produto 01, 02, 03 e 04. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

SILVA, Paulo Junior Barbosa da et al. Para quê, como avaliar em profundidade? Análise das dimensões políticas, epistemológicas e metodológicas de uma nova perspectiva de avaliação. In: **Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas**, 3., 2019, Natal. Anais [...],

SILVA; Érica Quinglia; LIONÇO, Tatiana. Cuidados éticos na pesquisa social: entre normas e reflexões críticas. **Amazôn – Rev. Antropol.**, v. 10, n. 2, p. 588-609, 2018.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões**. São Paulo: Alameda, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez., 2006.

SOUZA, Edinilsa Ramos de et al. Construção dos instrumentos qualitativos e quantitativos. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; SOUZA, Edinilsa Ramos de (org.). **Avaliação por Triangulação de Métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2016.

SOUZA, Lincoln Moraes de. **Três ensaios sobre avaliação de políticas públicas**. Natal: EDUFRN, 2014.

SWAVOLA, E.; RILEY, K.; SUBRAMAMANIAN, R. **Overlooked: women and jails in an Era of Reform**. New York: Vera Institute of Justice, 2016.

TEUWSEN, Rudolf. ¿Por qué es importante reflejar y dialogar acerca de las políticas públicas? *In*: VARGAS, Carlos Salazar. **Políticas Públicas**. Puebla: ELDP, 2018.

TORRES JÚNIOR, Paulo *et al.* Avaliar em Profundidade: Dimensões Epistemológicas, Metodológicas e Experiências Práticas de uma Nova Perspectiva de Avaliação de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v. 5, n. 2, p. 147-170, 2020.

VASCONCELOS, Ana Lúcia da Silva. **Instituto Bom Pastor – Fortaleza/Ceará: Heterotopia, educação corretiva, autobiografia e memória**. 151 f., 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

VIEIRA-DA-SILVA, Ligia Maria. **Avaliação de políticas e programas de saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa: do início ao fim**. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016.

WACQUANT, Loïc. The Curious Eclipse of Prison Ethnography in the Age of Mass Incarceration. **Sage Publications**, v. 3, n. 4, p. 371-397, 2002.

WACQUANT, Loïc. “La cárcel es una institución fuera de la ley”: conversación acerca de Las Cárceles de la Miséria. **Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana**, Quito, n. 1, 2007.

WACQUANT, Loïc. A raça como crime cívico. **Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 15, 2005.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. São Paulo: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. Tradução de Sérgio Lamarão. *In*: BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WALMSLEY, Roy; FAIR, Helen. **World Prison Brief: World Female Imprisonment List**. 5. ed. London: ICPR, 2022.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Brief: World Female Imprisonment List**. 4. ed. London: ICPR, 2017.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Brief: World Female Imprisonment List**. 3. ed. London: ICPR, 2015.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Brief: World Female Imprisonment List**. 2. ed. London: ICPR, 2012.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Brief: World Female Imprisonment List**. London: ICPR, 2006.

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA EM PROFUNDIDADE ÀS MULHERES PRESAS E EGRESSAS

### DADOS PESSOAIS E SOCIODEMOGRÁFICOS

Cor autodeclarada:

Idade:

Estado civil:

Orientação sexual:

Situação empregatícia atual:  Formal  Informal  Prisional “Qualificada”/Tarefa

Situação empregatícia pregressa:  Formal  Informal  Autônoma

Tempo de pena cumprida:

Tempo de pena a cumprir:

Quantas prisões:

Tipo de pena:  Provisória  Definitiva  Temporária

Escolaridade:

### HISTÓRICO OBSTÉTRICO

Momento da gravidez (se a concepção se deu, antes, durante ou depois do encarceramento).

Se antes: Em qual estágio da gravidez se deu a prisão?

Planejamento familiar: se a gravidez se deu de forma planejada ou não planejada.

Se o estado gravídico é desejado ou não desejado.

Número de filhos e número de gravidezes.

Quantos e quem são seus dependentes (grau de parentesco).

### ACESSO À SAÚDE

A percepção acerca do acesso à saúde das mulheres presas gestantes, puérperas e lactantes no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa.

A prevalência de agravos médicos (doenças adquiridas e pré-existentes): DSTs, Câncer, Doenças Imunossupressoras, Diabetes, Pressão Alta, Doenças mentais.

Sobre o atendimento médico e assistência médica eletiva.

Sobre o atendimento médico e a assistência médica emergencial.

Uso de medicamento continuado. Quem os fornece?

### GRAVIDEZ

A elaboração do plano de parto.

Como se dá o acesso ao atendimento médico nos casos de aparecimento de sintomas, queixas ou desconforto físico.

A periodicidade do atendimento pré-natal, a oitiva das queixas e dúvidas durante sua realização.

A ocorrência de violência verbal, física ou moral durante o atendimento médico ou quanto à sua solicitação.

Prevalência de restrições alimentares.

Qualidade e quantidade da alimentação, sua diversificação e seu valor nutricional.

Assistência material através do oferecimento de enxoval básico e itens de higiene pessoal, sua pertinência e quantidade.

Sobre as instalações e suas condições sanitárias.

Suas percepções, sentimentos e desejos.

Atendimento psicológico, social e psiquiátrico.

**PARTO**

Ouvir os relatos de parto, buscando identificar também sua natureza, o respeito das vontades, o tempo entre o início do trabalho de parto e o atendimento médico especializado, a utilização de algemas, o respeito ao direito à informação livre e esclarecida, a ocorrência de violência obstétrica e a presença ou não de acompanhante.

**APÊNDICE B – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PRISIONAL DO INSTITUTO PENAL FEMININO AURI MOURA COSTA  
(IPFDAMC)**

À administração prisional,

1. Existe um número médio de mulheres grávidas que são presas anualmente? **EM MÉDIA, 50 CUSTODIAS;**
2. Existe protocolo de registro de mulheres *mães de crianças menores de 12 anos*? **SIM.**
3. Se sim, quantas são? O registro inclui os responsáveis/guardiãs e informações de onde se encontra a criança? **352. É FEITA UMA VERIFICAÇÃO DA TRIAGEM PELO SERVIÇO SOCIAL ONDE TODAS ESSAS INFORMAÇÕES SÃO COLETADAS, DURANTE OS PRIMEIROS 15 DIAS.**
4. Como é realizada a visitação por crianças? Existe dia específico? É permitido à entrada? **É REALIZADA NO MESMO DIA DA VISITAÇÃO NORMAL. É PERMITIDA A ENTRADA DE CRIANÇA ACIMA DE 06 MESES, COM O RESPONSÁVEL LEGAL.**
5. Existe protocolo de registro de mulheres responsáveis por pessoas com deficiência? **NÃO.**
6. Se sim, quantas são? O registro inclui os responsáveis/guardiãs e informações de onde se encontra a criança? **NÃO.**
7. Existe protocolo de registro de mulheres presas com doenças crônicas e/ou respiratórias? **SIM, TODO ACOMPANHAMENTO É REALIZADO NO SETOR DE ENFERMAGEM DA UNIDADE, DE FORMA SISTEMÁTICA E COM ENTRADA DE MEDICAÇÕES REGULARES.**
8. Quantas mulheres grávidas e lactantes estão hoje na creche? **GRAVIDAS: 12 e LACTANTES: 07**
9. Quais as maiores dificuldades no âmbito do funcionamento da creche? **QUANDO OCORRE A SEPARAÇÃO DAS MÃES COM SEUS FILHOS, HAVENDO A ENTREGA DO BEBÊ PARA FAMILIARES OU ABRIGOS**
10. Quantas celas há na creche? **EXISTEM 05 ALOJAMENTOS.**
11. Há destinação específica/separação entre das internas entre as celas da creche? (ex. celas de destinação para gestantes e puérperas): **SIM, HÁ SEPARAÇÃO DE ACORDO COM O REGIME E GRAVIDAS SEPARADAS DAS LACTANTES.**
12. Quantas mulheres com *menos de 7 meses de idade gestacional* se encontram presas? **07 INTERNAS.**
13. Quantas mulheres, no presídio, recebem visitas com regularidade? **522 INTERNAS RECEBEM VISITAS.**
14. Quantas mulheres, na creche, recebem visitas com regularidade? **07 INTERNAS.**
15. Existe entrega de materiais assistenciais (roupas, itens de cama e banho, etc.) para mães e bebês na creche? Quais?
16. Existe entrega de materiais de higiene para mães e bebês na creche? Quais? **FRALDAS, SHAMPOO, SABONETE, COLONIA, POMADAS, MAMADEIRA, LEITE E ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA.**
17. Como ocorre hoje a separação da mãe e do bebê que atingiu a idade máxima para permanência na creche? **A MÃE INDICA O FAMILIAR E ESSE FAMILIAR VISITA REGULARMENTE ATÉ A SAÍDA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO PELO SERVIÇO SOCIAL DA UNIDADE.**

18. Há produção de relatório semestral sobre atividades de saúde? Se sim, onde encontra-los? **SIM, EXISTE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS DIÁRIOS SOBRE ATIVIDADES DE SAÚDE, DEVIDAMENTE ALIMENTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA, EM UM SISTEMA INTERNO DA SAP (SIGEPEN).**
19. Quais os itens permitidos para o “malote” materno? **ANEXO.**
20. Quais os itens permitidos para o “malote” do bebê? **NÃO EXISTE RELAÇÃO ESPECÍFICA, TUDO QUE FOR CONCERNENTE A NECESSIDADE DO BEBÊ, VISTO QUE ELE NÃO ENCONTRA-SE ENCARCERADO.**
21. Quantos agentes penitenciários atuam na creche por plantão? **ENTRE 03 ou 4 POLÍCIAS, POR PLANTÃO.**

**APÊNDICE C – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EQUIPE DE SAÚDE  
PRISIONAL DO INSTITUTO PENAL FEMININO AURI MOURA COSTA  
(IPFDAMC)**

1. Há *dentista* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **SIM. CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS;**
2. Há *enfermeiro* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **SIM, DOIS ENFERMEIROS – CARGA HORARIA 30H SEMANAIS (CADA);**
3. Há *clínico geral* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **SIM. 01 CLINICO. 20 HORAS SEMANAIS.**
4. Há *pediatra* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **NÃO.**
5. Há *ginecologista* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **SIM, UMA (20 HORAS SEMANAIS).**
6. Há *psicólogo* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **SIM, UMA (30HORAS SEMANAIS).**
7. Há *terapeuta ocupacional* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **NÃO.**
8. Há *psiquiatra* permanente na unidade? Em que dias e horários é possível ter atendimento? **SIM, (20 HORAS SEMANAIS).**
9. Quais as doenças mais comuns entre as *mulheres presas* (geral)? **TRANSTORNO MENTAL.**
10. Quais as doenças mais comuns entre as *mulheres grávidas presas*? **ITU (INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO, SÍFILIS E HIPERTENSÃO).**
11. Quais as doenças mais comuns entre as *lactantes*? **ITU (INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO).**
12. Os medicamentos são fornecidos integralmente pela SAP ou são complementados por familiares? **TODOS OS MEDICAMENTOS QUE SÃO OFERECIDOS PELOS SUS SÃO CONTEMPLADOS PELA UNIDADE.**
13. Como se dá o acompanhamento terapêutico voltado às mulheres com transtorno mental? **SÃO FEITOS TRABALHOS EM GRUPOS, TERAPIA INDIVIDUAL.**
14. Há ações específicas para prevenção ao suicídio? **SIM, TRABALHOS REALIZADOS COM GRUPOS, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.**
15. Há local específico para processo de desintoxicação, surtos e outros dentro da própria unidade? **NÃO.**
16. Há atividades voltadas à desintoxicação e como são identificadas as mulheres? **NÃO.**
17. Existem ações preventivas para doenças e agravos médicos? **SIM.**
18. Como se dá o protocolo para atendimento pré-natal? **TRIAGEM (IDENTIFICAÇÃO DA GESTANTE) SOLICITADO BETA HCG E INICIADO PRÉ-NATAL COM GINECOLOGISTA.**
19. Como se dá o protocolo para imunização de crianças, gestantes e mães? **AO CHEGAREM NA UNIDADE É FEITA VERIFICAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE IMUNIZAÇÃO DA SAÚDE DO ESTADO, PARA VERIFICAÇÃO DAS VACINAS NECESSÁRIAS SENDO APLICADAS TODAS AS VACINAS FALTANTES.**
20. Como se dá a verificação do protocolo de vacinação e fluxo de triagem em saúde? **INTERNA AO ENTRAR NA UNIDADE É REALIZADA A TRIAGEM - VERIFICADA CNI (COLETA DE DADOS, EXAME COVID E TESTE RÁPIDO).**

21. Quais ações existem no âmbito da educação sexual e prevenção de ISTs? **REALIZADA EDUCAÇÃO E SAÚDE E OFERTADO TESTES RÁPIDOS.**

22. Qual a principal *causa mortis* no interior do presídio feminino nos últimos três anos? **NÃO HOUVE.**

23. Quais as maiores dificuldades em termos de assistência médica no IPFDAMC? **NÃO EXISTE DIFICULDADE, A EQUIPE É MULTIDISCIPLINAR E DE FÁCIL ACESSO (MÉDICO(A), PSQUIATRA, GINECOLOGISTA, DENTISTA, PSICOLOGA, FISIOTERAPEUTA E EDUCADOR FÍSICO).**

APONTAR QUAIS ITENS ESTÃO PRESENTES NA ESTRUTURA DO IPFDAMC:

- o Consultório médico; **SIM**
- o Consultório odontológico; **SIM**
- o Sala de atendimento clínico multiprofissional; **SIM**
- o Sala de coleta de material para laboratório; **SIM**
- o Sala de esterilização; **NÃO**
- o Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem; **SIM**
- o Sala de lavagem e descontaminação; **NÃO**
- o Sala de raio-x; **NÃO**
- o Sala de procedimentos; **SIM**
- o Cella de espera; **SIM**
- o Cella de enfermagem com solário; **NÃO**
- o Cella de observação; **SIM**
- o Farmácia ou sala de estoque; **SIM**
- o Central de material esterilizado; **NÃO**
- o Depósito de material de limpeza; **SIM**
- o Laboratório de diagnóstico; **NÃO**
- o Sanitário para pacientes; **SIM**
- o Sanitários para a equipe de saúde; **SIM**
- o Solário para pacientes; **NÃO**
- o Instrumentos de diagnóstico; **NÃO**
- o Aparelhos de imagem; **SIM**
- o Material de limpeza; **SIM**
- o Material de sutura; **NÃO**
- o Material para laboratório; **SIM**
- o Macas; **NÃO**
- o Bebedouros; **SIM**
- o Copa para equipe médica; **SIM**

## **APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa “**Intersecções entre Maternidade, Prisão e Sexualidade: Uma avaliação em profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) no instituto Penal Feminino do Ceará**”. Meu nome é Nikaelly Lopes de Freitas, eu sou Pesquisadora/Mestranda do Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará sob orientação da Profa. Dra. Celecina de Maria Veras Sales.

**Avisos iniciais:** Você não deve participar contra a sua vontade e a recusa de participação na pesquisa ou em responder perguntas específicas, não implicará em nenhum ônus ou penalidade. Do mesmo modo, participar não acarretará benefícios individuais de nenhuma ordem, não havendo pagamento ou concessão de privilégios.

Leia atentamente as informações abaixo e faça qualquer pergunta que desejar, para que todos os procedimentos desta pesquisa sejam esclarecidos. Havendo palavras desconhecidas ou que te despertem interesse ou dúvida, poderei explicar de forma mais detalhada.

**Justificativa e Objetivos:** Neste estudo pretendemos avaliar em profundidade o direito à saúde sexual e reprodutiva das mulheres presas e egressas segundo a Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Prisional no Instituto Penal Feminino do Ceará. Com isso, se pretende conhecer a realidade e a percepção que têm as mulheres presas da saúde prisional e assim colher dados que possam contribuir para a qualificação de políticas públicas de atenção às apenadas.

**Procedimentos:** A pesquisa será realizada mediante entrevista semiestruturada.

**Riscos e desconfortos:** A participação na pesquisa não oferece riscos a você. Entretanto, caso ocorra algum desconforto, você poderá a qualquer momento desistir de sua participação na pesquisa, se negar a responder alguma pergunta, mudar de ideia, fazer questionamentos ou retirar seu consentimento sem quaisquer prejuízos ou necessidade de apresentar justificativa.

**Benefícios:** A participação na pesquisa contribuirá para a produção de conhecimentos e para o aprimoramento e qualificação das políticas públicas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de mulheres privadas de liberdade. Neste sentido, novamente, salienta-se que não haverá nenhum tipo de benefício financeiro, emocional ou de outra natureza.

**Garantia de respostas a qualquer pergunta:** Esta pesquisa está sob a responsabilidade da Mestranda do Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, Nikaelly Lopes de Freitas, sob orientação da Profa. Dra. Celecina de Maria Veras Sales.

**Quaisquer esclarecimentos poderão ser oferecidos no momento da pesquisa ou posteriormente através dos seguintes contatos:** Profa. Dra. Celecina de Maria Veras Sales (Orientadora da pesquisa)

e Nikaelly Lopes de Freitas (Mestranda), através do endereço: Ac. Público, 856 – Bloco 860 – CEP: 60020-181, ou do telefone: (85) 3366-9664.

Se você tiver alguma consideração ou dúvida, sobre a sua participação na pesquisa, entre em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFC/PROPESQ – Rua Coronel Nunes de Melo, 1000 - Rodolfo Teófilo, fone: 3366-8344/46. (Horário: 08:00-12:00 horas de segunda a sexta-feira).  
O CEP/UFC/PROPESQ é a instância da Universidade Federal do Ceará responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos.

**Garantia de privacidade:** Não será mencionada, em hipótese alguma, a identidade das participantes, seja em apresentações orais ou escritas que venham a ser divulgadas, bem como a assinatura deste termo será mantida sob sigilo.

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ anos, RG:  
\_\_\_\_\_ de forma livre, esclarecida e espontânea, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa e declaro que, após sua leitura, fui informada sobre seu objetivo de maneira clara e detalhada, tive a oportunidade de fazer perguntas sobre o seu conteúdo, como também sobre a pesquisa e recebi explicações que esclareceram por completo minhas dúvidas. Por fim, declaro ainda, ter recebido cópia do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do voluntário/participante  
Data:

\_\_\_\_\_  
Nome do Pesquisador  
Data:

\_\_\_\_\_  
Nome da testemunha (*caso o voluntário não saiba ler*)  
Data:

\_\_\_\_\_  
Nome do Profissional  
Data de aplicação do TCLE:

**ANEXO A – APROVAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CEARÁ PROPESQ - UFC

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Intersecções entre maternidade, prisão e sexualidade: Uma avaliação em profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) no Instituto Penal Feminino do Ceará.

**Pesquisador:** Nikaelly Lopes de Freitas

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 68383823.6.0000.5054

**Instituição Proponente:** Departamento de Estudos Interdisciplinares

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio  
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 6.033.067

**ANEXO B - LISTAGEM DE MATERIAIS COM ENTRADA PERMITIDA PELA SAP  
EM OUTUBRO DE 2023.**

<b>FORMULÁRIO DE ENTREGA DE MATERIAIS</b>			
ALA	CELA	NOME	DATA
<b>VISITA SOCIAL</b>			
QTD	DESCRIÇÃO		LIMITE
( )	ÁGUA MINERAL		15L (03 TRÊS GARRAFÕES DE 5L)
( )	BARBEADOR DESCARTÁVEL COM ATÉ 02 LÂMINAS		02 (DUAS) UNIDADES
( )	ESCOVA DENTAL DE CABO CURTO		01 (UMA) UNIDADE
( )	DESODORANTE ROLON (EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES COM A BOLA RETIRADA)		01 (UMA) UNIDADE
( )	SABONETE LÍQUIDO (EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES)		500ML
( )	SABONETE ANTISSÉPTICO (LÍQUIDO E EMBALAGEM TRANSPARENTES)		01 (UMA) UNIDADE – 200ML
( )	BERMUDA NA COR LARANJA, SEM BOLSO, SEM ESTAMPA, SEM CORDÃO, SEM METAIS, SEM MARCA OU OUTROS DETALHES		02 (DUAS) UNIDADES
( )	CAMISA BRANCA EM MALHA SEM BOLSO, SEM ESTAMPA, SEM METAIS, SEM MARCA OU OUTROS DETALHES		02 (DUAS) UNIDADES
( )	CUECA COM ELÁSTICO TIPO BARRA, BOXER OU CAVADA NA COR BRANCA		02 (DUAS) UNIDADES
( )	COLCHÃO PLANO DE ATÉ 08 (OITO) CENTÍMETROS, SOLTEIRO		01 (UMA) UNIDADE
( )	LENÇOL FINO BRANCO DE SOLTEIRO, SEM ESTAMPAS		01 (UMA) UNIDADE
( )	TOALHA BRANCA FINA SEM ESTAMPAS		01 (UMA) UNIDADE
( )	ÁGUA SANITÁRIA EM EMBALAGEM ÚNICA E TRANSPARENTE		01 (UMA) UNIDADE – 02L
( )	SABÃO EM PÓ EM EMBALAGEM TRANSPARENTE		01 (UM) KG
<b>MATERIAIS FEMININOS</b>			
( )	ABSORVENTE (EXCETO INTERNO) EM EMBALAGEM TRANSPARENTE		32 (TRINTA E DUAS) UNIDADES
( )	ÓLEO HIDRATANTE		01 (UMA) UNIDADE – 360ML
( )	BATOM		01 (UMA) UNIDADE
( )	KIT DE MAQUIAGEM PEQUENO		01 (UMA) UNIDADE
( )	DESCOLORANTE COM AMONIACO OU TINTA DE CABELO		01 (UMA) UNIDADE
( )	ALGODÃO (EM EMBALAGEM TRANSPARENTE)		01 (UMA) UNIDADE – 50G
( )	SHAMPOO EM EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES, SEM RÓTULO		01 (UMA) UNIDADE – 300ML
( )	CONDICIONADOR EM EMBALAGEM E LÍQUIDO TRANSPARENTES, SEM RÓTULO		01 (UMA) UNIDADE – 300ML
( )	CALCINHA E/OU CUECA BOXER (NA COR BEJE OU BRANCA)		04 (QUATRO) UNIDADES
( )	PRENDEDOR DE CABELO DE PLÁSTICO (MOLA DE CABELO)		02 (DUAS) UNIDADES
( )	BASE PARA UNHA		01 (UMA) UNIDADE
( )	ESCOVA PARA CABELO, DE PLÁSTICO, SEM CABO		01 (UMA) UNIDADE
( )	ESMALTE PARA UNHA		02 (DUAS) UNIDADES
( )	LIXA PARA UNHA (PAPELÃO)		02 (DUAS) UNIDADES
( )	REMOVEDOR DE ESMALTE (FRASCO PLÁSTICO DE 100ML)		01 (UMA) UNIDADE – 100ML
( )	CERA DEPILATÓRIA		01 (UMA) UNIDADE – 200G
( )	PERLON		PACOTE COM ATÉ 50 (CINQUENTA) UNIDADES
( )	TOP NA COR BRANCA OU BEJE, SEM BOJO E SEM ARO/ASPAS		03 (TRÊS) UNIDADES

Obs:

- O esmalte para unha, o descolorante com amoníaco ou tinta para cabelo e o removedor de esmalte serão controlados pela Direção da Unidade
- Todas as embalagens deverão ser transparentes e estar sem rótulos

\_\_\_\_\_  
NOME  
VISITA

\_\_\_\_\_  
RECEBIDO  
INTERNO